



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVII — Nº 99

QUARTA-FEIRA, 1º DE JULHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1992

Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1986.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas, com restrições, as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1986, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1992

Aprova as contas do Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1983, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 1992

Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1985, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 1992

Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas prestadas pelo Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1984, conforme disposto nos arts. 44, inciso VIII e 81, inciso XX, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 1992

Aprova as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovadas as contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício financeiro de 1987, conforme disposto nos arts. 4º, inciso IX e 84, inciso XXIV, da Constituição.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 1992

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 1987, do Senado Federal, do Município de Almenara para o Município de Governador Valadares.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorizado a transferir os recursos aprovados pela Resolução nº 377, de 5 de dezembro de 1987, contratados junto à Caixa Econômica Federal e destinados à construção de uma minipenitenciária no Município de Almenara, para idêntica finalidade no Município de Governador Valadares.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 1992

Dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, e estabelece limites e condições para concessão de garantias.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta resolução.

§ 1º Para os efeitos desta resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, mediante a emissão e aceite de títulos, a celebração de contratos, inclusive aditamentos que prevejam a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de amortização, e a concessão de quaisquer garantias, que represente compromissos assumidos em um exercício para pagamento no próprio ou em exercício subsequente, com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º A assunção de dívidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para efeito de apuração dos limites tratados nesta resolução.

Art. 2º As operações de crédito realizadas em um exercício não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto no art. 37 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o previsto nesta resolução.

Art. 3º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, bem como a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I — o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com encargos e amortizações da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II — o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário de parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a margem de poupança real e a quinze por cento da Receita Líquida Real.

§ 1º Entende-se por Receita Líquida Real, para os efeitos desta resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, das transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se por Margem de Poupança Real, para os efeitos desta resolução, o valor da Receita Líquida Real deduzidas as Despesas Correntes Líquidas, atualizadas monetariamente.

§ 3º Entende-se por Despesas Correntes Líquidas as realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior em que se estiver apurando, excluídas as referentes aos pagamentos de encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 4º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o inciso II deste artigo, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de rolagem vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 5º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e das Despesas Correntes Líquidas serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, e corrigidos mês a mês, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) ou, na sua falta, pelo Índice Geral de Preços (IGP), no conceito de disponibilidade interna, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), adotando-se como base o dia primeiro de cada mês.

§ 6º Não serão computados, no limite definido no inciso II do **caput** deste artigo, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989.

§ 7º Não serão computadas, nos limites definidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

§ 8º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no § 6º não serão computados para efeito do limite estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 9º Quando o tomador das operações de crédito a que se refere o § 6º atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, excluída nos termos do parágrafo anterior, será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no inciso II deste artigo.

§ 10 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias a serem prestadas não sejam computadas, para efeito dos limites fixados neste artigo, desde que comprovem que:

- a) a operação de crédito seja destinada a financiar projetos de investimento ou à rolagem da dívida;
- b) o ente garantido possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

§ 11 Os pedidos a que se refere o parágrafo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, devidamente instruídos como:

- a) documentação hábil à comprovação da capacidade de pagamento da entidade garantida;
- b) lei que autorizou a concessão da garantia não computada nos limites desta resolução;
- c) comprovação da inclusão do projeto no orçamento de investimentos das empresas sob o seu controle, bem como na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 12 A concessão de garantia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a operações de crédito interno e externo dependerá:

- a) do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que o Estado, o Distrito Federal e os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;
- b) de que o tomador não esteja inadimplente com o ente garantidor ou com as entidades por ele controladas.

§ 13 Considera-se em inadimplência os tomadores com dívidas vencidas com prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 4º A celebração de operação de crédito, inclusive a concessão de qualquer garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por suas autarquias, somente será efetuada:

I — se a entidade tomadora e/ou a entidade garantidora comprovarem estar adimplentes junto ao PIS/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

II — após a manifestação prévia do Banco Central do Brasil, relativamente ao cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º desta resolução, no prazo de até dez dias úteis, contado a partir da data de entrada da solicitação;

III — com autorização legislativa para a operação;

IV — após a autorização prévia do Senado Federal.

Art. 5º São condições indispensáveis à autorização para a realização das operações de crédito e da ampliação de limites de que trata esta resolução, desde que seja:

I — atestado o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II — comprovado o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição.

Art. 6º As operações de crédito interno e externo de natureza financeira de interesse dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas autarquias, bem como a concessão de garantias por parte daquelas entidades dependem de prévia e expressa autorização do Senado Federal, excetuadas as previstas no art. 9º desta resolução.

§ 1º Os pedidos de autorização para a realização das operações a que se refere este artigo serão encaminhados ao Senado Federal instruídos com:

a) pedido do respectivo Chefe do Poder Executivo;

b) autorização legislativo para a operação;

c) atestado de adimplência junto ao PIS/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) análise financeira da operação acompanhada dos cronogramas de dispêndios com a dívida interna e externa e com a operação a ser realizada, bem como da demonstração da capacidade de pagamento do tomador;

e) débitos vencidos e não pagos;

f) comprovação de que o projeto está incluído nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias;

g) parecer conclusivo exarado no prazo máximo de dez dias pelo Banco Central do Brasil quanto ao impacto monetário, cambial, endividamento interno e/ou externo, à natureza financeira, demonstração da observância dos limites estabelecidos nesta resolução.

§ 2º Em se tratando de operações de crédito interno ou externo que envolvam aval ou garantia da União, a autorização ficará condicionada ao recebimento, pelo Senado Federal, de mensagem do Presidente da República, encaminhando exposição de motivos do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, bem como os pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Departamento do Tesouro Nacional, em conformidade aos procedimentos estabelecidos por legislação específica que trata da matéria.

Art. 7º Os títulos da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios somente poderão ser lançados, oferecidos publicamente ou ter iniciada a sua colocação no mercado, com rendimentos pré-fixados ou pós-fixados, depois de prévia autorização do Senado Federal.

§ 1º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal com informações sobre:

a) a quantidade de títulos da espécie já emitidos e **performance** dos mesmos junto ao mercado secundário;

b) o perfil do endividamento da entidade emissora após a efetivação da emissão de títulos pretendida;

c) a observância dos limites fixados nesta resolução e impacto da operação de crédito no mercado mobiliário em parecer do Banco Central do Brasil.

§ 2º Os títulos de que trata este artigo deverão guardar equivalência com os títulos federais, e seus respectivos prazos de resgate não poderão ser inferiores a seis meses, contados da data da emissão dos referidos títulos.

§ 3º Incluem-se nas disposições deste artigo os títulos a serem emitidos para atender à liquidação dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, objeto do art. 33 e seu parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 4º Os títulos de que trata o parágrafo anterior não se incluem nos limites previstos no art. 3º desta resolução.

§ 5º As emissões de títulos por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas ao giro de títulos da espécie em circulação, terão sua autorização pelo Senado Federal sujeita à demonstração de um esquema de amortização.

Art. 8º Em caso excepcional, devidamente justificado, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear a elevação temporária dos limites fixados no art. 3º desta resolução.

§ 1º A elevação de que trata este artigo não poderá ser superior a vinte e cinco por cento dos valores inicialmente atribuídos, conforme estabelece o art. 3º desta Resolução.

§ 2º Ressalvam-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e a instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contra partidas realizadas com recursos próprios do pleiteante.

§ 3º Os pedidos da espécie deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com:

- a) lei autorizativa para a operação pretendida;
- b) características da operação: prazo, taxa de juros, encargos, cronograma financeiro;
- c) informações sobre a situação financeira do requerente;
- d) manifestação detalhada e objetiva do Banco Central do Brasil quanto ao impacto da operação pleiteada em relação à política monetária e fiscal desenvolvida pelo Poder Executivo, à época da solicitação.

Art. 9º Os limites fixados no art. 3º desta resolução não se aplicam às operações de crédito por antecipação da receita orçamentária autorizada por lei.

§ 1º O saldo devedor das operações a que se refere este artigo não poderá exceder a quinze por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares aprovados, até a data de realização da operação.

§ 2º O dispêndio mensal, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar sete por cento da receita líquida estimada para o exercício financeiro que estiver em curso, inclusive computada a receita líquida estimada para a abertura de créditos suplementares, aprovados até a data da realização da operação.

§ 3º As operações de crédito de que trata este artigo estão condicionadas aos limites estabelecidos nesta Resolução e deverão ser precedidas da manifestação do Banco Central do Brasil, quanto ao seu enquadramento nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º Entende-se por receita líquida estimada, para os efeitos desta resolução, a receita total prevista para o exercício menos as estimativas das operações de crédito, as alienações de bens, e no caso de Estados, as transferências constitucionais por eles efetuadas.

§ 5º As operações de que trata este artigo deverão ser, obrigatoriamente, liquidadas em até trinta dias após o encerramento do exercício em que forem contratadas, excetuadas aquelas contratadas no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo, que deverão ser liquidadas no próprio exercício, findos os quais ficará a entidade tomadora proibida de contratar qualquer operação de crédito da espécie.

§ 6º No último ano de exercício do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual e do Distrito Federal, é vedada a contratação de operações de crédito de que trata este artigo, a partir do primeiro dia do período de seis meses que anteceder a data das respectivas eleições.

§ 7º No prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação, o Banco Central do Brasil pronunciar-se-á sobre a operação pretendida, relativamente aos limites.

§ 8º O Banco Central do Brasil informará, semanalmente, ao Senado Federal, as operações da espécie analisadas no período, fornecendo dados sobre:

- a) entidade mutuária;
- b) entidade mutuante;
- c) prazo da operação;
- d) condições de contratação, tais como: valor, correção monetária, taxas de juros e demais encargos;
- e) garantias oferecidas pela entidade mutuária;
- f) outros julgados úteis.

Art. 10. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias deverão remeter ao Banco Central do Brasil informações mensais sobre a posição de seus endividamentos, indicando para o conjunto de operação:

- I — o montante das dívidas flutuante e consolidada interna e externa;
- II — cronogramas de pagamento de amortizações e encargos das referidas dívidas, inclusive aquelas vencidas e não pagas;
- III — balancetes mensais e síntese da execução orçamentária;
- IV — limites e condições aplicáveis, valores autorizados e valores já comprometidos.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil prestará informações mensais ao Senado Federal sobre a posição de endividamento dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias.

Art. 11. É vedado aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e a suas autarquias assumir compromissos diretamente com fornecedores, prestadores de serviços ou empreiteiras de obras, mediante emissão ou aval de promissórias, aceite de duplicatas ou outras operações similares.

Art. 12. As resoluções do Senado Federal autorizativas, para efeito desta resolução, incluirão, ao menos, as seguintes informações:

- I — valor da operação e moeda em que será realizada, bem como o critério de atualização monetária;
- II — objetivo da operação e órgão executor;
- III — condições financeiras básicas da operação;
- IV — prazo para o exercício da autorização, que será de no mínimo cento e oitenta dias e no máximo de quinhentos e quarenta dias para as operações de dívidas fundadas externas, e de no mínimo noventa dias e no máximo de duzentos e setenta dias para as demais operações de crédito.

§ 1º Nas operações de crédito autorizadas em conformidade com o art. 8º desta Resolução, a condição de excepcionalidade será expressamente mencionada no ato autorizativo.

§ 2º Nas operações de crédito externo com garantia da União, a concessão de garantia será expressamente mencionada no autorizativo.

Art. 13. Os pedidos de autorização de que trata esta resolução serão encaminhados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo diretamente ao Senado Federal e darão entrada em seu Protocolo Legislativo.

Parágrafo único. Caso o Banco Central do Brasil constate que a documentação não é suficiente para a sua análise, solicitará ao Senado Federal, imediatamente e de uma só vez, a complementação dos documentos e informações, fluindo, a partir do atendimento das exigências, novo prazo de até dez dias para seus pareceres previstos nesta resolução.

Art. 14. Os contratos relativos às operações de crédito, de que trata esta resolução, deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação, para efeito de registro e controle.

Art. 15. A inobservância das disposições da presente resolução sujeitará os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e suas respectivas autarquias às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas na lei.

Art. 16. O montante e os serviços das dívidas a serem refinanciadas, nos termos da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, serão computados nos limites definidos nesta resolução.

§ 1º No exercício financeiro em que forem celebrados os contratos de refinanciamento definidos no caput deste artigo, não se aplicam os limites previstos nos arts. 2º e 3º, I e II desta resolução.

§ 2º No prazo de trinta dias, após a celebração dos contratos a que se refere o caput deste artigo, os Estados, Distrito Federal e Municípios deverão encaminhar cópias dos mesmos ao Senado Federal.

Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, a partir da data da assinatura dos contratos de refinanciamento a que se refere a Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e até 31 de dezembro de 1998, emitirem títulos da dívida pública mobiliária, exceto aqueles destinados ao atendimento dos precatórios judiciais previstos no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, terão todo o saldo a que se refere o art. 1º da referida lei, imediatamente considerado vencido, podendo ter executadas as garantias que lhe dão respaldo.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, é fixado o limite de onze por cento da Receita Líquida Real, definida no § 1º do art. 3º desta resolução, para os primeiros doze meses da assinatura do contrato de refinanciamento.

Parágrafo único. Após o período a que se refere este artigo, o limite será de quinze por cento da Receita Líquida Real.

Art. 19. O disposto nesta resolução não se aplica às atuais autarquias financeiras.

Art. 20. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são autorizados a emitir os títulos públicos especiais com características, condições, finalidades e montantes exclusivamente previstos no art. 3º da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

§ 1º A emissão dos títulos públicos especiais, caracterizados na forma do **caput** deste artigo, poderá ser feita também em montantes suficientes e prazos adequados para integrarem garantias ou contra garantias à União, na obtenção de empréstimos ou financiamentos externos junto a organismos internacionais multilaterais de fomento e instituições oficiais internacionais de crédito.

§ 2º A emissão de títulos especiais, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser precedida de autorização legislativa específica e submetida à aprovação do Senado Federal.

§ 3º A inadimplência do devedor emitente dos títulos públicos, de que trata o § 1º deste artigo, implicará no débito do valor equivalente à inadimplência à conta de reservas do Banco custodiante dos títulos junto ao Sefic.

§ 4º O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento definirá as condições adicionais necessárias para a aceitação dos títulos públicos especiais, definidos no § 1º deste artigo, em garantias ou contragarantias à União.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 1992

Altera, no Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação de requerimento de remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É revogada a alínea c do inciso I do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º A alínea c do inciso II do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal passa a ser acrescido do item 12, com a seguinte redação:

“Art. 255.

II —
c)

12) remessa a determinada comissão de matéria despachada a outra.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 137ª SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 61/92 (nº 2.486/92, na Casa de origem), que altera os arts. 30 e 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, e o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/92 (nº 2.905/92, na Casa de origem), que dispõe sobre os vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/92 (nº 2.965/92, na Casa de origem), que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 64/92 (nº 2.966/92, na Casa de origem), que cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 65/92 (nº 11/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previsto no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;

— Projeto de Lei da Câmara nº 66/92 (nº 8/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 72/92 (nº 136/92, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na Cidade de Mangueirinhas, Estado do Paraná.

1.2.2 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

— Nº 6/92, que modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do caput do art. 231 da Constituição Federal.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 94/92, de autoria do Senador Guilherme Palmeira, que cria, junto ao Banco do Brasil S.A., o Fundo de Incentivo à Atividade Rural no Nordeste — FINAR, define regras para sua utilização e dá outras providências.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 470/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria sobre o Sistema Financeiro de Habitação, administrado pela Caixa Econômica Federal, para esclarecimentos que menciona.

— Nº 471/92, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando ao Ministro das Relações Exteriores, informações que menciona.

— Nº 472/92, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando ao Ministro dos Transportes e Comunicações, pedido de informações à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, relacionado com os serviços de transporte de mala postal e de encomendas, a respeito das questões que menciona.

— Nº 473/92, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Introdução da Constituição Federal Brasileira, com comentários por João Barbalho, editado pela Secretaria de Documentação e Informação do Senado Federal, e da apresentação feita pelo Senador Mauro Benevides à referida obra.

1.2.5 — Comunicação

Do Senador Magno Bacelar, que se ausentará do País, no período de 3 a 10 de julho do corrente ano.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Decreto Legislativo nº 78/92, lido anteriormente.

— Recebimento, de Associações de Pais e Amigos de Excepcionais e de Câmaras Municipais, de diversos telex manifestando-se contrariamente ao Projeto de Lei nº 6/92-CN, que objetiva transferir recursos do Orçamento Fiscal da União, destinados à Educação Compensatória, para compra de ônibus escolares.

— Recebimento da proposta dos nomes dos candidatos do Senado à eleição para a Comissão Representativa

do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal. **Aprovada.**

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR MAGNO BACELAR — Solicitando à Mesa a reiteração do pedido de informações contido no Requerimento nº 148/92 ao Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Decisão do Supremo Tribunal Federal concedendo os 147% aos aposentados.

SENADOR LUCÍDIO PORTELLA — Homenagem póstuma a Deolindo Couto.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Artigo do *Jornal do Brasil*, edição de 26-6-92, intitulado "Refer negocia a venda da Mafersa".

SENADOR JONAS PINHEIRO — Aprovação, pelo Tribunal de Contas da União, das contas do último Governador nomeado do Amapá, Sr. Gilton Garcia.

1.2.8 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 95/92, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que obriga a indústria automobilística a instalar faróis com dispositivos antiofuscante em veículos novos.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981. **Votação adiada por falta de "quorum".**

Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992 (nº 902/91, na origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referente à prova pericial. Discussão encerrada, ficando a **votação adiada por falta de "quorum"**.

Projeto de Resolução nº 26, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de ienes, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A. Discussão encerrada, ficando a **votação adiada por falta de "quorum"**.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo do texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. **Em fase de discussão.** (5ª sessão)

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivo da Constituição Federal. **Em fase de discussão.** (5ª sessão.)

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Sistema tele-Suplicy para contribuições financeiras para a campanha de S. Exª, à Prefeitura de São Paulo. Transcrição, nos Anais do Senado, dos editoriais dos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo*, de hoje, sobre os efeitos das denúncias do caso PC Farias para as instituições políticas e a renúncia do Senhor Presidente da República.

SENADOR JÚLIO CAMPOS — Razões da apresentação de requerimento de autoria de S. Exª para tramitação em conjunto dos Projetos de Lei do Senado nºs 47 e 61/92 e Projeto de Lei da Câmara nº 59/92. Apreciação de projetos pela Comissão de Infra-estrutura. Registro da realização do I Encontro Nacional dos Diretores de Jornais do Interior. Apelo ao Presidente da Fundação de Assistência ao Estudante para a distribuição de merenda escolar à rede pública do Estado do Mato Grosso.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Manifestação contrária à decisão do Tribunal de Contas da União de não relatar conclusivamente sobre as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 1991.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em favor da reativação do Cartório de São José do Ribeirão, Município de Bom Jardim — RJ, fechado por falta de funcionários.

SENADOR ODACIR SOARES — Refutando acusações contra o Governo Federal, através de nota oficial do Banco do Brasil publicada nos principais jornais do País de contestação de matéria divulgada pela revista Veja.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Agradecimento à Casa e a seus funcionários ao ensejo do encerramento dos trabalhos legislativos do primeiro semestre.

SENADOR NELSON WEDEKIN — Premência da aprovação do anteprojeto da Lei de Diretrizes e Bases como solução para a complexa problemática da Universidade Brasileira.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Considerável crescimento e organização do setor turístico do Estado de Sergipe.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 138ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1992

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 160/92, encaminhando ao Senado Federal emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 193/86 (nº 8.342/86, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.

2.2.2 — Requerimento

— Nº 475/92, de autoria do Senador Júlio Campos, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 47 e 61/92 e de Projeto Lei da Câmara nº 59/92.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução nº 26/92, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de ienes, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A. **Aprovado.** À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei da Câmara nº 27/92 (nº 1.353/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT e dá outras providências. **Aprovado.** À sanção.

2.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Redação final do Projeto de Resolução nº 26/92, constante da Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada,** nos termos do Requerimento nº 476/92. À promulgação.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — RETIFICAÇÕES

Ata da 70ª Sessão, realizada em 6-5-92.

Ata da 81ª Sessão, realizada em 16-5-92.

4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

Nºs 18 e 19/92.

5 — ATOS DO PRESIDENTE

Nºs 267 a 275/92.

6 — PORTARIAS DO SR. 1º SECRETÁRIO

Nºs 37 a 39/92.

7 — ATA DE COMISSÃO

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

SUMÁRIO DA ATA DA 72ª SESSÃO

REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 1992

Retificação

Na publicação do Sumário, feita no DCN — Seção II — de 8-8-92, na página nº 3018, 1ª coluna, no item 1.2.2 — **Pareceres**, sobre as Emendas de Plenário oferecidas aos Projetos de Lei do Senado nºs 56 e 173/91,

Onde se lê:

...informações e o inciso I do § 3º do art. 138...

Leia-se:

...informações e o inciso II do § 3º do art. 138...

Ata da 137ª Sessão, em 30 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides, Lucídio Portella, Magno Bacelar e Epitácio Cafeteira.

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

— Albano Franco — Alexandre Costa — Aluizio Bezerra — Amir Lando — Antonio Mariz — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dirceu Carneiro — Elcio Álvares — Enéas Farias — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Irapuan Costa Júnior — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisoi — José Richa — José Sarney — Julio Campes — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 61, DE 1992

(Nº 2.486/92, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Altera os arts. 30 e 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio, e o art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos II, III e V do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30

II — os segurados trabalhador autônomo e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contri-

buição até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem;

III — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25 desta lei até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da operação de venda ou consignação da produção;

V — O empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido no inciso II deste artigo;

Art. 2º O art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 58

§ 2º As contribuições descontadas até 30 de junho de 1992 dos segurados que tenham prestado serviços aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios poderão ser objeto de acordo para parcelamento em até doze meses, não se lhes aplicando o disposto no § 1º do art. 38 desta lei.”

Art. 3º O § 4º do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41

§ 4º Os benefícios devem ser pagos do 1º (primeiro) ao 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao de sua competência, observada a distribuição proporcional do número de beneficiários por dia de pagamento.

Art. 4º O art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º, renumerando-se os atuais §§ 5º e 6º para §§ 6º e 7º, respectivamente:

“Art. 41

§ 5º Em caso de comprovada inviabilidade operacional e financeira do Instituto Nacional de Seguro Social, o Conselho Nacional de Previdência Social poderá autorizar, em caráter excepcional, que o pagamento dos benefícios de prestação continuada concedidos a partir de 1º de agosto de 1992 seja efetuado do 11º (décimo primeiro) ao 12º (décimo segundo) dia útil do mês seguinte ao de sua competência, retornando-se à regra geral, disposta no § 4º deste artigo, tão logo superadas as dificuldades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 23, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, o texto

do projeto de lei que "Altera o art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre a organização da Seguridade Social e institui Plano de Custeio".

Brasília, 15 de janeiro de 1992. **Fernando Collor.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 153/91 DE 8-1-92 DO
SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO
E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso Anteprojeto de Lei que dá nova redação aos incisos II, III e IV do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com vistas a alterar o prazo para recolhimento de contribuições sociais dos segurados trabalhador avulso, autônomo e equiparados, empresário, empregado doméstico e facultativo, bem como do empregador doméstico e do adquirente, consignatário ou cooperativa que recolher a contribuição de 3% incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção do segurado especial.

O texto vigente destermine que aqueles contribuintes devam proceder ao pagamento das respectivas contribuições, nos bancos arrecadadores, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencido, dia este que corresponde exatamente ao primeiro dia de pagamento dos benefícios aos mesmos estabelecimentos de crédito. O número de beneficiários do sistema de previdência (treze milhões de pessoas) e o universo de contribuintes individuais (cinco milhões e trezentos mil) demonstram que, em um mesmo dia, concentram-se nas agências bancárias mais de oito milhões de pessoas, trazendo desconforto para a população usuária, especialmente para os aposentados e pensionistas, que se acumulam em grandes filas para o recebimento de seus benefícios.

Por outro lado, os pagamentos efetuados pelos referidos contribuintes representam apenas 3,41% do montante de recursos arrecadados mensalmente, isto significando que a dilatação do prazo para seu recolhimento em quase nada afetará o caixa do sistema.

Assim para uma prestação de serviços de melhor qualidade a contribuintes e beneficiários, reduzindo filas de atendimento, sugiro a Vossa Excelência a medida constante do referido Anteprojeto de Lei, cuja adoção diluiria o fluxo da população interessada aos bancos arrecadadores e pagadores, sem causar inconvenientes ao sistema previdenciário.

Respeitosamente, **Antônio Magri**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I

Conceituação e Princípios Constitucionais

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. A Seguridade Social obedecerá aos seguintes princípios e diretrizes:

- a) universalidade da cobertura e do atendimento;
- b) uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- c) seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- d) irredutibilidade do valor dos benefícios;
- e) equidade na forma de participação no custeio;
- f) diversidade da base de financiamento;
- g) caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

TÍTULO II

Da Saúde

Art. 2º A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante a políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CAPÍTULO X

**Da Arrecadação e Recolhimento
das Contribuições**

Art. 30. A arrecadação e o recolhimento das contribuições ou de outras importâncias devidas à Seguridade Social obedecem às seguintes normas, observado o disposto em regulamento:

I — a empresa é obrigada a:

a) arrecadar as contribuições dos segurados empregados e trabalhadores avulsos a seu serviço, descontando-as da respectiva remuneração;

b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos a seu serviço, na mesma data prevista pela legislação trabalhista para o pagamento de salários e de contribuições incidentes sobre a folha-de-salários;

c) recolher as contribuições de que tratam os incisos I e II do art. 23, na forma e prazos definidos pela legislação tributária federal vigente;

II — os segurados trabalhador autônomos e equiparados, empresário e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, no prazo de alínea b do inciso I deste artigo;

III — o adquirente o consignatário ou a cooperativa são obrigados a recolher a contribuição de que trata o art. 25, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da operação de venda ou consignação da produção, no dia imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário naquele dia, na forma estabelecida em regulamento;

IV — o adquirente, o consignatário ou a cooperativa ficam sub-rogados nas obrigações do segurado especial pelo cumprimento das obrigações do art. 25, exceto no caso do inciso X deste artigo, na forma estabelecida em regulamento;

V — o empregador doméstico está obrigado a arrecadar a contribuição do segurado empregado doméstico a seu serviço e a recolhê-la, assim como a parcela a seu cargo, no prazo referido na alínea b do inciso I deste artigo;

VI — o proprietário, o incorporador definido na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, o dono da obra ou condô-

minio da unidade imobiliária, qualquer que seja a forma de contratação da construção, reforma ou acréscimo, são solidários com o construtor pelo cumprimento das obrigações para com a Seguridade Social, ressalvado o seu direito regressivo contra o executor ou contratante da obra e admitida a retenção de importância a este devida para garantia do cumprimento dessas obrigações.

VII — exclui-se da responsabilidade solidária perante a Seguridade Social o adquirente de prédio ou unidade imobiliária que realizar a operação com empresa de comercialização ou incorporador de imóveis, ficando estes solidariamente responsáveis com o construtor;

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 62, DE 1992

(Nº 2.905/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre os vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O valor do vencimento correspondente ao nível 1 da classe A da Carreira de Magistério de 1º e 2º graus, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, é fixado em Cr\$ 166.055,54 (cento e sessenta e seis mil, con-

qüenta e cinco cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), para o mês de março de 1992, concernente ao regime de trabalho de vinte horas semanais a que estão submetidos.

§ 1º O vencimento a que fizer jus o docente integrante da carreira de magistério de 1º e 2º graus será acrescido dos seguintes percentuais, incidentes sobre os valores dos vencimentos constantes das tabelas anexas, e conforme nela especificado:

a) 25% (vinte e cinco por cento) no caso de possuir título de mestrado/doutorado;

b) 12% (doze por cento), no caso de possuir certificado de especialização;

c) 5% (cinco por cento), no caso de possuir certificado de cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º O Ministério da Educação disciplinará o reconhecimento do certificado de especialização, de que trata a alínea b do parágrafo anterior, no prazo de trinta dias, contados da data da vigência desta lei.

Art. 2º Os acréscimos de vencimentos decorrentes da titulação a que se refere o § 1º do artigo anterior não serão percebidos cumulativamente.

Art. 3º Os valores de vencimentos constantes das tabelas anexas a esta lei já incluem o reajuste fixado no inciso III do art. 2º da Lei nº 8.390, de 30 de dezembro de 1991.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários dos órgãos ou entidades por ela abrangidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO AO PROJETO DE LEI

DE

1992

VIGÊNCIA: março/92

MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS					
20 HORAS					
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOCTORADO
TITULAR	U	542.730,74	569.867,28	607.858,43	678.413,43
	4	452.275,58	474.889,36	506.548,65	565.344,48
	3	430.738,58	452.275,51	482.427,21	538.423,23
	2	377.827,30	396.718,66	423.166,57	472.284,12
	1	390.692,66	410.227,30	437.575,78	488.365,83
D	4	355.169,18	372.927,64	397.789,49	443.961,48
	3	338.262,05	355.175,15	378.853,49	422.827,56
	2	322.154,35	338.262,07	360.812,87	402.692,94
	1	306.813,65	322.154,33	343.631,29	383.517,06
C	4	289.446,84	303.919,18	324.180,46	361.808,55
	3	275.663,69	289.446,87	308.743,33	344.579,51
	2	262.536,82	275.663,66	294.041,23	328.171,02
	1	250.035,05	262.536,80	280.039,25	312.543,81
B	4	235.882,13	247.676,23	264.187,98	294.852,66
	3	224.649,67	235.882,16	251.607,63	280.812,09
	2	213.952,06	224.649,66	239.626,30	267.440,07
	1	203.763,84	213.952,03	228.215,50	254.704,80
A	4	192.230,06	201.841,57	215.297,67	240.287,58
	3	183.076,22	192.230,04	205.045,37	228.845,28
	2	174.358,32	183.076,24	195.281,32	217.947,90
	1	166.055,54	174.358,32	185.982,21	207.569,43

ANEXO AO PROJETO DE LEI

DE

1992

VIGÊNCIA: março/92

MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

40 HORAS					
CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOCTORADO
TULAR	U	1.085.461,49	1.139.734,56	1.215.716,87	1.356.826,86
E	4	904.551,17	919.778,73	1.013.097,31	1.130.688,96
	3	861.477,31	904.551,18	961.854,59	1.076.846,64
	2	820.454,59	861.477,32	918.909,14	1.025.568,24
	1	781.385,33	820.154,59	875.151,57	976.731,66
D	4	710.350,37	745.967,89	795.592,41	887.937,96
	3	676.524,10	710.350,30	757.706,99	845.655,12
	2	644.308,70	676.524,14	721.625,75	805.385,88
	1	613.627,30	644.308,66	687.262,57	767.034,12
C	4	578.893,68	607.838,36	648.360,92	723.617,10
	3	551.327,38	578.893,74	617.485,66	689.159,22
	2	525.073,63	551.327,31	588.082,47	656.342,04
	1	500.070,10	525.073,60	560.078,51	625.087,62
B	4	471.764,26	495.352,47	528.375,97	589.705,32
	3	449.299,34	471.764,31	503.215,27	561.624,18
	2	427.904,11	449.299,32	479.252,61	534.880,14
	1	407.527,68	427.904,06	456.431,00	509.409,60
A	4	384.460,13	403.683,13	430.595,34	480.575,16
	3	366.152,45	384.460,07	410.090,74	457.690,56
	2	348.716,64	366.152,47	390.562,64	435.895,80
	1	332.111,09	348.716,64	371.964,42	415.138,86

ANEXO AO PROJETO DE LEI

DE

1992

VIGÊNCIA: março/92

MAGISTERIO DE 1º E 2º GRAUS

DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

CLASSE	NÍVEL	GRADUADO	APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO/DOCTORADO
TITULAR	U	1.411.099,92	1.481.654,92	1.580.431,91	1.763.874,90
E	4	1.175.916,50	1.234.712,33	1.317.026,48	1.469.895,63
	3	1.119.920,50	1.175.916,52	1.254.310,96	1.399.900,62
	2	1.066.590,96	1.119.920,57	1.194.581,88	1.333.238,70
	1	1.015.800,91	1.066.590,96	1.137.697,02	1.269.751,14
D	4	935.455,46	982.228,24	1.047.710,12	1.169.319,33
	3	879.481,32	923.455,39	985.019,08	1.099.351,65
	2	837.601,30	879.481,36	938.113,45	1.047.001,62
	1	797.715,48	837.601,25	893.441,34	997.144,35
C	4	752.561,78	790.189,87	842.869,20	940.702,23
	3	716.725,58	752.561,86	802.732,65	895.906,98
	2	682.595,74	716.725,52	764.507,22	853.244,67
	1	650.091,12	682.595,68	728.102,05	812.613,90
B	4	613.293,53	643.958,20	686.888,75	766.616,91
	3	584.089,13	613.293,58	654.179,82	730.111,41
	2	556.275,34	584.089,10	623.028,38	695.344,17
	1	529.785,98	556.275,28	593.360,30	662.232,48
A	4	499.798,15	524.788,06	559.773,93	624.747,69
	3	475.998,17	499.798,08	533.117,95	594.997,71
	2	453.331,63	475.998,21	507.731,43	566.664,54
	1	431.744,40	453.331,62	483.553,73	539.680,50

MENSAGEM Nº 178, DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Educação, da Economia, Fazenda e Planejamento e do Trabalho e da Administração, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre os vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987".

Brasília, 21 de maio de 1992. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA Nº 123/MEC/MCFP/MTA, DE 7 DE MAIO DE 1992, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, E DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de Projeto de Lei contendo alterações na estrutura de carreira de vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus das instituições federais de ensino.

2. Com o intuito de corrigir graves distorções e defasagens nos valores de retribuição dos docentes do Magistério de 1º e 2º graus aliado ao fato de se iniciar uma política explícita de melhoria da qualidade e produtividade do sistema, associando remuneração à qualificação profissional, propomos o encaminhamento de um Projeto de Lei ao Congresso Nacional que contempla a seguinte medida:

Acréscimo do adicional de mestre de 15% para 25%, no caso de detentores do certificado de mestrado doutorado e de 10% para 12% para os detentores do certificado de especialização, calculados os vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus.

3. O Ministério da Educação entende que esta medida, cujo reflexo no valor global da folha de pagamento pode ser absorvido dentro do orçamento atual, terá repercussão extremamente positiva no ensino fundamental e médio, indicando claramente o empenho do Governo em promover a qualidade da educação como prioridade nacional.

Respeitosamente, — José Goldemberg — Ministro da Educação — Marcílio Marques Moreira — Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento — João Mellão Neto — Ministro do Trabalho e da Administração.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.596 DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera o dispositivo do Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1976, modificado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O Presidente Da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e ou sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 200, de 26 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.293, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 4º fica acrescido da seguinte alínea d; passando o atual § a parágrafo único, na forma abaixo:

"Art. 4º

II —
d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vincule-se ao Ministério em, cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade."

II — o art. 5º fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3º, na forma abaixo:

"Art. 5º

IV — Fundação Pública a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento de atividades que nos exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição de escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações."

Art. 2º São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal decente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância de princípio de isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas a títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização de desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integrarão o Plano único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previstos neste artigo:

a) os cargos efetivos e empregos permanentes estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;

b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no caput deste artigo, os critérios de reclassificação, das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidos para efeitos de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos

Civis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nula não expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 4º A data-base e demais critérios para os reajustamentos de vencimentos e salário dos servidores das entidades a que se refere o art. 3º desta Lei serão as entidades para as instituições federais do ensino superior, estruturadas sob a forma de fundação.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, não se aplicarão aos servidores dos autarquias de ensino superior, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, os aumentos ou reajustamentos de vencimentos e salários concedidos aos servidores da Administração Federal.

Art. 5º Observado o disposto no caput do art. 3º, in fine, desta Lei, os requisitos e normas sobre ingresso de pessoal nos empregos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como sobre transferência ou movimentação, promoção e ascensão dos servidores nele incluídos serão fixados no regulamento a que se refere o mesmo artigo.

Art. 6º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta Lei, e os cargos, empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Parágrafo único. Os professores colaboradores das Universidades Fundacionais que tenham se habilitado através de processo seletivo de provas e títulos para ingresso na Instituição ficam enquadrados na Carreira do Magistério Superior, odecididos os graus de suas respectivas titulações.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, o Ministério da Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, adotará as providências necessárias à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º O enquadramento de servidores no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os §§ 2º e do art. 4º do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nele incluídos pelo Decreto-Lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, bem como o art. 2º do Decreto-Lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República — JOSÉ SARNEY — Jorge Bornhausen — Aluísio Alves.

LEI Nº 8.390, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A antecipação concedida de acordo com a Lei nº 8.216, de 15 de agosto de 1991, passa a ser considerada como reajuste, não sendo compensada na data-base.

Art. 2º São fixados, para fins da revisão geral de vencimentos, soldos, proventos, pensões e demais retribuições dos servidores civis e militares do Poder Executivo na administração direta, autarquias inclusive as de regime especial e fundações, os seguintes percentuais, calculados sobre os valores vigentes no mês de dezembro de 1991, de forma não cumulativa:

I — quarenta por cento a partir de 1º de janeiro;

II — setenta e cinco por cento a partir de 1º de fevereiro;

III — cem por cento a partir de 1º de março de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 1991. 170º da Independência e 103º da República.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 63, DE 1992

(Nº 2.965/92, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão do Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, que terá sede em Campo Grande, com jurisdição em todo o território do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, oito cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na conformidade do anexo I desta lei, os cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas ali discriminadas.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão de Procurador Regional do Trabalho será preenchido, mediante designação do Procurador-Geral da República, dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho; os demais Cargos em Comissão serão providos pelo Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma da lei.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, na forma do anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalho fixados na Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho e deverá ser atendido o disposto no § 2º do art. 29 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I

Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Número	Cargo	Código
01	Procurador Regional do Trabalho	DAS-101.4
04	Assessores	DAS-102.2
01	Secretário Regional	DAS-101.2
01	Diretor Divisão Administrativa	DAS-101.1
01	Diretor Divisão Processual	DAS-101.1
15	Funções Gratificadas	FG-3

Anexo II

Lei nº , de de de 1992

Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região Quadro Permanente

Categoria	Número de Cargos Efetivos
Técnico	03
Assistente	12
Auxiliar	09

Mensagem nº 2, de 8 de junho de 1992, do Senhor Procurador-Geral da República
Excelentíssimo Senhor
Deputado Ibsen Pinheiro
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para a elevada consideração do Congresso Nacional, o anexo anteprojeto de lei dispondo sobre a criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande — Mato Grosso do Sul, e os cargos que especifica, acompanhado da correspondente justificativa.

A medida é de todo necessária, haja vista o encaminhamento, a essa Casa, pelo Tribunal Superior do Trabalho, de Projeto de Lei nº 2.671/92, que cria a 24ª Região da Justiça do Trabalho e o respectivo Tribunal Regional do Trabalho e dá outras providências.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência testemunho de apreço pessoal e da mais alta consideração. — **Aristides Junqueira Alvarenga** — Procurador-Geral da República.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dos Membros do Poder Legislativo, com fulcro no art. 127, §

2º, da Constituição Federal, a inclusa minuta de proposta de criação da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, com sede em Campo Grande, e os cargos que especifica, pelos motivos a seguir aduzidos:

I — Criação da Procuradoria Regional do Trabalho

A criação da Procuradoria do Trabalho da 24ª Região, decorre de exigência constitucional contida no art. 112 — que suscitou a criação, pelo Tribunal Superior do Trabalho dessa mesma Região, através de projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional — e da competência legal outorgada ao Ministério Público, que determina às Procuradorias Regionais do Trabalho exercerem suas atribuições dentro da jurisdição do Tribunal Regional respectivo (art. 747, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1942).

II — Criação dos Cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria

O número de cargos de Procurador, 8 (oito), que ficam criados no Ministério Público do Trabalho, foi fixado em razão do número de Juizes que comporão o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, observada a proporcionalidade de um Procurador para cada Juiz. Essa previsão objetiva atender ao desempenho das atribuições que lhes são cometidas, consoante o disposto no art. 167, incisos I a IX da Lei nº 1.341, 30 de janeiro de 1951 (Lei Orgânica do Ministério Público da União).

III — Criação do Cargo de Procurador Regional

O cargo em Comissão de Procurador Regional da 24ª Região visa a proporcionar tratamento idêntico àquele dispensado a todos os Procuradores que exercem atividades de direção em outros órgãos regionais, proporcionando-lhes remuneração compatível com a responsabilidade e complexibilidade de suas atribuições.

IV — Criação do Quadro de Pessoal

O Quadro de Pessoal a que se refere o anexo II exprime as necessidades básicas para o funcionamento da Procuradoria Regional da 24ª Região.

No que tange ao pessoal de nível superior, integrante da categoria de Técnico, a experiência tem demonstrado que o total de 3 (três) cargos é o mínimo necessário para desenvolver, a contento, as funções de Planejamento, Coordenação e Controle das atividades-meio, afetas às áreas de administração, de material, de orçamento, de recursos humanos, de organização e modernização administrativa.

De idêntico modo, o total de 8 (oito) servidores para secretariar os procuradores, e de 4 (quatro) para o suporte ao nível técnico, prestado pela categoria de Assistente, exigida formação de 2º grau, guarda estreita ligação com o volume de trabalho que se estima.

Os 9 (nove) cargos da categoria de Auxiliar, com escolaridade de 1º grau observam a seguinte distribuição:

— 2 (dois) motoristas, para atendimento mínimo das necessidades da Regional, ou seja, 1 (um) ligado à atividade institucional e outro para atender aos encargos decorrentes da atividade-meio;

— 2 (dois) Agentes de Portaria;

— 4 (quatro) Auxiliares Operacionais de Serviços de Diversos (limpeza e conservação); e, finalmente;

— 1 (um) Agente de Mecanização e Apoio, para os trabalhos de reprodução gráfica e controle da manutenção de equipamentos.

V — Criação de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas (anexo I)

O Cargo de Secretário Regional DAS-101.2 e os de Diretores da Divisão Administrativa e Divisão Processual (DAS 101.1), representam a estrutura gerencial mínima para a gestão dos recursos colocados à disposição da Procuradoria Regional do Trabalho em Campo Grande.

Os 4 (quatro) cargos de Assessoramento Superior (DAS 102.2) complementam o indispensável apoio técnico à gerência superior da atividade-meio daquela Regional.

Quanto às 15 (quinze) Funções Gratificadas, Código FG-3, de mesmo valor, pretende-se atribuí-las às Secretárias dos Procuradores, e as restantes serão utilizadas para comissionar os servidores que integrarão um pool de datilografia.

Todo o trabalho de composição qualitativa e quantitativa dos grupos de Direção e Assessoramento Superiores e Funções Gratificadas, assim como a composição quantitativa de pessoal constante do Quadro Permanente, obedece a critérios objetivos e à necessidade de se situar o Ministério Público do Trabalho no contexto político e econômico do momento histórico, dentro de suas limitações. Isto sem perder de vista a circunstância de que, por suas funções políticas, o Ministério público, tanto quanto o Poder Judiciário, deve estar aparelhado para agir no âmbito trabalhista.

Brasília, 8 de junho de 1992. — **Aristides Junqueira Alvaranga**, Procurador-Geral da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.428, DE 29 DE MAIO DE 1992

Cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério Público da União, a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, constituída dos cargos de Técnico, Assistente Auxiliar, conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos integrantes das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, serão transpostos para os cargos da Carreira a que se refere o artigo anterior, na forma da Transposição de Cargos, constante do anexo II desta Lei.

§ 1º (vetado)

§ 2º (vetado)

§ 3º (vetado)

Art. 3º (vetado)

§ 1º (vetado)

§ 2º (vetado)

§ 3º (vetado)

Art. 4º (vetado)

Art. 5º Os vencimentos dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei são fixados na tabela constante do Anexo III.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata este artigo, referentes a julho de 1991, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos civis da União.

Art. 6º (vetado)

Parágrafo único. (vetado)

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União ficam submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Art. 8º O Procurador-Geral da República regulamentará os percentuais da vantagem de que trata a Lei nº 7.761, de 25 de abril de 1989, de forma que não haja aumento da despesa prevista com a aplicação desta Lei.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal, reajustável, a ser absorvida nos casos de promoção.

Parágrafo único. (vetado)

Art. 10. Os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS, os Cargos em Comissão de Assessoramento — CCA e as Gratificações pela Representação de Gabinete — GRG continuam regidos pela legislação vigente, até sua reestruturação.

Parágrafo único. Fica o Procurador-Geral da República autorizado a proceder a transformação das funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediária — DAI em funções Gratificações — FG, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, sem aumento de despesa.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correção à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1992, 171ª da Independência e 104ª da República. — **FERNANDO COLLOR** — **Célio Borja**.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
Técnico	Especial	I a IV	20
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a V	
Assistente	Especial	I a IV	20
	C	I a V	
	B	I a IV	
	A	I a IV	
Auxiliar	Especial	I a III	1.000
	C	I a III	
	B	I a III	
	A	I a III	

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 8.428 , de 29 de maio de 1992)

Tabela de Transposição de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA
Categorias funcionais de nível superior que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT.		Especial	IV III II I	Técnico
	25 23 e 24 22	C	V IV III II I	
	20 e 21 18 e 19 16 e 17 15 13 e 14	B	V IV III II I	
	12 10 e 11 08 e 09 06 e 07 02 e 05	A	V IV III II I	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT.		Especial	IV III II I	Assistente
	31 e 32 29 e 30 27 e 28	C	V IV III II I	
	25 e 26 23 e 24 21 e 22 19 e 20	B	IV III II I	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 1º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPM, do MPT e do MPDFT.	17 e 18 15 e 16 13 e 14 12	A	IV III II I	Auxiliar
	27 e 32 25 e 26 23 e 24	Especial	III II I	
	21 e 22 18 e 20 15 e 17	C	III II I	

ANEXO II (Cont.)

(Art. 2º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

Tabela de Transposição de Cargos

	13 e 14 10 e 12 08 e 09	B	III II I	
	06 e 07 03 e 05	A	III II I	

ANEXO III

(Art. 5º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Cr\$)
Técnico	Especial	IV	583.119,62
		III	555.352,02
		II	528.906,69
		I	503.720,66
	C	V	470.766,97
		IV	448.349,50
		III	426.999,52
		II	406.666,21
		I	387.301,15
	B	V	368.858,24
		IV	344.727,33
		III	328.311,74
		II	312.677,85
		I	297.788,43
	A	V	283.608,03
		IV	267.755,50
		III	252.599,52
		II	238.301,44
		I	224.812,67
Assistente	Especial	IV	278.591,84
		III	265.325,56
		II	247.967,81
		I	236.159,82
	C	V	224.914,11
		IV	214.203,91
		III	204.003,72
		II	194.289,25
		I	181.578,75
	B	IV	172.932,14
		III	164.697,28
		II	156.854,55
		I	149.385,29
	A	IV	140.920,00
		III	132.943,40
		II	125.418,30
		I	118.319,15

ANEXO III (Cont.)

(Art. 3º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

	Especial	III II I	129.755,33 130.612,46 124.392,02
	C	III II I	118.469,35 112.827,95 107.455,19
Auxiliar			
	B	III II I	102.338,20 95.643,23 91.088,51
	A	III II I	86.751,25 82.620,24 78.685,94

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 64, DE 1992

(Nº 2.966/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Ministério Público da União)

Cria a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada, como órgão do Ministério Público do Trabalho, a Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, que terá sede em Cuiabá, com jurisdição em todo o território do Estado do Mato Grosso.

Art. 2º Para atendimento da composição da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, 8 (oito) cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria, que serão preenchidos através de concurso público de provas e títulos.

Art. 3º Ficam criados, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, na conformidade do anexo I desta Lei, os cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores e as Funções Gratificadas ali discriminadas.

Parágrafo único. O Cargo em Comissão de Procurador Regional do Trabalho será preenchido, mediante designação do Procurador-Geral da República, dentre integrantes da carreira do Ministério Público do Trabalho; os demais Cargos em Comissão serão providos pelo Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, na forma da Lei.

Art. 4º Fica criado o Quadro de Pessoal da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região, na forma do anexo II desta lei, cujos cargos serão preenchidos de conformidade com a legislação vigente, sendo-lhes entretanto aplicados os mesmos valores de reajustamento, critérios de gratificações e condições de trabalhos fixados na Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992.

Art. 5º O Chefe do Ministério Público da União, ouvido o Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, adotará as providências necessárias à instalação da Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.

Art. 6º A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo I
Cargos em Comissão e Funções Gratificadas

Número	Cargo	Código
01	Procurador Regional do Trabalho	DAS-101.4
04	Assessores	DAS-102.2
01	Secretário Regional	DAS-101.2
01	Diretor Divisão Administrativa	DAS-101.1
01	Diretor Divisão Processual	DAS-101.1
15	Funções Gratificadas	FG-3

Anexo II
Lei nº , de de de 1992

Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região
Quadro Permanente

Categoria	Número de Cargos Efetivos
Técnico	03
Assistente	12
Auxiliar	09

ANEXO II

Lei nº de de de 1992

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
QUADRO PERMANENTE

CATEGORIA	NÚMERO DE CARGOS EFETIVOS
TÉCNICO	03
ASSISTENTE	12
AUXILIAR	09

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.428, DE 29 DE MAIO DE 1992

Cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério Público da União, a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, constituída dos cargos de Técnico, Assistente e Auxiliar, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos integrantes das categorias funcionais da sistemática de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, serão transpostos para os cargos da Carreira a que se refere o artigo anterior, na forma da Transposição de Cargos, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º (vetado)

§ 2º (vetado)

§ 3º (vetado)

Art. 3º (vetado)

§ 1º (vetado)

§ 2º (vetado)

§ 3º (vetado)

Art. 4º (vetado)

Art. 5º Os vencimentos dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei são fixados na Tabela constante do Anexo III.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata este artigo, referentes a julho de 1991, serão reajustados nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos civis da União.

Art. 6º (vetado)

Parágrafo único. (vetado)

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União ficam submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Art. 8º O Procurador-Geral da República regulamentará os percentuais da vantagem de que trata a Lei nº 7.761,

de 25 de abril de 1989, de forma que não haja aumento da despesa prevista com a aplicação desta Lei.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurada ao servidor a diferença como vantagem pessoal, reajustável, a ser absorvida nos casos de promoção.

Parágrafo único. (vetado)

Art. 10. Os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — DAS, os Cargos em Comissão de Assessoramento — CCA e as Gratificações pela Representação de Gabinete — GRG continuam regidos pela legislação vigente, até sua reestruturação.

Parágrafo único. Fica o Procurador-Geral da República autorizado a proceder à transformação das funções do Grupo-Direção e Assistência Intermediária — DAI em Funções Gratificadas - FG, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, sem aumento de despesa.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1992, 171ª da Independência e 104ª da República. — FERNANDO COLLOR — Célio Borja.

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 8.428 de 29 de maio de 1992)

Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
Técnico	Especial	I a IV	800
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a V	
Assistente	Especial	I a IV	2.400
	C	I a V	
	B	I a IV	
	A	I a IV	
Auxiliar	Especial	I a III	1.000
	C	I a III	
	B	I a III	
	A	I a III	

ANEXO II

(Art. 2º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

Tabela de Transposição de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA
Categorias funcionais de nível superior que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPH, do MPT e do MPDFT.	25	Especial	IV	Técnico
	23 e 24		III	
	22		II	
			I	
	20 e 21	C	V	
	18 e 19		IV	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPH, do MPT e do MPDFT.	16 e 17		III	Assistente
	15		II	
	13 e 14		I	
	12	A	V	
	10 e 11		IV	
	08 e 09		III	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 1º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPH, do MPT e do MPDFT.	06 e 07		II	Auxiliar
	02 e 05		I	
		Especial	IV	
			III	
			II	
			I	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPH, do MPT e do MPDFT.	31 e 32	C	V	Assistente
	29 e 30		IV	
	27 e 28		III	
			II	
	25 e 26	B	IV	
	23 e 24		III	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 1º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPH, do MPT e do MPDFT.	21 e 22		II	Auxiliar
	19 e 20		I	
		A	IV	
			III	
			II	
			I	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPH, do MPT e do MPDFT.	17 e 18	Especial	IV	Assistente
	15 e 16		III	
	13 e 14		II	
	12		I	
	27 e 32	C	V	Auxiliar
	25 e 26		IV	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 1º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPH, do MPT e do MPDFT.	23 e 24		III	
			II	
	21 e 22	A	IV	
	18 e 20		III	
	15 e 17		II	
			I	

ANEXO II (Cont.)

(Art. 2º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

Tabela de Transposição de Cargos

	13 e 14 10 e 12 08 e 09	B	III II I	
	06 e 07 03 e 05	A	III II I	

ANEXO III

(Art. 3º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Cr\$)
Técnico	Especial	IV	583.119,62
		III	555.352,02
		II	528.906,69
		I	503.720,66
	C	V	470.766,97
		IV	448.349,50
		III	426.999,52
		II	406.666,21
		I	387.301,15
	B	V	368.858,24
		IV	344.727,33
		III	328.311,74
		II	312.677,85
		I	297.788,43
	A	V	283.608,03
		IV	267.755,50
		III	252.599,52
		II	238.301,44
		I	224.812,67
Assistente	Especial	IV	278.591,84
		III	265.325,56
		II	247.967,81
		I	236.159,82
	C	V	224.914,11
		IV	214.203,91
		III	204.003,72
		II	194.289,26
		I	181.578,75
	B	IV	172.932,14
		III	164.697,28
		II	156.854,55
		I	149.385,29
	A	IV	140.920,00
		III	132.943,40
		II	125.418,30
		I	118.319,15

ANEXO III (Cont.)

(Art. 5º da Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

	Especial	III	139.755,33
		II	130.612,46
		I	124.392,87
Auxiliar	C	III	118.469,35
		II	112.827,95
		I	107.455,19
	B	III	102.338,28
		II	95.643,25
		I	91.088,81
	A	III	86.751,25
		II	82.620,24
		I	78.685,94

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 65, DE 1992

(Nº 11/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta e disciplina disposições relativas à reforma agrária, previstas no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.

Art. 2º O cumprimento da função social é requisito do direito de propriedade rural, sendo passível de desapropriação o imóvel rural que não cumpra essa função, obedecido o art. 185 da Constituição Federal.

§ 1º Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social.

§ 2º Para fins deste artigo, fica a União, através do órgão federal competente, autorizada a ingressar no imóvel de propriedade particular, para levantamento de dados e informações, com prévia notificação.

Art. 3º A União poderá desapropriar, nos termos desta Lei, imóveis de propriedade de Estado, Município e Distrito Federal bem como os de suas entidades de administração indireta e os pertencentes às autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas federais.

§ 1º Será pressuposto do ato desapropriatório a autorização legislativa.

§ 2º Os Estados e o Distrito Federal poderão receber delegação de competência da União, para desapropriar imóveis rurais, por interesse social, para fins de Reforma Agrária.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, conceituam-se:

I — Imóvel rural — o prédio rústico de área contínua, qualquer que seja a sua localização, que se destine ou possa se destinar à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal, florestal ou agroindustrial;

II — Pequena Propriedade — o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais;

b) explorado direta e pessoalmente pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda eventual de terceiros, nas épocas de pico de demanda de mão-de-obra;

c) que garanta a absorção de toda a mão-de-obra ativa do conjunto familiar, assegurando, ainda, a sua subsistência e o progresso social e econômico;

III — Média propriedade — o imóvel rural:

a) de área compreendida entre 4 (quatro) e 15 (quinze) módulos fiscais;

b) explorado, econômica e racionalmente, pelo agricultor e sua família, admitida a ajuda permanente de terceiros;

§ 1º São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária pequena e a média propriedade rural, desde que o seu proprietário não possua outra propriedade rural.

§ 2º Conceituam-se como pequena e média propriedade os parâmetros estabelecidos nos incisos II e III deste artigo.

Art. 5º A desapropriação por interesse social, aplicável ao imóvel rural que não cumpra sua função social, importa prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor ação de desapropriação.

§ 3º Os títulos da dívida agrária, que conterão cláusula assecuratória de preservação de seu valor real serão resgatáveis a partir do segundo ano de sua emissão, em percentual proporcional ao prazo, observados os seguintes critérios:

I — do segundo ao quinto ano, quando emitidos para indenização de imóveis com área inferior a 40 (quarenta) módulos fiscais;

II — do segundo ao décimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 40 (quarenta) até 70 (setenta) módulos fiscais;

III — do segundo ao décimo quinto ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área acima de 70 (setenta) até 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais;

IV — do segundo ao vigéssimo ano, quando emitidos para indenização de imóvel com área superior a 150 (cento e cinquenta) módulos fiscais.

Art. 6º Considera-se propriedade produtiva aquela que, explorada econômica e racionalmente, atinge, simultaneamente, graus de utilização da terra e de eficiência na exploração, segundo índices fixados pelo órgão federal competente.

§ 1º O grau de utilização da terra, para efeito do caput deste artigo, deverá ser igual ou superior a 80% (oitenta por cento), calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel.

§ 2º O grau de eficiência na exploração da terra deverá ser igual ou superior a 100% (cem por cento), e será obtido de acordo com a seguinte sistemática:

I — para os produtos vegetais, divide-se a quantidade colhida de cada produto pelos respectivos índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião homogênea;

II — para a exploração pecuária, divide-se o número total de Unidades Animais (UA) do rebanho, pelo índice de lotação estabelecido pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião homogênea;

III — a soma dos resultados obtidos na forma dos incisos I e II deste artigo, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por cem, determina o grau de eficiência na exploração.

§ 3º Consideram-se efetivamente utilizadas:

I — as áreas plantadas com produtos vegetais;

II — as áreas de pastagens nativas e plantadas;

III — as áreas de exploração extrativa vegetal ou florestal, observados os índices de rendimento estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, para cada Microrregião homogênea, e a legislação ambiental;

IV — as áreas de exploração de florestas nativas, de acordo com plano de exploração e nas condições estabelecidas pelo órgão federal competente;

V — as áreas sob processos técnicos de formação ou recuperação de pastagens ou de culturas permanentes.

§ 4º No caso de consórcio ou intercalação de culturas, considera-se efetivamente utilizada a área total do consórcio ou intercalação.

§ 5º No caso de mais de um cultivo no ano, com um ou mais produtos, no mesmo espaço, considera-se efetivamente utilizada a maior área usada no ano considerado.

§ 6º Para os produtos que não tenham índices de rendimentos fixados, adotar-se-á a área utilizada com esses produtos, como resultado do cálculo previsto no inciso I do § 2º deste artigo.

§ 7º Não perderá a qualificação de propriedade produtiva o imóvel que, por razões de força maior, caso fortuito ou de renovação de pastagens tecnicamente conduzida, devidamente comprovados, deixar de apresentar, nesse ano, os graus de eficiência na exploração, exigidos para a espécie.

Art. 7º Não será passível de desapropriação, para fins de reforma agrária, o imóvel que comprove estar sendo objeto de implantação de projeto técnico que atenda aos seguintes requisitos:

I — seja elaborado por profissional legalmente habilitado e identificado;

II — esteja cumprindo o cronograma físico-financeiro originalmente previsto, não admitidas prorrogações dos prazos;

III — preveja que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel esteja efetivamente utilizada em, no máximo, 3 (três) anos para as culturas anuais e 5 (cinco) anos para as culturas permanentes;

IV — haja sido registrado no órgão competente no mínimo 6 (seis) meses antes do decreto declaratório de interesse social.

Parágrafo único. Os prazos previstos no inciso III deste artigo poderão ser prorrogados em até 50% (cinquenta por cento), desde que o projeto receba, anualmente, a aprovação do órgão competente para fiscalização, e tenha sua implantação iniciada no prazo de 6 (seis) meses, contado de sua aprovação.

Art. 8º Ter-se-á como racional e adequado o aproveitamento de imóvel rural, quando esteja oficialmente destinado à execução de atividade de pesquisa e experimentação que objetivem o avanço tecnológico da agricultura.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo só serão consideradas as propriedades que tenham destinados às atividades de pesquisa, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da área total aproveitável do imóvel, sendo consubstanciada tais atividades em projeto:

I — adotado pelo poder público, se pertencente a entidade de administração direta ou indireta, ou a empresa sob seu controle;

II — aprovado pelo poder público, se particular o imóvel.

Art. 9º A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta Lei, os seguintes requisitos:

I — aproveitamento racional e adequado;

II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta Lei.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e que não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

§ 6º A constatação inequívoca, nos termos e condições previstos em lei, do emprego de trabalho escravo importará em confisco do imóvel.

Art. 10. Para efeito do que dispõe esta Lei consideram-se não aproveitáveis:

I — as áreas ocupadas por construções e instalações, excetuadas aquelas destinadas a fins produtivos como estufas, viveiros, sementeiros, tanques de reprodução e criação de peixes e outros semelhantes;

II — as áreas comprovadamente impréstáveis para qualquer tipo de exploração agrícola, pecuária, florestal ou extrativa vegetal;

III — as áreas sob efetiva exploração mineral;

IV — as áreas de efetiva preservação permanente e demais áreas protegidas por legislação especial relativa à conservação dos recursos naturais e à preservação do meio ambiente.

Art. 11. Os parâmetros, índices e indicadores que informam, o conceito de produtividade serão ajustados, periodicamente, de modo a levar em conta o progresso científico e tecnológico da agricultura e o desenvolvimento regional, pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, ouvido o Conselho Nacional de Política Agrícola.

Art. 12. Considera-se justa a indenização que permita ao desapropriado a reposição, em seu patrimônio, do valor do bem que perdeu por interesse social.

§ 1º A identificação do valor do bem a ser indenizado será feita, preferencialmente, com base nos seguintes referenciais técnicos e mercadológicos, entre outros usualmente empregados:

I — valor das benfeitorias úteis e necessárias, descontada a depreciação conforme o estado de conservação;

II — valor da terra nua, observados os seguintes aspectos:

a) localização do imóvel;

b) capacidade potencial da terra;

c) dimensão do imóvel.

§ 2º Os dados referentes ao preço das benfeitorias e do hectare da terra nua a serem indenizada serão levantados junto às prefeituras municipais, órgãos estaduais encarregados de avaliação imobiliária, quando houver, Tabelionatos e Cartórios de Registro de Imóveis, e através de pesquisa de mercado.

Art. 13. As terras de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária.

Parágrafo único. Executando-se as reservas indígenas e os parques, somente se admitirá a existência de imóveis rurais de propriedade pública, com objetivos diversos dos previstos neste artigo, se o poder público os explorar direta ou indiretamente para pesquisa, experimentação, demonstração e fomento de atividades relativas ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, preservação ecológica, áreas de segurança, treinamento militar, educação de todo o tipo, readaptação social e defesa nacional.

Art. 14. O expropriado permanecerá na posse do imóvel objeto da desapropriação até o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos da ação de desapropriação.

Art. 15. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária os imóveis que tenham sido adquiridos por via judicial para pagamento de dívida do anterior proprietário devedor, e que estejam sob o domínio temporário do credor.

Parágrafo único. Considera-se domínio temporário, para efeitos desta lei, aquele em que o proprietário adquiriu o imóvel para posterior venda e realização de capital para ressarcimento de seu crédito junto ao anterior proprietário devedor, no prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da tradição do imóvel.

Art. 16. Efetuada a desapropriação, o órgão expropriante, dentro do prazo de 3 (três) anos; contados da data de registro do título translativo de domínio, destinará, a respectiva área aos beneficiários da forma agrária, admitindo-se, para tanto, formas de exploração individual, condominial, cooperativa, associativa ou mista.

Art. 17. O assentamento de trabalhadores rurais deverá ser efetuado em terras economicamente úteis, de preferência na região por eles habitada.

Parágrafo único. A desapropriação de imóveis rurais, em todo território nacional, que não atender a função social definida nesta lei, obedecerá a uma ordem de prioridade, segundo o Grau de Utilização da Terra - GUT, de acordo com a seguinte escala:

I — Imóveis com GUT entre 0% e 20% (vinte por cento);

II — Imóveis com GUT superior a 20% (vinte por cento) e inferior ou igual a 40% (quarenta por cento);

III — Imóveis com GUT superior a 40% (quarenta por cento) e inferior ou igual a 60% (sessenta por cento);

IV — Imóveis com GUT superior a 60% (sessenta por cento) e inferior ou igual a 80% (oitenta por cento).

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários de reforma agrária.

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independen-

temente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I — ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II — aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III — aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

IV — aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

V — aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência, de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosa, cujos membros se propõem a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

Art. 20. Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras, a que se refere esta lei, o proprietário rural, salvo nos casos dos incisos I, IV e V do artigo anterior, nem o que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou o que se ache investido de atribuição parafiscal, ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

Art. 21. Nos instrumentos que conferem o título de domínio ou concessão de uso, os beneficiários da reforma agrária assumirão, obrigatoriamente, o compromisso de cultivar o imóvel direta e pessoalmente, ou através de seu núcleo familiar, mesmo que através de cooperativas, e o de não ceder o seu uso a terceiros, a qualquer título, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 22. Constará, obrigatoriamente, dos instrumentos translativos de domínio ou de concessão de uso, cláusula resolutória que preveja a rescisão do contrato e o retorno do imóvel ao órgão alienante ou concedente, no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo adquirente ou concessionário.

Art. 23. O estrangeiro residente no País e a pessoa jurídica autorizada a funcionar no Brasil só poderão arrendar imóvel rural na forma da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971.

§ 1º Aplicam-se ao arrendamento todos os limites, restrições e condições aplicáveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiro, constantes da lei referida no caput deste artigo.

§ 2º Compete ao Congresso Nacional autorizar tanto a aquisição ou arrendamento, além dos limites de área e percentual fixados na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, como a aquisição ou arrendamento, por pessoa jurídica estrangeira de área superior a 100 (cem) módulos de exploração indefinida.

Art. 24. As ações de reforma agrária devem ser compatíveis com as ações de política agrícola, e constantes no Plano Plurianual.

Art. 25. O orçamento da União fixará, anualmente, o volume de Títulos da Dívida Agrária e dos recursos destinados, no exercício, ao atendimento do Programa de Reforma Agrária.

§ 1º Os ministérios e órgãos vinculados consignarão detalhadamente em seus orçamentos as dotações necessárias à execução da reforma agrária, em suas respectivas áreas de ação.

§ 2º Objetivando a compatibilização dos programas de trabalho e propostas orçamentárias, o órgão executor da reforma agrária encaminhará, anualmente e em tempo hábil, aos órgãos da administração pública responsáveis por ações complementares, o programa a ser implantado no ano subsequente.

Art. 26. São isentas de impostos federais, estaduais e municipais, inclusive do Distrito Federal, as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, bem como a transferência ao beneficiário do programa.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO III

Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária

Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária:

I — a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei desde que seu proprietário não possua outra;

II — a propriedade produtiva.

Parágrafo Único. A lei garantirá tratamento especial a propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I — aproveitamento racional e adequado;

II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produ-

ção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente:

I — os instrumentos creditícios e fiscais;

II — os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização;

III — o incentivo à pesquisa e a tecnologia;

IV — a assistência técnica e extensão rural;

V — o seguro agrícola;

VI — o cooperativismo;

VII — a eletrificação rural e irrigação;

VIII — a habitação para o trabalhador rural.

§ 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agroindustriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais.

§ 2º Serão compatibilizados as ações de política agrícola e de reforma agrária.

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária.

§ 1º A alienação ou concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso inegociáveis pelo prazo de dez anos.

Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e nas condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 66, DE 1992

(nº 8/91, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Dispõe sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Exploração do Porto e das Operações Portuárias

Art. 1º. Cabe à União explorar, diretamente ou mediante concessão, o porto organizado.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I — Porto organizado: o construído e aparelhado para atender as necessidades da navegação e da movimentação e armazenagem de mercadorias, concedido ou explorado pela União, cujo tráfego e operações portuárias estejam sob a jurisdição de uma autoridade portuária;

II — Operação portuária: a de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado por operadores portuários;

III — Operador portuário: a pessoa jurídica pré-qualificada para a execução de operação portuária na área do porto organizado;

IV — Área do porto organizado: a compreendida pelas instalações portuárias, quais sejam, ancoradouros, docas, cais, pontes e piers de atracação e acostagem, terrenos, armazéns, edificações e vias de circulação interna, bem como pela infraestrutura de proteção e acesso aquaviário ao porto tais como guias-correntes, quebra-mares, eclusas, canais, bacias de evolução e áreas de fundeio que devam ser mantidas pela Administração do Porto, referida na Seção II do Capítulo VI desta Lei.

V — Instalação portuária de uso privativo: a explorada por pessoa jurídica de direito público ou privado, dentro ou fora da área do porto, utilizada na movimentação e ou armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário.

§ 2º A concessão do porto organizado será sempre precedida de licitação realizada de acordo com a lei que regulamenta o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 2º A prestação de serviços por operadores portuários e a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação, melhoramento e exploração de instalações portuárias, dentro dos limites da área do porto organizado, serão realizadas nos termos desta Lei.

Art. 3º Exercem suas funções no porto organizado, de forma integrada e harmônica, a administração do porto, denominada autoridade portuária, e as autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

CAPÍTULO II

Das Instalações Portuárias

Art. 4º Fica assegurado ao interessado o direito de construir, reformar, ampliar, melhorar, arrendar e explorar instalação portuária, dependendo:

I — de contrato de arrendamento, celebrado com a União, no caso de exploração direta, ou com sua concessionária, sempre através de licitação, quando localizada dentro dos limites da área do porto organizado;

II — de autorização do ministério competente, quando se tratar de terminal de uso privativo, desde que fora da área do porto organizado, ou quando o interessado for titular do domínio útil do terreno, mesmo que situado dentro da área do porto organizado.

§ 1º A celebração do contrato e a autorização a que se referem os incisos I e II deste artigo devem ser precedidas de consulta à autoridade aduaneira e ao poder público municipal e de aprovação do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente — Rima.

§ 2º A exploração da instalação portuária de que trata este artigo far-se-á sob uma das seguintes modalidades:

- I — uso público;
- II — uso privativo:

- a) exclusivo, para movimentação de carga própria;
- b) misto, para movimentação de carga própria e de terceiros.

§ 3º A exploração de instalação portuária de uso público fica restrita à área do porto organizado.

§ 4º São cláusulas essenciais no contrato a que se refere o inciso I do caput deste artigo, as relativas;

I — ao objeto, à área de prestação do serviço e ao prazo;

II — ao modo, forma e condições da exploração do serviço, com a indicação, quando for o caso, de padrões de qualidade e de metas e prazos para o seu aperfeiçoamento;

III — aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

IV — ao valor do contrato, nele compreendida a remuneração pelo uso da infra-estrutura a ser utilizada ou posta à disposição da referida instalação, inclusive a de proteção e acesso aquaviário;

V — à obrigação de execução das obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento, com a fixação dos respectivos cronogramas de execução físico e financeiro;

VI — aos direitos e deveres dos usuários, com as obrigações correlatas do contratado e as sanções respectivas;

VII — à reversão de bens aplicados no serviço;

VIII — aos direitos, garantias e obrigações do contratante e do contratado, inclusive, quando for o caso, os relacionados com as previsíveis necessidades de futuras suplementações, alterações e expansões do serviço e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação das instalações;

IX — à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução dos serviços;

X — às garantias para adequada execução do contrato;

XI — ao início, término e, se for o caso, às condições de prorrogação do contrato, que poderá ser feita uma única vez, por prazo máximo igual ao originalmente contratado, desde que prevista no edital de licitação e que o prazo total, incluído o da prorrogação, não exceda a cinquenta anos;

XII — à responsabilidade do titular da instalação portuária pela inexecução ou deficiente execução dos serviços;

XIII — às hipóteses de extinção do contrato;

XIV — à obrigatoriedade de prestação de informações de interesse da administração do porto e das demais autoridades no porto, inclusive as de interesse específico da Defesa Nacional, para efeitos de mobilização.

XV — à adoção e ao cumprimento das medidas necessárias à fiscalização aduaneira de mercadorias, veículos e pessoas;

XVI — ao acesso, pelas autoridades do porto, às instalações portuárias;

XVII — às penalidades contratuais e sua forma de aplicação;

XVIII — ao foro;

§ 5º O disposto no inciso VI do parágrafo anterior somente se aplica aos contratos para exploração de instalação portuária de uso público.

§ 6º Os investimentos realizados pela arrendatária de instalação portuária localizada em terreno da União localizado na área de porto organizado reverterão à União, observado o disposto na lei que regulamenta o regime de concessão e permissão de serviços públicos.

Art. 5º O interessado na construção e exploração de instalação portuária dentro dos limites da área do porto organizado deve requerer à administração do porto a abertura da respectiva licitação.

§ 1º Indeferido o requerimento a que se refere o **caput** deste artigo cabe recurso, no prazo de quinze dias, ao Conselho de Autoridade Portuária de que trata a Seção I do Capítulo VI desta Lei.

§ 2º Mantido o indeferimento cabe recursos, no prazo de quinze dias, ao ministério competente.

§ 3º Na hipótese de o requerimento ou recurso não ser decidido nos prazos de trinta dias e sessenta dias, respectivamente, fica facultado ao interessado, a qualquer tempo, considerá-lo indeferido, para fins de apresentação do recurso a que aludem os parágrafos anteriores.

Art. 6º Para os fins do disposto no inciso II do art. 4º, considera-se autorização a delegação, por ato unilateral, feita pela União a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

§ 1º A autorização de que trata este artigo será formalizada mediante contrato de adesão, que conterá as cláusulas a que se referem os incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do § 4º do, art. 4º desta Lei.

§ 2º Os contratos para movimentação de cargas de terceiros reger-se-ão, exclusivamente, pelas normas de direito privado, sem participação ou responsabilidade do poder público.

§ 3º As instalações de que trata o **caput** deste artigo ficarão sujeitas a fiscalização das autoridades aduaneira, marítima, sanitária, de saúde e de polícia marítima.

Art. 7º As instalações portuárias localizadas fora dos limites da área do porto organizado não estão sujeitas a incidência de taxas, tarifas, contribuições, e adicionais portuários, salvo quando as embarcações que elas demandarem se utilizarem da infra-estrutura de proteção e acesso aquaviário do porto.

Parágrafo único. No caso da exceção prevista neste artigo a administração do porto e o titular da instalação portuária devem ajustar ressarcimento proporcional ao uso da infra-estrutura referida.

CAPÍTULO III Do Operador Portuário

Art. 8º Cabe os operadores portuários a realização das operações portuárias previstas nesta Lei.

§ 1º É dispensável a intervenção de operadores portuários nas operações portuárias:

I — que, por seus métodos de manipulação, suas características de automação ou mecanização, não requeiram a utilização de mão-de-obra ou possam ser executadas exclusivamente pela própria tripulação das embarcações;

II — de embarcações empregadas:

a) na execução de obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, seja diretamente pelos poderes públicos, seja por intermédio de concessionários ou empreiteiros;

b) no transporte de gêneros de pequena lavoura e da pesca, para abastecer mercados de âmbito municipal;

c) na navegação interior e auxiliar;

d) no transporte de mercadorias líquidas a granel;

e) no transporte de mercadorias sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, salvo quanto aos serviços de recheio, quando necessários;

III — relativas à movimentação de:

a) cargas em área sobre controle militar, quando realizadas por pessoal militar ou vinculado à organização militar;

b) materiais pelos estaleiros de construção e reparação naval;

c) peças sobressalentes, material de bordo, mantimentos e abastecimento de embarcações;

IV — relativas ao abastecimento de aguada, combustíveis e lubrificantes à navegação.

§ 2º Caso o interessado entenda necessário a utilização de mão-de-obra complementar para execução das operações referidas no parágrafo anterior deve requisitá-la ao órgão gestor de mão-de-obra.

Art. 9º A pré-qualificação do operador portuário será efetuada junto à Administração do Porto, na forma de norma publicada pelo Conselho de Autoridade Portuária com exigências claras e objetivas.

§ 1º As normas de pré-qualificação referidas no **caput** deste artigo devem obedecer aos princípios de legalidade, moralidade e igualdade de oportunidade.

§ 2º A Administração do Porto terá trinta dias, contados do pedido do interessado, para decidir.

§ 3º Considera-se pré-qualificado como operador portuário a Administração do Porto.

Art. 10. A atividade de operador portuário obedece as normas do regulamento do porto.

Art. 11. O operador portuário responde perante:

I — a Administração do Porto, pelos danos culposamente causados à infra-estrutura, às instalações e ao equipamento de que a mesma seja a titular ou que, sendo de propriedade de terceiro, se encontre a seu serviço ou sob sua guarda;

II — o proprietário ou consignatário da mercadoria, pelas perdas e danos que ocorrerem durante as operações que realizar ou em decorrência delas;

III — o armador, pelas avarias provocadas na embarcação ou na mercadoria dada a transporte;

IV — o trabalhador portuário, pela remuneração dos serviços prestados e respectivos encargos;

V — o órgão local de gestão de mão-de-obra do trabalho avulso, pelas contribuições não recolhidas;

VI — os órgãos competentes, pelo recolhimento dos tributos incidentes sobre o trabalho portuário avulso.

Art. 12. O operador portuário é responsável, perante a autoridade aduaneira, pelas mercadorias sujeitas a controle aduaneiro, no período em que essas lhe estejam confiadas ou quando tenha controle ou uso exclusivo de área do porto onde se acham depositadas ou devam transitar.

Art. 13. Quando as mercadorias a que se referem o inciso II do art. 11 e o artigo anterior estiverem em área controlada pela Administração do Porto e após o seu recebimento, conforme definido pelo regulamento de exploração do porto, a responsabilidade cabe à Administração do Porto.

Art. 14. O disposto nos artigos anteriores não prejudica a aplicação das demais normas legais referentes ao transporte marítimo, inclusive as decorrentes de convenções internacionais ratificadas, enquanto vincularem internacionalmente a República Federativa do Brasil.

Art. 15. O serviço de movimentação de carga a bordo da embarcação deve ser executado de acordo com a instrução de seu comandante ou de seus prepostos, que serão responsáveis pela arrumação ou retirada da carga no que se refere à segurança da embarcação, quer no porto, quer em viagem.

Art. 16. O operador portuário é titular e responsável pela direção e coordenação das operações portuárias que efetuar.

Art. 17. Fica permitido às cooperativas formadas por trabalhadores portuários avulsos, registrados de acordo com esta lei, se estabelecerem como operadores portuários para a exploração de instalações portuárias, dentro ou fora dos limites da área do porto organizado.

CAPÍTULO IV **Da Gestão de Mão-de-Obra do** **Trabalho Portuário**

Art. 18. Os operadores portuários devem constituir, em cada porto organizado, um órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário, tendo como finalidade:

I — administrar o fornecimento da mão-de-obra do trabalhador portuário e do trabalhador portuário avulso;

II — manter, com exclusividade, o cadastro do trabalhador portuário e o registro do trabalhador portuário avulso;

III — promover o treinamento e a habilitação profissional do trabalhador portuário, inscrevendo-o no cadastro;

IV — selecionar e registrar o trabalhador portuário avulso;

V — estabelecer o número de vagas, a forma e a periodicidade para acesso ao registro do trabalhador portuário avulso;

VI — expedir os documentos de identificação do trabalhador portuário;

VII — arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, os valores devidos pelos operadores portuários, relativos à remuneração do trabalhador portuário avulso e aos correspondentes encargos fiscais, sociais e previdenciários.

Art. 19. Compete ao órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho portuário avulso:

I — aplicar, quando couber, normas disciplinares previstas em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho, inclusive no caso de transgressão disciplinar, as seguintes penalidades:

a) repreensão verbal ou por escrito;

b) suspensão do registro pelo período de dez a trinta dias;

c) cancelamento do registro;

II — promover a formação profissional e o treinamento multifuncional do trabalhador portuário, bem assim programas de realocação e de incentivo ao cancelamento do registro e de antecipação de aposentadoria;

III — arrecadar e repassar, aos respectivos beneficiários, contribuições destinadas a incentivar o cancelamento do registro e a aposentadoria voluntária;

IV — arrecadar as contribuições destinadas ao custeio do órgão;

V — zelar pelas normas de saúde, higiene e segurança no trabalho portuário avulso;

VI — submeter à Administração do Porto e ao respectivo Conselho de Autoridade Portuária propostas que visem à melhoria da operação portuária e à valorização econômica do porto.

§ 1º O órgão não responde pelos prejuízos causados pelos trabalhadores portuários avulsos aos tomadores dos seus serviços ou a terceiros.

§ 2º O órgão responde, solidariamente com os operadores portuários, pela remuneração devida ao trabalhador portuário avulso.

§ 3º O órgão pode exigir dos operadores portuários, para atender a requisição de trabalhadores portuários avulsos, prévia garantia dos respectivos pagamentos.

Art. 20. O exercício das atribuições previstas nos arts. 18 e 19, pelo órgão de gestão de mão-de-obra do trabalho

portuário avulso, não implica vínculo empregatício com trabalhador portuário avulso.

Art. 21. O órgão de gestão de mão-de-obra pode ceder trabalhador portuário avulso em caráter permanente, ao operador portuário.

Art. 22. A gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso deve observar as normas da convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 23. Deve ser constituída, no âmbito do órgão de gestão de mão-de-obra, Comissão Paritária para solucionar litígios decorrentes da aplicação das normas a que se referem os arts. 18, 19 e 21 desta lei.

§ 1º Em caso de impasse as partes devem recorrer à arbitragem de ofertas finais.

§ 2º Firmado o compromisso arbitral não será admitida a desistência de qualquer das partes.

§ 3º Os árbitros devem ser escolhidos de comum acordo entre as partes e o laudo arbitral proferido para solução da pendência possui força normativa, independentemente de homologação judicial.

Art. 24. O órgão de gestão de mão-de-obra terá, obrigatoriamente, um Conselho de Supervisão e uma Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Supervisão será composto por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo cada um dos seus membros e respectivos suplentes indicados por cada um dos blocos a que se referem os incisos II a IV do art. 34, e terá por competência:

I — deliberar sobre a matéria contida no inciso V do art. 18;

II — baixar as normas a que se refere o art. 28;

III — fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do organismo, solicitar informações sobre quaisquer atos praticados pelos diretores ou seus prepostos.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta por um ou mais diretores, designados e destituíveis, a qualquer tempo, pelo bloco dos prestadores de serviços portuários a que se refere o inciso II do art. 34, cujo prazo de gestão não será superior a três anos, permitida a redesignação.

§ 3º Os membros do Conselho de Supervisão, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser designados para cargos de diretores.

§ 4º No silêncio do estatuto ou contrato social, competirá a qualquer diretor a representação do organismo e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular.

Art. 25. O órgão de gestão de mão-de-obra é reputado de utilidade pública e não pode ter fins lucrativos, sendo-lhe vedada a prestação de serviços a terceiros ou o exercício de qualquer atividade não vinculada à gestão de mão-de-obra.

CAPÍTULO V **Do Trabalho Portuário**

Art. 26. O trabalho portuário de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, bloco e vigilância de embarcações, nos portos organizados, será realizado por trabalhadores portuários com vínculo empregatício a prazo indeterminado e por trabalhadores portuários avulsos.

Parágrafo único. A contratação de trabalhadores portuários de estiva, conferência de carga, conserto de carga e vigilância de embarcações com vínculo empregatício a prazo indeterminado será feita, exclusivamente, dentre os trabalhadores portuários avulsos registrados.

Art. 27. O órgão de gestão de mão-de-obra:

I — organizará e manterá cadastro de trabalhadores portuários habilitados ao desempenho das atividades referidas no artigo anterior;

II — organizará e manterá o registro dos trabalhadores portuários avulsos.

§ 1º A inscrição no cadastro do trabalhador portuário dependerá, exclusivamente, de prévia habilitação profissional do trabalhador interessado, mediante treinamento realizado em entidade indicada pelo órgão de gestão de mão-de-obra.

§ 2º O ingresso no registro do trabalhador portuário avulso depende de prévia seleção e respectiva inscrição no cadastro de que trata o inciso I deste artigo, obedecidas a disponibilidade de vagas e a ordem cronológica de inscrição no cadastro.

§ 3º A inscrição no cadastro e o registro do trabalhador portuário extinguem-se por morte, aposentadoria ou cancelamento.

Art. 28. A seleção e o registro do trabalhador portuário avulso serão feitos pelo órgão de gestão de mão-de-obra avulsa, de acordo com as normas que forem estabelecidas em convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 29. A remuneração, a definição das funções, a composição dos termos e as demais condições do trabalho portuário avulso serão objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores portuários avulsos e dos operadores portuários.

CAPÍTULO VI

Da Administração do Porto Organizado

SEÇÃO I

Do Conselho de Autoridade Portuária

Art. 30. Será instituído, em cada porto organizado, ou no âmbito mediante concessão, um Conselho de Autoridade Portuária.

§ 1º Compete ao Conselho de Autoridade Portuária:

I — baixar o regulamento de exploração;

II — homologar o horário de funcionamento do porto;

III — opinar sobre a proposta de orçamento do porto;

IV — promover a racionalização e a otimização do uso das instalações portuárias;

V — fomentar a ação industrial e comercial do porto;

VI — zelar pelo cumprimento das normas de defesa da concorrência;

VII — desenvolver mecanismos para atração de cargas;

VIII — homologar os valores das tarifas portuárias;

IX — manifestar-se sobre os programas de obras, aquisições e melhoramentos da infra-estrutura portuária;

X — aprovar o plano de desenvolvimento e zoneamento do porto;

XI — promover estudos objetivando compatibilizar o plano de desenvolvimento do porto com os programas federais, estaduais e municipais de transporte em suas diversas modalidades;

XII — assegurar o cumprimento das normas de proteção ao meio ambiente;

XIII — estimular a competitividade;

XIV — indicar um membro da classe empresarial e outro da classe trabalhadora para compor o conselho de administração ou órgão equivalente da concessionária do porto, se entidade sob controle estatal;

XV — baixar seu regimento interno;

XVI — pronunciar-se sobre outros assuntos de interesse do porto.

§ 2º Compete, ainda, ao Conselho de Autoridade Portuária estabelecer normas visando ao aumento da produtividade e a redução dos custos das operações portuárias, especialmente as de contêineres e do sistema **roon - roll-off**.

§ 3º O representante dos trabalhadores a que se refere o inciso XIV do § 1º deste artigo será indicado pelo respectivo sindicato de trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado.

Art. 31. O Conselho de Autoridade Portuária será constituído pelos seguintes blocos de membros titulares e respectivos suplentes:

I — bloco do poder público, sendo:

a) um representante do Governo Federal, que será o presidente do Conselho;

b) um representante do Estado onde se localiza o porto;

c) um representante dos Municípios onde se localiza o porto ou os portos organizados abrangidos pela concessão;

II — bloco dos operadores portuários, sendo:

a) um representante da administração do porto;

b) um representante dos armadores;

c) um representante dos titulares de instalações portuárias privadas localizadas dentro dos limites da área do porto;

d) um representante dos demais operadores portuários;

III — bloco da classe dos trabalhadores portuários, sendo:

a) dois representantes dos trabalhadores portuários avulsos;

b) dois representantes dos demais trabalhadores portuários;

IV — bloco dos usuários dos serviços portuários e afins, sendo:

a) dois representantes dos exportadores e importadores de mercadorias;

b) dois representantes dos proprietários e consignatários de mercadorias;

c) um representante dos terminais retroportuários.

§ 1º Para os efeitos do disposto neste artigo, os membros do Conselho serão indicados:

I — pelo ministério competente, governadores de Estado e prefeitos municipais, no caso do inciso I;

II — pelas entidades de classe das respectivas categorias profissionais e econômicas, nos casos dos incisos II e III;

III — pela Associação de Comércio Exterior — AEB, no caso do inciso IV; alínea a;

IV — pelas associações comerciais locais, no caso do inciso IV, alínea b.

§ 2º Os membros do Conselho serão designados pelo ministério competente para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual ou iguais períodos.

§ 3º Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas de acordo com as seguintes regras:

I — cada bloco terá direito a um voto;

II — o presidente do Conselho terá voto de qualidade.

§ 5º As deliberações do Conselho serão baixadas em ato do seu presidente.

SEÇÃO II

Da Administração do Porto Organizado

Art. 32. A administração do porto é exercida diretamente pela União ou pela entidade concessionária do porto organizado.

§ 1º Compete à administração do porto, dentro dos limites da área do porto:

I — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos do serviço e as cláusulas do contrato de concessão;

II — assegurar, ao comércio e à navegação, o gozo das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto;

III — pré-qualificar os operadores portuários;

IV — fixar os valores e arrecadar a tarifa portuária;

V — prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho de Autoridade Portuária e ao órgão de gestão de mão-de-obra;

VI — fiscalizar a execução ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, nelas compreendida a infra-estrutura de proteção e de acesso aquaviário ao porto;

VII — fiscalizar as operações portuárias, zelando para que os serviços se realizem com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

VIII — adotar as medidas solicitadas pelas demais autoridades no porto, no âmbito das respectivas competências;

IX — organizar e regulamentar a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e segurança do porto;

X — promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar a navegação das embarcações que acessam o porto;

XI — autorizar, previamente ouvidas as demais autoridades do porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto, bem assim a movimentação de carga da referida embarcação, ressalvada a intervenção da autoridade marítima na movimentação considerada prioritária em situações de assistência e salvamento de embarcação;

XII — suspender operações portuárias que prejudiquem o bom funcionamento do porto, ressalvados os aspectos de interesse da autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego aquaviário;

XIII — lavrar autos de infração e instaurar processos administrativos, aplicando as penalidades previstas em lei, ressalvados os aspectos legais de competência da União, de forma supletiva, para os fatos que serão investigados e julgados conjuntamente;

XIV — desincumbir-se dos trabalhos e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Conselho de Autoridade Portuária;

XV — estabelecer o horário de funcionamento no porto, bem como as jornadas de trabalho no cais de uso público.

§ 2º O disposto no inciso XV do parágrafo anterior não se aplica à embarcação militar que não esteja praticando comércio.

§ 3º A autoridade marítima responsável pela segurança do tráfego pode intervir para assegurar ou garantir aos navios da Marinha do Brasil a prioridade para atracação no porto.

§ 4º Para efeito do disposto no inciso XI deste artigo, as autoridades no porto devem criar mecanismo permanente de coordenação e integração das respectivas funções, com a finalidade de agilizar a fiscalização e a liberação das pessoas, embarcações e mercadorias.

§ 5º Cabe à administração do porto, sob coordenação:

I — da autoridade marítima:

a) estabelecer, manter e operar o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto;

b) delimitar as áreas de fundeadoiro, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima, bem assim as destinadas a plataformas e demais embarcações especiais, navios de guerra e submarinos, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas;

c) estabelecer e divulgar o calado máximo de operação dos navios, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade;

d) estabelecer e divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas dos navios que irão trafegar, em função das limitações e características físicas dos cais do porto;

II — da autoridade aduaneira:

a) delimitar a área de alfandegamento do porto;

b) organizar e sinalizar os fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, na área do porto.

Art. 33. É facultado o arrendamento, pela administração do porto, sempre através de licitação, de terrenos e instalações portuárias localizadas dentro da área do porto, para utilização não afeta às operações portuárias, desde que previamente consultada a administração aduaneira.

SEÇÃO III

Da Administração Aduaneira nos Portos Organizados

Art. 34. A administração aduaneira, nos portos organizados, será exercida nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. A entrada ou saída de mercadorias procedentes ou destinadas ao exterior, somente poderá efetuar-se em portos ou terminais alfandegados.

Art. 35. Compete ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, por intermédio das repartições aduaneiras:

I — cumprir e fazer cumprir a legislação que regula a entrada, a permanência e a saída de quaisquer bens ou mercadorias do País;

II — fiscalizar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias, sem prejuízo das atribuições das outras autoridades no porto;

III — exercer a vigilância aduaneira e promover a repressão ao contrabando, ao descaminho e ao tráfego de drogas, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

IV — arrecadar os tributos incidentes sobre o comércio exterior;

V — proceder ao despacho aduaneiro na importação e na exportação;

VI — apurar responsabilidade tributária decorrente de avaria, quebra ou falta de mercadorias, em volumes sujeitos a controle aduaneiro;

VII — proceder à apreensão de mercadoria em situação irregular, nos termos da legislação fiscal aplicável;

VIII — autorizar a remoção de mercadorias da área do porto para outros locais, alfandegados ou não, nos casos e na forma prevista na legislação aduaneira;

IX — administrar a aplicação, às mercadorias importadas ou a exportar, de regimes suspensivos, exonerativos ou devolutivos de tributos;

X — assegurar, no plano aduaneiro, o cumprimento de tratados, acordos ou convenções internacionais;

XI — zelar pela observância da legislação aduaneira e pela defesa dos interesses fazendários nacionais.

§ 1º O alfandegamento de portos organizados, pátios, armazéns, terminais e outros locais destinados à movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, será efetuado após o cumprimento dos requisitos previstos na legislação específica.

§ 2º No exercício de suas atribuições, a autoridade aduaneira terá livre acesso a quaisquer dependências do porto e às embarcações atracadas ou não, bem como aos locais onde se encontrem mercadorias procedentes do exterior ou a ele destinadas, podendo, quando julgar necessário, requisitar papéis, livros e outros documentos, inclusive, quando necessário, o apoio de força pública federal, estadual ou municipal.

CAPÍTULO VII

Das Infrações e Penalidades

Art. 36. Constitui infração toda a ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe:

I — na realização de operações portuárias com infração ao disposto nesta lei ou com inobservância dos regulamentos do porto;

II — na recusa por parte do órgão de gestão de mão-de-obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário, de forma não justificada;

III — na utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações localizadas na área do porto, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

§ 1º Os regulamentos do porto não poderão definir infração ou cominar penalidade que não esteja autorizada ou prevista em lei.

§ 2º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para a sua prática ou dela se beneficie.

Art. 37. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta:

I — advertência;

II — multa de 100 (cem) até 20.000 (vinte mil) Unidades Fiscais de Referência — UFIR;

III — proibição de ingresso na área do porto por período de trinta a cento e oitenta dias;

IV — suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de trinta a cento e oitenta dias;

V — cancelamento do credenciamento do operador portuário.

Art. 38. Compete à Administração do Porto:

I — determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator ou a quem deva responder pela infração, nos termos da lei;

II — fixar a quantidade da pena, respeitados os limites legais.

Art. 39. Apurando-se, no mesmo processo, a prática de duas ou mais infrações, pela mesma pessoa física ou jurídica, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

§ 1º Quando se tratar de infração continuada em relação à qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

§ 2º Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja

objeto de processo, de cuja instauração o infrator não tenha conhecimento, por meio de intimação.

Art. 40. Da decisão da administração do Porto que aplicar a penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de trinta dias contados da intimação, para o Conselho de Autoridade Portuária, independentemente de garantia de instância.

Art. 41. Na falta de pagamento de multa no prazo de trinta dias a partir da ciência, pelo infrator, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

Art. 42. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas nesta lei reverterão para a administração do Porto.

Art. 43. A aplicação das penalidades previstas nesta lei, e seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 44. O operador portuário não poderá locar ou tomar mão-de-obra sob o regime de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974).

Art. 45. São de responsabilidade da União os encargos decorrentes dos serviços de dragagem da infra-estrutura de acesso aquaviário aos portos organizados, bem como dos serviços de dragagem e sinalização das hidrovias federais.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 46. É fixado o prazo de noventa dias contados da publicação desta lei para a constituição dos órgãos locais de gestão da mão-de-obra do trabalho portuário avulso.

Parágrafo único. Enquanto não forem constituídos os referidos órgãos, suas competências serão exercidas pela respectiva administração do Porto.

Art. 47. Os atuais contratos de exploração de terminais ou embarcadores de uso privativo deverão ser adaptados, no prazo de até cento e oitenta dias, às disposições desta lei, assegurado aos titulares o direito de opção por qualquer das formas de exploração previstas no inciso II do § 2º do art. 4º desta lei.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar as atuais concessões para exploração de portos.

Art. 49. As administrações dos portos organizados devem adotar estruturas de tarifas adequadas aos respectivos sistemas operacionais, em substituição ao modelo tarifário previsto no Decreto nº 24.508, de 29 de junho de 1934, e suas alterações.

Parágrafo único. As novas estruturas tarifárias deverão ser submetidas à apreciação dos respectivos Conselhos de Autoridade Portuária, dentro do prazo de sessenta dias.

Art. 50. A alíquota do Adicional de Tarifa Portuária — ATP (Lei nº 7.700, de 21 de dezembro de 1988), é reduzida para:

I — em 1993, 40% (quarenta por cento);

II — em 1994, 30% (trinta por cento);

III — em 1995, 20% (vinte por cento).

§ 1º A partir do exercício de 1993, os recursos do ATP serão aplicados no porto organizado que lhes deu origem, nos seguintes percentuais:

I — 30% (trinta por cento) em 1993;

II — 40% (quarenta por cento) em 1994;

III — 50% (cinquenta por cento) em 1995;

IV — 60% (sessenta por cento) em 1996;

V — 70% (setenta por cento) a partir do exercício de 1997.

§ 2º O ATP não incide sobre operações portuárias realizadas com mercadorias movimentadas em instalações portuárias localizadas fora da área do porto organizado.

Art. 51. O Poder Executivo promoverá, no prazo de cento e oitenta dias, a adaptação das atuais concessões, permissões e autorizações às disposições desta lei.

Art. 52. É assegurada a inscrição no cadastro de que trata o inciso I do art. 27 desta lei aos atuais integrantes de forças supletivas que, matriculados, credenciados ou registrados, complementam o trabalho dos efetivos.

Art. 53. É assegurado o registro de que trata o inciso II do art. 27 aos atuais trabalhadores portuários avulsos matriculados, até 31 de dezembro de 1990, na forma da lei, junto aos órgãos competentes, desde que estejam comprovadamente exercendo a atividade em caráter efetivo desde aquela data.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não abrange os trabalhadores portuários aposentados.

Art. 54. É facultado aos titulares de instalações portuárias de uso privativo a contratação de trabalhadores a prazo indeterminado, observado o disposto na convenção ou acordo coletivo de trabalho das respectivas categorias econômicas preponderantes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo as atuais instalações portuárias de uso privativo devem manter, em caráter permanente, a atual proporção entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos.

Art. 55. No prazo de cinco anos contados a partir da publicação desta lei, a prestação de serviços por trabalhadores portuários deve buscar, progressivamente, a multifuncionalidade do trabalho, visando adequá-lo aos modernos processos de manipulação de cargas e aumentar a sua produtividade.

§ 1º As convenções e acordos coletivos de trabalho deverão estabelecer os processos de implantação progressiva da multifuncionalidade do trabalho portuário de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste artigo a multifuncionalidade deve abranger as atividades de capatazia, estiva, conferência de carga, conserto de carga, vigilância de embarcações e bloco.

§ 3º Considera-se:

I — Capatazia: a atividade de movimentação de mercadorias nas instalações de uso público, compreendendo o recebimento, conferência, transporte interno, abertura de volumes para a conferência aduaneira, manipulação, arrumação e entrega, bem como o carregamento e descarga de embarcações, quando efetuados por aparelhamento portuário;

II — Estiva: a atividade de movimentação de mercadorias nos conveses ou nos porões das embarcações principais ou auxiliares, incluindo o transbordo, arrumação, peaço e despeço, bem como carregamento e a descarga das mesmas, quando realizados com equipamentos de bordo;

III — Conferência de carga: a contagem de volumes, anotação de suas características, procedência ou destino, verificação do estado das mercadorias, assistência à pesagem, conferência do manifesto, e demais serviços correlatos, nas operações de carregamento e descarga de embarcações;

IV — Conserto de carga: o reparo e restauração das embalagens de mercadorias, nas operações de carregamento e descarga de embarcações, reembalagem, marcação, remar-

cação, carimbagem, etiquetagem, abertura de volumes para vistoria e posterior recomposição;

V — Vigilância de embarcações: a atividade de fiscalização da entrada e saída de pessoas a bordo das embarcações atracadas ou fundeadas ao largo, bem como da movimentação de mercadorias, nos portais, rampas, porões, conveses, plataformas e em outros locais da embarcação;

VI — Bloco: a atividade de limpeza e conservação de embarcações mercantes e de seus tanques, incluindo batimento de ferrugem, pintura, reparos de pequena monta, e serviços correlatos.

Art. 56. Fica facultado, aos trabalhadores avulsos registrados em decorrência do disposto no art. 53, requererem ao organismo local de gestão de mão-de-obra, no prazo de até 1 (um) ano contado do início da vigência do adicional que se refere o art. 59 desta lei, o cancelamento do respectivo registro profissional.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá antecipar o início do prazo estabelecido neste artigo.

Art. 57. É assegurada, aos trabalhadores portuários avulsos que requeiram o cancelamento do registro nos termos do artigo anterior:

I — indenização correspondente a Cr\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), a ser paga de acordo com as disponibilidades do Fundo previsto no art. 62 desta lei;

II — o saque do saldo de suas contas vinculadas do FGTS, de que dispõe a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º O valor da indenização de que trata o inciso I deste artigo será corrigido monetariamente, a partir de julho de 1992, pela variação mensal do Índice de Reajuste do Salário Mínimo — IRSM, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

§ 2º O cancelamento do registro somente surtirá efeito a partir do recebimento, pelo trabalhador portuário avulso, da indenização.

§ 3º A indenização de que trata este artigo é isenta de tributos da competência da União.

Art. 58. O trabalhador portuário avulso que tenha requerido o cancelamento do registro nos termos do art. 56 para constituir sociedade comercial cujo objeto seja o exercício da atividade de operador portuário, terá direito à complementação de sua indenização, no valor correspondente a Cr\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), corrigidos na forma do disposto no § 1º do artigo anterior, mediante prévia comprovação da subscrição de capital mínimo equivalente ao valor total a que faça jus.

Art. 59. É criado o Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso — AITP, destinado a atender aos encargos de indenização pelo cancelamento do registro do trabalhador portuário avulso, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O AITP terá vigência pelo período de 4 (quatro) anos, contados do início do exercício financeiro seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 60. O AITP é um adicional ao custo das operações de carga e descarga realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio na navegação de longo curso.

Art. 61. O adicional incide nas operações de embarque e desembarque de mercadorias importadas ou exportadas por navegação de longo curso, a razão de 0,7 (sete décimos) UFIR por tonelada de granel sólido, 1,0 (uma) UFIR por tonelada de granel líquido e 0,6 (seis décimos) UFIR por tonelada de carga geral, solta ou unitizada.

Art. 62. São isentas do AITP as operações realizadas com mercadorias movimentadas no comércio interno, objeto de transporte fluvial, lacustre e de cabotagem.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo considera-se transporte fluvial, lacustre e de cabotagem a ligação que tem origem e destino em porto brasileiro.

Art. 62. O AITP será recolhido pelos operadores portuários responsáveis pela carga ou descarga das mercadorias até dez dias após a entrada da embarcação no porto de carga ou descarga em agência do Banco do Brasil S.A., na praça de localização do porto.

§ 1º Dentro do prazo previsto neste artigo os operadores portuários deverão apresentar à Receita Federal o comprovante do recolhimento do AITP.

§ 2º O atraso no recolhimento do AITP importará na inscrição do débito em Dívida Ativa, para efeito de cobrança executiva, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º Na cobrança executiva a dívida fica sujeita à correção monetária, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 20% (vinte por cento) sobre a importância devida.

§ 4º Os órgãos da Receita Federal não darão seguimento a despachos de mercadorias importadas ou exportadas, sem comprovação do pagamento do AITP.

Art. 64. O produto da arrecadação do AITP será recolhido ao Fundo de que trata o art. 65 desta lei.

Art. 65. É criado o Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso — FITP, de natureza contábil, destinado a prover recursos para indenização do cancelamento do registro do trabalhador portuário avulso, de que trata esta lei.

§ 1º São recursos do Fundo:

I — o produto da arrecadação do AITP;

II — os provenientes de empréstimos contraídos no País, para a finalidade prevista nesta lei;

III — o produto do retorno das suas aplicações financeiras;

IV — a reversão dos saldos anuais não aplicados.

§ 2º Os recursos disponíveis do Fundo poderão ser aplicados em títulos públicos federais ou em outras operações aprovadas pelo Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 3º O Fundo terá como gestor o Banco do Brasil S.A.

Art. 66. Para os efeitos previstos nesta Lei os órgãos locais de gestão de mão-de-obra informarão ao gestor do Fundo o nome e a qualificação do beneficiário da indenização, bem assim a data do requerimento a que se refere o art. 56 desta Lei.

Art. 67. As administrações dos portos organizados estabelecerão planos de incentivo financeiro para o desligamento voluntário de seus empregados, visando o ajustamento de seus quadros às medidas previstas nesta Lei.

Art. 68. É assegurado aos atuais trabalhadores portuários em capatazia com vínculo empregatício a prazo indeterminado a inscrição no registro a que se refere o inciso II do art. 27, em qualquer dos órgãos locais de gestão de mão-de-obra, à sua livre escolha, no caso de demissão sem justa causa.

Art. 69. O registro de que trata o inciso II do caput do art. 27 abrange os atuais trabalhadores integrantes dos sindicatos de operários avulsos em capatazia, bem como a atual categoria de arrumadores.

Art. 70. Os trabalhadores em capatazia com vínculo empregatício permanente e os trabalhadores avulsos de capatazia constituirão a mesma categoria profissional.

Art. 71. O BNDES por intermédio do Finame, financiará, com prioridade, os equipamentos portuários.

Art. 72. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 73. Ficam revogados, no prazo de cento e oitenta dias contado da publicação desta Lei, os arts. 254 a 292 e o inciso VIII do art. 544 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 74. Ficam, também, revogados os Decretos nºs 324, de 1º de junho de 1934, 24.447, de 22 de junho de 1934, 24.508, de 29 de junho de 1934, 24.511, de 29 de junho de 1934, e 24.599, de 6 de julho de 1934, os Decretos-Lei nºs 6.460, de 2 de maio de 1944, e 8.439, de 24 de dezembro de 1945, as Leis nºs 1.561, de 21 de fevereiro de 1952, 2.162, de 4 de janeiro de 1954, 2.191, de 5 de março de 1954, e 4.127, de 27 de agosto de 1962, os Decretos-Lei nºs 3, de 27 de janeiro de 1966, 5, de 4 de abril de 1966, e 83, de 26 de dezembro de 1966, a Lei nº 5.480, de 10 de agosto de 1968, os incisos VI e VII do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.143, de 30 de dezembro de 1970, as Leis nºs 6.222, de 10 de julho de 1975, e 6.914, de 27 de maio de 1981, bem assim as demais disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 67, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

1. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências — acompanhado de Exposição de Motivos conjunta dos Senhores Ministros da Justiça, da Economia, Fazenda e Planejamento, da Infra-Estrutura, da Marinha, e do Trabalho e Previdência Social — incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a prestação de serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância portuária e demais serviços correlatos e afins nos portos, a construção e exploração de instalações portuárias, a estruturação de tarifas portuárias e dá outras providências”.

2. Este Projeto insere-se no Programa Federal de Desregulamentação e reflete a significativa preocupação do meu Governo em fixar limites à atuação do Estado bem como em remover obstáculos ao pleno exercício do trabalho e à livre iniciativa. Destina-se primordialmente a modernizar a anacrônica estrutura portuária brasileira que, corroída pelo tempo e pela falta de investimentos, tem seus custos desproporcionalmente superiores aos de seus similares internacionais.

3. Tal situação obriga o exportador brasileiro a praticar preços inferiores aos dos seus concorrentes estrangeiros para poder compensar a sobrecarga ocasionada pelos elevados gastos de embarque, quando não inviabiliza de todo a colocação do produto nacional nos mercados externos. Reflete-se igualmente na importação e na cabotagem encarecendo desnecessariamente produtos e insumos, constituindo ponto de estrangulamento para a economia do país.

4. O projeto guarda coerência com a ação do Governo, que procura aumentar a competitividade da economia brasileira, ao mesmo tempo em que envida esforços para moder-

nizá-la, dando fim a práticas que funcionam em detrimento do conjunto da sociedade.

Brasília, 18 de fevereiro de 1991. — **Fernando Collor de Mello.**

MENSAGEM Nº 127

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências a fim de solicitar seja considerada sem efeito, e, portanto, cancelada, a urgência pedida com apoio no parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal para o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a prestação de serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância e demais serviços correlatos ou afins nos portos, a construção e exploração de instalações portuárias, a estruturação de tarifas portuárias e dá outras providências enviado ao Congresso Nacional com a Mensagem nº 67, de 18 de fevereiro de 1991, tendo recebido o nº 8 na Câmara dos Deputados, em cuja Comissão de Viação e Transportes, Desenvolvimento Urbano e Interior ora tramita.

Brasília, 2 de abril de 1991. — **Fernando Collor de Mello.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 10 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1991, DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DA JUSTIÇA, DA MARINHA, DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA INFRA-ESTRUTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei, que dispõe sobre a prestação de serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância portuária e demais serviços correlatos ou afins nos portos, a construção e exploração de instalações portuárias, a estruturação de tarifas portuárias e dá outras providências.

2. Este anteprojeto elaborado no âmbito de Comissão Especial do Programa Federal de Desregulamentação, reflete à significativa preocupação do Governo de Vossa Excelência em fixar limites à atuação do Estado, bem assim em remover obstáculos ao pleno exercício do trabalho e à livre iniciativa.

3. O anteprojeto compõe-se de 11 artigos, assim ordenados: arts. 1º a 4º — da prestação de serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância e demais serviços portuários; art. 5º — da administração do porto organizado; arts. 6º e 7º — da construção e exploração de instalações portuárias privadas, arts. 8º e 9º da estruturação das tarifas portuárias; arts. 10 a 11 da vigência e da revogação da legislação em contrário.

4. O texto ora submetido à elevada apreciação de Vossa Excelência objetiva, fundamentalmente, possibilitar a melhoria da eficiência do Sistema Portuário Nacional e, por consequência, da competitividade internacional da nossa economia.

5. Para tanto, o anteprojeto promove a reestruturação do Sistema Portuário Nacional, já iniciada com a dissolução da Empresa de Portos do Brasil S.A. — PORTOBRÁS, autorizada na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 (art. 4º, I), e a desregulamentação das atividades de marinha mercante.

6. É que, em realidade, o modelo vigente foi estruturado sob o enfoque do intervencionismo e do corporativismo, próprio das economias planificadas ou de planejamento central. Tal modelo, concebido e implementado pelo Estado Novo, está absolutamente esgotado, tanto no que se refere a sua estruturação institucional, quanto no que diz respeito à organi-

zação do trabalho. E esgotou-se sobretudo porque o intervencionismo não pode conduzir a um sistema permanente de organização da sociedade.

7. Nesse contexto e em estrito cumprimento aos princípios constitucionais que informam a ordem econômica, o anteprojeto consagra, refletindo as exigências da democracia, os postulados da liberdade do exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, independentemente de filiação sindical (Constituição, arts. 5º, XIII, e 8º, V), e da livre iniciativa (Constituição, art. 170).

8. Como metas principais da reestruturação, o anteprojeto objetiva:

a) assegurar o aumento da produtividade do setor portuário, mediante a racionalização da atividade econômica e a integração dos diversos agentes envolvidos, através da diminuição da intervenção do Estado e do estímulo à livre concorrência, de sorte a possibilitar maior rentabilidade aos investimentos necessários à modernização do setor e melhores níveis de remuneração ao fator trabalho;

b) racionalizar o ambiente do trabalho, promovendo a valorização da mão-de-obra com base na eficiência, em ordem a possibilitar a adoção de métodos de produção mais adequados e evitar os efeitos distorcivos da interferência sindical na gestão empresarial, que não tem beneficiado a força de trabalho, facultando aos obreiros exercerem funções empresariais típicas, por meio de entidades estivadoras constituídas sob a forma de cooperativas de mão-de-obra;

c) estimular a participação do setor privado na construção e exploração, arrendamento ou locação de instalações portuárias privadas, sempre através de licitação, de maneira a dotar o País, a médio prazo, de uma infra-estrutura portuária moderna e compatível com as necessidades do comércio exterior;

d) incentivar a participação dos usuários dos serviços portuários, sobretudo exportadores e importadores, favorecendo o planejamento estratégico do transporte marítimo, principalmente no segmento do transporte multimodal;

e) possibilitar maior competitividade para as exportações, mediante aumento da eficiência e dos ganhos de produtividade na operação do sistema portuário, de modo a contribuir para a inserção de produtos brasileiros em mercados externos;

f) estimular a navegação de cabotagem e navegação interior, por meio de redução dos custos com o transporte de mercadorias a serem consumidas no País.

9. Para alcançar estes objetivos o anteprojeto, essencialmente, propõe:

a) a desregulamentação do setor portuário, particularmente no que diz respeito à livre contratação dos serviços de movimentação de mercadorias, armazenagem, transporte, vigilância portuária e demais serviços correlatos ou afins nos portos, e à estruturação das tarifas portuárias, que devem observar as peculiaridades de cada porto e corresponder, efetivamente, aos serviços prestados;

b) a descentralização das decisões sobre a administração do porto para cada uma das concessionárias, permissionárias ou autorizadas dos respectivos serviços portuários;

c) a livre concorrência entre os diversos portos, de maneira a assegurar, de um lado, maior racionalidade na destinação de receitas e no processo de tomada de decisões em matéria econômica, e, de outro lado, fomentar, em cada caso, uma busca permanente de maior eficiência nas operações portuárias e melhor rentabilidade aos investimentos em equipamentos e em infra-estrutura;

d) a livre concorrência entre os proprietários, arrendatários ou locatários de instalações de um mesmo porto, de maneira a possibilitar, através da competição, a prática de tarifas adequadas e a prestação de serviços de acordo com as necessidades dos usuários;

e) o estímulo à participação do setor privado nos investimentos necessários à modernização da infra-estrutura e ao reaparelhamento dos portos — em face da carência de recursos públicos, que devam ser destinados, prioritariamente, para atender às demandas da área social — possibilitando aos terminais privativos movimentarem mercadorias de terceiros;

f) a exclusão, no que respeita às operações das instalações portuárias privadas ou rudimentares, de quaisquer ônus provenientes de taxas, tarifas, preços ou remunerações por serviços não prestados e a sujeição das mesmas, exclusivamente, ao rateio de despesas provenientes da manutenção e conservação da infra-estrutura portuária utilizada ou posta à disposição, inclusive de acesso marítimo ao porto ou terminal (canais e bacia de evolução).

10. Nessa conformidade, os arts. 1º a 4º do anteprojeto, sem prejuízo das atividades ou ocupações exercidas pelos atuais usuários ou agentes diretamente interessados nas operações aos portos, extinguem os monopólios da requisição e da prestação de serviços portuários, assegurando:

a) aos proprietários de mercadorias, aos proprietários arrendatários ou locatários de instalações portuárias privadas ou rudimentares e às cooperativas de mão-de-obra a requisição, como entidades estivadoras de serviços portuários, até agora só permitida às administrações dos portos organizados e aos armadores;

b) a quaisquer trabalhadores, o livre exercício das atividades de estiva, capatazia, conserto de carga, conferência de carga e descarga, vigilância portuária e trabalho de bloco, a serem prestados com ou sem vínculo de emprego.

11. No caso da letra b do item anterior, a característica essencial da legislação vigente reside em que cada segmento da prestação do serviço laboral (estiva, capatazia, conferência de carga e descarga, conserto de carga, vigilância portuária e trabalho de bloco; constitui uma unidade monopolista, representada pelo respectivo sindicato. Ocorre, entretanto, que neste sistema de cooperação social com base na divisão do trabalho nada há que se identifique com o interesse exclusivo de determinado segmento que não seja do interesse dos demais membros da coletividade, ou seja, um setor da atividade econômica não deve estar a serviço somente daqueles que nele trabalham, mas de toda a sociedade, de vez que na presença da ineficiência, do desperdício dos fatores de produção e da relutância de serem adotados métodos adequados de produção os monopólios ficam livres para recorrer a práticas que favorecem seus membros às custas do resto da população, isto é, com o prejuízo de todos.

12. Todavia, inobstante isto, o anteprojeto mantém íntegro o trabalho avulso na orla portuária, remetendo sua disciplina e a estipulação das demais condições da prestação de serviços para o âmbito das convenções ou acordos coletivos de trabalho, inclusive no que se refere à instituição de uma taxa destinada a constituir um fundo de desocupação involuntária, sem prejuízo das normas legais de proteção ao trabalho.

13. O art. 5º do anteprojeto tem por finalidade redefinir o papel do Estado na administração do porto organizado, restringindo sua atuação, isto é, limitando os mecanismos de intervenção ao estritamente indispensável. É que, no setor portuário, o modelo praticado, além de corporativista é pre-

ponderantemente estatal, ainda que preservada, marginalmente a atuação do setor privado. O Estado-empresário mantém o mercado obstruído, por meio de ordens, comandos e proibições, para cujo cumprimento conta com o respaldo do poder de polícia e o seu correspondente aparato de compulsão e coerção. Os gerentes estatais exercem suas funções com obediência às ordens emitidas pelos órgãos centrais de direção do Estado e não à demanda dos consumidores e à estrutura de preços do mercado, isto é, o Estado nomeia seus gerentes, os instrui sobre o que e como produzir, designa o emprego de cada trabalhador, estabelece seus salários, fixa os preços das tarifas, determina os investimentos e decide sobre as taxas do seu retorno.

14. O modelo vigente, portanto, espelha um sistema de economia de mercado obstruído, ou intervencionista, que tenta preservar o dualismo de duas distintas esferas: a atividade do governo de um lado e a liberdade econômica do sistema de mercado de outro. A consequência deste hibridismo resultou na completa ineficiência do Sistema Portuário Nacional, cujos custos e serviços são, reconhecidamente, dos mais altos do mundo.

15. Os arts. 6º e 7º do anteprojeto recuperam os princípios constitucionais da livre iniciativa e da participação subsidiária do Estado na exploração direta da atividade econômica, permitindo que, sob o regime de permissão, sempre através de licitação, as instalações portuárias privadas possam movimentar mercadorias de terceiros.

16. O anteprojeto, em seus arts. 8º e 9º, recomenda a revisão das atuais estruturas tarifárias, inclusive no que se refere ao Adicional da Tarifa Portuária — ATP, em razão das considerações já expendidas.

17. Os arts. 10 e 11 do anteprojeto cuidam da vigência e da revogação da legislação portuária e trabalhista incompatível com a medida ora proposta.

Estas, Senhor Presidente, são as nossas considerações a respeito dos aspectos fundamentais do anteprojeto que submetemos, respeitosamente, à elevada apreciação de Vossa Excelência. — **Jarbas Passarinho**, Ministro de Estado da Justiça. — **Mário César Flores**, Ministro de Estado da Marinha. — **Zélia M. Cardoso de Mello**, Ministra de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento. — **Antônio Magri**, Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social. — **Ozires Silva**, Ministro de Estado da Infra-Estrutura.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452,
DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela
do Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais sobre Duração
e Condições de Trabalho

SEÇÃO VIII

Dos Serviços de Estiva

Art. 254. Estiva de embarcações é o serviço de movimentação das mercadorias a bordo, como carregamento ou descarga, ou outro de conveniência do responsável pelas embarcações, compreendendo esse serviço a arrumação e a retirada dessas mercadorias no convés ou nos porões.

§ 1º Quando as operações do carregamento ou descarga forem feitas dos cais e pontos de cabotagem para bordo, ou de bordo para essas construções portuárias, a estiva começa ou termina no convés da embarcação atracada, onde termina ou se inicia o serviço de capatazia.

§ 2º Nos portos que, pelo respectivo sistema de construção, não podem dispor de aparelhamento próprio para as operações de embarque de mercadorias, feitas integralmente com o aparelhamento de bordo e, bem assim, no caso de navios de tipo fluvial, sem aparelhamento próprio para tais operações, e que não permitem, por sua construção, o emprego de aparelhamento dos cais ou pontos de acostagem, o serviço de estiva, de que trata o parágrafo anterior, compreende mais a entrega ou recebimento das mercadorias pelos operários estivadores aos trabalhadores que movimentam as cargas em terra ou vice-versa.

§ 3º Quando as operações referidas no § 1º forem feitas de embarcações ao costado, ou para essas embarcações, o serviço da estiva abrange todas as operações, inclusive a arrumação das mercadorias naquelas embarcações, podendo compreender, ainda, o transporte de/ou para o local do carregamento ou de descarga dessas mercadorias, e de/ou para terra.

Art. 255. O serviço de estiva compreende:

a) a mão-de-obra de estiva, que abrange o trabalho braçal de manipulação das mercadorias, para sua movimentação ou descarga ou carregamento, ou para sua arrumação, para o transporte aquático, ou manejo dos guindastes de bordo, e a cautelosa direção das operações que estes realizam, bem como a abertura e fechamento das escotilhas da embarcação principal e embarcações auxiliares e a cobertura das embarcações auxiliares;

b) o suprimento do aparelhamento acessório indispensável à realização de parte do serviço especializado na alínea anterior, no qual se compreende o destinado à prevenção de acidentes no trabalho;

c) o fornecimento de embarcações auxiliares, bem como rebocadores, no caso previsto no § 3º do artigo anterior.

§ 1º Na mão-de-obra referida neste artigo, distingue-se:

a) a que se realiza nas embarcações principais;

b) a que se efetua nas embarcações auxiliares, alvarengas ou saveiros.

§ 2º A execução do serviço de estiva, nos portos nacionais, competirá a entidades estivadoras de qualquer das seguintes categorias:

a) administração dos portos organizados;

b) caixa portuária prevista no artigo 256, somente para os portos não organizados;

c) armadores, diretamente ou por intermédio de seus agentes.

§ 3º Cabe a essas entidades estivadoras, quando se encarreguem da execução do serviço de estiva, o suprimento

do aparelhamento acessório e, bem assim, o fornecimento das embarcações auxiliares, alvarengas ou saveiros e rebocadores, a que se referem as alíneas b e c deste artigo.

Art. 256. Nos portos não organizados, o Ministério do Trabalho poderá criar uma caixa portuária para executar os serviços de estiva, a qual ficará com a faculdade de desapropriar por utilidade pública, nos termos da lei, o material fixo e flutuante que for necessário à sua finalidade.

§ 1º As caixas portuárias instituídas por este artigo serão administradas por delegados do Ministério dos Transportes, com os poderes necessários para a aquisição, ou desapropriação, do material fixo e flutuante.

§ 2º A compra ou indenização do material realizar-se-á com os recursos obtidos por meio de empréstimo feito no Instituto Nacional de Previdência Social, amortizável a prazo longo e juros de 7% (sete por cento) ao ano. (§ 2º Revogado pela Lei nº 3.807, de 23-8-60).

Art. 257. A mão-de-obra na estiva das embarcações, definida na alínea a do artigo 255, só poderá ser executada por operários estivadores ou por trabalhadores em estiva de minérios, nos portos onde os houver especializados, de preferência sindicalizados, devidamente matriculados nas capitânicas dos portos ou em suas delegacias ou agências, exceto nos casos previstos no artigo 260 desta seção.

§ 1º Para essa matrícula, além de outros, são requisitos essenciais:

1) prova de idade entre 21 (vinte e um) e 40 (quarenta) anos;

2) atestado de vacinação;

3) atestado de robustez física pelo Instituto Nacional de Previdência Social;

4) folha-corrida;

5) quitação com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro nato ou naturalizado.

• O DL 71.112, de 15-9-77 inclui mais: prova de alfabetização.

§ 2º Para matrícula de estrangeiros, será também exigido o comprovante da permanência legal no País.

§ 3º As capitânicas dos portos, suas delegacias e agências efetuarão as matrículas até o limite fixado anualmente pelas respectivas Delegacias do Trabalho Marítimo, não podendo exceder do terço o número de estrangeiros matriculados.

§ 4º Ficam sujeitos à revalidação, no primeiro trimestre de cada ano, as cadernetas de estivador entregues por ocasião da matrícula.

Art. 258. As entidades especificadas no § 1º do artigo 255 enviarão mensalmente à Delegacia do Trabalho Marítimo um quadro demonstrativo do número de horas de trabalho executado pelos operários estivadores por elas utilizados.

Parágrafo único. Verificando-se, no decurso de 1 (um) mês, haver cabido a cada operário estivador uma média superior a 1.000 (mil) horas de trabalho, o número de operários será aumentado de modo que se restabeleça esta última média e, no caso contrário, a matrícula será fechada, até que se atinja esse índice de intensidade de trabalho. (Revogado pelo DL 127, de 21-2-67 e Lei nº 5.480 de 10-8-68).

Art. 259. O serviço de estiva das embarcações será executado de acordo com as instruções dos respectivos comandantes, ou seus prepostos, que serão responsáveis pela arrumação ou retirada das mercadorias, relativamente às condições de segurança das referidas embarcações, quer no porto, quer em viagem.

Art. 260. As disposições contidas nesta seção aplicam-se obrigatoriamente a todas as embarcações que frequentem os portos nacionais, com exceção das seguintes, nas quais o serviço de estiva poderá ser executado livremente pelas respectivas tripulações:

1) embarcações de qualquer procedência ou destino que transportem gêneros de pequena lavoura e da pesca para abastecer os mercados municipais das cidades;

2) embarcações de qualquer tonelagem empregadas no transporte de mercadorias líquidas a granel;

3) embarcações de qualquer tonelagem empregadas no transporte de mercadorias sólidas a granel, quando a carga ou descarga for feita por aparelhos mecânicos automáticos, apenas durante o período do serviço em que se torna desnecessário o recheio;

4) embarcações de qualquer tonelagem empregadas na execução de obras de serviços públicos nas vias aquáticas do País, seja diretamente pelos poderes públicos, seja por meio de concessionários ou empreiteiros.

§ 1º Poderá também ser livremente executado, pelas próprias tripulações nas embarcações respectivas, o serviço de estiva das malas postais e da bagagem de camarote dos passageiros.

§ 2º A estiva de carvão e minérios, nos portos onde houver operários especializados nesse serviço, será executada pelos trabalhadores em estiva de minérios, os quais deverão ser matriculados nas Capitânicas dos Portos, nos termos do artigo 257.

§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, são considerados armadores, nos termos da alínea "c" do § 2º do artigo 255, as firmas carvoeiras que possuam material flutuante.

§ 4º Todas as operações de estiva de mercadorias, tanto nas embarcações principais, como nas auxiliares, de qualquer tonelagem, que, na data do Decreto-Lei nº 2.032, de 23 de fevereiro de 1940, eram executados por pessoal estranho aos sindicatos de estivadores, continuarão a ser feitas livremente.

Art. 261. O serviço de estiva, quando não realizado pelos armadores ou por seus agentes, será por eles livremente requisitado de qualquer das entidades previstas no § 2º do artigo 255, pela forma seguinte:

a) a requisição será feita por escrito, a uma única entidade estivadora, para o mesmo navio e, sempre que possível, de véspera;

b) a requisição indicará, sempre que possível, o dia e a hora provável em que terá início o serviço, o nome do navio, a quantidade e a natureza das mercadorias a embarcar ou a desembarcar, o número de porões em que serão estivadas ou desestivadas, o local onde aportará o navio, e se a operação se fará para cais ou ponto de acostagem, ou para embarcações auxiliares ao costado.

Art. 262. As entidades estivadores pagarão os proventos devidos aos operários estivadores, dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a terminação do serviço de cada dia, no próprio local do serviço ou na sede no respectivo sindicato.

§ 1º Em caso de dúvida sobre o montante dos proventos a pagar, a entidade estivadora pagará aos operários estivadores a parcela não discutida e depositará o restante, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, na Caixa Econômica, ou na agência ou nas mãos do representante do Banco do Brasil, à ordem do Delegado do Trabalho Marítimo.

§ 2º Dirimida a dúvida, será pela Delegacia do Trabalho Marítimo levantada a soma depositada e entregue a quem de direito a parte que lhe couber.

§ 3º A pedido, por escrito, do respectivo sindicato, o delegado do Trabalho Marítimo suspenderá, até quitação, o exercício da atividade da entidade estivadora que esteja em débito comprovado para com os operários.

§ 4º O trabalho à noite e aos domingos e feriados será considerado extraordinário e, como tal, pago com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas ou salários constantes das tabelas aprovadas.

Art. 263. Os armadores responderão, solidariamente com seus agentes, pelas somas por estes devidas aos operários estivadores.

Art. 264. O serviço de estiva será executado com o melhor aproveitamento possível dos guindastes e demais instalações de carga e descarga dos navios e dos portos.

§ 1º As entidades estivadoras só poderão empregar operários estivadores ou trabalhadores em estiva de minérios, contramestres e contramestres-gerais escolhidos entre os matriculados nas Capitânicas dos Portos, tendo preferência os sindicalizados.

§ 2º As entidades estivadoras serão responsáveis pelos roubos, pelas avarias provavelmente causadas às mercadorias e aos navios em que trabalharem.

§ 3º Quando o serviço de estiva não começar na hora prevista na requisição, sem aviso aos estivadores antes do engajamento, ou quando for interrompido por motivo de chuva, ou ainda quando obrigar a esperas e delongas, devidas à agitação das águas, operários engajados perceberão da entidade estivadora, pelo tempo de paralisação ou de espera, a metade dos salários fixados na tabela competente.

§ 4º Nos portos em que a entrada e saída dos navios dependerem da maré, as esperas ou delongas que excederem de 2 (duas) horas, na execução dos serviços de estiva, serão pagas aos operários estivadores na base de metade dos salários fixados na tabela competente. A remuneração aqui prevista não se estenderá aos tripulantes e estivadores que, nos termos do § 4º do artigo 270, percebem salário mensal.

§ 5º A entidade estivadora fica obrigada a fornecer no devido tempo o aparelhamento acessório, bem como as embarcações auxiliares e rebocadores, indispensáveis à continuidade do serviço de estiva, devendo também providenciar junto à administração dos portos organizados, relativamente ao lugar, no cais, para atracação, bem como aos guindastes, armazéns e vagões que lhe cabe fornecer.

§ 6º Fica a entidade estivadora obrigada a pagar aos operários estivadores os salários correspondentes ao tempo de paralisação em virtude das interrupções decorrentes da falta dos elementos necessários ao trabalho.

§ 7º (Revogado pela Lei nº 2.872, de 18-9-1956).

Art. 265. O número atual de operários estivadores para compor os ternos ou turmas em cada porto, para trabalho em cada porão, convés ou embarcação auxiliar, será previsto e fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, tendo em vista a espécie das mercadorias e das embarcações.

§ 1º O serviço da estiva nos navios será dirigido em cada porão por um contramestre e chefiado por um ou mais contramestres-gerais para todo o navio.

§ 2º Nas embarcações auxiliares em que a estiva não for feita pelos próprios tripulantes não haverá contramestres.

§ 3º Nas embarcações auxiliares em que estiva for feita pelos próprios tripulantes, o serviço será dirigido pelo patrão da embarcação, o qual, no caso de ter direito à remuneração por unidade, perceberá o número de cotas previsto para o contramestre. (Revogado pelo DL 126, de 31-1-67).

Art. 266. Somente terão direito a perceber proventos pelo serviço de mão-de-obra de estiva os operários estivadores e os contramestres que estiverem com trabalho efetivo a bordo de embarções, ou nos casos expressamente previstos nesta lei.

§ 1º Sendo os serviços executados por operários sindicalizados, organizarão os respectivos sindicatos o rodízio de operários, para que o trabalho caiba equitativamente a todos.

§ 2º Os contramestres-gerais e contramestres de porões serão distribuídos pelo rodízio do sindicato, nos termos do parágrafo anterior, e remunerados pelas entidades estivadoras.

Art. 267. Durante o período de engajamento, o mesmo terno de operários estivadores deverá trabalhar continuamente, num ou mais porões do mesmo navio, podendo também ser aproveitado em mais de um navio e em mais de uma embarcação auxiliar.

Art. 268. Nos portos organizados, quando os navios estiverem ao largo, o tempo de viagem dos operários estivadores para bordo, e vice-versa, será computado como tempo de trabalho e remunerado na base de salário-dia aprovado, devendo ser fornecida condução segura e apropriada pela entidade estivadora, que perceberá do armador o total dos salários, mais a percentagem que lhe couber.

§ 1º Nos portos não organizados, as tabelas de taxas deverão compreender, nos valores fixados, o tempo despendido, na viagem, pelos operários estivadores, do ponto de embarque para bordo e vice-versa.

§ 2º A delegacia do Trabalho Marítimo local fixará os pontos de embarque e desembarque dos operários estivadores no porto.

Art. 269. Os operários estivadores, quando no recinto do porto e do trabalho, usarão como distintivo uma chapa na qual serão gravadas, em caracteres bem legíveis, as iniciais OE (Operário Estivador), ou as iniciais do sindicato a que pertencerem, e o número de matrícula do operário.

Parágrafo único. Quando ocorrerem dúvidas entre os operários estivadores e a entidade estivadora, o serviço deverá prosseguir, sob pena de incorrerem em falta grave os que o paralisarem, chamando-se sem demora o fiscal de estiva da Delegacia do Trabalho Marítimo, para tomar conhecimento do assunto.

Art. 270. A remuneração do serviço de estiva, salvo as exceções contantes dos § 3º e 4º do artigo 254 será feita por meio de taxas, estabelecidas na base de tonelagem, cubagem ou unidade de mercadorias e aprovadas, para cada porto, pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM). As taxas deverão atender à espécie, peso ou volume e acondicionamento das mercadorias de acordo com o "manifesto" do qual será remetida pela entidade estivadora uma via ao sindicato dos estivadores ou dos trabalhadores em estiva de minérios da localidade.

§ 1º Na determinação dos valores das taxas a que se refere este artigo, serão tomadas em consideração, para cada porto, os valores das taxas de capatazias que nele estiverem em vigor e onde não as houver, os valores dos do porto mais próximo.

§ 2º Além das taxas previstas nas tabelas de que trata o artigo 35 do Decreto-Lei nº 2032, de 23 de fevereiro de 1940, poderão ser incluídas outras, depois de aprovadas pela autoridade competente, para bem atender às condições peculiares a cada porto.

§ 3º A estiva ou desestiva das embarcações, executada pelas próprias tripulações, poderá ser remunerada por unidade ou por salário, consoante a praxe adotada em cada região.

§ 4º As tabelas aprovadas para cada porto deverão mencionar o regime ou regimes adotados na remuneração do serviço.

Art. 271. Os serviços conexos com os de estiva, a bordo dos navios, tais como limpeza de porões, recheio de carga que não tenha de ser descarregada, e outros, serão executados pelos estivadores ou pelos trabalhadores em estiva de minério, conforme a especialidade, de preferência sindicalizados, julgados necessários pela entidade estivadora e mediante o pagamento de salários, constantes de tabelas aprovadas pela Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM).

Art. 272. As taxas de estiva compreenderão:

1) o montante por tonelagem, cubagem, ou unidade de carga movimentada a ser dividido pelos operários estivadores que executarem o serviço;

2) o montante por tonelagem, cubagem ou unidades das despesas em que incorre a entidade estivadora, por materiais de consumo, bem como pelas taxas de seguro e previdência, e outras eventuais;

3) a parcela correspondente à administração.

Art. 273. As tabelas referentes às taxas de que trata o artigo 270 farão as especificações das mesmas, com a respectiva incidência, e indicarão os seguintes valores:

a) sob o título "montante de mão-de-obra", o valor definido no inciso I do artigo anterior;

b) sob o título "montante da entidade estivadora", a soma dos valores das parcelas mencionadas nos incisos 2 e 3 do artigo anterior;

c) sob o título "taxas", o valor total da taxa, que é a soma dos montantes indicados nas alíneas anteriores.

Parágrafo único. As tabelas de pagamento dos serviços de que trata o artigo 271 especificarão os salários propriamente ditos e a remuneração da entidade estivadora pelas despesas correspondentes às parcelas mencionadas nos incisos 2 e 3 do artigo anterior.

Art. 274. A remuneração da mão-de-obra da estiva será dividida em cotas iguais, cabendo uma cota a cada operário estivador e uma meia cota a cada contramestre.

Art. 275. Quando a quantidade de mercadorias a manipular for tão pequena que não assegure, para cada operário estivador, o provento de meio dia, ao menos, de salário, os operários engajados perceberão a remuneração corresponde ao meio dia de salário.

Parágrafo único. Se o trabalho a que se refere este artigo exceder, em duração, a meio dia de trabalho, e, em quantidade, a 30 (trinta) toneladas, os operários perceberão a remuneração de um dia de trabalho.

Art. 276. Nenhuma remuneração será paga aos operários estivadores, ou às entidades estivadoras, durante as paralisações do trabalho produzidas por causas que lhes foram provavelmente imputadas.

Art. 277. Compete às autoridades incumbidas dos serviços de higiene e segurança do trabalho a determinação das operações perigosas e das cargas insalubres, para as quais se imponha a majoração dos salários.

Art. 278. O horário de trabalho na estiva, em cada porto do País, será fixado pela respectiva delegacia do trabalho marítimo. O dia ou a noite de trabalho terá a duração de 8 (oito) horas e será dividido em 2 (dois) turnos de 4 (quatro)

horas, separados por intervalo de uma a uma e meia hora, para refeição e repouso.

§ 1º A entidade estivadora poderá prorrogar os turnos de trabalho por 2 (duas) horas, remunerando-se o trabalho de prorrogação pelas taxas ou salários constantes das tabelas aprovadas, com um acréscimo de 20% (vinte por cento) para cada hora suplementar.

§ 2º Para ultimar o serviço de estiva dos grandes paquetes ou dos navios que estejam na iminência de perder a maré, e para não interromper o trabalho nos navios frigoríficos, a entidade estivadora poderá executar o serviço de estiva durante as horas destinadas às refeições dos operários, pagando-lhes, porém, como suplemento de remuneração, o dobro do salário correspondente à duração da refeição. Art. 278 (Revogado pela Lei nº 4.860, de 26-11-65; veja novas tabelas nesta lei).

Art. 279. Os operários estivadores, matriculados nas Capitânicas dos Portos, suas delegacias e agências, têm os seguintes direitos, além dos concedidos pela legislação vigente:

1) revalidação anual das cadernetas de matrículas, desde que provejam assiduidade e sejam julgados fisicamente aptos para o serviço;

2) remuneração regulada por taxas e salários constantes de tabelas aprovadas pelo Governo.

§ 1º Uma vez por ano serão os estivadores submetidos a inspeção de saúde, perante médicos do Instituto Nacional de Previdência Social, a fim de serem afastados aqueles cujas condições físicas não permitam, temporária ou definitivamente, a continuação no serviço. Quando se tratar de estivadores empregados em empresas de navegação e, como tal, contribuintes do Instituto Nacional da Previdência Social, a inspeção de saúde far-se-á nesse Instituto.

§ 2º Verificada a incapacidade para o trabalho, terão os estivadores direito aos benefícios outorgados pelo Instituto Nacional da Previdência Social, de conformidade com a legislação que rege a matéria, cabendo às Delegacias do Trabalho Marítimo cancelar, desde logo, a matrícula dos aposentados.

Art. 280. São deveres dos operários estivadores:

1) comparecer, com a necessária assiduidade e antecedência, aos postos habituais de trabalho, para o competente engajamento;

2) trabalhar com eficiência, para o rápido desembarço dos navios e bom aproveitamento da praça disponível;

3) acatar as instruções dos seus superiores hierárquicos;

4) manipular as mercadorias com o necessário cuidado, para evitar acidente de trabalho e avarias;

5) não praticar, e não permitir que se pratique, o desvio de mercadorias nem contrabandos;

6) zelar pela boa conservação dos utensílios empregados no serviço;

7) manter, no local de serviço, um ambiente propício ao trabalho, pelo silêncio, respeito, correção e higiene;

8) não andar armado, não fumar no recinto do trabalho, nem fazer uso de álcool durante o serviço;

9) trazer o distintivo de que cogita o art. 269;

10) não se ausentar do trabalho sem prévia autorização dos seus superiores.

Art. 281. Sem prejuízo das penas previstas na legislação em vigor, os operários estivadores ficam sujeitos às seguintes penalidades:

1) suspensão de 1 (um) a 30 (trinta) dias, aplicável pelo Delegado do Trabalho Marítimo, ex-offício ou por proposta da entidade estivadora;

2) desconto de 1/50 (um cinquenta avos) a 2/5 (dois quintos) do salário mínimo, por avaria praticada dolosamente, aplicada pelo Delegado do Trabalho Marítimo, ex-offício ou por proposta da entidade estivadora;

3) cancelamento da matrícula, aplicável pela Delegacia do Trabalho Marítimo aos reincidentes em faltas graves, após inquérito para apuração das faltas.

Art. 282. O serviço de estiva será fiscalizado pelo presidente e demais membros do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo, diretamente ou por intermédio de fiscais da própria Delegacia — sendo facultada a assistência dos presidentes das entidades sindicais diretamente interessados —, que permanecerão, pelo tempo que for preciso, no recinto do trabalho e comparecerão nos locais onde se tornar necessária a sua presença.

Art. 283. Nenhum serviço ou organização profissional, além dos previstos em lei, pode intervir nos trabalhos da estiva.

Art. 284. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelas Delegacias do Trabalho Marítimo, assegurado o direito de recurso das decisões destas, sem efeito suspensivo, para o Ministro do Trabalho, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva notificação.

SEÇÃO IX

Dos Serviços de Capatazias nos Portos

Art. 285. A mão-de-obra do serviço de capatazias nos portos organizados será remunerada por unidade (tonelagem ou cubagem ou quantidade de volumes), na conformidade do disposto nesta seção.

Parágrafo único. Considera-se serviço de capatazias nos portos o realizado com a movimentação de mercadorias por pessoal da administração do porto, compreendendo:

— Com relação à importação:

a) a descarga, para o cais, das mercadorias, tomadas no convés das embarcações;

b) o transporte dessas mercadorias até ao armazém ou local designado pela administração do porto, para seu depósito, inclusive o necessário empilhamento;

c) abertura dos volumes e manipulação das mercadorias para a conferência aduaneira, inclusive o reacondicionamento, no caso de mercadoria importada do estrangeiro;

d) o desempilhamento, transporte e entrega das mercadorias nas portas, ou portões dos armazéns, alpendres ou pátios, onde tiverem sido depositadas, ou junto dos vagões em que tenham de ser carregadas, nas linhas do porto.

II — Com relação à exportação:

a) o recebimento das mercadorias nas portas ou portões dos armazéns, alpendres ou pátios da faixa interna do cais designada pela administração do porto, ou junto a vagões que as tenham transportado nas linhas do mesmo porto, até essa faixa interna do cais;

b) o transporte das mercadorias desde o local do seu recebimento até junto da embarcação em que tiverem de ser carregadas;

c) o carregamento das mercadorias, desde o cais, até o convés da embarcação.

III — Com relação ao serviço:

a) quando não houver o pessoal da administração a que se refere o parágrafo único, o serviço enunciado nos itens I e II poderá ser contratado com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias;

b) os trabalhadores do atual Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador passam a denominar-se “arruma-

dores", adaptando-se a esta nova designação o nome do sindicato;

c) ao sindicato definido na letra b, anterior, compete:

1) contratar os serviços definidos no art. 285 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a administração do porto, quando não houver pessoal próprio, de porto organizado;

2) exercer a atividade definida no citado art. 285, itens I e II e respectivas alíneas, nos portos não organizados e nos armazéns, depósitos, trapiches, veículos de tração animal ou mecânica, vagões, etc., em quaisquer locais em que as mercadorias tenham sido recebidas, entregues, arrumadas ou beneficiadas e, bem assim, ligar ou desligar as que necessitarem de auxílio de guindaste ou de outros aparelhos mecânicos, nas empresas, firmas, sociedades ou companhias particulares;

d) consideram-se serviços acessórios da mesma atividade profissional:

1) o beneficiamento das mercadorias que dependam de despejo, escolha, reembaque, costura, etc.;

2) empilhamento, desempilhamento, remoção e arrumação das mercadorias;

e) o exercício da profissão dos trabalhadores definidos neste item III será fiscalizado pela Delegacia do Trabalho Marítimo, onde houver, e pelo Departamento Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho;

f) aplica-se à mão-de-obra dos trabalhos no movimento de mercadorias o disposto na seção IX do título III da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 286. A remuneração dos serviços de capatazias nos portos, salvo as exceções constantes dos §§ 2º e 3º do art. 270, será feita por meio de taxas, estabelecidas na base de tonelagem, cubagem ou unidades de mercadorias e aprovadas, para cada porto, pelo Ministro dos Transportes, mediante propostas do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis. As taxas deverão atender à espécie, peso ou volume e acondicionamento das mercadorias de acordo com o "manifesto", do qual será remetida, pelos concessionários dos portos organizados, uma via ao sindicato dos trabalhadores que realizarem os serviços na localidade.

Art. 287. As tabelas de taxas fixarão a quantidade dos trabalhadores, motoristas, feitores e conferentes, que comporão cada terno ou turma empregada na execução do serviço, distinguindo os casos de trabalhar um ou mais guindastes, por porão de navio, ou uma ou mais portas de armazém.

Parágrafo único. Quando condições especiais do serviço exigirem o aumento do número de trabalhadores fixado para compor as turmas, este aumento será feito a critério das administrações dos portos, e a sua remuneração será idêntica à que couber aos trabalhadores componentes normais das turmas.

Art. 288. As taxas aprovadas para retribuir a mão-de-obra serão aplicadas à quantidade de mercadoria movimentada por cada turma e o produto será dividido na razão de uma cota para cada trabalhador, uma para cada motorista interno do armazém, uma e meia para o feitor, uma e um quarto para o ajudante do feitor, uma e meia para cada motorista do guindaste do cais, uma e meia para cada conferente.

§ 1º Estas cotas poderão ser modificadas de sorte a melhor se adaptarem à composição dos ternos ou turmas, ora vigente nos portos.

§ 2º Quando o serviço de capatazias não começar na hora para que tenham sido escalados os operários, ou quando

for interrompido por motivo de chuvas ou, ainda, quando obrigar a esperas e delongas, devidas à agitação das águas, os operários escalados perceberão pelo tempo de paralisação ou de espera a metade dos salários que estiverem em vigor.

§ 3º Quando o serviço de capatazias não começar à hora ou for paralisado por mais de 20 (vinte) minutos consecutivos, por falta estranha aos operários e da responsabilidade de terceiros, os operários escalados perceberão o tempo em que ficarem paralisados, na base dos salários vigentes, cabendo às administrações dos portos, se não forem elas as responsáveis, o direito de cobrar a quantia paga pela inatividade à entidade que motivar a paralisação.

§ 4º Quando a quantidade de mercadorias a manipular por uma turma for tão pequena que não atinge o valor de uma diária dos operários e empregados escalados, o provento de meio dia de salário, ao menos, os operários e empregadores perceberão a remuneração correspondente ao meio dia de salário vigente.

§ 5º Se o trabalho a que se refere o parágrafo anterior exceder em duração a meio dia de trabalho e, em quantidade, a 30 (trinta) toneladas, os operários perceberão a remuneração por salário, correspondente ao número de horas da efetiva duração do serviço.

§ 6º Os operários mensalistas e os diaristas que, à data do Decreto-Lei nº 3.844, de 20 de novembro de 1941, tinham direito a determinada remuneração mínima mensal, continuarão com este direito assegurado e, sempre que no decurso do mês perceberem remuneração, por unidade, inferior à remuneração mínima anteriormente assegurada, deverão ser pagos da diferença pelos concessionários do porto.

Art. 289. As operações componentes do serviço de capatazias, como abertura de volumes para conferência, recondicionamento de mercadorias conferidas e outras, que não digam com a prestação da carga e descarga das embarcações e assim também os serviços conexos com os de capatazias, como limpeza de armazém, beneficiamento de mercadorias e outros, poderão ser remunerados na base dos salários em vigor.

Art. 290. Os operários escalados são obrigados a trabalhar durante as horas normais de serviço diurno e noturno e nas porrogações aqui previstas, em um ou mais armazéns, vagões ou embarcações.

Art. 291. O horário de trabalho do porto deverá ser o mesmo para a fiscalização aduaneira, o serviço de capatazias e o de estiva, e será fixado pela Delegacia do Trabalho Marítimo. O dia ou a noite de trabalho terá a duração de 8 (oito) horas de 60 (sessenta) minutos e será dividido em 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, separados pelo intervalo de uma a uma e meia hora, para refeição e repouso.

§ 1º O concessionário do porto poderá prorrogar os turnos de trabalho por 2 (duas) horas, remunerando o trabalho pelas taxas ou salários constantes das tabelas aprovadas, com um acréscimo de 20% (vinte por cento) para cada hora suplementar.

§ 2º Para ultimar a carga ou descarga dos grandes paquetes ou dos navios que estejam na iminência de perder a maré, e para não interromper o trabalho dos navios frigoríficos, o concessionário do porto poderá executar o serviço de capatazias durante as horas destinadas às refeições dos operários, pagando-lhes, porém, como suplemento de remuneração, o dobro do salário correspondente à duração da refeição.

§ 3º O trabalho à noite e aos domingos e feriados será considerado extraordinário e, como tal, pago com um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mensal.

Art. 292. As taxas de capatazias serão da responsabilidade dos donos das mercadorias; os dispêndios extraordinários, porém, que por esse serviço pagar o concessionário do porto, na forma do § 2º do art. 288 e do § 2º do art. 291, serão debitados aos armadores que houverem requisitado o serviço, acrescida de 10% (dez por cento) a despesa.

DECRETO-LEI Nº 3,
DE 27 DE JANEIRO DE 1966

Disciplina as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias; altera disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, ouvido o Conselho de Segurança Nacional e

Considerando que os serviços portuários e conexos e a atividade dos órgãos sindicais a eles vinculados envolvem aspectos que dizem respeito à segurança nacional;

Considerando que os serviços portuários e conexos e a atividade dos órgãos sindicais a eles vinculados envolvem aspectos que dizem respeito à segurança nacional;

Considerando que é de grande importância a inadiável recuperação econômica dos serviços portuários, com o cumprimento fiel da legislação ora em vigor;

Considerando que as diversas medidas para corrigir as distorções havidas nesse setor de trabalho não tem proporcionado resultados eficazes que a conjuntura atual exige;

Considerando que é imperioso disciplinar as relações jurídicas do pessoal que integra o sistema de atividades portuárias;

Considerando, finalmente, o que dispõe o art. 10 do Decreto-Lei nº 2, de 14 de janeiro de 1966, resolve baixar o seguinte Decreto-Lei:

Art. 1º O trabalho na área portuária será dado preferencialmente ao trabalhador sindicalizado.

Art. 2º Todo trabalhador das áreas portuária e marítima terá necessariamente matrícula profissional na Delegacia do Trabalho Marítimo, sendo vedado o exercício de qualquer atividade a quem não dispuser de tal registro.

Art. 3º O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em face da representação do Delegado do Trabalho Marítimo, poderá suspender ou cassar a matrícula profissional do trabalhador portuário ou marítimo, como decorrência da prática ou exercício de atividades contrárias ao interesse nacional.

§ 1º O Delegado do Trabalho Marítimo poderá suspender, preventivamente, a matrícula profissional, com recurso, *ex-officio*, para o Ministro do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º Ao encaminhar o recurso, o Delegado do Trabalho Marítimo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis instruirá o processo com os elementos informativos necessários ao julgamento da autoridade superior.

§ 3º A suspensão máxima independentemente de inquérito será de 90 (noventa) dias, aplicada pelo Ministro.

Art. 4º Para efeito de cassação da matrícula e no caso de estabilidade, será instaurado inquérito administrativo na Delegacia do Trabalho Marítimo, assegurado o direito de de-

fesa do acusado e fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão.

§ 1º Ao determinar a suspensão, o Delegado do Trabalho Marítimo, se for o caso, mandará desde logo instaurar o inquérito administrativo.

§ 2º O Ministro de Estado terá 30 (trinta) dias para proferir sua decisão.

Art. 5º As administrações do Porto, no que se relaciona a portuários, e o Delegado do Trabalho Marítimo, para as demais categorias, fixarão quantitativamente os quadros dos trabalhadores necessários a cada uma das atividades profissionais nas áreas portuárias, obedecidas as normas e exigências legais e a conveniência da redução do custo das operações portuárias.

§ 1º Ao Delegado do Trabalho Marítimo compete fiscalizar os trabalhos de carga e descarga e a movimentação das mercadorias nos trapiches e armazéns, fixando o número necessário de trabalhadores para o respectivo serviço.

§ 2º Ante a necessidade do serviço, o Delegado do Trabalho Marítimo poderá solicitar, de outros órgãos da administração pública, civil e militar, a colaboração do pessoal que se fizer necessária ao desempenho de suas funções.

Art. 6º As entidades estivadoras requisitarão, diretamente dos sindicatos respectivos, os trabalhadores indispensáveis à execução dos serviços, cuja escalação obedecerá, rigorosamente, ao critério de rodízio, para que haja, assim, uma equitativa divisão do trabalho por todos os trabalhadores matriculados.

Parágrafo único. Ao Delegado do Trabalho Marítimo compete controlar e fiscalizar, efetivamente, a observância do critério de rodízio.

Art. 7º Haverá, junto às administrações portuárias, um Inspetor subordinado ao Delegado do Trabalho Marítimo, a quem incumbirá verificar o cumprimento das normas legais e promover a disciplina na realização do trabalho nas áreas marítima e portuária.

DECRETO-LEI Nº 5
DE 4 DE ABRIL DE 1966 (01)

Estabelece normas para a recuperação econômica das atividades da Marinha Mercante, aos Portos Marítimos e da Rede Ferroviária Federal S.A e dá outras providências.

Art. 9º Não poderão os sindicatos exercer atividades que não correspondam aos seus fins específicos, nem assumir a qualidade de empregador em relação a seus associados.

Parágrafo único. As contribuições de previdência social e outros encargos sociais e fiscais, que recaírem sobre a atividade desses associados, serão recolhidas por quem se utilizar dos seus serviços, devendo obrigatoriamente, o salário-família ser pago em folha de pagamento mensal. (02)

Art. 17. O serviço de vigilância em navios, por vigias portuários matriculados nas Delegacias de Trabalho Marítimo de preferência sindicalizados, será: (05)

a) obrigatório, na navegação de longo curso; e

b) a critério da Comissão da Marinha Mercante, na navegação de cabotagem.

§ 1º A remuneração do pessoal a que se refere este artigo será fixada pela Comissão da Marinha Mercante, com prévia anuência do Conselho Nacional de Política Salarial. (05)

§ 2º A execução do serviço a que se refere o presente artigo, em sistema de rodízio, obedecerá às normas instituídas pelo Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes. (05)

Art. 21. Os trabalhadores de estiva e de capatazia constituirão categoria profissional única denominada "operador de carga e descarga" e reger-se-ão pelas regras gerais da Consolidação das Leis do Trabalho. (08)

§ 1º O disposto neste artigo vigorará a partir da data de sua regulamentação pelo Poder Executivo a qual atenderá as peculiaridades de cada porto e disporá sobre o resguardo dos bens patrimoniais dos atuais sindicatos de conformidade com os interesses dos mesmos. (08)

§ 2º Na regulamentação prevista neste artigo, ficarão assegurados os direitos que a lei concede à categoria dos armadores.

Art. 26. É permitido a embarcadores ou a terceiros, satisfeitos as exigências da legislação em vigor, construir ou explorar instalações portuárias, a que se refere o Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1944. Independentemente da movimentação anual de mercadorias, desde que a construção seja realizada sem ônus para o Poder Público ou prejuízo para a segurança nacional, e a exploração se faça para uso próprio.

§ 1º Em qualquer caso, fica assegurada à administração do porto a cujo hinterland (Decreto nº 24.511, de 29 de junho de 1934, art. 2º, parágrafo único) se destinarem ou do qual provierem as mercadorias movimentadas nas instalações a que se refere este artigo, a percepção das taxas previstas na tabela N da tarifa do porto, as quais serão fixadas atendidas as condições de economicidade do empreendimento.

§ 2º Além da percepção das taxas previstas no parágrafo anterior, fica, ainda, assegurada à administração do porto a percepção das taxas previstas na tabela A da tarifa do porto sobre as mercadorias nas instalações a que se refere este artigo, quando estas se situarem na área sujeita à administração do porto e delimitada pelo Ministério da Viação e Obras Públicas.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores se aplica às instalações já existentes.

§ 4º É revogado o art. 1º do Decreto-Lei nº 6.460, de 2 de maio de 1944, no que se refere ao limite do valor das instalações.

§ 5º Quando ocorrer congestionamento nas instalações dos portos organizados, o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis poderá autorizar a movimentação de cargas de terceiros nos terminais ou embarcadouros de uso privativo, fixando, em regulamentação própria, as taxas portuárias devidas pelos usuários. (09)

Art. 27. Poderão ser locados ou arrendados a seus usuários ou a outrem os terrenos, armazéns e outras instituições portuárias, tendo preferência na locação ou arrendamento a longo prazo, os que dispuserem a investir para completar, expandir ou aparelhar as instalações, ressalvados os interesses da segurança nacional.

DECRETO-LEI Nº 83

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

Estabelece normas para cobrança pelas Administrações de Portos de taxas portuárias incidentes sobre mercadorias movimentadas em terminais ou embarcadouros de uso privativo e instalações rudimentares e dá outras providências.

Art. 4º As mercadorias movimentadas em terminal ou embarcadouro de uso privativo, ficam sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

I — As da tabela "N" da tarifa do porto organizado em cuja zona de jurisdição estiver situado o terminal ou embarcadouro, nos termos do § 1º do art. 26 do Decreto-Lei nº 5 (*), de 4 de abril de 1966;

II — sem prejuízo do disposto no inciso anterior, os da tabela "A" da tarifa do porto organizado em cuja área de administração estiver situado o terminal ou embarcadouro, nos termos do art. 5º deste decreto-lei.

§ 1º Constarão do contrato de concessão ou autorização para construção e exploração de terminal ou embarcadouro de uso privativo os valores das taxas das tabelas "A" e "N", conforme o caso, bem como as regras de seus reajuste.

§ 2º Os valores das taxas mencionadas no parágrafo anterior serão fixados tendo em vista a economicidade do empreendimento, a competitividade internacional do produto, nos casos de exportação, e os níveis de preço do mercado interno, nos casos de importação.

§ 3º Em caso de desacordo na fixação dos valores das taxas das tabelas "A" e "N", o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis submeterá o assunto à apreciação do Conselho Nacional de Comércio Exterior, antes de encaminhá-lo à homologação do Ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às instalações rudimentares de que trata o Decreto-Lei nº 6.460 (*), de 2 de maio de 1944.

§ 5º Não se aplica o disposto neste artigo aos gêneros da pequena lavoura, aos produtos da pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações e aparelhagem individual de pesca e outros artigos movimentados em instalações rudimentares, ou em pontos determinados pela fiscalização do porto, ouvida a administração do porto correspondente e as autoridades estaduais e municipais competentes, quando as mesmas se destinarem ao abastecimento do mercado da localidade em que se situarem as referidas instalações e descarregadas por conta dos donos das respectivas mercadorias.

Art. 5º. O valor das taxas da tabela "A" da tarifa dos portos organizados passa a incidir sobre a tonelagem de registro líquida das embarcações fundeadas ou atracadas, em operação de carregamento ou descarga, quer nas instalações do porto, quer em terminal ou embarcadouros de uso privativo situado na área de administração do porto.

Art. 6º O disposto neste decreto-lei aplica-se aos terminais ou embarcadouros de uso privativo e, no que couber às instalações rudimentares existentes na data da publicação do Decreto-Lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

LEI Nº 4.860
DE 26 DE NOVEMBRO DE 1965

Dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Regime de Trabalho

Art. 3º O horário de trabalho nos portos organizados, para todas as categorias de servidores ou empregados, será fixado pela respectiva Administração do Porto, de acordo com as necessidades de serviços e as peculiaridades de cada porto, observado ainda o disposto nos arts. 8º, 9º e 10.

Art. 4º Na fixação do regime de trabalho de cada porto, para permitir a continuidade das operações portuárias, os horários de trabalho poderão ser estabelecidos em um ou dois períodos de serviço.

§ 1º Os períodos de serviço serão diurno, entre 7 (sete) e 19 (dezenove) horas, e noturno, entre 19 (dezenove) e 7 (sete) horas do dia seguinte (vetado). A hora de trabalho (vetado) é de 60 (sessenta) minutos (vetado).

§ 2º Nos portos em que, dadas as peculiaridades locais, as respectivas administrações adotarem os horários de trabalho dentro de um só período de serviço, será obrigatória a prestação de serviço em qualquer período, quando previamente requisitado.

Art. 5º Para os serviços de capatazia, cada período será composto de 2 (dois) turnos de 4 (quatro) horas, separados por um intervalo de até 2 (duas) horas para refeição e descanso, completados por prorrogações dentro do período.

Parágrafo único. A Administração do Porto determinará os serviços e as categorias que devem formar as equipes para executá-los, escalando o pessoal em sistema de rodízio.

Art. 6º Para os demais serviços, a Administração do Porto estabelecerá os horários de trabalho que melhor convierem à sua realização, escalando o pessoal para executá-lo, em equipes ou não.

Parágrafo único. O disposto neste artigo estende-se aos serviços de movimentação de granéis, inclusive à sua capatazia.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 18. As convenções, contratos, acordos coletivos de trabalho e outros atos destinados a disciplinar as condições de trabalho, de remuneração e demais direitos e deveres dos servidores ou empregados, inclusive daqueles sem vínculo empregatício, somente poderão ser firmados pelas Administrações aos Portos com entidades legalmente habilitadas e deverão ser homologadas pelos Ministros do Trabalho e da Previdência Social e da Viação e Obras Públicas.

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 72, DE 1992
(Nº 136/92, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 79, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das

Comunicações, que outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

MENSAGEM Nº 256, DE 1990

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com § 1º do art. 223 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à apreciação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 79, de 9 de março de 1990, publicado no *Diário Oficial* da União do dia 12 de março de 1990, que "Outorga permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná."

Brasília, 13 de março de 1990. — José Sarney.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 144/90 DE 12 DE MARÇO DE 1990, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinei a publicação do Edital nº 91/90, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná.

2. No prazo estabelecido pela lei, acorreram as seguintes entidades:

Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda. Radiodifusão de Mangueirinha Ltda.

3. Os órgãos competentes deste Ministério concluíram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, as entidades proponentes satisfizeram as exigências do edital e os requisitos da legislação específica de radiodifusão.

4. Nessas condições, à vista das entidades que se habilitaram à execução do serviço objetivo do edital (quadro anexo), tenho a honra de submeter o assunto a Vossa Excelência para fins de decisão, nos termos do art. 16 e seus parágrafos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985. O ato de outorga somente virá a produzir seus efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do § 3º do art. 223, da Constituição.

Renovo a V. Exª meus protestos do mais profundo respeito. — Antônio Carlos Magalhães.

PORTARIA Nº 79, DE 9 DE MARÇO DE 1990

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o art. 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972 e o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.006115/89, (Edital nº 91/89), resolve:

I — Outorgar permissão à Sociedade de Comunicação Mangueirinha Ltda., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média de âmbito local, na cidade de Mangueirinha, Estado do Paraná;

II — A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorga em sua proposta;

III — Esta permissão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição;

IV — Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Magalhães

MANGUEIRINHA - PR

EDITAL Nº 91/89 - OML

ENTIDADES/ADMINISTRADORES - SÓCIOS MAJORITÁRIOS	Adminis tradores		Sócios Majoritá rios		Outra Outorga na mesma localidade			Equipamentos %			Temas, Autores e Interpretes Nacionais	Noticiário	Prazo de Instalação	Prazo de Funcionamento
	Nat.	Dom.	Nat.	Dom.	Ent.	Sec.	Dir.	Nacionais						
	Mun.	Reg.	Mun.	Reg.				Tx	Tx Aux	SI				
<u>SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO MANGUEIRINHA LTDA</u>														
Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar	-	-	X	X	-	-	-	100	-	100	50%	05%	06m	24m
Antonio Clovis dos Santos	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Almiro Machado de Souza	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Luiz Carlos de Souza	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Luciano Koczko day	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manoel Aparecido de Almeida	X	X	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Elídio Zirmerman Moraes	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Waldir José Pegoraro	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sebastião Brandoli de Chaves	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Nilton José Ritzmann	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Altamiro Ricardo da Silva Junior(A)	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Orlei Roncaglio	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
 <u>RÁDIO DIFUSORA DE MANGUEIRINHA LIMITADA</u>														
Ayrton Santos Lima Filho(A)	-	-	X	X	-	-	-	100	100	100	50%	10%	02m	06m
Isidoro Dalchiavon	-	-	X	X	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Piratan Araujo Filho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
 A Comissão de Educação														

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6, DE 1992

Modifica a redação do inciso XVI do art. 49 e do "caput" do art. 231 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O inciso XVI do art. 49 e o "caput" do art. 231 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49.....

XVI — aprovar, previamente, o ato do Poder Executivo relativo à demarcação das terras indígenas, e autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais".

"Art. 231. São reconhecidas aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, devendo ser o ato de demarcação submetido à apreciação do Congresso Nacional."

Justificação

Ninguém haverá de negar que a demarcação das terras indígenas é ato perfeitamente defensável, tendo em vista a iniciativa humana e cultural que isto representa. Entretanto, não podemos aprovar a forma pela qual tão delicada questão é resolvida. O Poder Executivo, através da portaria, concretiza

o ato de demarcação unilateralmente, muitas vezes cedendo a pressões internacionais e transformando, como foi o caso da questão yanomami, áreas de fronteiras em reservas indígenas, quando se sabe que os povos de fronteiras constituem preocupação constante de todos os países do mundo por motivos de segurança, o que vale dizer, de defesa. Afora isso, já que nessas reservas indígenas tornam-se inviabilizadas quaisquer possibilidades de exploração econômica, os danos materiais podem ser de grande monta, com conseqüente entrave para o desenvolvimento do País. Na verdade, o procedimento adequado seria o envio de mensagem, por parte do Poder Executivo, ao Congresso Nacional, para que este deliberasse sobre o assunto; além da conveniência, tal seria o mecanismo juridicamente correto, sobretudo quando o ato de demarcação atinge áreas de fronteiras.

Considerando que uma das funções precípua do Parlamento vem a ser justamente a fiscalização dos atos do Poder Executivo, com a finalidade superior de fazer valer o sistema de freios e contrapesos já há muito consagrado pelo Estado de Direito, apresentamos a presente emenda, que visa evitar que a questão em apreço venha a se transformar em um aberrante ato de irresponsabilidade política, e que, se aprovada, viria completar o elenco dos preceitos constitucionais que já cumprem a função congressual de limitar os atos do Poder Executivo. Citamos, como exemplos, o § 4º do art. 136 da Carta Magna, que determina que o Presidente da República deverá submeter à apreciação do Congresso Nacional o decreto relativo ao estado de defesa, e o inciso V do art. 49, que dá competência ao Congresso para "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa", bem como o inciso X do mesmo artigo, que outorga ao Congresso competência para "fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta". Francisco Campos, sobre essa questão, pontifica que "a garantia das garantias constitucionais, em nosso regime, aquela sem a qual as outras nada são, a garantia suprema, o freio dos freios, é incontestavelmente o princípio da limitação dos poderes." (Perfis Parlamentares. Discursos Parlamentares — Câmara dos Deputados, 1979, pág. 31).

Pelas considerações acima alinhadas, esperamos que nossos ilustres pares votem pela aprovação da medida.

Sala das Sessões, 30-6-92 — Sen. João França — Josaphat Marinho — João Calmon — Nelson Wedekin — Magno Bacelar — Pat — MA — (Elcio Alves) — Júlio Campos — Epitácio Cafeteira — Mansueto de Lavor — Francisco Rolemberg — Jutahy Magalhães — Chagas Rodrigues — Ronan Tito — Coutinho Jorge — Fernando Henrique Cardoso — José Fogaça — Albano Franco —

Áureo Mello — Gabrivaldo Alves Filho — Mario Covas — Alfredo Campos — Nelson Carneiro — Lucidio Portella — Amir Lando — César Dias — Dirceu Carneiro — Alexandre Costa — Marcio Lacerda — Humberto Lucena — Jarbas Passarinho — José Eduardo

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 1992

Cria, junto ao Banco do Brasil S.A., o Fundo de Incentivo à Atividade Rural no Nordeste — FINAR, define regras para sua utilização e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado, junto ao Banco do Brasil S.A., e por ele administrado, o Fundo de Incentivo à Atividade Rural no Nordeste — FINAR com o objetivo de sustentar e incrementar a atividade agrícola de subsistência na região Nordeste, de modo a prover, aos micro produtores rurais, o acesso ao crédito agrícola necessário à sua manutenção no campo.

Art. 2º Constituem recursos do Finar:

I. 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) da receita líquida semestral do Banco do Brasil S.A.; e

II. rendimentos decorrentes da aplicação financeira, em títulos públicos, do saldo disponível desses recursos no mercado aberto.

Parágrafo único. Fica o Finar isento do Imposto de Renda incidente sobre os ganhos de capital provenientes das aplicações financeiras previstas no item II deste artigo.

Art. 3º Os recursos do Finar se destinam a cobrir 50% (cinquenta por cento) da correção monetária devida pelos micro produtores rurais do Nordeste nas operações de crédito para financiamento de sua atividade agrícola, realizadas com o Banco do Brasil S.A.

§ 1º O benefício previsto nesta Lei será concedido no ato da assinatura do contrato de concessão do financiamento e limitar-se-á a disponibilidade de caixa do Finar e às operações realizadas a partir da vigência desta Lei.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos do Finar para outro fim que não o definido no caput deste artigo.

Art. 4º Para efeito do disposto nesta Lei, microprodutor rural é todo titular de propriedade familiar que cultiva, financiado ou não, área igual ou inferior a 50 hectares, não se computando a fração, inferior a 1 (um) hectare, que exceder desse limite.

§ 1º A definição de propriedade familiar é a mesma contida no item II do art. 4º, da Lei nº 4.504, de 30-11-64, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

§ 2º Não será excluído do benefício previsto nesta Lei, o microprodutor rural do Nordeste que tiver deixado de produzir, na safra anterior ao pleito, em virtude de acidentes climáticos ou de impedimento do acesso ao crédito agrícola, desde que não esteja em inadimplência com o Banco do Brasil S.A.

Art. 5º Caberá ao Banco Central do Brasil a comprovação da destinação dos recursos, aqui definidos, exclusivamente, aos micro-produtores rurais da região Nordeste.

Art. 6º O Banco do Brasil S.A., eliminará qualquer entrave burocrático à concessão do financiamento aos micro-produtores rurais beneficiários desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias decorrentes de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Sabe-se que o pequeno produtor nordestino sempre esteve voltado à produção de gêneros alimentícios (feijão, milho, mandioca, inhame, etc.) desenvolvendo explorações que, em razão de seu tamanho e dos níveis de produtividade obtidos, apenas lhe asseguram a subsistência, sua e de seus familiares.

Em razão dessa especialização, é o pequeno agricultor responsável por ponderáveis percentuais da produção nordestina das principais lavouras alimentares, dentre as quais a mandioca (61%), o feijão (47%) e o milho (45%), que constituem as culturas mais difundidas e de maior peso alimentar desenvolvidas naquela região.

Essas lavouras, fundamentais para o abastecimento do mercado interno da região, apresentaram, já a partir do ano de 1988, expressivas reduções em suas produções, já que os pequenos produtores, os grandes responsáveis pela sua formação, tiveram dificultado seu acesso ao Crédito Rural, aliado que foram da assistência do Banco do Brasil em razão da incidência da correção monetária sobre os financiamentos rurais.

O reflexo desse alijamento é muito visível no declínio do número dos contratos de financiamento celebrados com agricultores do Nordeste pelo Banco do Brasil: em 1986 foram celebrados 317.146 contratos da espécie; em 1987 chegou-se a 612.757, para cair, em 1988, a 170.954 e chegar ao ano de 1991 com apenas, 71.348, numa redução brutal de mais de 77,5% em quatro anos.

Era de esperar portanto que houvesse: um rebaixamento do padrão de vida de milhares de nordestinos que passaram da condição de pequeno produtor para a de trabalhador rural; uma acentuada migração desses produtores para a periferia das grandes cidades e uma redução da oferta de produtos alimentares, com forte repercussão nos índices do custo de vida.

Note-se que, tomado como base o período janeiro/julho de 1988 — no qual ocorreram a quase totalidade dos créditos de custeio de entressafra de lavouras no Nordeste — foram realizados, em toda a região nordestina, 115.164 contratos agrícolas contra 285.806 verificados em igual período do ano anterior registrando tais negócios o expressivo decréscimo de 59,7%. Relativamente às demais regiões do País, observou-se decréscimo de apenas 9,7%.

A nível de Estado, foram observadas situações ainda mais gritantes, como é o caso de Sergipe e Pernambuco, que apresentaram reduções no número de contratos agrícolas de 78,5% e 72,5%, respectivamente, no período considerado.

Do total de 170.642 agricultores que teriam deixado de ser assistidos no Nordeste no período de janeiro a julho de 1988, nada menos de 160.867 são mini e pequenos produtores.

Por todo o exposto, quer-nos parecer que, como o propósito de emprestar significativa contribuição à economia, assegurando o abastecimento de produtos alimentares e elidindo, em boa parte, o êxito rural, com duas funestas consequências, e, assim, apresentar-se perante a sociedade na exata dimensão que referimos, deve o banco retomar o atendimento creditício aos mini e pequenos produtores em condições de encargos financeiros que viabilizem suas explorações.

É importante frisar, ainda, que no ano de 1987 o banco realizou um total de 1.433.934 contratos de custeio, aí incluídos 562.054 (39,2%) concedidos a mini e pequenos produtores nordestinos.

Conquanto expressivamente significativa a participação daquele estrato de produtores no universo de beneficiários, é bastante reduzido o peso da região Nordeste no volume de créditos de custeio operado pelo banco. No ano de 1989, por exemplo, os créditos concedidos para custeio alcançaram o montante de Cz\$242 bilhões, participando o Nordeste com apenas Cz\$28,6 bilhões (11,8%).

A nível de mini e pequenos produtores, foram formalizados no Nordeste, em 1987, contratos de custeio agrícola no montante de Cz\$12,1 bilhões, o que representa tão-somente 5,0% dos negócios da espécie realizados a nível de Brasil.

Uma vez que os créditos de custeio concedidos a mini e pequenos produtores no Nordeste representam somente 3,1% do montante de créditos concedidos à agropecuária no Brasil, é fácil inferir-se que eventual sacrifício na rentabilidade de tais negócios, como defendemos, não é capaz de impactar, de forma sensível, as receitas e, conseqüentemente, os resultados financeiros do banco.

Estudos técnicos do próprio Banco do Brasil asseguram que, no segundo semestre de 1987, as receitas previstas oriundas de operações de crédito rural no Nordeste (Cz\$16.849 milhões) representaram 35,7% e 28,9%, respectivamente, das receitas de operações de crédito e das receitas globais da região, reduzindo-se para 5,3% e 2,2% aqueles percentuais, quando comparadas com as correspondentes posições a nível de País. Isto significa que, se fossem anistiadas todas as operações de crédito rural no Nordeste, as receitas do banco naquele semestre seriam sensibilizadas por uma redução da ordem de 2,2%, daí a escolha deste índice percentual para cobrir, tão-somente, 50% da correção monetária devida pelos microprodutores rurais e não simplesmente um perdão do total, como simulado neste exemplo, a fim de que um maior número de produtores possa ser beneficiado com os recursos do Finar.

Além disso, considerando-se que os créditos de custeio concedidos a mini e pequenos produtores no Nordeste corresponderiam a apenas 24,7% do montante do crédito rural na região, concluir-se-ia que aquelas operações responderiam por apenas 1,31% (24,7% sobre 5,3%) e 0,53% e 24,7% sobre 2,2%) das receitas de crédito e totais do banco no País, respectivamente, previstas para o segundo semestre de 1987.

Fácil inferir-se, pois, ser relativamente pequeno o impacto sobre as receitas — e, por conseqüência, sobre os resultados do banco — gerado pela implantação de um programa com as características do que ora defendemos.

Há que considerar-se que a participação do Banco do Brasil no programa resultaria minimizada, desde quando a medida implicaria semelhante renúncia por parte do Governo, que, na proporção da redução do lucro do banco, deixaria de ter recolhido a seus cofres Impostos de Renda e dividendos.

Não há dúvida de que a adoção desse programa eliminará as ameaças que pairam sobre os destinos do microprodutor rural nordestino e dos que dele dependem.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Senador Guilherme Palmeira.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI Nº 4.504, DE 30 DE
NOVEMBRO DE 1964

(À Comissão de Assuntos Econômicos — Decisão terminativa.)

Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 470, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador Mauro Benevides.

Com fundamento no disposto no inciso IV do art. 71, da Constituição Federal, requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário, seja solicitado ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria sobre o Sistema Financeiro de Habitação, administrado pela Caixa Econômica Federal, tendo em vista os seguintes objetivos, entre outros de mesma natureza que se revelem importantes para o esclarecimento da questão:

1 — analisar os sistemas utilizados para reajustar as prestações dos mutuários do SFH, sob o ponto de vista da legalidade, tendo em vista os diversos tipos de contratos;

2 — examinar a legalidade da conjugação, para aplicação ao mesmo contrato, das Leis nºs 8.100 e 8.200;

3 — analisar a aplicação, pelos agentes financeiros do SFH, do índice integral às prestações e ao saldo devedor, sob alegação de desconhecimento o salário exato de cada um dos 3 milhões de mutuários, contrariando cláusulas contratuais assumidas;

4 — averiguar o significado da chamada "produtividade" cobrada nos contratos em que o agente financeiro tem como parâmetro o índice de rendimento da poupança equivalente à TR acrescida de 3% de produtividade;

5 — Considerando que os recursos do SFH são oriundos do FGTS, analisar as concessões de financiamentos a trabalhadores, quanto à capacidade de endividamento, confrontadas com a realidade contratual (reajustes mensais ou trimestrais, com base na variação da poupança, ou seja: TR) em flagrante descompasso com a política salarial do País;

6 — levantar os tomadores de empréstimos (construtores e incorporadores) para construção de casas populares, no período compreendido entre 15 de março de 1990 e 30 de junho de 1992, verificando:

- a) os valores desses empréstimos;
- b) suas condições: prazos, juros, capacidade de endividamento, garantias oferecidas, etc;
- c) inadimplências, saldos devedores, disponibilidades de bens para cobertura;
- d) descumprimento das condições contratuais na execução dos projetos, quanto a prazos, quantidade, qualidade, material empregado e outros.

e) casos de desvios de recursos para outros fins que não os previstos ou seu emprego na construção de imóveis de médio e alto luxo;

f) sanções adotadas pela CEF/SFH contra empresas enquadradas em c, d e e;

g) empresas adimplentes, com indicação da localidade, município e estado onde foram executados os projetos;

7 — averiguar se houve diferenciação entre juros cobrados aos tomadores de recursos oriundos: do Fundo de Assistência Social (FAS), do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8 — Analisar os valores arrecadados pelo Sistema Financeiro da Habitação nos anos de 1990, 1991 e 1992, quanto a:

- a) fontes desses recursos;
- b) alocação desses recursos;
- c) rentabilidade desses recursos;
- d) saldos resultantes.

9 — Finalmente, considerando que os recursos do SFH são provenientes de fundos públicos geridos pela Caixa Econômica Federal, verificar se sua aplicação obedece às regras da licitação, cujo objetivo é obter as propostas mais vantajosas para o Poder Público, a par de dar eficácia aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade que informam a administração pública (CF, art. 37).

Justificação

Os recursos aplicados ao Sistema Financeiro de Habitação têm origem pública e, por consequência, não podem ter outra destinação que a pública. Não há, pois, como descurar da aplicação severa das normas traçadas para a gestão dos recursos públicos.

As evidências, porém, apontam para descaminhos desses valores, com sonegação do recolhimento, malversação do seu emprego ou apropriação indébita pura e simples.

Pretende-se, com a requerida inspeção do TCU, examinar se procedem as evidências e qual o grau em que se verificam esses desvios a fim de que se processem as correções necessárias, apurem-se os beneficiários desses desmandos e se punam os responsáveis, se houver.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O requerimento que vem de ser lido será publicado e, oportunamente, incluído em Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 471, DE 1992

Exmº Sr. Presidente do Senado Federal
Senador Mauro Benevides

Requeiro, cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja solicitado do Exmº Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores as seguintes informações:

- 1) Quais os Ministros de 2ª Classe promovidos, este mês, a Ministros de 1ª Classe;
- 2) Onde cada um deles exercia as suas atividades, no exterior ou nas repartições sediadas em Brasília ou no País;
- 3) No caso de diplomata servindo atualmente no exterior, onde e desde quando;
- 4) No caso de diplomata servindo no País, em que repartição e desde quando;
- 5) Quantos anos de serviço no exterior contavam os diplomatas promovidos;
- 6) Em que número se encontravam os promovidos no respectivo Quadro de Acesso.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — **Nelson Carneiro**.

Ao Exame da Mesa.

REQUERIMENTO Nº 472, DE 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,
Senador Mauro Benevides,

Com fundamento no disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e, de acordo com o que dispõe o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado, ao Exmº Sr. Ministro de Estado dos Transportes e Comunicações, Dr. Affonso Camargo, pedido de informações à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, relacionado com os serviços de transporte de mala postal e de encomendas, a respeito das seguintes questões:

1 — Com quais empresas aéreas de Transporte Regular (internacionais, domésticas e regionais) mantém a ECT contratos de transporte de mala postal e encomendas: a) em horários regulares? b) em vôos especiais (Serviço Postal Noturno)?

1.1 — Que critérios presidem a escolha de um e de outro serviço? Quais as percentagens de utilização de um e de outro? Qual o custo de cada modalidade?

1.2 — Qual a utilização média, em termos percentuais, entre a capacidade total dos aviões contratados para o Serviço Postal Noturno e o peso correspondente à mala postal ou às encomendas efetivamente transportado em cada etapa do vôo? Quais os tipos de aviões utilizados?

2 — Quais os critérios para fixação de tarifas?

a) os tempos de vôo e todo o disponível de carga oferecido? ou

b) os tempos de vôo e o peso de mala postal/encomenda efetivamente transportado? ou

c) a equivalência com as tarifas do transporte de passageiros? (Ex: o transporte de 75 kg de mala postal corresponderia ao custo de uma passagem aérea?) ou

d) outros critérios? Quais?

3 — Com que empresas de Transporte não-regular mantém a ECT contratos de transporte de mala postal/encomenda? Fornecer razão social e respectivas diretorias.

3.1 — Fornecer relação das etapas de vôo e cidades servidas; frequência dos serviços, sua confiabilidade e idoneidade empresarial. Custos/tarifas, em cada caso.

3.2 — Qual a utilização média, em termos percentuais, entre a capacidade total dos aviões que realizam os serviços e o peso correspondente à mala postal/encomenda efetivamente transportada? Quais os critérios para escolha dos tipos de aeronaves e sua utilização em função de sua capacidade de carga e a real necessidade de transporte da mala postal/encomenda? Quais os tipos de aviões utilizados?

4 — Qual o custo total do transporte aéreo da mala postal/encomenda, nas linhas domésticas, nas regionais e no transporte não-regular? Qual o percentual atribuído a cada empresa/modalidade nos anos de 1990, 1991 e 1992?

5 — Qual a incidência (%) do custo do transporte aéreo nas tarifas postais?

6 — Qual o percentual de descaminhos havidos através da mala postal/encomenda? Que medidas foram tomadas para evitá-las?

7 — Quais as empresas de transporte terrestre de mala postal/encomenda com que a ECT mantém contrato para serviços interestaduais e intermunicipais? Qual o custo desses serviços? Qual o grau de confiabilidade deles?

8 — Com que empresas a ECT mantém contratos para coleta de correspondência nas agências e entrega nos aeroportos? Qual o custo desses serviços? Qual o grau de confiabilidade deles?

Justificação

Os serviços postais se revestem de importância extraordinária, em país das dimensões do Brasil onde as distâncias

se contam na casa dos milhares de quilômetros e os núcleos habitacionais estão, muitas vezes, ilhados por grandes vazios, como é o caso da Amazônia e do Centro-Oeste.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT tem sabido desempenhar, com rara competência, a ingente tarefa de ligar entre si os brasileiros dos mais longínquos rincões deste País e, também, do exterior. Tanto assim que, por anos seguidos, vem sendo considerada a instituição mais confiável do País.

Entretanto, até mesmo para que se confirme a lusura e excepcional desempenho dessa empresa, é importante que se examinem as relações de contrato mantidas entre ela e empresas de transporte de mala postal e encomendas, especialmente diante de notícias veiculadas pela imprensa (*O Globo*, de 18-4-92) de contrato da ECT para utilização de aeronave de propriedade de empresário sujeito a processo de investigação por parte de Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Senador Pedro Simon.

NO AR, A "FORÇA AÉREA ALAGOANA"

Ricardo Amaral

Brasília — Existe muita coisa em comum entre os antigos membros da corte alagoana que cercou o Presidente Collor na primeira fase do governo. Além das gravatas francesas Hermés e dos charutos cubanos Hoyo de Monterey, eles têm uma atração especial pelos jatinhos americanos da Gates Learjet. Desde que Collor decolou do Governo de Alagoas para a Presidência da República, há dois anos, o espaço aéreo entre Brasília e Maceió está congestionado pelo tráfego de pelo menos 13 aviões de antigos colaboradores.

A "Força Aérea Alagoana" pertence a cinco empresas e vale quase US\$ 33,5 milhões. São controladas por alagoanos famosos, como o empresário Paulo César Farias e o ex-secretário do Presidente Cláudio Vieira, e outros nem tanto, como o publicitário José Heliton Vasconcelos, o comerciante Osvaldo Mero Salles e o piloto Jorge Bandeira.

Todos estiveram ligados ao Presidente em Alagoas. PC Farias foi apresentado a Collor em 1986. Fez de seu irmão Augusto secretário do Governo, seus negócios cresceram e ele virou caixa da campanha presidencial, em 1989. PC Farias é o dono da Brasil Jet e da Mundial Táxi Aéreo, constituídas a partir da campanha eleitoral.

A Brasil Jet e a Mundial contam com dois Learjets 35, de matrículas PT-LOE e PT-LII, avaliados em US\$ 2 milhões cada, o Lear 55 (US\$ 6 milhões) conhecido como "Morcego Negro" e um BAE 800, bi-jato inglês para 12 lugares que custa US\$ 7 milhões. PC Farias instalou outra pessoa na direção dessas empresas: é o comandante Jorge Bandeira. Ele foi piloto do usineiro alagoano Carlos Lyra e, nessa condição, pilotou o PT LOE, emprestado por Lyra para a campanha presidencial de Collor. Bandeira, já diretor da Brasil Jet, comprou o jato do ex-patrão.

O segundo braço mais poderoso da "Força Aérea Alagoana" é formado pelas empresas Omega e AL Táxi Aéreo, donas de dois Learjets 25 (US\$ 2,5 milhões cada), de prefixos PT-LLN e PT-IIQ, e três bimotores (um Piper-Navajo, um Seneca III e um Aerocomander). Oficialmente, elas pertencem ao alagoano Osvaldo Mero Salles, 39 anos e três pontes de safena. Salles foi diretor administrativo da Prefeitura de

Maceió e da empresa de recursos naturais do Estado quando Collor foi governador.

AL/ÔMEGA

Frota: Laerjet 25 PT-LLN

Laerjet 25 PT-IIQ

Aerocomander PT-CBH

1 Piper-Navajo

1 Seneca III

Valor: US\$ 5 milhões

BRASIL-JET/MUNDIAL

Frota: Learjet 55 N-10-CP

Learjet 35 PT-LOE

1 bi-jato BAE-80

Valor: US\$ 20 milhões

KMV

Frota: Hansa-Jet PT-IOB

Hansa-Jet PT-IDW

1 Piper Navajo

1 Seneca III

Valor: US\$ 8,5 milhões

Salles e Vieira negam ser sócios na AL e na Omega, mas um dos aviões do grupo está em nome de Vieira. É o Aerocomander PT-CBH (US\$ 180 mil).

O ex-secretário conheceu Collor há 16 anos, como advogado das Organizações Arnon de Mello (rádios, tv e jornal da família Collor) e o acompanhou como procurador na Prefeitura de Maceió, chefe de gabinete na Câmara dos Deputados e secretário do Gabinete Civil Governo de Alagoas. Vieira diz que possuía o avião "muito antes de vir para Brasília", e o vendeu para o amigo Salles. Mas os documentos que possui não ajudam muito esta versão. Ele tem um recibo de compra com data de 12 de fevereiro de 1990, quando a campanha eleitoral tinha acabado.

O recibo de venda do avião para a Omega data de 18 de dezembro de 1991, mas o Relatório Aeronáutico Brasileiro (RAB) registra que a matrícula PT-CBH pertence a Cláudio Francisco Vieira, o próprio. O avião de Vieira está a serviço da rede postal noturna (RPT) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Faz a linha Brasília-Uberaba-Brasília. Embora o trabalho seja feito pelo avião de Vieira, o contrato dessa linha com a ECT pertence a uma empresa de Belo Horizonte, a Total Táxi Aéreo. Segundo Osvaldo Salles, a empresa mineira sublocou a linha para o grupo Omega/AL.

PLANALTO OK É O CENTRO DOS NEGÓCIOS

Brasília — O Planalto OK, em Brasília, é o centro dos negócios das empresas de aviação alagoanas. A sede do grupo Omega/AL é o subsolo deste prédio, mesmo local onde funcionou o quartel-general da campanha de Collor. A placa na frente indica a presença de outra empresa do grupo, a Salles Turismo. Antes da AL, essas salas serviram à BrasilJet/Mundial, que se mudou para o prédio em frente. Os dois endereços estão no catálogo em nome de uma certa Empresa Participações e Construções.

A AL representa em Brasília os interesses da KMV, empresa pioneira da "Força Aérea Alagoana". Inaugurada no final do governo Collor, a KMV traz no nome as iniciais de Kátia Maria Vasconcelos, mulher do publicitário José Heliton. A KMV é dona de dois bi-jatos alemães Hansa Jet e dos bimotores Piper Navajo e EMB 820 Séneca.

A agência do publicitário alagoano, a Consuma, foi destinatária de um sexto das contas de publicidade do Governo Collor, quando Cláudio Humberto era secretário de Comunicação do Estado, José Heliton orgulha-se de ter sido o criador do duplo "L" verde-amarelo, logotipo na campanha presidencial de Collor. Um avião da KMV, o bimotor Piper Navajo, foi usado para dar fuga ao cabo Lopes, da PM alagoana, acusado, há um ano da morte de um colega, Lopes era segurança do publicitário.

Alagoas tem três outras empresas de táxi-aéreo — a LUG, a Sotan e a Talm, cada uma com três aviões — o que dá ao estado uma frota de 23 aeronaves. Essas três empresas, contudo, não terão dificuldade de explicar ao Imposto de Renda de onde saiu o dinheiro para comprar as aeronaves. A LUG e a Sotan pertencem aos irmãos usineiros João e Carlos Lyra, as maiores fortunas do estado. A Talm pertence a Jovino Freitas, o maior revendedor Ford de Alagoas.

VÔOS ARRISCADOS DOS EMPRESÁRIOS EM TEMPOS BICUDOS

Brasília — Pode, um mero Sales passar, em menos de três anos, de dono de botequim a proprietário de cinco aviões, uma agência de turismo e uma indústria? Osvaldo Mero Sales pode. O segredo de seu sucesso, além das amizades certas, é o **leasing** mercantil, modalidade comercial que garante ter utilizado para comprar a frota da Omega/AL. Dono de um restaurante em Maceió, o Sale's Bar, o empresário transformou o negócio em uma empresa de alimentação industrial ao mesmo tempo em que comprava aviões em Brasília e conquistava contas para sua agência, a Sales Turismo.

— Sou o administrador do patrimônio dos bancos, a quem devo — diz Osvaldo Sales.

O dono da AL está "todo pendurado nos bancos", confirma o amigo Cláudio Vieira, antes de fazer um pedido ao repórter.

— Não bata no meu pobre amigo.

Sales parece estar mesmo com problemas que afetam sua memória. Falando ao **Globo**, disse que possuía dois aviões: um Learjet 25 e um Aerocomander. Em menos de um minuto de conversa, lembrou-se de outros três — um lapso de quase US\$ 3 milhões em seu patrimônio.

Sales não tem motivos para estar tão preocupado com os bancos. Ele garante que sua dívida está concentrada em três instituições: o Banco Pontual, o Banco do Brasil e a CEF.

O publicitário José Heliton, da KMV, também se queixa de tempos bichudos para o setor. Ele mudou sua base de operações de Maceió para Recife, de onde promove vôos de turismo para Fernando de Noronha. José Heliton reclama da preferência que o Governo de Alagoas estaria dando para os irmãos Lyra.

— Não está sobrando nada para a gente.

Nas empresas de PC Farias e do comandante Bandeira não está faltando serviço, mas há outro tipo de preocupação. No ano passado, o luxuoso "Morcego Negro", o avião favorito de PC, foi vítima de uma sabotagem. Havia cimento dentro de um dos tanques de combustível. A sabotagem foi descoberta ainda em terra. Alguém queria que PC Farias decolasse para uma viagem sem volta.

QUEM É O DONO DO JATINHO DE US\$ 7 MILHÕES?

Brasília — Um jatinho de US\$ 7 milhões faz, há três semanas, a ligação entre três nomes: Wagner Canhedo, dono

da Vasp e acusado de propor mau negócio à Petrobrás por ex-presidente da estatal; Paulo César Farias, caixa da campanha presidencial; e o deputado João Alves (PFL-BA), destituído da Comissão de Orçamento da Câmara por intermediar verbas públicas. O avião é um Learjet 55, com matrícula VR-CML, das Ilhas Cayman, paraíso fiscal no Caribe.

O avião chegou a Brasília no dia 1º de abril. O jatinho foi trazido de Miami pelo comandante Jorge Bandeira, diretor das empresas aéreas de PC Farias, ficou estacionado no hangar da Brata, empresa de táxi-aéreo de Canhedo em Brasília, e seu passageiro mais assíduo é o deputado João Alves. Na quarta-feira passada, Alves embarcou às 13h40min com uma mulher e dois adolescentes no VR-CML, com destino ao Rio. Um voo desse tipo custa Cr\$ 30 milhões.

Assim que pousou em solo brasileiro, o VR-CML transformou-se no assunto principal dos pilotos de Brasília. O avião, que começou sua carreira na Europa, é equipado com disco-laser, bar, geladeira e videocassete em cada uma das oito luxuosas poltronas. A dúvida nos hangares de Brasília é saber quem é o dono do superjato: PC, que trouxe; Canhedo, que guarda; ou João Alves, que usa.

A primeira suspeita não recaiu sobre nenhum dos três, mas sobre Osvaldo Sales e Cláudio Vieira. Numa demonstração de que nem tudo é segredo, Vieira apontou o comandante Jorge Bandeira e estranhou que o ex-piloto possa "estar comprando avião dessa maneira". No hangar da Brata, um dos gerentes reforça a indicação:

— De quem é, eu não sei, mas o avião está sob a administração do comandante Bandeira.

No Congresso, os olhares se voltam para Alves que na quarta-feira, antes de embarcar no superjato, perdera definitivamente seu posto na Comissão de Orçamento e anunciara seu desligamento do PFL. Um dos vice-líderes do partido espalhou, à noite, nas mesas do restaurante Florentino, que "o danado do João Alves já tinha um Mercedes e agora comprou um Learjet".

O comandante Bandeira se dispõe a acabar com a confusão e declara que está com o avião mas não é seu dono, pelo menos não definitivamente:

— Eu busquei o avião para uma empresa do Rio e vou ficar com ele por seis meses, até fazer a transferência.

A empresa citada por Bandeira, e em nome da qual o VR-CML está registrado no Terminal 2 do aeroporto de Brasília, é a Ajax Táxia Aéreo. O Deputado João Alves, garante o sócio-diretor da Mundial e da Brasil Jet, "não é dono da empresa, é só um cliente muito antigo".

Ao exame da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 473, DE 1992

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno, requeiro a transcrição, nos Anais do Senado, da Introdução da "Constituição Federal Brasileira", com comentários por João Barbalho, editado pela Secretaria de Documentação e Informação

do Senado Federal, e da Apresentação feita pelo Senador Mauro Benevides à referida obra.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992 — **Marco Maciel.**

(Ao Exame da Comissão Diretora.)

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, comunicação que será feita pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

OF.018/92-GSMBAC

Brasília, 26 de junho de 1992

Senhor Presidente:

De acordo com os termos do Art. 39, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a V. Exª que me ausentarei do País, no período de 3 a 10 de julho do corrente ano, em viagem aos Estados Unidos, em caráter particular. — **Senador Magno Bacelar.**

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — O expediente lido vai à publicação.

Do Expediente da presente sessão, consta o Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 1992, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — A Presidência recebeu de Associações de Pais e Mestres e Amigos de Excepcionais e de Câmaras Municipais, diversos telex manifestando contrariamente ao Projeto de Lei nº 6, de 1992-CN, que objetiva transferir recursos do Orçamento Fiscal da União, destinados à Educação Compensatória, para compra de ônibus escolares.

Os expedientes serão encaminhados, para conhecimento, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Foram encaminhados à Mesa, em obediência à Resolução nº 3, de 1990-CN, os nomes dos candidatos do Senado à eleição para a Comissão Representativa do Congresso Nacional, prevista no § 4º do art. 58 da Constituição Federal.

São os seguintes os nomes indicados pelas Lideranças:

Titulares Suplentes
PMDB

Mauro Benevides
Mário Lacerda
Iram Saraiva
Irapuan Costa Júnior
PFL

Meira Filho
Carlos Patrocínio
PSDB

Mário Covas
Chagas Rodrigues

PRN

Áureo Mello

Albano Franco

PTB

Jonas Pinheiro

Carlos De'Carli

PDT

Maurício Corrêa

Magno Bacelar.

Em votação as indicações.

Os Srs. Senadores que a aprovam queira permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Fica, assim, constituída a Comissão Representativa do Congresso Nacional, que exercerá o mandato no período de 1º de julho a 2 de agosto de 1992, no que se refere ao Senado Federal.

A Presidência está aguardando, da Câmara dos Deputados, a indicação dos nomes dos Parlamentares daquela Casa que irão completar a Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Há oradores inscritos.

O Sr. Magno Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, recebi hoje informações incompletas do Sr. Ministro da Agricultura e Reforma Agrária em resposta ao meu Requerimento de nº 148/92.

Venho, agora, solicitar a V. Exª reiterar as informações solicitadas no meu requerimento, para que se completem os elementos de que necessito e para que se faça cumprir a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira) — V. Exª será atendido na forma do Regimento. Determino à Mesa que faça as anotações para reiterar o requerimento de V. Exª

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inscrevi-me para falar, depois que tomei conhecimento da decisão do Supremo Tribunal Federal. O dia de hoje está muito carregado de tensões, e a impressão que resulta disso é que talvez esta minha palavra a respeito do assunto, considerado vulgarmente como os 147% dos aposentados, tenha até perdido certa oportunidade.

Mas vale a pena dizer, em primeiro lugar, que o Supremo ao que sei e o Senador Nelson Carneiro, que é o nosso mestre dos assuntos de Direito nesta Casa, há de concordar comigo — o Supremo, repito, não entrou no mérito da questão: se deveriam ser 147%, 79,96% ou 54%. Apenas concluiu que a matéria não era constitucional e, conseqüentemente, devolveu-a ao Superior Tribunal de Justiça, que, este sim, entrou no mérito da matéria e concedeu os 147% por 7 a 1 —, eu ainda estava no Governo.

Nessa altura, o Governo se deixava impressionar muito pelos técnicos e juristas da Previdência Social e da Economia, que achavam que não deveria ser 147%, pela seguinte razão: quando fizemos o texto constitucional, desvinculamos o salário mínimo de todo e qualquer tipo de correlação para esse efeito. Mas também, nas Disposições Transitórias, dizia-se que, enquanto a Lei de Benefícios e a Lei de Custeios não fossem editadas, essa vinculação permanecia. Aconteceu que a Lei de Benefícios e a Lei de Custeios foram editadas já com atraso. Em outubro, foram aprovadas nas duas Casas do Congresso e sancionadas. Mas não houve regulamentação no prazo de 60 dias. E o que diziam as duas leis no seu penúltimo artigo? Diziam: "No prazo de 60 dias, esta lei será regulamentada".

O que fez o Governo? Achou que não precisava regulamentação para determinados artigos que teriam a sua aplicação automática, seriam auto-aplicáveis. Tanto é assim que o Governo passou a pagar, desde logo, para os rurícolas, um salário mínimo integral. Ora, se precisasse regulamentação, e não havendo ainda regulamentação, eles continuariam recebendo, como recebiam antes, meio salário mínimo. O argumento do Governo me pareceu correto neste ponto. Tanto não parece necessário regulamentar esse artigo, até porque ele não pode ser mudado pela regulamentação, que já estamos pagando aos rurícolas o valor integral de um salário mínimo.

Essa discussão prosseguiu. O meu entendimento como o do Líder na Câmara, e não aqui no Senado, era de que se deviam pagar os 79,96%, pela seguinte razão: nem cabia ficar com os 54%, que só corrigiam pela base da alteração da cesta básica, nem cabiam os 147%, pela razão exposta pelo Governo; mas cabia a correção através do IPC pleno, e, pelo IPC pleno, seriam os 80% praticamente — 79,96% dão 80%.

Infelizmente, o ponto de vista do Líder na Câmara e o meu não foram majoritários no Governo. E ficamos sabendo que se explorou essa matéria da maneira como foi explorada, terrivelmente contra o Governo: parecia uma insensibilidade, uma crueldade com os chamados velhinhos da Previdência Social, que são todos aqueles que têm mais de 65 anos de idade, como tal rotulados como velhinhos.

Eis senão quando, na outra Casa, começou um processo que me pareceu extremamente oportunista, no mau sentido do termo. Que me desculpem os ilustres membros do PMDB — e aqui está, ao meu lado, o nobre Senador Nelson Carneiro. Quando o Governo editou o Decreto Executivo nº 430 foi com a finalidade de proteger os funcionários do INSS de prisões decretadas pelos juizes de Primeira Instância. Também errou o Governo, e, em consequência, quando houve o recurso, e até a ADIN, Ação Direta de Inconstitucionalidade, que foi de iniciativa do Procurador-Geral da República, o Supremo glosou o art. 3º desse Decreto nº 430, que era o que iria proteger os pagantes, os superintendentes e os que pagavam a previdência. Conseqüentemente, o Decreto nº 430 ficou só com dois artigos, e esse dois artigos eram reprodução, um, de um artigo da Constituição, e o outro, de um artigo da Lei de Benefícios.

Então, não havia como derrubar esse decreto. O que foi feito com o decreto legislativo proposto pelo PMDB na Câmara, depois aprovado pela grande maioria daquela Casa e, posteriormente, aqui, pelo Senado? Derrubaram o Decreto nº 430, e aí vinha a grande ilusão que eu chamo cruel em relação ao próprio entendimento dos trabalhadores e dos apo-

sentados. Deu-se a impressão de que, derrubado o Decreto nº 430, o pagamento de 147% seria imediato, quando se sabia que a questão estava *sub judice*, e só depois que o Supremo decidisse é que se poderia chegar a uma conclusão.

Chegamos, agora, a essa conclusão, e o Governo, outra vez, está encurralado. Por quê? Porque, sem o Decreto nº 430, a lei permite o precatório, porque há uma identidade neste assunto com uma determinada característica para o precatório, que é a questão de alimentação. Consequentemente, acabo de ler que o Ministro da Economia declara que não tem o dinheiro para pagar. São cerca de 5 trilhões de diferença já em relação aos 80% que o Governo resolveu pagar — já eu estava fora do Governo.

O Sr. Esperidião Amin — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muito prazer, meu líder.

O Sr. Esperidião Amin — Na condição de seu correligionário, de seu admirador, seu companheiro e seu par aqui no Senado, tomo a liberdade de atalhar o seu pronunciamento para fazer duas considerações. A primeira é para testemunhar o óbvio; testemunhar a honestidade com que V. Exª se houve à época, não apenas hoje; V. Exª hoje está rememorando, está descobrindo a memória de fatos ocorridos a partir de setembro do ano passado, principalmente a partir de janeiro deste ano, quando da convocação extraordinária do Congresso Nacional, fatos que viveu na condição de Ministro de Estado da Justiça. As palavras que V. Exª aqui reproduz e repete são as mesmas que ouvimos muitas vezes inconformados. Foi por isso que eu o atalhei: porque eu também estava inconformado quando o ouvia. Não é feio reconhecer este sentimento; feio é esconder circunstâncias e fatos políticos vividos. Como tenho a pretensão de não ter que esconder nenhum, também não vou esconder este. Eu fui um dos que não concordaram, ou um dos que não concordou com a inevitabilidade da situação que nós estamos vivendo. O segundo registro é particularmente a proposta do Decreto nº 430 que, baseado num decreto de autoria — deve ter havido outros decretos — mas o mais notável foi um decreto da lavra do Governo do Estado de São Paulo, assinado pelo então Governador Orestes Quércia, que dizia aquilo que a Constituição do Estado de São Paulo, reproduzindo a Constituição Federal, mandava que o administrador dissesse.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Perfeitamente.

O Sr. Esperidião Amin — Pois já que ele não pode mais emitir... porque vamos e venhamos, o País pode ter piorado em várias coisas, nos seus indicadores sociais, em quase todas as suas regiões, em indicadores econômicos, em capacidade de investimento. Mas se há uma coisa na qual o Brasil melhorou nos últimos 12 meses e nos últimos 24 meses foi na administração da moeda, ou seja, a moeda é cada vez menos um bem disponível ou factível pelo governante. Quer dizer, está cada vez mais difícil o governante emitir papel frio, moeda fria. É exatamente por causa dessa salvaguarda que o Governo não pode pagar, é exatamente por isso. Porque a administração da moeda evoluiu é que cada vez está mais difícil fazer aquilo que o Milton Friedmann advertia — não sou adepto do Milton Friedmann —...

O SR. JARBAS PASSARINHO — Não é da escola de Chicago.

O Sr. Esperidião Amin — ...até para dar motivo ao nosso companheiro, Roberto Campos, não me desejar incondicionalmente, como não deseja V. Exª, do ponto de vista do pensamento. Então, não existe possibilidade de se pagar 5 trilhões, nem 1 bilhão, nem 1 milhão se não houver provimento legal, ou seja; provisão orçamentária, dotação orçamentária, créditos suplementares extraordinários, enfim, as várias modalidades que a legislação preconiza. De forma que eu quero, sem me estender demais, congratular-me com o registro que V. Exª faz, acrescentando o seguinte: V. Exª está fazendo um pronunciamento que pode até parecer um pouco dissociado das palpitações que vivemos, mas é um pronunciamento, Senador Jarbas Passarinho, que interessa muito ao povo. Não sei se o povo está muito interessado nas intrigas da Corte. E estas prosperam como sempre prosperaram, apenas alimentadas pelos vários "cheiros" que estão no ar. Mas esse assunto é do povo brasileiro. Isso interessa não apenas aos 2 milhões e meio ou três que têm a expectativa real dos 147%, mas aos 12 milhões de aposentados, porque, indiretamente, os resultados dessa decisão do Supremo Tribunal, que convalida, que ratifica a decisão do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais que lhe são vinculados, tem a ver, Senador Jarbas Passarinho, com a vida real. As palpitações às quais me referi dizem muito respeito às vidas da Corte, que geralmente são irreais. Congratulo-me com V. Exª como seu companheiro de Partido e, acima de tudo, como seu admirador; V. Exª traz para Plenário um assunto do povo brasileiro.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, nobre Líder.

De fato, essa posição que estamos tomando poderia parecer até suicida, do ponto de vista da popularidade, porque a última reunião que presidi, como coordenador político, foi sintomática nesse sentido. Estavam todos os líderes de Partidos, principalmente do PFL, que é o Partido que apóia o Governo fundamentalmente, e dos Partidos afins.

Eu discutia com eles, argumentando: mas não se está vendo que essa insistência de votar esse decreto legislativo é uma ilusão? Isso vai agredir a consciência desses aposentados que, no dia seguinte, vão verificar que caiu o Decreto nº 430 e que, entretanto, não vão receber os 147%. O PMDB, as oposições vão se desmoralizar. Por que não vamos à tribuna para dizer que se trata de um malogro, de uma farsa, de um jogo político que é cabível no campo político geral com que se pratica política no Brasil, mas que não tem sentido. Pois bem, não encontrei nenhum líder que defendesse essa posição. Disse eu, então: "não é o caso de eu estar aqui como coordenador, é melhor estar aqui um coordenador do PFL". Se o PFL é quem está sustentando o Governo e, na ocasião, não deseja defendê-lo naquilo que é mais claro, mais cristalino, mais defensável, não me cabe defender. Essa foi a minha última atuação como coordenador político.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Concedo um aparte ao nobre Senador.

O Sr. Gerson Camata — Ilustre Senador Jarbas Passarinho, V. Exª coloca, aqui, com autoridade, conhecimento e acompanhamento que V. Exª teve de todo esse episódio e, oportunamente, o problema dos aposentados brasileiros. Eu gostaria de começar apartando V. Exª, repetindo a colocação que fez o Senador Esperidião Amin, quando disse que interessa aos 12 milhões, que vão ser atingidos pela medida,

mas interessa aos outros 150 milhões que esperam um dia aposentar, se viverem tanto, e interessa aos outros 150 milhões que virão no próximo século, 300 milhões de brasileiros. Recordo-me que V. Exª, como coordenador do Governo, insistia muito na necessidade de uma análise mais profunda, até por parte do Congresso, da Previdência Social brasileira. E o Congresso ficou devendo isso ao povo brasileiro. O Governo apresentou alguns estudos, depois apareceu aquele estudo desastroso e precipitado do Tribunal de Contas da União — porque aquilo foi uma varada n'água terrível, de um órgão com a responsabilidade que o Tribunal deu, estudo provisório, quer dizer, nunca vi um estudo provisório, ainda mais num assunto tão sério — e o Congresso acatou o estudo provisório sem nenhum questionamento. Defendo aqui, há muito tempo, depois que comecei a observar esse debate em torno da Previdência. Normalmente quando estão temos na Oposição, eu, não, mas muitos companheiros nossos quando estão na Oposição, eles querem pintar para a opinião pública que o Governo é cruel. Ora, se o Governo pudesse dar um aumento de 500%, ele não ia dar de 147%. É que ele não tem recursos para dar aquele aumento que estava sendo reivindicado, até com base na lei, que acabou sendo reconhecida pelo Superior Tribunal de Justiça. Então criou-se perante o aposentado esse episódio que, lamentavelmente, ao invés de servir para uma análise mais aprofundada dos problemas da previdência, serviu para se acentuar o lado demagógico da visão da previdência. Quer dizer, o Governo é uma vaca que come campim no céu e dá leite na terra. Então, vamos ao úberes da vaca e vamos sugar até o último pouquinho do leite que ela tem. Ora, acredito que quanto mais cedo o Governo se retirar do problema da previdência, melhor. Criamos aqui uma junta curadora de patrões e empregados. Quanto por cento o Governo tem que tirar de seu orçamento e jogar para aquilo lá? Sai fora o Governo. Porque aí, dali para a frente, o aposentado vai ser mais participante da administração, ele vai brigar mais pela administração. E quando tiver algum problema, o Governo estará fora. É um problema das juntas curadoras formadas por patrões e empregados. O Governo já tem muito problema para ficar esquentando a cabeça. Este seria um a menos, se tivéssemos adotado aqui um estudo mais aprofundado — e V. Exª foi pioneiro em pedir isso ao Congresso. Mas é bom que nesta hora V. Exª, com a coragem e o conhecimento que tem, traga esse assunto ao debate do Congresso Nacional, que ficou devendo, a pedido de V. Exª um estudo mais aprofundado do problema da previdência brasileira. V. Exª sabe e os técnicos estão dizendo que, dentro de dez anos, ninguém mais vai se aposentar no Brasil. Nem V. Exª nem eu, nem ninguém.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, Senador Gerson Camata. Seu aparte é muito oportuno, também, porque sai do episódio em si e se insere no conjunto de assuntos da maior importância para a sobrevivência da Previdência Oficial.

Particpei sempre do ponto de vista de que o Governo era até um intruso. Quando fui Ministro do Trabalho e da Previdência Social, as duas pastas eram juntas e muito pesadas, porque o Ministério do Trabalho tinha, por exemplo, um departamento de política salarial que fazia o acompanhamento do custo de vida com mais precisão que a própria Fundação Getúlio Vargas. E o Ministro do Trabalho chefiava reuniões com sete Ministros. Portanto, seis Ministros sentavam à mesa de reunião presidida pelo Ministro do Trabalho,

para discutir política salarial, que era aquela política salarial que tinha vindo do tempo do Presidente Castello, e com a presença do então Ministro Roberto Campos, que agora rejeita a sua tese original. S. Exª, agora, é totalmente favorável apenas à livre negociação.

Quando vi que, na verdade, a participação do Governo havia sido retirada já na Lei Orgânica da Previdência Social, a LOPS, em 1960 — o Presidente Juscelino retirou aquela participação obrigatória de 8%, a contribuição era tripartite: 8% para o empregado, 8% para o empregador e 8% para o Estado. O Estado não pagava.

O Presidente Juscelino retirou essa obrigação que não era cumprida, não era respeitada, e colocou apenas a responsabilidade de ficar com a previdência, do ponto de vista do Governo, o pagamento de custeio, pessoal e administração.

Mesmo isso, Senador Camata, não era pago. Todas as vezes que a economia ia bem e a Previdência, portanto, se bastava a si própria, o Governo se retraía. Hoje, ainda, se V. Exª for ao Ministério da Previdência — hoje o INAMPS está no Ministério da Saúde, mas se reconstituísse o quadro anterior da Previdência Social V. Exª vai verificar que há um débito histórico enorme da União para com a Previdência Social. E quando eu vi aquilo, estudei as primeiras informações recebidas e vi que elas eram corretas, eu usei uma expressão: eu acho que isso aqui deveria ser uma administração tripartite também: para o trabalhador, empregador e o Governo. Soube que nessa ocasião essa informação foi ao jornal e o então Governador Carlos Lacerda disse assim: “esse é o último Ministro de Jango que chega atrasado”. Porque eu queria uma administração tripartite.

Esse é um ponto.

A questão, por exemplo, de relacionar com os episódios frequentes, hoje estamos vendo vinte e tantas pessoas indo à barra do tribunal para responder pela fraude — essa é uma chaga permanente lá — tanto que, quando passamos pela Previdência a última vez — e só estivemos lá um ano e quatro meses — fizemos o que agora o Ministro Reinhold Stephanes está fazendo corretamente, e vai acertar na mosca: chamar os aposentados por invalidez permanente para fazerem exame de saúde. Porque parece brincadeira, parece folclore, mas sabe o que aconteceu na ocasião em que nós tratamos dessa matéria, quando participamos do Governo Figueiredo e fomos Ministro pela segunda vez, desessete anos depois, na mesma Previdência? Um dos aposentados por cardiopatia grave foi localizado entre os que faziam a Corrida de São Silvestre.

Quando fizemos a retomada dos exames — e a lei proíbe que os que têm mais de 55 anos possam ser submetidos a esse exame; é outra coisa estranha, tendo mais de 55 anos a aposentadoria por invalidez é definitiva, não há mais possibilidade de nenhum recurso — nós tivemos de saída, Senador Camata, 36% dos chamados para exame que, desde logo, abdicaram do direito. Por quê? Vimos que no crescimento do benefício, que em regra na situação brasileira cresce de 3,5 a 3,8% ao ano, vimos um crescimento das aposentadorias por invalidez permanente de 27% num só ano, o que prova claramente que há uma necessidade de repensar. E falamos repensar a previdência, deixamos o trabalho lá, deixamos um cadastro completo de todos os bens imóveis e móveis da Previdência Social e, depois, fomos substituído por um ilustre Senhor — parece que hoje estou de má-vontade com o PMDB — que também, hoje, é uma das grandes figuras do PMDB nacional e que diz ter zerado o déficit da Previdência. Zerou

coisa nenhuma. Aquilo que se passou, tentei em todos os momentos debater a matéria.

O Sr. Gerson Camata — É do PDT.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ah, não está mais no PMDB, está no PDT. É verdade. Mas era um dos mais assíduos junto ao Dr. Ulysses Guimarães.

Então, quando a economia começou a reagir, a partir de 1984, quando sofreu aquele problema da recessão econômica internacional, e a economia brasileira sendo um economia em alto grau de dependência, automaticamente sofremos isso e a Previdência é função matemática de caixa...

O Sr. Gerson Camata — O Plano Cruzado.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Isso vem depois. Além do crescimento de 1984, vimos que já ia proporcionar à Previdência o equilíbrio das suas despesas com a receita, tivemos a ação da Nova República, que entrou com 18% de aumento real de salário no ano, Senador. Um milhão e quinhentos e setenta mil novos empregos em São Paulo, no início do Governo do ex-Presidente José Sarney, nosso querido companheiro e, hoje, Senador da República. Então, a Previdência ficou abarrotada de dinheiro através do IAPAS, e aí veio a impressão de que era mágica de um grande administrador que havia conseguido o equilíbrio entre despesa e receita.

A Previdência, a partir desse momento, deixou o trabalho todo organizado, verificando isso que foi parte do aparte que V. Exª deu ainda há pouco. Dentro de pouco tempo, nós que já estamos agora com dois na ativa para poder sustentar um na aposentadoria, nós vamos crescer essa correlação de tal modo que se tornará insustentável. A França arrebitou e, apesar de ter consertado, lemos nos jornais agora que uma nova crise aparece no problema da Previdência Social. mas esse é um grande problema que espero que seja objeto, como V. Exª mesmo disse, de debates nas duas Casas. É preciso repensar com coragem.

Quando saí do Governo, havia uma idéia de fazer a previdência oficial ficar limitada até três salários mínimos e dos três salários mínimos para a frente ser então previdência privada complementar. É uma matéria que precisa muito cuidado com ela, é preciso muito cuidado porque esse é um País pobre. Eu chamava o INPS, no meu tempo, de um imensa companhia de seguro dos pobres, porque, quando passei pela Previdência Social pela primeira vez, a média de contribuição era de dois salários mínimos. Dezesete anos depois, a média é de três salários mínimos.

O País é pobre, e sendo pobre, não tendo, portanto, a possibilidade de fazer grandes diferimentos de salários — porque isso é a previdência, difere um salário para recebê-lo de volta no infortúnio ou na velhice, que muitas vezes é uma forma de infortúnio — nessas condições se a contribuição é pequena, a aposentadoria não pode ser grande. É tolice pensar-se que se pode fazer uma aposentadoria altamente expressiva do ponto de vista quantitativo, quando o diferimento médio das contribuições é baixo.

Agradeço o aparte de V. Exª

Sr. Presidente, não esperava ter de falar, hoje, sobre esta matéria. Quando me inscrevi pensava falar sobre ela, mas não sobre o que está acontecendo atualmente no País.

De qualquer maneira, essa é uma matéria, também, como disse o Senador Esperidião Amin, que interessa ao povo e o que espera é que o Governo tenha condições, agora, de poder corresponder aos 147%, porque se formos para o precatório, vamos ter, outra vez, a ilusão de que, como disse o

Senador Gerson Camata, o Governo poderia pagar logo 500% e vai pagar só 147%, não paga 147% e vai pagar o precatório, que vai para o ano seguinte.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite V. Exª um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Estava encerrando, mas ouço o nobre Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Os jornais de hoje já têm uma declaração do Ministro da Previdência de que fará esse pagamento a começar do mês de setembro, o que mostra que há algum recurso para atender a esse reclamo.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Está havendo uma contradição entre o que tem dito o Ministro da Previdência e o que repetiu o Ministro da Economia.

O Ministro da Economia insiste em que não há recursos e que, talvez, esses recursos pudessem ser obtidos de outra forma que não a habitual de amealhar recursos para pagamento. Qual seria essa forma?

Essa é a questão. Se estivesse eu ainda no Governo tentaria relembrar tudo que aconteceu, porque o Presidente da República foi levado a acreditar no que lhe informaram com tanta segurança.

Muitas vezes ouvi o Presidente dizer: "Mas não pago os 147%, porque me diziam que se eu pagasse cometeria crime de responsabilidade".

Ouvi isso no Governo.

Espero que agora o Governo tenha condições de não se sentir acuado outra vez em relação a uma matéria tão popular, até, porque os 147% são pagos a dez milhões de aposentados; dez milhões já receberam os 147%. Trata-se dos que tinham aposentadorias menos piores, correspondentes a um salário mínimo, que estavam na dúvida entre receber pela correção do salário mínimo ou pelo INPC pleno.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho, o Sr. Epitácio Cafeteira deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Magno Bacelar) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão. (Pausa.)

S. Exª declina da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito. (Pausa.)

S. Exª não se encontra em plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lucídio Portella.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a morte de Deolindo Couto, ocorrida no Rio de Janeiro, no último dia 26 de maio, priva a cultura brasileira de um de seus maiores expoentes.

Nascido em Teresina, a 11 de março de 1902, Deolindo Augusto de Nunes Couto era filho do Desembargador Henrique José Couto e de Dona Maria Raimunda de Nunes Couto. Sua trajetória de estudante brilhante — sempre aprovado em primeiro lugar — teve início em São Luís do Maranhão: foi no Liceu Maranhense que concluiu o curso ginasial.

Sua vocação levou-o a prestar exame vestibular para a Faculdade de Medicina da Bahia, em 1921, sendo aprovado em primeiro lugar. No ano seguinte, transferiu-se para a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, onde graduou-se em

1926, tendo concluído o seu curso com "distinção" em todas as disciplinas.

A partir de então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Deolindo Couto desempenhou uma trajetória profissional que, até o fim, foi marcada pela competência, pelo zelo e pela incessante busca da excelência, em que o rigor científico se aliava à sensibilidade de humanista integral.

O primeiro passo foi a aprovação, também em primeiro lugar, no concurso público para médico do Serviço Nacional de Doenças Mentais. A seguir, Deolindo Couto abraçava, com denodo e consciência, a vida universitária. Submeteu-se a vários concursos para livre-docente e em todos logrou a primeira classificação. Assim, tornou-se livre-docente de clínica médica, clínica neurológica e neurologia das faculdades de medicina do Rio de Janeiro, da UNIRIO e da Fluminense.

Novas conquistas vieram enriquecer o currículo de Deolindo Couto. Em 1942, foi escolhido chefe de 18ª Enfermaria da Santa Casa de Misericórdia, onde, aliás, dirigiu importante serviço de clínica médica. Dois anos depois, após memorável concurso no qual se classificou em primeiro lugar novamente, assumiu a cátedra de neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil.

Deolindo Couto, Sr. Presidente, caracterizou-se, também, por desempenhar, com invulgar brilhantismo, uma dupla missão a que se propôs e que poucos, muito poucos, conseguem desenvolver: ao pesquisador somava-se o professor, de modo que o conhecimento produzido pudesse ser partilhado por um elevado número de pessoas. Assim, o respeitado cientista e intelectual exerceu intensa atividade no magistério superior. Na Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro, foi membro do Conselho Universitário, Vice-Reitor e, finalmente, Reitor. Em âmbito nacional, atuou no Conselho Federal de Cultura e chegou a presidir o Conselho Federal de Educação.

Como cientista e educador, creio ter sido no Instituto de Neurologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro — que ele criou e que passou a ter seu nome por unânime decisão do Conselho Universitário — que Deolindo Couto mais se notabilizou. Ele fez do Instituto um dos mais prestigiosos centros de estudos neurológicos do País. Nele foram instalados diversos departamentos, todos eles da mais alta importância: neuropatologia, eletroencefalografia, neurooftalmologia, neurootologia, fisiatria, cirurgia das epilepsias, neurocirurgia estereotóxica, neurocardiologia e radiologia em neurologia.

No Instituto, Deolindo Couto criou e promoveu o extraordinário desenvolvimento da residência médica em neurologia e em neurocirurgia, além de ter instalado uma das mais completas bibliotecas neurológicas do mundo. Profundamente interessado na disseminação do conhecimento, Deolindo promoveu no Instituto numerosos cursos de pós-graduação, de extensão universitária e de atualização em neurologia. Idêntica preocupação levou-o a organizar diversos congressos sobre a especialidade, contando com a participação de algumas das maiores figuras da neurologia contemporânea.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LUCÍDIO PORTELLA — Pois não, Senador.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Nobre Senador Lucídio Portella, V. Exª faz, aqui, a apologia de um dos maiores cientistas que já conheci. Deolindo Couto foi meu professor.

Professor extraordinário, de rara inteligência, de uma capacidade de trabalho impressionante. Homem que levantou bem alto o nome do Brasil no exterior, porque, pela sua cultura, pela sua inteligência, pelo seu trabalho, era muito mais conhecido no exterior do que dentro do Brasil. Mas quem, realmente, o conheceu, essa geração de médicos que aprendeu com ele, neste momento, lembra com saudade daquele extraordinário homem que foi o professor Deolindo Couto. Congratulo-me com V. Exª por trazer a esta Casa, para que conste dos Anais do Senado Federal, a vida e a obra desse grande e emérito professor Deolindo Couto.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA — Muito obrigado a V. Exª pelo aparte que muito enriquecerá o meu discurso.

O Sr. Hugo Napoleão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LUCÍDIO PORTELLA — Ouço o aparte de V. Exª

O Sr. Hugo Napoleão — Nobre Senador Lucídio Portella, no momento em que V. Exª presta uma justa homenagem ao saudoso professor Deolindo Couto, permito-me prestar um depoimento. Conheci o homenageado desde a infância, na casa de meu avô Hugo Napoleão, no Rio de Janeiro. Eram muito amigos. Tendo privado de sua intimidade posso abordar a sua marcante personalidade. Tratava-se de homem extremamente dinâmico, corretíssimo em suas obrigações, de fino trato e muito bom humor. Foi muito bem casado com D. Beatriz Souza Gomes, D. Tisse, como a chamávamos. O filho do casal, também Deolindo, seguiu-lhe os passos na seriedade e na competência. Sob o ponto de vista profissional, Deolindo Nunes Couto foi impecável. Excelente professor e primoroso médico. A propósito, convém lembrar que na Avenida Pasteur situa-se o Instituto de Neurologia Deolindo Couto da Universidade do Rio de Janeiro, que presta relevantes serviços à comunidade. Membro e Presidente da Academia Nacional de Medicina e membro da Academia Brasileira de Letras, esse piauiense de Teresina era um culto, um humanista. Recordo-me que, quando, na condição de Ministro da Educação, fui à Academia para assinatura do convênio que originou a reforma do Solar da Baronesa, Centro de Estudos e Pesquisas, lá estava o professor Deolindo, com o seu espírito ativo ao lado de seus pares que o estimulavam. Em segundas núpcias casou-se com a minha tia paterna, Maria de Nazareth Freitas Napoleão. Deixou, pois, imorredoura saudade.

O SR. LUCÍDIO PORTELLA — V. Exª enriquece o meu pronunciamento com o seu aparte, que o incorporo ao meu discurso.

A atuação profissional de Deolindo Couto, assinalada por um dinamismo ímpar, não se deteve nos limites da pesquisa e da docência. Criou e dirigiu por vários anos a Academia Brasileira de Neurologia, filiando-a, inclusive, à "World Federation of Neurology". Organizou e presidiu o 1º Congresso Brasileiro de Neurologia.

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, há que se ressaltar a sua excepcional atuação à frente da Academia Nacional de Medicina, eleito sete vezes seu presidente e responsável, entre outros atos, pela construção de sua nova sede.

Ao encerrar este pronunciamento, reverenciando a memória desse ilustre piauiense que honrou, sob todos os ângulos, a ciência e a cultura de nosso País, não poderia deixar de registrar a atuação de Deolindo Couto no campo das letras.

Membro da Academia Brasileira de Letras, Deolindo Couto destacou-se como excelente conferencista, como um

dos maiores conhecedores da obra de Camilo Castelo Branco e pela publicação de inúmeros trabalhos importantes, sobretudo aqueles voltados para o desenvolvimento da ciência. Dentre os livros que publicou, gostaria de destacar "Dois Sábios Ibéricos", "O Tremor Parkinsoniano e a Via Piramidal" e "Doença de Charcot Marie Tooth".

Para concluir, lembro que Deolindo Augusto de Nunes Couto soube representar com dignidade e competência a ciência e a literatura brasileira no exterior. Representou oficialmente nosso País em numerosos congressos internacionais de sua especialidade médica. Pertenceu a algumas das mais respeitadas sociedades científicas e literárias mundiais, como, por exemplo, a Academia de Ciências de Lisboa, a American Society of Neurology, a Société Française de Neurologie. Pela dimensão de seu trabalho, foi agraciado com diversas condecorações dos Estados Unidos e de países da Europa e da América do Sul.

Creio, Sr. Presidente, que ao falecer, aos 90 anos de idade, Deolindo Couto deixa aos brasileiros o legado de uma obra extraordinária e, sobretudo, o exemplo de ser humano, cientista e intelectual que a todos ilumina.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Lucidio Portella, o Sr. Magno Bacelar deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos aqui comentado muitas vezes, ora aplaudindo, ora criticando, as privatizações que têm marcado estes últimos anos. Mas não posso deixar de ler, para que conste dos Anais, a reportagem publicada no *Jornal do Brasil* do dia 26 de junho, sob o título "REFER negocia a venda da Mafersa". O jornalista Eleno Mendonça é quem faz a reportagem, que vem de São Paulo:

"Depois de passar por um dos mais problemáticos processos de privatização, a MAFERSA — Material Ferroviário S/A está à venda. A empresa deixou de ser estatal em novembro do ano passado — há seis meses, Sr. Presidente, e já está à venda —, quando em leilão do BNDES teve 90% do controle acionário comprados pela Fundação Refer, dos funcionários da Rede Ferroviária, o que levou o mercado à crítica de que a Mafersa continuaria vinculada ao Estado. A Refer deu lance de 50 milhões — vejam V. Ex^{as}, foi vendida em novembro por 50 milhões de dólares —, mais de 160% acima do valor mínimo, fixado pelo BNDES, mas agora está disposta a vender o controle. O negócio, provavelmente com um grupo da Europa, deverá ser fechado no prazo máximo de 60 dias. A informação foi dada ao *Jornal do Brasil* pelo Presidente da Mafersa, Carlos Roberto Doll. Segundo ele, a venda da empresa para um grupo privado, livrará a Mafersa do círculo de vinculações que o Governo exerce sobre a empresa.

"Estamos analisando proposta de parceiros, sobretudo externos, o que facilitaria a nossa atuação no exterior", disse. Ele considera que a operação acabará sendo muito vantajosa para a Fundação Refer, pois os US\$50 milhões foram pagos com moeda pobre — títu-

los vencidos do Governo, internos e externos — enquanto só em patrimônio se avaliou US\$100 milhões."

Vejam V. Ex^{as}, a Mafersa foi vendida por 50 milhões de dólares, 160 vezes menos do que o valor real e, agora, vai ser vendida, 7 meses depois — só o patrimônio — por 100 milhões de dólares — o dobro, ao invés de 50 milhões de dólares. Agora são 100 milhões.

"É bem provável que a Refer continue acionista, embora com pequena participação."

Valor — Doll não quis falar a quantia que a Refer está disposta a receber, mas deu evidências de que a Mafersa vale mais do que US\$100 milhões de patrimônio. Temos pedidos em carteiras para três anos, expectativa de faturar US\$100 milhões neste ano US\$30 milhões a mais que no ano passado, e de fechar o exercício com lucro." De acordo com o Presidente da Mafersa, a venda também iria ao encontro da legislação, que depois do lance da Refer proibiu que fundações assumissem o controle da privatizadas.

Entre os interessados com maiores chances há um grupo americano e dois europeus. A poderosa trading japonesa Mitsui também mostrou-se disposta, mas quer apenas 5% do capital, algo que não permitiria à companhia lançar-se ao mercado externo e interno.

Nos planos da empresa, um novo sócio poderia alavancar investimentos e dar maior agilidade as negociações comerciais, com vistas à volta do crescimento. "Um dos grupos europeus é o que se apresenta com maiores chances. Eles conhecem a Mafersa há tempos. já estiveram aqui. Só posso dizer que não são concorrentes. Eles fabricam produtos complementares", adiantou Doll. Ele acredita que um sócio externo também facilitaria a transferência de tecnologia.

O presidente da Mafersa deu a entender que as chances são excelentes, e esbarram apenas nos trâmites internos do grupo estrangeiro.

Quer dizer, em novembro do ano passado a Mafersa foi vendida por 50 milhões de dólares, ou seja, 160% acima do valor mínimo fixado pelo BNDES. Vejam V. Ex^{as} que nenhuma representava a avaliação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Só este ano ela faturará 100 milhões de dólares e já há empresas estrangeiras que se propõe a comprar essa empresa, comprada por 50 milhões de dólares, 7 meses depois, por 100 milhões de dólares.

Essa é a privatização. Temos que ter muito cuidado com as sucessivas privatizações. Algumas empresas devem ser privatizadas, mas é preciso ver se essas privatizações não são, no fundo, negócios triangulares, se, quando a Refer adquiriu a Mafersa, em leilão, por 50 milhões de dólares, já não havia uma proposta de 100 milhões ou de importância maior dos interessados estrangeiros e apenas a Refer foi a intermediária entre o Governo, por meio do BNDES, que vendia, e a empresa estrangeira, que, afinal, vai comprá-la.

Lembro-me que desta tribuna, Sr. Presidente, muitas vezes, ouvi Teotônio Vilela criticar as operações triangulares. Pois aqui pode estar uma! Ao menos pode ser uma operação triangular, porque, em sete meses, se converte uma companhia vendida por uma insignificância 160 vezes menor do que a importância adquirida: 50 milhões de dólares já eram 160 vezes maior do que o preço fixado pelo BNDES. Sete meses depois, já apura um resultado de cem milhões de dólares

e já há candidatos europeus e americanos pleiteando a compra dessa mesma companhia por esse valor.

Sr. Presidente, sou a favor das privatizações, mas não sou a favor, indiscriminadamente, de todas elas. É preciso que se tenha muito cuidado em vender os bens do Estado, para ver se são alienados pelo preço justo; se, afinal, não é apenas uma operação triangular para transferir para as mãos de estrangeiros empresas nacionais que, como essa, podem dar um lucro de 100 milhões de dólares em apenas um ano de produção.

Era o que tinha a dizer, complementando as críticas que muitas vezes, tenho feito desta tribuna contra algumas dessas operações.

Durante o discurso do Sr. Nelson Carneiro, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, como Líder.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como V. Exª sabem, o Amapá foi transformado, da condição de Território para Estado, pela Constituição de 1988. O último Governador, nomeado por indicação do Presidente da República, teve seu nome apreciado e aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa.

O presente registro decorre, conseqüentemente, da aprovação das contas do último Governador nomeado, o Dr. Gilton Garcia, o que considero importante, tendo em vista que o seu nome foi avaliado e avalizado pelo Senado Federal.

S. Exª fez um governo considerado bom, aprovado pelo povo amapaense, e teve, na última semana, suas contas aprovadas, por unanimidade, pelo Tribunal de Contas da União.

Ressalto a importância desse fato, uma vez que é, de certa forma, uma prestação de contas aos Senadores, que foram os responsáveis pelo exame e aprovação do nome do Dr. Gilton Garcia, último Governador nomeado para o Estado do Amapá.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos — Amazonino Mendes — Áureo Mello — Dario Pereira — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Flaviano Melo — Gerson Camata — Hydekel Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — Marco Maciel — Nelson Carneiro — Onofre Quinan.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Júlio Campos. (Pausa.)

S. Exª não se encontra no plenário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 95, DE 1992

Obriga a indústria automobilística a instalar faróis com dispositivo antiofuscante em veículos novos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todos os veículos de passeio e de carga produzidos no País deverão ser equipados com faróis antiofiscantes.

Art. 2º O órgão competente examinará a qualidade dos faróis de iluminação dos veículos importados, para que sejam observados os mesmos padrões exigidos da indústria nacional.

Art. 3º O prazo para o cumprimento do disposto nesta lei é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os meios de comunicação mostram, com frequência, que o Brasil tem liderado as estatísticas, em termos de acidente de trânsito. É certo, também, que nesta avaliação despontam variáveis intervenientes no processo, tais como a falta de educação para o trânsito e de condições do equipamento rodoviário.

Assim, muito embora se reconheça a procedência de que o preparo para a vida em sociedade urbana não pode olvidar a aprendizagem adequada das leis de trânsito, é fundamental admitir, ainda, que os próprios veículos não possuem condições ideais para o tráfego. Quer pela obsolescência tecnológica da frota, quer pelas condições precárias de trafegabilidade da malha rodoviária, as notícias frequentes de sinistros continuam a chocar a sociedade.

Não basta, dentro desse quadro, que o Poder Público patrocine campanha para esclarecimento da população, com o propósito de minorar os efeitos dessa triste realidade. Urge que sejam tomadas ações conjuntas e multidisciplinares. Reconstrução e recuperação da malha viária, educação para o trânsito, fiscalização do tráfego e melhoria da qualidade da frota são medidas inegavelmente necessárias para impedir um agravamento, ainda maior, dessa situação preocupante, quanto à qualidade dos transportes.

Em conformidade com essa preocupação com a melhoria dos equipamentos, é justo que a sociedade exija da indústria automobilística brasileira a sua contribuição para minorar os efeitos dessa conjugação de fatores, que, negativamente, afetam a eficiência operativa dos transportes internos.

Assim, com fulcro nesse pressuposto, de que todos os segmentos envolvidos no processo devem dar sua contribuição, apresentamos este projeto, que visa a tornar mais seguro o tráfego noturno de veículos.

É fato que já existe tecnologia disponível para diminuir os efeitos do ofuscamento provocado pela luz dos faróis dos veículos. Ora, se este é um recurso reconhecidamente útil, tem o Poder Público, como intérprete dos interesses da coletividade, o dever de exigir sua inclusão entre os itens de segurança necessários.

Eis, enfim, o móvel desta iniciativa: conferir aos veículos as condições essenciais para que se garantiam, cada vez mais, níveis de segurança adequados para o tráfego de veículos automotores.

Contando com a compreensão dos Senhores Parlamentares quanto à procedência e ao acerto desta iniciativa encarecemos seja o Projeto votado favoravelmente, pois, assim procedendo, estar-se-á evitando que novas vidas sejam ceifadas brutal e precocemente.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Senador Márcio Lacerda.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente. Esgotado o tempo destinado ao Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 474, DE 1992

Nos termos do art. 175, alínea o, do Regimento Interno, requerio inversão da Ordem do Dia, a fim do que a matéria constante do item nº 1 seja submetida ao Plenário em último lugar.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

O Sr. Ronaldo Aragão — Sr. Presidente, é óbvio que aqui se constata a inexistência de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A lista de presença registra 65 Senhores Senadores na Casa.

V. Exª poderá pedir verificação, com o apoio de três Senadores, e toda a matéria subsequente será prejudicada.

O Sr. Ronaldo Aragão — Sr. Presidente, então, peço verificação de quorum, com o apoio dos Senadores José Fogaça, Enéas Faria, Esperidião Amin e Irapuan Costa Júnior.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, regimentalmente, V. Exª não pode deixar de fazer a verificação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Vamos proceder à verificação.

Os Srs. Senadores, queiram ocupar os seus lugares.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PDS — SC. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, regimentalmente, salvo melhor juízo, V. Exª deverá tomar os nossos votos e brandir as campanhas.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — V. Exª tem razão. Será feito assim, regimentalmente.

Lembro aos Srs. Senadores que pediram verificação e aos que apoiaram, que deverão votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy
Eneas Faria
Esperidião Amin
Irapuan Costa Júnior
José Fogaça
Ronaldo Aragão

VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Jonas Pinheiro

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Magno Bacelar
Onofre Quinañ.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Votaram Sim 6 Srs. Senadores; e Não 1.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 9.

Não há número.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campanhas, para a chamada dos Srs. Senadores a plenário.

(Suspensa às 15h47min, a sessão é reaberta às 15h54 min.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Está reaberta a sessão.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para repetirmos a votação.

Lembro aos Srs. Senadores que está em discussão o regime de inversão da pauta. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra V. Exª

O SR. EDUARDO SUP LICY (PT — SP. Pela ordem.) — Sr. Presidente, V. Exª poderia especificar qual é a inversão de pauta, que está em votação?

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O item 1, para ser apreciado em último lugar.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Aluizio Bezerra
Divaldo Suruagy

Eduardo Suplicy
Eneas Faria
Esperidião Amin
Francisco Rollemberg
Hugo Napoleão
Hydekell Freitas
Irapuan Júnior
Jarbas Passarinho
João França
José Fogaça
Lourival Baptista
Magno Bacelar
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Onofre Quinan

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Gerson Camata
Jonas Pinheiro
Mansueto de Lavor
Meira Filho

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Josaphat Marinho

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Vou proclamar o resultado.

Votaram Sim 17 Srs. Senadores; e Não 4.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 22

Não há número regimental.

O requerimento fica prejudicado.

A matéria constante do item 1 fica adiada por falta de quorum.

É lido o seguinte item cuja votação fica adiada:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 26, DE 1991 — COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1991 — Complementar, de autoria do Senador Ronaldo Aragão, que altera a Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981, tendo

Parecer favorável, sob nº 39, de 1992, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, peço que conste a minha presença. Por motivos outros, não me foi possível votar.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Pois não. V. Exª será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1 de 1992, (nº 902/91, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1972 — Código de Processo Civil, referentes à prova pericial, tendo

Parecer Favorável, sob nº 132, de 1992, da Comissão

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 162, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de reais, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, de autoria do Senador Francisco Rollemberg e outros Senadores, que inclui artigo no texto da Constituição Federal, conferindo competência ao Congresso Nacional para destituir Ministro de Estado e Secretário da Presidência da República. (5ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º do Regimento Interno, transcorre hoje o quinto dia de discussão da proposta e apresentação de emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1992, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A proposta será incluída em Ordem do Dia oportunamente, em fase de votação, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, de autoria do Senador Odacir Soares e outros Senadores, que altera dispositivos da Constituição Federal. (5ª sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto no art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje o quinto dia de discussão da proposta e apresentação de emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Em discussão a Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1992, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A proposta será incluída na Ordem do Dia oportunamente, em fase de votação, em primeiro turno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia. Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente Lucídio Portella, Srs. Senadores, antes de passar ao tema do meu pronunciamento de hoje, relacionado aos editoriais de *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* sobre a renúncia do Senhor Fernando Collor de Mello, gostaria de dar uma notícia importante aos meus colegas do Senado, relativamente a um novo processo de levantamento de fundos para campanhas eleitorais que pioneiramente passamos a instituir no Brasil, mediante entendimentos entre o Partido dos Trabalhadores e a Telesp.

Muito se tem falado a respeito de abuso do poder econômico nas campanhas eleitorais, objeto de expressão do Sr. Paulo César Cavalcante Farias a respeito da hipocrisia, segundo a qual diversos candidatos de partidos políticos levantam recursos. Seria extremamente importante que tivéssemos procedimentos os mais transparentes e abertos para que, de acordo com a legislação eleitoral e partidária, possam os cidadãos contribuir para as campanhas eleitorais dos candidatos, levando em consideração as idéias, as proposições de cada partido e de cada candidato e a contribuição que cada cidadão, como pessoa física e não como pessoa jurídica, resolva dar àquele candidato em cujas proposições acredita.

Como resolver esse problema da forma eficaz, da forma mais numerosa possível da maneira a se conseguir grande número de contribuições relativamente pequenas, modestas, cada uma, ou de acordo com as posses, rendimentos de cada cidadão?

Recentemente, na campanha eleitoral dos Estados Unidos houve um candidato, o Sr. Perot, que conseguiu entusiasmar a muitos cidadãos, dizendo que gostaria de ter contribuições de 10 dólares cada uma, em que pese seja o Sr. Perot pessoa de grandes posses por ser um empresário do setor petrolífero. Através de um sistema de chamadas telefônicas, conseguiu com que grande número de pessoas contribuíssem para a sua campanha e hoje ele é um forte candidato à presidência dos Estados Unidos.

Estivemos pensando ser isso possível no Brasil, onde o sistema de telefonia é relativamente avançado e se está investindo significativamente no setor de telecomunicações, no setor de telefonia.

Procuramos o Presidente da Telesp, Dr. Marco Antônio Castelo Branco, com o objetivo de averiguarmos a possibilidade da realização de um convênio, através do qual qualquer cidadão pudesse dar uma contribuição à campanha eleitoral de um partido, utilizando-se de um simples discar, de um simples telefonema. O Presidente da Telesp acolheu a sugestão e, na última sexta-feira, assinamos um acordo pioneiro no Brasil, que funcionará da seguinte forma. Qualquer cidadão, no caso paulistano, residente em São Paulo, que queira contribuir para a campanha do candidato do Partido dos Trabalhadores, Eduardo Matarazzo Suplicy, a Prefeito, poderá fazê-lo discando o número: 08001313, seguido de dois dígitos que podem variar de quatro maneiras: 05, se a contribuição for 5 mil cruzeiros; 10, se a contribuição for 10 mil cruzeiros; 50, se for 50 mil cruzeiros a contribuição e 90, que é a maior possibilidade, se a contribuição for 90 mil cruzeiros.

Ao discar, por exemplo, 08001313 e 10, o cidadão estará contribuindo com o correspondente a 10 mil cruzeiros. Na ocasião da discagem, o cidadão ouvirá uma gravação com a minha fala muito breve, de 7 segundos, dizendo: aqui é

Suplicy, conte comigo na defesa da transparência, da democracia e da cidadania. Muito obrigado.

Trata-se de uma forma original que a Telesp abriu não apenas ao Partido dos Trabalhadores, mas obviamente a todos os Partidos políticos. Em cada município, para as eleições, será reservada a mesma possibilidade. Claro que numa eleição presidencial, por exemplo, em 1994 poderíamos nos utilizar de um sistema semelhante.

O Sr. Gerson Camata — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Com muita honra, Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata — Em primeiro lugar, Senador Eduardo Suplicy, desejo cumprimentá-lo pela idéia. Efetivamente, em matéria de campanhas políticas, V. Exª abre um novo capítulo na História Eleitoral do Brasil. Li a entrevista de V. Exª nos jornais dizendo que, terminada a campanha, divulgará ou entregará à Justiça Eleitoral a lista de todos os que contribuíram com a respectiva importância. Ao mesmo tempo, V. Exª fará uma campanha cristalina, límpida. O número de contribuintes será tão grande e a importância maior, também, é tão pequena que não ocorrerá nenhum comprometimento de V. Exª Senador; nunca duvidei da honradez e da seriedade de V. Exª às quais todos nós, aqui, somos testemunhas. Quanto mais o conhecemos, mais proclamamos essas virtudes. Contudo, no Espírito Santo, na campanha passada para Governador, o Partido de V. Exª fez algo menos original: colocou uma banquinha numa praça, na cidade de Vitória, para vender chaveirinho de matéria plástica. Em termos atuais, cada chaveiro custaria mil cruzeiros. O PT saiu com uma campanha luxuosa, riquíssima: *outdoors*, abertura de programas de televisão feitos em São Paulo — foi a campanha mais rica que o Estado do Espírito Santo já viu! Foi divulgado nos jornais que o PT era o único Partido que não aceitava iras; ele fazia campanha, vendendo chaveirinho na Praça Oito. Ora, esses chaveiros davam tanto dinheiro para a campanha do PT que o Sr. Antônio Ermírio de Moraes venderia as suas fábricas e instalaria banquinhas para vender chaveiros, tão lucrativa era aquela atividade naquela campanha. Ao cumprimentar V. Exª, quero condenar essa mentira que o PT pregou no Espírito Santo, pois, em termos de hoje, não arrecadou nem 1 milhão e meio de cruzeiros e fez uma campanha de bilhões de cruzeiros. Essa atitude original, aberta, cristalina de V. Exª, deveria ser sugerida, inicialmente, ao PT do Espírito Santo para que não tente mais enganar a população. O candidato petista foi o quarto colocado, porque o povo viu que uma banca de chaveiro não poderia conseguir tantos recursos para a campanha do Partido.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Não conheço os detalhes da campanha do Partido dos Trabalhadores para o Governo do Espírito Santo; mas, se realmente houve o que V. Exª aqui denota, Senador Gerson Camata, gostaria que o PT ali procurasse corrigir tais procedimentos. De fato, é meu compromisso na campanha fazer com que as contribuições sejam abertas, de pessoas físicas, transparentes.

Gostaria de comentar uma breve nota que saiu na revista *Veja*, na seção "Radar", desta semana, quando se informou que, no Restaurante Casserole, houve contribuições no valor de 10 milhões de cruzeiros para a campanha do PT, por parte de alguns pequenos e médios empresários, inclusive da construção, e de alguns operadores do mercado financeiro.

De fato, na última semana, houve um almoço com cerca de 45 pessoas, em que cada uma pagou, como pessoa física, 250 mil cruzeiros como contribuição. São pessoas que acreditam nas proposições que tenho defendido. Convidei, inclusive, tanto o jornal *O Estado de S. Paulo*, quanto a *Folha de S. Paulo*, para serem testemunhas do almoço. No último domingo, na minha própria residência, 200 pessoas compareceram, pagando 100 mil cruzeiros cada uma, também com a imprensa, que foi convidada para registrar os fatos; todos os nomes das pessoas foram registrados, assim como as suas contribuições como pessoas físicas: isto, evidentemente, para possibilitar até o primeiro pagamento desse sistema que desejamos ter como forma de contribuição, com a maior capilaridade possível. O objetivo era conseguir obter junto a dezenas, senão centenas de milhares de pessoas, contribuições desde 5 mil, 10 mil, 50 mil a 90 mil cruzeiros. Obviamente, as pessoas que se entusiasmarem pelas proposições defendidas por mim e pelo Partido dos Trabalhadores, poderão discar diversas vezes.

O Sr. Elcio Alvares — Permite-me V. Exª um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPPLY — Ouço V. Exª, Senador Elcio Alvares, com muita honra.

O Sr. Elcio Alvares — Senador Eduardo Suplicy, o seu discurso traz a plenário um tema que está sendo objeto de muita discussão a nível nacional. Estive presente à sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito que ouviu o Sr. Paulo César Farias e tive o desprazer de ouvi-lo, até com uma certa dose de hipocrisia, eu diria, porque ele fez a acusação genérica de que todos nós somos hipócritas, quando admitimos o sistema de campanha dentro do que determina a atual legislação eleitoral. Quis dizer o Sr. Paulo César Farias que a grande maioria dos políticos professava uma declaração de despesas, e, na realidade, o custo excedia em muito mais. Até certo ponto, isso é verdadeiro infelizmente; mas quis o Sr. Paulo César Farias fazer um envolvimento geral. Na oportunidade em que V. Exª coloca este tema relativo aos cuidados da sua campanha, gostaria de trazer aqui, principalmente agora que vamos debater a situação dos Partidos brasileiros através do substitutivo do Senador José Fogaça, um ponto para o qual convoco a atenção de V. Exª. Ninguém pode realizar uma campanha em São Paulo — e V. Exª há de me perdoar, Senador Suplicy — fazendo um comitê central de despesas. Acredito, sinceramente, que a um evento patrocinado por V. Exª, que é um grande líder no seu Estado, iriam milhares de pessoas. Mas, mesmo que elas contribuíssem com cem mil cruzeiros cada uma, não se teria, de maneira nenhuma, numa campanha majoritária para uma cidade-estado como é São Paulo, a arrecadação necessária para mantê-la num nível de competição, principalmente quando um dos seus adversários é um dos maiores espertos políticos em matéria de marketing, que é o Sr. Paulo Maluf.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Fora o Sr. Sílvio Santos.

O Sr. Elcio Alvares — Exatamente. Eu gostaria de chamar a atenção de V. Exª — e sei da sua honestidade, por isso estou falando — para uma notícia que li outro dia — faço este comentário com muita sinceridade: a de que a agência de V. Exª seria a mesma que trabalha para a Prefeitura de São Paulo. Não sei se os jornais publicaram isso, mas li a matéria em algum lugar. Considero muito justo até que, den-

tro desse sistema eleitoral que está aí, pessoas que têm administração pela sua campanha, pela sua postura democrática, pela sua dedicação de Senador, venham a colaborar, mesmo que essa colaboração não esteja rigorosamente dentro das normas de campanha. É inteiramente sobre-humano para qualquer candidato a voto majoritário, seja senador, governador ou prefeito, controlar os gastos de uma campanha. Posso falar isto a V. Exª, pois fiz uma campanha relativamente modesta no Espírito Santo. Mas o custo de um programa de televisão ou da confecção de uma vinheta é assustador. Portanto, Senador Suplicy, considero válido — se é verdadeira a notícia — que a agência que vai trabalhar para V. Exª seja a mesma que trabalha para a Prefeitura, porque além do aspecto profissional — e a agência deve ter essa qualificação, pois deve ser constituída de simpatizantes do Partido de V. Exª — vai haver em torno do seu nome uma mobilização. Creio, então, que V. Exª, que tem mantido uma atividade inteiramente honesta e cristalina nesta Casa, não precisa ter essa preocupação. Seus amigos vão acorrer, assim como acorrerão os amigos de outros candidatos. É importante, Senador Suplicy, para que amanhã não venhamos ouvir o Sr. Paulo César Farias dizer que todos somos hipócritas, darmos à legislação eleitoral, conforme já está sendo apregoado pelas lideranças válidas deste País, a plasticidade necessária, para que cada simpatizante de V. Exª, sem qualquer sombra de desdouro, possa participar da sua campanha não só com entusiasmo de eleitor, mas, muito mais ainda, dentro da relatividade das suas posses, com a contribuição financeira ou material necessária, de forma que o nome de V. Exª tenha o julgamento sereno do eleitorado o do seu nível de comportamento, da sua ação política, deve ter uma razão dentro do seu íntimo; mas considero perfeitamente dispensável hoje, no atual sistema eleitoral, esse tipo de cuidado, porque, na realidade, enquanto não modificarmos a lei que disciplina os gastos das campanhas eleitorais, vamos ter no Brasil, a exemplo do que vem acontecendo há muito tempo, declarações de despesas que não correspondem à realidade. Pior ainda, Senador Suplicy, às vezes, até à revelia do candidato, são alocados recursos que somente são conhecidos num determinado momento ou quando o cidadão, para se insinuar junto ao candidato vitorioso, apregoa que foi um destacado colaborador de forma material. Então, eu gostaria de dizer a V. Exª, com o respeito que sempre mereceu, que, infelizmente, a legislação brasileira obriga homens como V. Exª a declarar eventos que são carreadores dos seus recursos. Mas, de qualquer forma, temos que reformar, temos que revitalizar a legislação eleitoral para permitir que os candidatos, com a maior sobrançeria e tranquilidade possível, possam fazer suas campanhas sem precisar aparecer perante a opinião pública, como falou o Sr. Paulo César Farias, como políticos hipócritas que não declaram os seus verdadeiros gastos. Cumprimento V. Exª mais uma vez por esse cuidado exemplar de deixar sua campanha com a liquidez e a transparência necessárias. Mas lamento profundamente que, hoje, a legislação brasileira coloque em todos nós uma pecha que não é saudável: a de políticos que fraudam a legislação para justificar, às vezes — quem sabe? — gastos escusos de uma campanha eleitoral.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Elcio Alvares, de fato, vou tornar inteiramente transparente, e é o desafio que também proponho aos meus competidores, todo o lado de receita e de despesas da campanha. É fato que pretendo, ao final da campanha, colocar para o TRE e para a opinião

pública toda a lista de colaboradores e respectivas contribuições, inclusive por esse sistema. Inclusive por esse sistema da Telesp, e isto vai se tornar muito mais fácil, porque cada cidadão assinante, com CPF junto à Telesp, aparecerá. É claro que alguém poderá ir na residência de outro e falar: "Olha, vou lhe emprestar aqui 5, 10 mil cruzeiros, e depois você, por favor..." Quem sabe, uma pessoa sem telefone vai fazer isso, e aí teremos uma limitação.

Aliás, a direção do Partido dos Trabalhadores, na cidade de São Paulo, colocará, a partir de sexta-feira próxima, nas ruas, um painel no centro de São Paulo, com a demonstração de receitas e despesas da campanha eleitoral, e isso ficará aberto para a opinião pública. As primeiras receitas que estamos tendo referem-se às necessidades de pagamento do comício que o Partido dos Trabalhadores fará, de lançamento da minha candidatura a Prefeito, do Vice, Gumercindo Milhomem, e de todos os candidatos a vereador, domingo próximo, às 14 horas, no Vale do Anhangabaú, para o qual convido V. Exª e os demais Senadores presentes.

O Sr. Elcio Alvares — Senador Eduardo Suplicy, só gostaria de aditar ao meu aparte um pequeno esclarecimento, para verificar V. Exª que tenho razão no que estou afirmando. O ânimo de V. Exª é o mais democrático e saudável possível. Agora, a legislação não vai permitir que V. Exª haja dessa forma. Porque, de acordo com a lei que disciplina os gastos de campanha, o seu Partido tem que declarar antecipadamente o limite das suas despesas. E vamos admitir que a sua campanha, que deve ter uma receptividade popular muito grande, receba um volume de contribuições muito acima do limite. Então, V. Exª não pode comparecer ao Tribunal Eleitoral declarando despesa além daquele limite.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y — Há uma solução para esse problema.

O Sr. Elcio Alvares — Então V. Exª me esclareça, porque não sei a solução.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y — Se eu receber contribuições a mais para esta campanha, eu emprestarei para a campanha presidencial de Luiz Inácio Lula da Silva, em 1994, e transmitirei ao TRE. Tão grande foi o entusiasmo de meus eleitores que servirá até para a próxima campanha, se o TRE disser que não posso gastar além de um certo limite, que certamente vou respeitar.

O Sr. Elcio Alvares — Mas V. Exª vai me permitir que seria um artifício, porque, na verdade, eu posso ser eleitor do Senador Eduardo Suplicy e não querer votar em Luiz Inácio Lula da Silva. Assim, aquele que está dando dinheiro, evidentemente, não está dando dinheiro para Lula, está dando dinheiro para Eduardo Suplicy. Acredito que essa é a prática que o seu Partido vai adotar. Mas, dentro da legislação eleitoral que obriga estabelecer um teto, V. Exª não vai ter êxito. Infelizmente, na hora de declarar as suas despesas, Senador Eduardo Suplicy, vai ter que reduzir para compatibilizar com o teto determinado a seu Partido.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y — Se chegarmos a tal ponto excepcional de contribuições acumuladas acima do permitido pelo TRE, claro que vou respeitar e aí haverá uma forma de distribuir, então, aos contribuintes, ou então pensaremos juntos, Senador Elcio Alvares, quem sabe contribuindo aos cofres da prefeitura para que a administração seja até melhor.

Com respeito ao outro ponto mencionado por V. Exª, eu gostaria de ressaltar que a Prefeita Luiza Erundina de Sousa foi pioneira no Brasil em realizar licitação para contratos de publicidade. A empresa vencedora, se não me engano, foi a MPM, que, por sua vez, contratou primeiro uma empresa produtora de vídeos e, depois, acho que essa produtora de vídeos, se não me engano, ela se constituiu em outras, se dividiu em duas outras sociedades.

Já no que diz respeito à produtora de vídeo, Senador Elcio Alvares, que foi contratada para fazer a minha campanha, quero ressaltar que para isto também, por minha proposição, Senador Elcio Alvares, promovi uma espécie de carta-convide a oito diferentes produtoras de vídeos que se interessaram em fazer a produção, e pedi uma comissão de três membros, especializados no assunto da coordenação, que examinasse a melhor proposta de preço e qualidade. E foi designada uma produtora, cujo diretor de fato era um dos que colaboravam para a MPM, que não é a empresa vencedora — a MPM era a empresa vencedora mas não a produtora de vídeo por ela contratada — mas em função da qualidade e do preço.

O **Jornal do Brasil** registrou que o preço que estaria sendo cobrado pela produtora, da ordem de 700 mil dólares, era bem menos do que o preço cobrado por produtoras de outros candidatos que estavam cobrando um milhão e meio, dois milhões de dólares ou algo assim. Quero ressaltar que, tendo já dialogado com diversas empresas produtoras, das oito que apareceram, colocamos que o limite não poderia ser muito acima disso. Mas foi em função da qualidade da produtora que ela foi escolhida por uma comissão e da forma mais aberta e independente possível. Vamos fazer, sim, um procedimento correto. O preço não é tão alto, porque dissemos que não poderíamos ter sofisticções muito grandes como, talvez, outras produtoras. O **Jornal do Brasil** diz que há como que um cartel dessas empresas produtoras pedindo preços altíssimos. Então, sei que o preço cobrado está razoável, está muito de acordo com aquilo que foi rigorosamente observado, inclusive, foi transmitido, por questão de qualidade relacionada a preço, às demais empresas que ofereceram os seus serviços por causa da relação qualidade/preço. Portanto, o procedimento foi o mais aberto e transparente possível, Senador Elcio Alvares, para a escolha da produtora.

O Sr. Elcio Alvares — Senador Eduardo Suplicy, se me permitir, retorno pela terceira vez para enfatizar um outro ponto. (assentimento eleitoral): horário de propaganda gratuito na televisão. Hoje em dia, o ônus maior de um candidato é pagar a montagem de um programa de televisão. Então, acho que este ponto também a legislação deve esclarecer, porque há candidatos que não têm condições de contratar uma empresa que cobra um milhão de dólares para editar programas. E hoje, apesar da balela do horário gratuito, na verdade os candidatos têm um ônus financeiro quase que insuportável. Entendo que o candidato se não tiver um respaldo popular muito grande, como V. Exª, ou se não tiver condições financeiras, vai ser muito difícil, com a atual legislação eleitoral e com o sistema que está aí, disputar eleições majoritárias de Senador, de Governador ou de prefeito de grandes capitais, como V. Exª está disputando. Então, um dos aspectos que eu quero chamar a atenção, também, é o de que, como esse debate vem para o plenário é que a farsa do horário eleitoral gratuito precisa acabar. Um dos instrumentos mais caros da política, hoje, é a veiculação da mensagem através das estações

de televisão. Então, acho que V. Ex^a, no momento em que esse debate chegar aqui no plenário, vai conosco se perfilhar, no sentido de tornar impositiva a participação dos candidatos do horário gratuito sem ônus para os candidatos, porque isso desequilibra. Sabemos muito bem que o candidato que tem maior poder econômico faz a vinheta mais sofisticada, faz a produção de programa mais elaborada e mascara a opinião pública, impedindo que a opinião pública tenha, ao vivo, por inteiro, o retrato do seu candidato.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Senador Elcio Alvaros, eu sou a favor de que as despesas fundamentais de campanhas políticas, como ocorrem em outros países, possam ser realizadas, inclusive, por financiamento do poder público, para democratizar ao máximo as oportunidades aos candidatos e aos Partidos políticos.

Gostaria ainda de ressaltar uma característica deste sistema, que vai se chamar Tele-Supply: o contrato do PT junto à TeleSP — novamente reitero, aberto aos demais Partidos políticos — que haverá uma reserva de 5% das contribuições efetuadas, que serão recolhidas ao final do mês, quando se paga a conta de cada assinante, para que, caso algum contribuinte que diga à TeleSP que não reconhece como voluntária a sua contribuição, tenha direito à devolução, para que as coisas se tornem também as mais transparentes, abertas e voluntárias possíveis.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não poderia deixar hoje de comentar um fato grave decorrente da revelação pela revista *IstoÉ*, do depoimento do Sr. Francisco Eriberto França, motorista da Sr^a Ana Maria Acioli Gomes de Melo, depoimento esse que revelou, com alguns documentos, que a Sr^a Ana Maria, com o nome Maria Gomes, pagava as despesas da Casa da Dinda através de contribuições que incluíam as do Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

Obviamente, vamos ouvir, hoje à noite, o Presidente Fernando Collor de Mello que vai dar explicações a respeito. Mas não param, Srs. Senadores, de vir à tona as notícias comprobatórias do exercício do tráfico de influência pelo Sr. Paulo César Farias.

Ainda hoje, o jornal *O Globo* revela aquilo que foi objeto de documento entre a CPI pela TeleSP, ou seja, as ligações telefônicas, do período que está sendo analisado, do Paulo César Cavalcante Farias e seu escritório em São Paulo, para as mais diversas organizações governamentais, seja para a Presidência da República, a Presidência do Banco do Brasil, a gerência de crédito do Banco do Brasil, a Presidência da Caixa Econômica Federal — a Diretoria Financeira da Caixa Econômica, a Presidência da FUNCEF — Fundo de Pensão dos Funcionários da Caixa Econômica Federal, o Ministério da Saúde, a Central de Medicamentos, a Secretaria da Habitação do Ministério da Ação Social, o Ministério da Ação Social, e assim por diante. Exatamente todos aqueles órgãos sobre os quais pairavam as suspeitas, os indícios de influência muito séria do Sr. Paulo César Cavalcante Farias. Ali estão as ligações telefônicas, o que evidencia que o Sr. Paulo César Cavalcante Farias em seu depoimento, na CPI, faltou com a verdade. Aliás, faltou com a verdade também quando disse que não mantinha relações próximas com o Sr. André Gomes Mena, aquele apontado como residente no exterior e que, segundo o Sr. Pedro Collor de Mello, administrava muitas das empresas e dos interesses do Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

O que se nota com clareza é que o exercício do tráfico de influência pelo Sr. Paulo César Cavalcante Farias está mais do que evidenciado, assim como também o extraordinário acúmulo de seu patrimônio, uma vez que, até há alguns anos, recolhia cerca de cem mil dólares por ano ao Fisco e, neste ano, recolheu um milhão e meio de dólares, três bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros.

Disse, também, perante a CPI, que este ano havia adquirido uma outra empresa pelo valor de quase quatro bilhões de cruzeiros, o que significa que esse senhor conseguiu acumular extraordinário patrimônio em dois anos e meio em que a maioria dos brasileiros não teve sequer a possibilidade de aumentar seus rendimentos e acumular patrimônio. Como se sabe, o Produto Interno Bruto médio no Brasil, *per capita*, decresceu, em dois anos e meio, e a maneira segundo a qual o Sr. Paulo César Cavalcante Farias enriqueceu extraordinariamente foi, obviamente, pelo seu relacionamento com organismos governamentais.

Torna-se cada vez mais difícil ao Presidente da República deixar de condenar essa prática. Nas diversas ocasiões em que o Presidente da República, no último mês, usou da palavra, não condenou nem mencionou em momento algum, especificamente, ou desautorizou nominalmente o Sr. Paulo César Cavalcante Farias a realizar isso que está sendo objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Hoje, os dois dos principais jornais do País, a *Folha de S. Paulo* e o *Estado de S. Paulo*, fazem uma recomendação ao Presidente da República.

Dada a importância desses editoriais, vou ler trechos de ambos. Primeiro, o editorial de o *Estado de S. Paulo*: "As hipóteses que restam":

Em vez de reagir com a ira santa dos ofendidos em sua honra pessoal e na dignidade do cargo, o Presidente da República pediu prazo ao Ministério — não à Nação! — para responder às últimas acusações que lhe foram dirigidas. As 48 horas que S. Ex^a solicitou domingo último estão correndo e com elas se avolumam os rumores e as interpretações, sobretudo estas. Qualquer que seja a explicação que o Chefe de Estado possa dar, dificilmente conseguirá reverter o clima de indignidade frustração que tomou conta do País, que não consegue mais suportar uma situação em que uma notícia de jornal ou revista traz novos indícios, alguns verossímeis, outros evidentemente sem fundamentação, das ligações do Sr. Fernando Collor de Mello com o Sr. Paulo César Farias.

A crise, alguém já disse, não nasceu de dentro do sistema político; ela o atinge porque a pessoa que está em causa é o Presidente da República — mas, a rigor, a crise foi deflagrada por uma questão familiar e negocial. Esse simples fato escarnece da Nação, que vê a sorte de suas instituições entregue à solução (ou falta dela) que se der a um negócio mal conduzido. Pobre do país em que a Presidência da República é posta em xeque por questões particulares.

Suas instituições sucumbirão aos salvacionismos tradicionais, dos quais ainda a Nação guarda penosa memória, a menos que um sobressalto nacional possa fazer que os anseios de moralização da coisa pública sejam atendidos.

O processo que vivemos tem características *sui generis*, a começar por essa que apontamos atrás, de a soberania e a dignidade da Presidência da República serem conspurcadas por negócios privados. Acresce que ao se recusar a reconhecer, desde o início, as ligações que notoriamente o prendiam ao Sr. Farias — dando assim azo a que se supusesse que teria

o que esconder —, o chefe do governo foi aos poucos fechando os caminhos que lhe permitiriam vencer, ainda que com sacrifício, o empenho daqueles que contra ele se lançaram, movidos não tanto pela preocupação de salvaguarda da República, mas de realizar um projeto político em que as liberdades democráticas podem ser violentadas.

O caráter todo especial desse processo reclama que as posições sejam tomadas com clareza. Enquanto as denúncias se limitavam à polêmica rastaquêra entre irmãos, era indispensável recomendar que tivessem cuidados com os procedimentos. Quando, porém, os fatos ultrapassaram o círculo do clã, ou das famílias, e ganham densidade nacional, porque atingem moralmente a Presidência, é necessário reconhecer que a qualidade do processo mudou. A Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar a ilicitude dos atos do Sr. Paulo César Farias pode até não avançar um só passo mais; os efeitos que as investigações e as denúncias poderiam ter produzido sobre o sistema político já são visíveis. O menos grave deles, se assim podemos dizer, é que a economia do País caminha para a estagnação, e o risco da desmoralização das instituições é maior do que se supõe, a começar pela Presidência, a pedra de toque do funcionamento do regime.

Não cabe sequer discutir em que quadro legal se poderá dar a solução. Esse está dado pela Constituição e é dentro dela, sem que da Carta Magna nos desviemos um milímetro, que as coisas deverão se passar. Quer fazer? A tendência da maioria, confrontada com a dramática e triste realidade da decadência moral generalizada, é considerar que o **impeachment** do Presidente da República resolverá a crise. Enganam-se. O processo de **impeachment**, da apresentação da denúncia à votação do Senado, consumirá no mínimo seis meses — senão mais. Nesse prazo, o País sucumbirá e os salvacionistas poderão pretender convencer a população brasileira de que apenas uma saída extra-constitucional resolverá a crise. Pensando no bem do País, é mister desconsiderar essa hipótese.

A solução cabe ao Presidente da República. Se o Sr. Fernando Collor de Mello for fiel aos propósitos que o fizeram candidatar-se; se altivamente souber colocar acima das questões pessoais, em que se envolveu ou se viu comprometido, os altos interesses do Brasil, escolherá o caminho da dignidade, por traumático que seja à sua auto-imagem: renunciar.

A renúncia do Presidente da República, sabemos é um ponto do qual não há retorno. É, sob muitos aspectos, um passo no desconhecido. Ainda assim, porém, apesar de a posse do Sr. Itamar Franco não aquietar as coisas e representar mudança de orientação sensível em muitas áreas, é menos traumática do que os seis meses em que viveremos a angústia do processo de **impeachment**. A renúncia é menos traumática, até mesmo, do que a persistência de um governo já batido pela dúvida que fustiga os ministros e solapa sua base parlamentar de apoio.

A confiança perdida da Nação não pode ser recuperada por palavras iradas. O bem do País exige do Sr. Fernando Collor de Mello, que prestou incontáveis serviços ao Brasil, que lhe faça esse último sacrifício, renunciando à Presidência da República.

Editorial

RENÚNCIA JÁ

Com rapidez vertiginosa, os desdobramentos do caso PC Farias vieram a atingir o próprio cerne do Governo. A socie-

dade brasileira assiste, angustiada e estarrecida, ao completo colapso da credibilidade presidencial.

O Presidente Collor não possui, hoje, condições de governar o País. A questão deixa de incidir exclusivamente sobre os aspectos éticos de sua conduta à frente do Governo. Sobre esta, recaem as mais fortes suspeitas, trata-se ainda de esclarecer com rigor e isenção o grau de seu envolvimento com os escândalos que, dia a dia, repetem-se e se avolumam, para indignação da opinião pública. Mas o problema deixou de ser apenas jurídico ou moral. Passou a ser político. Num momento de crise econômica e social profunda, o País não tem governo.

Temos, na Presidência da República, uma figura acuada. A sociedade não mais confia em sua palavra. Não mais espera do Presidente nenhuma atitude.

Nenhuma atitude, exceto a da renúncia.

Trata-se da única alternativa capaz de assegurar de imediato a governabilidade do País. A crise chegou a seu ponto extremo. Não é por oposicionismo sistemático que esta **Folha** vê, na renúncia do Presidente, um imperativo político incontornável. As primeiras revelações de irregularidades no Governo Collor, feitas pela **Folha**, segue-se, hoje, uma verdadeira avalanche de denúncias e evidências, veiculadas por praticamente todos os órgãos de opinião imerso no escândalo, o Executivo perdeu o crédito da sociedade.

Collor não consegue mais governar. Que renuncie. A Constituição prevê, em caso de renúncia do Presidente, a posse de seu Vice. Este ponto é inquestionável. Caberá a Itamar Franco o desafio de conquistar sustentação política para o exercício pleno do cargo, mostrando-se em sintonia com as exigências de modernização que se colocam para o País. Foi o papel de Collor, aliás, enfatizar um programa de mudanças hoje consensual na sociedade, mas ainda a ser posto em prática.

A gravidade da atual crise política impõe, acima de tudo, um espírito de máxima serenidade e de respeito aos mecanismos legais. Não é momento para exaltações, acertos de contas imaginário ou paixões ideológicas. Não se ignoram os pontos de atrito que, por diversas vezes, opuseram esta **Folha** o Presidente da República. O que se coloca, neste instante, é algo de bem mais alto do que divergências conjunturais. Trata-se da governabilidade do País. Trata-se de encerrar, da forma mais rápida e indolor possível, uma situação insustentável. O País precisa de governo. Precisa de um presidente. Já deixou de reconhecer, em Fernando Collor de Mello, uma figura capaz de atender a essa necessidade. A superação da crise exige sua renúncia.

Antes de conceder o aparte ao Senador Hugo Napoleão, eu gostaria de ressaltar aqui a dignidade e a honradez com que se houve o Sr. Francisco Eriberto França, que com muita sinceridade, tendo sido procurado pela revista **IstoÉ**, resolveu revelar aquilo que sabia; que ele próprio encaminhava aos bancos as contas de despesas da residência do Presidente da República a serem pagas pela Srª Maria Gomes. Isso, claro, o Presidente ainda tentará explicar.

Mas há outras fatos que aqui mencionei que já são claríssimos e mostram com riqueza de detalhes que houve procedimentos ilegais, incorretos, condenáveis do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, junto a autoridades governamentais.

O motorista Eriberto França teve a dignidade de deixar seu cargo. E fico pensando se o Presidente da República, hoje à noite, desta vez falará a verdade. Não faltará com

a verdade à Nação. E como consequência lógica, acredito que também terá que tomar uma atitude de dignidade, que é a recomendada pelos editoriais dos jornais *Folha de S. Paulo* e *o Estado de S. Paulo*, a de renunciar.

O Sr. Hugo Napoleão — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muita honra, meu cole, a Senador Hugo Napoleão, Presidente o PFL.

C. Sr. Hugo Napoleão — Nobre Senador Eduardo Suplicy, agradeço-lhe a deferência e devo dizer que reconheço nos editoriais dos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* um direito inalienável de opinião.

Mas sinto-me, também, no direito de manifestar o meu pensamento a respeito desses editoriais. Eu diria duas coisas: a primeira delas, eminente Senador Eduardo Suplicy, é que na hipótese — que admito apenas *ad argumentandum* — de que o Congresso Nacional venha a exercer a sua prerrogativa com relação a um eventual pedido de *impeachment*, não se deve cercear ou inibir este que é um direito do Parlamento brasileiro. Em segundo lugar, a renúncia é um ato unilateral de vontade; a renúncia constitui-se num fato jurídico personalíssimo e a ninguém é lícito insistir ou pressionar para que isto aconteça. E, para concluir o meu pensamento, diria que acusações graves foram formuladas contra o Senhor Presidente da República, sendo esta mais uma razão para que aguardemos a sua resposta que será, segundo se informa, dentro de algumas horas. Entendo que devemos esperar não somente por se Presidente da República, mas também por ser cidadão brasileiro; ele foi acusado, e não podemos nos transformar em julgadores antes de ouvir a outra parte, sobretudo se tivermos — mais uma vez eu digo — que exercitar lgadores e não podemos portanto, fazer juízo de valor antes que a nossa opinião esteja completamente saciada das informações necessárias a um resultado perfeito. Agradeço a V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Agradeço o aparte de V. Exª.

Claro que precisamos completar a apuração. A Comissão Parlamentar de Inquérito está tendo um papel importantíssimo. Hoje, não há quem não concorde com o fato de que ela teve esse papel, é hoje acompanhada pela Nação como um fato extraordinário. As emissoras de rádio e de televisão estão transmitindo, ao vivo, as sessões da CPI, o que demonstra o interesse nacional por aquilo que está sendo objeto de apuração. Acredito que a população brasileira tem uma preocupação inensa, dentre outras razões, porque milhões de brasileiros foram às ruas, em 1984, lutar para que tivéssemos um Presidente eleito diretamente pelo povo. E quão bela foi a campanha presidencial de todos os candidatos! Todos nós, brasileiros, nos entusiasmávamos, alguns com o candidato a presente Mário Covas; outros, pelo candidato Ulysses Guimarães; outros, por Paulo Maluf; outros, por Luís Inácio Lula da Silva; outros, por Fernando Collor de Mello, Aureliano Chaves e outros ainda que empolgaram a Nação.

No segundo turno, ocorreram eventos extraordinários. O povo alegre nas ruas apaixonava-se por aquilo que eram os anseios populares. Por tudo aquilo que fez com que tantos de nós ocupássemos palanques, praças e ruas em 1984, já em 1989 havia a realização desse anseio.

Alguns, como os do Partido dos Trabalhadores, nos entusiasmamos pela mensagem de Lula na campanha *Sem Medo*

de *Ser Feliz*, por uma sociedade solidária, mas justa, mais igualitária, onde houvesse transparência, maior justiça, maior verdade. Outros se entusiasmaram pela campanha de Fernando Collor de Mello, foram às ruas entusiasmados pela campanha contra os Marajás, contra a corrupção e pela moralidade e por suas idéias, que nós respeitamos.

O Sr. Júlio Campos — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUPLICY — Com muito prazer, nobre Senador Júlio Campos. Ressalto, para concluir o meu pensamento, que nós, do Partido dos Trabalhadores, temos o maior respeito pela instituição Presidência da República. É esse respeito que faz com que toda a Nação esteja acompanhando com atenção esta Comissão Parlamentar de Inquérito e as decisões do Congresso Nacional.

Com muita honra, Senador Júlio Campos, ouço V. Exª

O Sr. Júlio Campos — Estamos ouvindo com muito atenção o seu pronunciamento, que realmente tem uma repercussão muito grande em nível do Congresso Nacional. Entendo que o momento é de maior gravidade à Nação brasileira. Talvez após o momento de 54, na crise do Governo Vargas e depois, em 64, por ocasião da crise do Governo João Goulart, quando houve a sua deposição, este é um momento mais grave dos últimos tempos.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Também com a renúncia de Jânio Quadros.

O Sr. Júlio Campos — Perfeitamente, mas aquela foi uma renúncia unilateral. O Congresso imediatamente tomou as providências, assumiu interinamente o Presidente da Câmara, o saudoso Deputado Ranieri Mazzilli e aí, politicamente, implantou-se aquele parlamentarismo, ou pseudoparlamentarismo, e acomodou-se o País dentro da legalidade, obedecendo à Constituição Federal, que previa a posse do então Vice-Presidente João Goulart, em 61. E o momento realmente é difícil, as denúncias estão aí aflorando a cada instante, a cada momento, com a rapidez tão grande, com essa liberdade plena da imprensa brasileira, com essa redemocratização que foi feita de maneira lenta e gradual, mas que chegou às ruas com o movimento das diretas em 1984, posteriormente, com a transição pacífica da eleição de Tancredo Neves e do Governo de José Sarney, que coroou o movimento de 89 com a primeira eleição direta na qual votei, porque nas eleições anteriores, ainda não tinha título eleitoral, pois era garoto. Pela primeira vez, votei para Presidente agora em 89. E quando se instaurou a CPI PC Farias, nós, desta mesma cadeira aqui do Senado, fizemos um apelo para que tivéssemos cautela, tranquilidade para, no julgamento desse processo que o Congresso tinha que investigar, era um dever nosso, a sociedade civil brasileira exigia uma posição de autoridade do Congresso Nacional, e aí está instalada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito atuando livremente em todos os setores, com a cobertura realmente muito grande da imprensa nacional. Em qualquer ponto deste território nacional está se ouvindo, através das rádios, e vendo pela televisão o que está ocorrendo aqui no Congresso Nacional. Acredito que, com a autoconvocação da Mesa da Câmara Federal e do Senado Federal, bem como com a convocação do Congresso Nacional pelo próprio Presidente da República, ocorrida no dia de ontem, a partir de amanhã vamos continuar trabalhando, teremos condição suficiente de aguardar uma decisão soberana dessa CPI, para, após a sua conclusão, a Câmara dos Deputados

e o Senado Federal tomarem as providências cabíveis, dentro da lei e da Constituição. Acredito que o jornal, como bem disse o eminente Presidente do PFL, Senador Hugo Napoleão, a imprensa é livre, o editorial pode ser bem dito, como podem o *Jornal Folha de S. Paulo* e o *Jornal O Estado de S. Paulo* defenderem agora, neste instante, já, uma renúncia do Presidente Fernando Collor, como também podem os outros veículos de comunicação social defenderem o contrário, assim é liberdade de imprensa. Mas acredito que não é o momento. A imprensa paulista, neste instante, está precipitando os acontecimentos, querendo forçar, antecipar os fatos, quando o Congresso Nacional está serenamente analisando, através da CPI, todos os acontecimentos, e chegaremos a uma conclusão final. Portanto, acredito que o momento é de cautela, de tranquilidade, de termos condições, nós, Congressistas brasileiros, a Câmara, no caso de concluir esse inquérito pela culpabilidade do Senhor Presidente da República, a Câmara fará o papel da promotória e caberá ao Senado fazer o papel da justiça, do juiz. Então temos que realmente ter tranquilidade, aguardar a conclusão da CPI para depois tomarmos as providências cabíveis. Não nos vamos precipitar. No momento, a meu ver, o Brasil está muito arredio a qualquer decisão precipitada ou a qualquer vontade de um veículo de comunicação social do País. A imprensa tem tido um comportamento muito bom no divulgar os fatos, um comportamento livre, mas não pode precipitar-se. Acredito que esse editorial realmente não vem somar nada aos acontecimentos pelos quais passa o Brasil. Deus queira que cheguemos a um final feliz esse povo sofrido do Brasil, que aguarda uma decisão livre e soberana do Congresso Nacional, do Poder Legislativo, que é o poder que fala pelo povo.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Agradeço a V. Exª, Senador Júlio Campos.

Acredito ser importante a atitude serena que o Congresso Nacional e, em especial, a CPI deverão ter.

Aproveito a oportunidade para cumprimentar o Presidente da CPI, Deputado Benito Gama, do Partido de V. Exª, que se tem portado com imparcialidade, honrando o mandato que lhe foi conferido por sua bancada e por nós que o elegemos Presidente da CPI. Assim também tem sido digno e honrado o trabalho imparcial do Senador Amir Lando, do PMDB.

Ambos, aliás, têm impressionado positivamente a todos nós, membros da CPI, e àqueles que têm acompanhado os trabalhos.

Tenho a certeza de que essa CPI trará resultados de importância transcendental para a história do Brasil porque a apuração adequada, correta, serena, mas rigorosa dos fatos até o final, e muitos são os fatos ainda a serem apurados, servirão de lição para a história, para que não se repitam com falcidade procedimentos condenáveis.

Estou muito de acordo com V. Exª, mas avalio que o sentimento expresso pelos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Folha de S. Paulo* fazem um sentido muito grande, em face da demora do Presidente em condenar fatos que a Nação vem tendo conhecimento há muito tempo, como que esperando a última prova chegar à sua própria Casa, ao Palácio do Planalto.

Temo e sinto muito mesmo que aquele que foi eleito diretamente por 35 milhões de pessoas, inclusive com base numa campanha pela moralidade, tenha falhado em certos

momentos sobre aspectos extremamente graves em que pese a alguns méritos.

O Presidente da República, por exemplo, ao reunir 116 Chefes de Estado na ECO-92, no Rio de Janeiro, lavrou um tento: foi reconhecido como um grande estadista, que levou a consciência ecológica do mundo e dos brasileiros, por ocasião desse encontro internacional. Aliás, o Presidente Richard Nixon, antes dos fatos que levaram ao enfraquecimento moral de sua posição, a ponto dele não ter alternativa senão *o impeachment*, também havia lavado enorme tento, reconhecido como estadista, ao desenvolver a política diplomática do pingue-pongue e ao restabelecer relações diplomáticas com a República Popular da China.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — V. Exª me permite um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SUPPLY — O Senador Áureo Mello já havia solicitado anteriormente. Em seguida, Senador Cid Sabóia de Carvalho, concedo a palavra a V. Exª

O Sr. Áureo Mello — É sempre um prazer para mim apartear V. Exª. Aprecio o modo de falar de V. Exª, a *plomb* com que apresenta as suas idéias, a calma com que expõe os seus argumentos. A verdade é que isso gera até a possibilidade daquele tom dialógico, que é o ideal dos parlamentos. Parlamento é lugar de troca de idéias, em que cada qual manifesta o seu pensamento. Nessa história toda que vem se avolumando ao sabor das conveniências partidárias, sempre pensei que o grande culpado não seria o Senhor Presidente Collor, nem o Sr. PC Farias, nem depoentes de uma linha ou de outra. A grande culpada por tudo isso é a Justiça Eleitoral, que permite que as eleições no Brasil sejam feitas de tal maneira que obriga o candidato a ter os seus patronos ou os seus patrocínios financeiros. O cidadão que não os tiver, somente em caso excepcionalíssimo terá oportunidade de galgar uma posição, de eleito dentro do painel principal de Legislativo brasileiro. Assim, nobre Parlamentar, dentro de um plano geral, sou de entendimento que ninguém deixa de ter apoio financeiro deste ou daquele. Para poder pregar um cartaz, para poder chegar a uma televisão, mesmo nos programas gratuitos, até mesmo para poder se movimentar, é preciso que ele tenha um pequeno lastro, e a ninguém é possível segurar aquele que, por uma ou outra razão, ajudou numa campanha, de forma que não saia por aí dizendo que é "amigo do homem", que "ajudou o homem a vencer". Se porventura é conhecido como tal ou caso tenha uma identificação com quem detenha parcela de poder, alguém pode levar isso a sério e, em contrapartida, num gesto espontâneo, quem sabe, de fidelidade partidária, pode até querer colaborar com aquele. Não quer isso dizer que a pessoa a respeito da qual ele fala tenha conhecimento desse tipo de manobra, nem que, no momento em que a manobra venha a exceder o parâmetro jurídico e entre pela porteira da ilegalidade, venha aquele que foi homenageado ou que recebeu o apoio, a ter conhecimento dessa falsidade, desse crime, dessa maldade. O Presidente Fernando Collor de Mello não é pior nem melhor do que ninguém. Sua Excelência é um político igual a todos nós que estamos aqui. Infelizmente, Sua Excelência teve exacerbada e sublinhada a sua atuação política através de uma denúncia hiperbólica, de uma denúncia escandalosa, promanada de membro de sua própria família. Foi isso que deu ênfase a toda essa bola de neve que cresceu e se tornou uma avalanche. Tenho certeza de que o Presidente Fernando Collor de

Mello é um homem reto, um homem trabalhador, um homem digno, um homem honrado, que está batalhando por este País, que tem dado vida à administração, que tem tirado o Brasil do marasmo, mesmo porque não se pode dizer que o Presidente Collor tenha parado o Brasil. Durante a sua gestão, o Brasil tem estado numa permanente agitação, visando chegar a um bom resultado no combate, nesse verdadeiro basquete que é a luta para aprimorar as condições sociais de cada um. De maneira, Sr. Senador Eduardo Suplicy, V. Exª, que é um homem de grande ponderação, de grande equilíbrio, há de saber que intrusos de toda sorte aparecem e que os contadores de "farofa" e de vantagem, eles mesmos se autoproclamam e surgem a todo instante. Conheço, atualmente, o Presidente Collor, e verifiquei, na sua pessoa, a personalidade de um idealista.

Foi por essa razão que, ao sair do PMDB para ingressar no PRN, o fiz com alegria, porque vi no Presidente Fernando Collor de Mello um homem fino, de alto nível e um sincero idealista. Vamos aguardar, como disse o nobre Senador Júlio Campos, por Mato Grosso, o que nos dirá a Comissão Parlamentar de Inquérito. Não é o editorial afobado da *Folha de São Paulo*, nem o suelto mais ou menos irriqueio de outros órgãos de imprensa, ansiosos por uma mudança no Brasil, que nos devem precipitar na direção de um julgamento injusto, inconsequente. As palavras de V. Exª são as de um Parlamentar. V. Exª aqui é um Rui Barbosa, um Churchill, é qualquer um daqueles que já lidaram com a verdade e com a análise dos fatos, principalmente nesta Câmara chamada Alta, em que somos a Câmara revirosa para apreciar com muito maior serenidade e maturidade o que é proferido e manifestado pelos primeiros surtos do entusiasmo e talvez até do ódio e da má vontade da outra Câmara. Vamos aguardar. Temos muito que esperar. Não é a palavra de um marginal qualquer, não é a má vontade de um recalçado qualquer, de um que foi frustrado nas suas ambições, de um inimigo pessoal do Presidente Collor que irá modelar o nosso julgamento, o nosso pronunciamento, principalmente o de um homem erudito e digno como V. Exª que, como todos que aqui estamos, enverga a toga superior do *Senatus Consultus*. Era o que tinha a dizer.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Agradeço as palavras de V. Exª, Senador Áureo Mello.

Vamos procurar aguardar a defesa que o Presidente da República deve fazer, diante das denúncias tão graves reveladas pela revista *Isto É* e pelos demais órgãos de imprensa nos últimos dias. Inclusive hoje *O Globo* divulgou novos fatos extremamente graves.

O Deputado José Dirceu e eu sugerimos que o Presidente comparecesse à CPI. O Senador Pedro Simon propôs que houvesse não propriamente a convocação, mas a abertura, a disposição da CPI para que o Presidente, caso deseje, venha expor seu pensamento.

No que diz respeito à campanha política, Senador Áureo Mello, justamente no início de minha manifestação hoje, pronunciei-me sobre uma das formas mais democráticas com que, com capilaridade, se podem obter recursos dos eleitores através do telefone. Fizemos um acordo sexta-feira última, pioneiro, com a TELESP, pelo qual, pelo simples discar de um assinante, ele poderá contribuir para a minha campanha — o Senador poderá até testar quando estiver em São Paulo — discando 0800-1313. Se preferir dar dez mil cruzeiros, basta

discar 10 e ouvirá minha voz, em sete segundos, dizendo-lhe: "Aqui é Suplicy, conte sempre comigo em defesa da transparência, da democracia e da cidadania. Muito obrigado!"

Agradecerei o seu telefonema lá em São Paulo. Só vale para a cidade de São Paulo, mas V. Exª poderá — quem sabe? — na Região Norte, no Amazonas, também, propor que isso seja feito por seu Partido. Aliás, o PRN, em São Paulo, demonstrou interesse em captar recursos dessa maneira aberta pela TELESP.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Senador Eduardo Suplicy, é sempre interessante a presença de V. Exª na tribuna. Muito embora ela seja freqüente, pelo seu espírito combativo, não se torna cansativa pelo caráter que V. Exª dá a cada pronunciamento, de absoluta sinceridade, de uma análise sempre muito adequada ante a problemática nacional. O nobre Senador fala em um dia dramático para o País, em um dia de luto nacional, em um dia de grande tristeza, em que a desilusão se implantou em todos os quadrantes do Brasil diante das revelações feitas através da imprensa e, notadamente, ante os editoriais que expressam pensamentos difíceis de serem interpretados nesta hora, a respeito da continuidade do exercício da Presidência da República pelo Sr. Fernando Collor de Mello. Senador Eduardo Suplicy, atravessamos um dia que se torna mais grave ante a posição do Tribunal de Contas da União, que, em má hora, fugiu de revelar-se conclusivamente do seu entendimento a respeito das contas de 1991 da própria União. Isso criou uma perspectiva gravíssima para o Congresso Nacional, porque estamos diante da seguinte realidade. As contas do Presidente da República são narradas de modo negativo no relatório do Tribunal de Contas da União. Porém, aquela Corte negou-se a oferecer conclusões técnicas a respeito delas. Isso significa dizer que se espera desta Casa, do Congresso Nacional, da Câmara e do Senado, que se espera deste Colegiado um julgamento político das contas presidenciais. Uma vez que o Congresso não dispõe de auditores contábeis, não dispõe de juizes adequados ao exame de contas nem dispõe de procuradores aptos ao exame da contabilidade pública da União, o julgamento que se espera do Congresso Nacional é de caráter político. É lamentável que isso aconteça nesta hora, porque conta é número, verba é dinheiro; consignação, subconsignação, orçamento, tudo isso é tema altamente técnico e não comporta julgamento político; comporta exame contábil. É aritmética, é matemática, é matemática e, como tal, está certo ou está errado; ou fecha, ou não fecha a conta, ou está correta, ou está errada a conta; não há entendimento político. Não há entendimento político sobre contabilidade. Quero lembrar a V. Exª que o seu pronunciamento chega numa hora tão grave que, diante do que está acontecendo no País, não se pode mais cobrar de humildes prefeitos que prestam suas contas, porque eles requererão aos Tribunais de Contas, aos Conselhos de Contas o mesmo tratamento dado ao Presidente da República. O tratamento que se pretende dar é o exame político da contabilidade da União, o exame político da contabilidade municipal. Que farão os governadores? Também quererão por parte dos Tribunais de Contas, o mesmo tratamento. E não haverá prestação de contas dos Estados, o que significa dizer: a corrupção estará irremediavelmente implantada no País.

V. Exª começou seu pronunciamento com uma análise sobre a campanha eleitoral, mas aprofundou-se sobre trabalhos de CPI. E eu ousou levar mais uma margem à palavra de V. Exª, mais um pedaço de assunto, que seria exatamente esse comportamento esdrúxulo do Tribunal de Contas da União, por mim impugnado ontem na reunião do Congresso Nacional. V. Exª é candidato a Prefeito de São Paulo. Desejo-lhe que, sendo eleito, não necessite de complacência política para as suas contas, e que as contas futuras do nobre Senador, em caso de ser eleito, comportem a dignidade do cidadão Eduardo Suplicy. É isto que se quer: que a dignidade pessoal seja a dignidade das contas. Não há pessoas dignas com contas erradas. E nós queremos, evidentemente, um tratamento político para assuntos de caráter contábil, porque do contrário a profissão do perito contador, a profissão do técnico contabilista estará irremediavelmente em desuso neste País. V. Exª se referiu à presença do Presidente da República perante a CPI. Quero esclarecer a V. Exª que o meu pensamento é contrário. No meu entender, Sua Excelência não pode comparecer a uma CPI, é inatingível por uma CPI.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Mesmo voluntariamente, Senador?

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Voluntariamente! Sua Excelência teria que abrir mão das suas prerrogativas constitucionais.

O SR. EDUARDO SUP LICY — A hipótese proposta pelo Senador Pedro Simon que está sob exame é que, se porventura o Presidente desejar fazer a sua própria defesa perante a CPI, esta deveria abrir a possibilidade.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Nesse caso, eu concordaria, porque o Senhor Presidente estaria abrindo mão de suas prerrogativas constitucionais. Mas quero dizer que, na verdade, o resultado de uma CPI se destina à Procuradoria-Geral da República. Mas o que está apurado na CPI não impede de ser o nascedouro de um outro processo, um outro trabalho. É engano pensar-se que o resultado de uma CPI não poderia servir para um processo de *impeachment*, por exemplo, porque depende de um tratamento adequado sob outra processualística perante a Câmara dos Deputados para dar origem à apuração das responsabilidades. Até arriscaria dizendo a V. Exª um prognóstico, que é também uma adivinhação: entendo que o Tribunal de Contas da União não deu um parecer conclusivo às contas do Presidente porque esse parecer poderia ser o início do processo de responsabilidade que levasse ao *impeachment* presidencial. O Tribunal de Contas da União fugiu dessa responsabilidade, e é triste saber-se que os grandes casos causam fuga da maior Corte de Contas. Isso é realmente inexplicável! O que quer que se apure que possa levar à responsabilidade do Presidente, se não cabe na competência de uma CPI, caberá, evidentemente, em outros dispositivos constitucionais da processualística, da declaração de impedimento ante o que recomenda e preceitua a Constituição Federal para os casos de crime de responsabilidade do gestor da Nação. Parabéns a V. Exª. Não faço, evidentemente, nenhum acréscimo de brilhantismo à sua fala, mas faço o acréscimo do reconhecimento diante da atuação de V. Exª nesta Casa.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Agradeço as palavras de V. Exª, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Concordo que o Tribunal de Contas deixou de cumprir o que todos conside-

ramos da sua responsabilidade constitucional, ou seja, dar um parecer mais conclusivo sobre as contas do Presidente da República, como que temendo adiantar um voto de reprovação diante das falhas que foram apontadas em vista do que está sendo justamente averiguado pelo Congresso Nacional na CPI sobre os atos possivelmente ilícitos do Sr. Paulo César Cavalcante Farias.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. EDUARDO SUP LICY — Com muita honra, Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Serei breve. Não entrarei na análise do aspecto político de sua oração. Uma vez que o Presidente da República anunciou quealaria nessas 48 horas e os jornais de hoje já dizem que ele falará às 20h30min, creio que não se deva antecipar julgamento antes de conhecer as razões do acusado. Permita, porém, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, que lhe pondere que há certo excesso na condenação do procedimento do Tribunal de Contas. O Tribunal de Contas da União não julga; oferece um parecer técnico, isto é, analisa as contas da Presidência da República, argui que irregularidades ocorrem e em que estão corretas. Tudo isso conta do parecer que tenho em mãos. O Tribunal de Contas claramente se reservou o direito de julgar as contas dos responsáveis diretos pela aplicação dos recursos, e deixou o julgamento geral das irregularidades à soberana decisão do Congresso Nacional, que é o órgão julgador. Decerto que, por longos anos, o Tribunal tem apontado as irregularidades e concluído pela aprovação das contas. Sempre condenei isso, porque o Tribunal de Contas apurava uma série de irregularidades e, ao final declarava: como não foram praticadas pelo Presidente da República, as contas devem ser aprovadas, sem prejuízo de oportuna apuração da responsabilidade dos aplicadores diretos dos recursos. O Tribunal variou, sem fugir à sua função constitucional. Apontou as irregularidades. Nós é que vamos dizer se essas irregularidades constituem crime ou não. Não há, absolutamente, nem falha, nem anomalia na orientação do Tribunal de Contas. Ele cumpriu a sua função técnica. Os julgadores somos nós.

O SR. EDUARDO SUP LICY — Prezados Senadores Josaphat Marinho, como não conheço ainda o teor do relatório do Tribunal de Contas, vou querer examiná-lo com maior profundidade — até porque será nossa obrigação — para então tecer um comentário mais conclusivo sobre a opinião de V. Exª. Tradicionalmente, o Tribunal de Contas dá um parecer favorável ou contrário e o submete ao Congresso Nacional. Aqui teremos a oportunidade de averiguar.

Apenas na conclusão, Sr. Presidente, gostaria de comentar dois fatos que me impressionaram no depoimento à CPI do Embaixador Marcos Coimbra. A certo momento, respondendo ao Senador Amir Lando, Relator, ele comentou, como mineiro, que o último mineiro que resolveu falar as coisas havia se dado mal — e citou Tiradentes. Fiquei preocupado. Inclusive perguntei ao Embaixador Marcos Coimbra se ele avaliava que aquela pessoa que procurava dizer a verdade e batalhava pela justiça, pela liberdade, sempre se dava mal, porque eu entendo que, historicamente, Tiradentes é um dos nossos heróis, o herói da Independência. Daí, o Embaixador corrigiu-se e disse que teria sido uma piada de mau gosto de sua parte. E eu, pelo menos, tendo ele corrigido... Mas eu quero dizer que há pormenores que impressionam a quem está ouvindo. O outro fato importante ocorreu na sua resposta

ao Deputado José Genoíno relativamente ao que ele sentia, ou sentiria, caso as denúncias chegassem comprovadamente ao Presidente da República. E ele, então, ao responder, expressou-se com um suspiro. Vou tentar reproduzir o que ele fez. Logo que perguntado, ele fez "Ahn!" para, em seguida, dizer que preferia não responder. Aquele suspiro, para mim, foi a resposta. Como interpreto essa resposta? Há falta de convicção de que o Presidente da República realmente vá responder de forma satisfatória, dado o volume das evidências, dada a força dos documentos comprobatórios de ação irregular do Sr. Paulo César Cavalcante Farias, até agora não condenados pelo Presidente Fernando Collor de Mello.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Com a palavra o Sr. Ronan Tito. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o Sr. Aureo Mello. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o Sr. Pedro Simon. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o Sr. Alufzio Bezerra. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o Sr. Jutahy Magalhães. (Pausa.)

S. Exª não está presente.

Com a palavra o Sr. Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve no meu pronunciamento. Quero apenas comunicar à Casa que, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado, estou apresentando, nesta tarde, requerimento baseado no art. 258, para que tenham tramitação conjunta o Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1992, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências; o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; e o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1992, que com base no art. 22 da Constituição Federal, jurídico e estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos. Todos esses projetos, em andamento nesta Casa, devem ser acoplados num só.

Ademais, estamos também requerendo à Mesa Diretora do Senado e a este Plenário que, baseados no art. 104 do Regimento Interno, esses projetos devam passar por análise da nossa Comissão. Não é justo o que vem ocorrendo nesta Casa. Inúmeros projetos que dizem respeito a assuntos atinentes à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura são enviados diretamente a outras comissões, como a de Constituição, Justiça e Cidadania, como a de Assuntos Econômicos e não passam pela nossa Comissão Técnica Permanente, o que a tem esvaziado bastante. Não se entende que, na elaboração de projetos como esses, que se referem a obras públicas, eles não sejam analisados pela Comissão de Infra-Estrutura que, regimentalmente, é a que opina sobre os programas e os projetos de obras públicas do País.

Está na hora de valorizar a nossa Comissão, respeitando-a e permitindo-lhe acessar esses projetos. Mais uma vez protesto pela maneira com que vem sendo feita a análise dos projetos de concessão e renovação de alvará para funcionamento de emissoras de rádio e televisão sem análise da Comissão de

Serviços de Infra-Estrutura, tramitando apenas pela Comissão de Educação. O Regimento é muito claro ao estabelecer que os assuntos referentes a telecomunicações e comunicações do País são atinentes à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura desta Casa, a qual presidimos.

Tenho certeza absoluta de que a Mesa Diretora tão bem presidida pelo eminente Presidente titular Mauro Benevides, nesse instante substituído pelo eminente suplente da Mesa, Senador Lucídio Portella, dará consideração a este nosso pleito.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, outro assunto me traz à tribuna. Quero registrar a realização do Primeiro Encontro Nacional dos Diretores dos Jornais do interior brasileiro, no auditório Petrônio Portella — esse paladino da democracia brasileira, grande político piauiense, artífice da redemocratização do País, através do seu trabalho, frente à direção nacional do nosso antigo Partido, a ARENA, frente à direção do Congresso Nacional, do Senado da República e também frente à Liderança do Governo naquele período de 1978, 79, quando iniciou a transição democrática deste País e, posteriormente, como Ministro da Justiça. Naquele plenário democrático deste Senado, realiza-se agora, neste instante, e daqui a pouco ocorrerá o seu encerramento, esse Encontro; 23 dos 27 Estados brasileiros se fazem presentes e só do meu Estado, o Mato Grosso, mais de 25 jornais e pequenos jornais do interior estão representados. Há poucos momentos, em companhia do eminente Senador Elcio Álvares, já estivemos, levando uma palavra de fé, de esperança no trabalho da imprensa interiorana, no trabalho dos abnegados jornalistas do interior cuja grande maioria ainda se sacrifica no linotipo, sem os métodos modernos de impressão de jornais, divulgando os fatos, fazendo a história deste País.

Como homem ligado à comunicação social — minha família, nosso grupo empresarial, no Estado do Mato Grosso, é detentor de alguns veículos de comunicação social, dentre eles o pioneiro jornal o Estado de Mato Grosso, que há mais de 52 anos circula na capital matogrossense —, não poderíamos deixar de saudar toda a imprensa do interior brasileiro, todos os jornalistas, os funcionários e os abnegados servidores da imprensa no interior pela realização desse Encontro aqui em Brasília. Tenho a certeza de que ele foi muito prestigiado, pois só nessa tarde lá estiveram fazendo palestras vários ministros de Estado, várias autoridades federais, demonstrando o apreço das autoridades deste País e da própria classe política para com a imprensa do interior, que vem fazendo um trabalho em prol do desenvolvimento do nosso País.

Também quero registrar, com pesar, a notícia divulgada no último domingo pela grande imprensa brasileira: que, por falta de orçamento e recursos financeiros, o Ministério da Educação resolveu não distribuir a merenda escolar a vários Estados brasileiros, priorizando apenas os estados do Norte e Nordeste, deixando de lado o Centro-Oeste brasileiro. Lamentavelmente, a FAE anuncia que não tem recursos para suprir com a merenda escolar as escolas da nossa região; que o pouco recurso que tem será distribuído apenas para duas pobres e importantes regiões brasileiras que, reconheço, são o Norte e o Nordeste, mas também o Centro-Oeste não poderia ficar fora desse trabalho que a FAE muito bem realiza em prol das crianças no nosso País.

Mato Grosso é um Estado carente, pobre ainda; rico no seu potencial, mas pobre financeiramente; é um Estado que dispõe de um potencial enorme, possui um povo trabalha-

dor, que recebe migrantes vindo de todo o País, em especial do Centro-Sul. Como é do conhecimento de todos, a população de Mato Grosso cresce praticamente 100% a cada dez anos.

Por ocasião da Lei Complementar nº 31/79, quando Mato Grosso separou-se do Mato Grosso do sul, a nossa região, que era tida como o norte, ficou apenas com 900 mil habitantes.

No censo de 1990, nossa população chegou a 2 milhões e 200 mil habitantes, o que significa um crescimento brutal, acima da média nacional, crescimento esse fruto da migração intensa de gaúchos, catarinenses, paraenses, paulistas, mineiros, goianos, nordestinos que foram à procura do Eldorado, que não existe naquela região do Centro-Oeste fértil, mas de difícil acesso: a Amazônia mato-grossense.

A rede escolar de ensino, em nível municipal e estadual, a partir de agora, não receberá a merenda escolar. Não é justo punirmos Mato Grosso, porque ele faz parte do Centro-Oeste. É um procedimento injusto para com o meu Estado. Há mais de 600 mil crianças na rede estadual e municipal de ensino de Mato Grosso. Desse número, aproximadamente 60% são crianças carentes, filhos de pessoas humildes, de gente pobre, de pequenos lavradores, de pequenos colonizadores, que precisam da merenda escolar. Não é justo o Estado de Mato Grosso ficar fora da distribuição da merenda escolar.

Formulo um apelo ao Dr. Baleeiro, Diretor Presidente da FAE; a esse importante e digno homem público deste País, o Professor José Goldemberg, Ministro da Educação, no sentido de que dê prioridade também ao Centro-Oeste, na distribuição da merenda escolar. Que reparta um pouco dos recursos que estão destinados ao Norte e ao Nordeste e os distribua ao Centro-Oeste, pois o Estado do Mato Grosso não tem recursos financeiros para manter a merenda escolar, haja vista que, hoje, o Mato Grosso vive apenas com recursos do ICMS, com todas as demais receitas comprometidas com o pagamento das dívidas interna e externa do Estado.

Nesta oportunidade, não poderia deixar de transmitir um apelo ao próprio Presidente da República, Fernando Collor de Mello, que foi eleito com grande número de votos no Centro-Oeste, o mais alto índice do País, por sinal; que o Ministério da Educação, e a FAE, em especial, não reileguem nosso Estado ao abandono, ou deixem o Centro-Oeste fora da distribuição da merenda escolar, que é um dos atrativos que os estudantes têm para frequentar a escola em nossa região.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, volto, agora, àquele assunto que me levou a fazer ontem, no Congresso Nacional, uma questão de ordem, e que me levou igualmente a interferir na palavra do nobre e combativo Senador Eduardo Suplicy: falo da decisão do Tribunal de Contas da União.

Quero dizer a V. Ex^a que sei perfeitamente como se dá o processo de exame de contas, ainda mais que fui procurador de uma corte de contas e que, muitas e muitas vezes em minha vida, pelo dever de ofício, fui levado ao exame das contas de prefeituras municipais do meu Estado. Falei,

portanto, com conhecimento de causa, ainda mais que, como Constituinte, fui defensor do Tribunal de Contas e dos Tribunais de Contas dos Estados.

Se hoje os membros do Tribunal de Contas da União dispõem de tratamento constitucional, está em nossa Carta, isso se deve a uma emenda de minha autoria, porque o texto proposto estabelecia que o Tribunal de Contas da União seria formado por detentores de mandatos e esses detentores de mandatos seriam substituídos periodicamente; não tinham, portanto, a vitaliciedade e outras garantias próprias, bem adequadas a quem julga contas.

Quando defendia a vitaliciedade dos membros do Tribunal de Contas da União, e fui vitorioso, eu o fiz, evidentemente, certo de que essas garantias do integrante do Tribunal são absolutamente necessárias para que eles tenham segurança no julgamento de contas.

Não teria proposto se soubesse que um dia, na República, se entendesse que o integrante daquela corte de contas não estivesse obrigado a julgar, a decidir, a opinar conclusivamente. Como o Senador Josaphat Marinho disse, há um relatório do Tribunal de Contas da União, mas não há parecer conclusivo; há um histórico; há a narrativa.

Entende o nobre Senador Josaphat Marinho que aquilo é o bastante. Mas já entendo eu que o Tribunal, analisando as contas, tem que, claramente, posicionar-se no seu parecer prévio. Sei perfeitamente que a competência final, teleológica, decisiva, é do Congresso Nacional. Sei até mais do que isso. Mas sei também que a Corte de Contas dispõe de procuradores que defendi, devessem ser do Ministério Público Federal. Mas estabeleceu-se uma Procuradoria-Especial. E isso reforça a especialidade do procurador. O Procurador do Tribunal de Contas é pessoa apta a zelar a lei, para a lei, mas basicamente é uma pessoa que também entende dos meandros da contabilidade pública. E sabe perfeitamente o que se deve fazer, o que não se deve fazer em matéria de dinheiro público, em matéria de escrituração pública; a contabilidade das procuradorias é aquela que se examina sob a égide da lei, isto é, é a contabilidade examinada ante o império da norma legal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, compete ao Tribunal de Contas da União o exame de conta a conta, uma a uma, número por número, unidade por unidade; cabe ao Tribunal relatar e, ao final, concluir. Por que concluir? Porque há decisão do tribunal de Contas da União, posto que fique sujeita a uma confirmação ou à negação do Congresso Nacional, e essas contas são títulos executivos. Isto é, os que fraudaram, os que aplicaram indevidamente, os que desviaram verbas podem ser acionados perante as varas cíveis para a reposição dessas importâncias.

E essas ações, ao invés de serem ações ordinárias, são de execução no rito adequado do Código do Processo Civil. E essa execução deve ser instruída com o título e esse título é a decisão do Tribunal de Contas da União.

Quero dizer a V. Ex^a que a decisão que hoje foi trazida ao Senado não tem os valores necessários que consubstanciem a eficácia, a existência de um título executivo. Não há título executivo que se possa entender cabido na decisão do Tribunal de Contas da União.

Por isso, Sr. Presidente, é que entendia eu, e entendo, que o Congresso Nacional deve devolver essas contas ao Tribunal para que ele apresente uma conclusão. Não concordo nem de leve e em nenhuma hipótese que haja julgamento político de acontecimentos econômico-financeiros e contábeis.

Na verdade, as contas devem ser analisadas aritmeticamente, contabilmente, dentro dos princípios gerais da Matemática. Não há outra coisa. Avalia-se tudo pelo ponto de vista contábil e legal. Não há oportunidade para o julgamento político.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Exª me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com todo prazer, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, o Tribunal cumpriu sua parte, exatamente como V. Exª está sustentando no particular: analisou as contas sob todos esses aspectos técnicos e apontou as irregularidades existentes. Nas conclusões do parecer, o Tribunal esclarece que, quanto àquelas irregularidades que podem importar responsabilidade dos aplicadores dos recursos, o Tribunal julgará oportunamente. Mas as contas, compreendidas genericamente, do presidente da República, delas julgadora é o Congresso, e o Tribunal assim respeitou. De sorte que não há descumprimento da Constituição por parte do Tribunal de Contas. Ele poderia dizer: somos pela aprovação, e o Congresso rejeitá-las; como poderia declarar: somos pela rejeição, e o Congresso aprová-las, exatamente porque somos nós os julgadores. O Tribunal de Contas não estava, nem está obrigado, necessariamente, a declarar que as contas devem ser aprovadas ou rejeitadas. Ele faz o exame técnico, apresenta às irregularidades, e às duas Casas do Congresso Nacional cabe precisamente a tarefa do julgamento. O Tribunal de Contas da União é apenas um órgão auxiliar do Congresso Nacional. Ele não decide; aponta irregularidades ou certezas. Cabe-nos cumprir a tarefa da decisão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Senador Josaphat Marinho, talvez esta seja uma questão de interpretação a respeito da peça que chegou hoje ao Congresso Nacional.

O Sr. Josaphat Marinho — Está expressamente dito na Constituição Federal que o Tribunal de Contas da União é o órgão técnico auxiliar, e nós somos o órgão julgador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Disso não há dúvida. Apenas não dispomos, no Congresso Nacional, do mecanismo adequado ao exame de contas.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas esse problema não altera a competência do Tribunal de Contas da União. Pode significar deficiência na nossa organização; é problema diferente.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Por ser um órgão auxiliar deve mandar a conta devidamente analisada.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas a conta está analisada, Senador Cid Sabóia de Carvalho. Esse é o equívoco.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nesse caso, não concordo com V. Exª, porque não há uma conclusão.

O Sr. Josaphat Marinho — Trata-se, no momento, de argüir que o Tribunal de Contas da União não declarou, ao final do seu parecer, se as contas deveriam ser aprovadas ou rejeitadas, porque, tradicionalmente, assim sempre opinou. Mas se este ano não opinou, não alterou a sua competência, nem a competência do Congresso Nacional. Em face dos dados levantados, concatenados pelo Tribunal de Contas da União, operaremos o julgamento.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Faremos um julgamento, sem dúvida.

Agora, vamos projetar isso para outros setores da vida nacional. Imagine um Tribunal de Contas de Município, ou um Conselho de Contas dos Municípios que mande para as Câmaras Municipais relatórios sobre prestações de contas do Prefeito dizendo apenas isto: as contas estão em condições de ser julgadas pela Câmara Municipal.

Se, ao se dizer que as contas devem ser rejeitadas, a corrupção já é latente e constante nos Municípios brasileiros, imaginemos com este linguajar genérico, sem a indicação do procedimento contabilmente adequado!

Aqui, Senador Josaphat, ocorre — V. Exª é professor de Direito e eu também o sou — que ao nosso lado pode se sentar um operário, pode se sentar um economista, pode se sentar um industrial; aqui temos uma amostragem da sociedade. Nenhum de nós tem obrigação de conhecer contabilidade pública; nenhum de nós deve, necessariamente, ser conhecedor das ciências atuariais. Entretanto, pode estar aqui conosco um técnico, um perito em contas; mas será uma mera coincidência.

O Tribunal fugiu de dizer que as contas do Presidente da República estão irregulares. Ele, o Tribunal, exibiu os fatos, mas não concluiu.

Acredito que tudo no mundo, principalmente para efeito jurídico, deve ter começo, meio e fim. Tudo tem começo, meio e fim. Se vamos fazer uma petição perante o Poder Judiciário, temos o intróito, temos a argumentação e temos os pedidos conclusivos.

Se vamos dar um parecer, também temos o intróito, a argumentação e a conclusão. Eu não sei por que o Tribunal de Contas, desta feita, consegue distinguir o Presidente da República dos seus auxiliares.

Para mim, há a administração; existe a administração pública que operou bem ou operou mal nessas contas. É para isso que quero chamar a atenção de V. Exª.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª uma nova intervenção? O Tribunal não distinguiu. Se V. Exª compulsar os pareceres repetidos do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Presidência da República, há de verificar que sempre procedeu assim. O Tribunal de Contas verifica as contas, aponta o que está regular, declina o que está irregular e enuncia que, como as contas são da Presidência da República, e as irregularidades verificadas não são pessoais do Chefe do Governo, essas contas são aprovadas; merecem aprovação, sem prejuízo de apuração da responsabilidade dos aplicadores diretos. Foi sempre assim: não é de agora que está se fazendo a distinção. A única distinção que vejo agora é que o Tribunal de Contas não opinou pela aprovação nem pela rejeição. O seu parecer compreende as contas do Presidente da República em todos os ângulos — tenho aqui em mãos o parecer — e as conclusões, deixa-as para que o Congresso aprecie e julgue. É só. Não há omissão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — V. Exª deve ter em mãos a declaração de voto do Ministro Fernando Gonçalves, que vem dar apoio ao que falo.

O Sr. Josaphat Marinho — Conheço a declaração de voto, que foi largamente publicada. É uma divergência dele sobre a conclusão. Nada mais do que isso.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente! A nossa divergência se reedita aqui, para minha tristeza. Gostaria muito de concordar com V. Exª pelo seu grande saber jurídico, mas, na verdade, mantenho a minha discordância

por entender que essas Cortes devem concluir; devem concluir, a despeito de suas conclusões ficarem a juízo nosso.

Ora, Senador Josaphat Marinho, V. Exª é advogado como eu. Já imaginou se um Juiz de Primeiro Grau tomasse essa mesma posição com relação às ações, por saber que elas vão para os tribunais, para o Segundo Grau?

O Sr. Josaphat Marinho — Mas V. Exª há de entender que o Juiz não pode tomar essa posição porque também ele é julgador.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sim, mas o Tribunal de Contas é composto por juízes.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas, no particular das contas da Presidência da República, o Tribunal é apenas o órgão de assessoria técnica; é um órgão auxiliar. Ele julga outras contas; não essas.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ele é composto por juízes que, inclusive, são regidos pela Lei da Magistratura.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas esses juízes têm dupla função: numa, uma função judicante; noutra, informativa, auxiliar.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A função jurisdicional, Senador Josaphat Marinho, isso já foi estudado por vários autores, acontece até em órgãos da administração pública sem que sejam próprias apenas do Poder Judiciário.

Quero lembrar a V. Exª a conclusão do voto do Ministro Fernando Gonçalves, que diz:

“Opinar pela aprovação das presentes contas, contudo, é bom que se deixe claro, não significa julgar regular a gestão econômico-financeira dos agentes públicos que ao controle externo se submetem e só por decisão do Tribunal podem receber quitação.”

Isso é importante. Adiante, diz:

“Sabemos, pelo trabalho diuturno do Tribunal, que uma onda de irregularidades administrativas assolou as repartições governamentais durante o exercício de 1991, causando prejuízo ao Erário e à sociedade pelo não atingimento de metas essenciais ao bem-estar da população, mas reconhecemos que essas ações individualizadas serão, como já estão sendo, julgadas e coibidas por esta Corte em processos específicos.”

E conclui:

“Nesta assentada, embora tenha analisado as presentes contas e esteja em condições de opinar sobre o seu mérito, abstenho-me de votar porque entendo que o projeto de parecer apresentado pelo nobre Relator não é conclusivo nos termos regimentais e na forma preliminar por mim suscitada.”

A preliminar, quem suscita é a própria Constituição Federal. Se V. Exª verificar, o art. 70 da Constituição diz exatamente o que compete ao Tribunal de Contas da União: apresentar conclusões.

Tenho medo, Senador Josaphat Marinho, Srs. Senadores, que essa posição do Tribunal de Contas da União some-se, em caráter negativo, ao quadro dantesco, moralmente dantesco e infernal em que se encontra o País.

Imaginemos que esse parecer do Tribunal de Contas da União possa estar em termos de cooperação com o escândalo nacional, nas mesmas condições das reportagens publicadas pelas revistas *Veja* e *ISTOÉ*. Estou com esse relatório em mãos, no dia em que o jornal *Folha de S. Paulo* pede a renúncia

do Presidente, no dia em que o jornal, em primeira página, publica uma matéria intitulada “Renúncia já”.

Para que não haja o pior, é preciso que cada órgão da República, conclusivamente, utilize a sua aptidão, a sua competência dentro de sua jurisdição. O que peço ao Tribunal de Contas da União é o que a Constituição determina que ele faça, ou seja, que diga ao Congresso Nacional qual é a recomendação técnica, aprovar ou negar, que o diga claramente. Se o Senado e a Câmara quiserem seguir a recomendação técnica, que o façam e, se o Senado e a Câmara entenderem que não deve ser seguido aquilo, que deve preponderar um outro tipo de juízo, então que se negue.

Mas esse nosso juízo segue-se ao do próprio Tribunal preliminarmente a um julgamento prévio, a um julgamento preliminar do Tribunal de Contas da União, que fica sujeito a ser aprovado ou não pelo Congresso Nacional.

O atual relatório, Senador Josaphat Marinho, nos joga na seguinte situação: o Congresso Nacional é que deve analisar, concluir, julgar, sem que haja o parecer técnico, conclusivo, que é exatamente a decisão do Tribunal de Contas da União.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Com todo o prazer, Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — É exatamente isso que está no parecer. Este aponta o certo, enuncia o irregular e deixa ao julgamento das duas Casas do Congresso. É só isso o que faz. Não deixa de enunciar o que é irregular. Tudo isso está no parecer.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só que não há uma conclusão.

O Sr. Josaphat Marinho — Ah, mas não é obrigatória essa conclusão porque ele é apenas um órgão informativo, técnico. Nós somos os julgadores.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Aí é que está. Disso discordo de V. Exª e concordo com a preliminar do Ministro Fernando Gonçalves. A preliminar dele é exatamente diferente disso. Eis a declaração de voto dele:

“A Constituição brasileira, ao definir as atribuições do Tribunal de Contas da União, no art. 71 dispõe, logo no inciso I, que a ele compete apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio. É esta a alta atribuição que exercitaremos nesta assentada, ao analisarmos o substancial relatório apresentado pelo eminente Ministro Paulo Affonso Martins de Oliveira. As contas são submetidas a exame”, etc.

Ele analisa e entende como eu. Daí se compreende perfeitamente que o Direito é sempre assim: tem a tese, a antítese; as razões de defesa e as de acusação; há a inicial, há a contestação. Isso que estamos fazendo é o exercício melhor do Direito.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas é também o que o Direito Positivo brasileiro exige, e o que apenas a doutrina sugere. No caso, o Direito Positivo não exige essa conclusão a que V. Exª se refere.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — A meu ver, a decisão é uma imposição constitucional ao Tribunal de Contas da União. Nisso divergimos, tanto no modo de lermos o para-

cer como na leitura da letra constitucional. Quem sabe se não é o momento que cria a expectativa sobre as contas presidenciais.

Não sei também, porque isso sinceramente eu não aprendi, como é que, dentro da administração pública, no critério de responsabilidade da revelação do ilícito, distinguimos o mandante do mandatário, como distinguimos o gestor maior do menor, exceto nas ações regressivas.

Então, o certo mesmo era desaproveitar as contas e haver o procedimento regressivo proposto pelo Presidente da República contra aqueles que lhe traíram a confiança. Agora, absolver o Presidente, não. As contas estão boas quanto ao Presidente; agora, quanto aos auxiliares, as contas estão ruins.

Vamos, então, processar os auxiliares do Presidente, não o Presidente. Isso não é jurídico. O critério geral do Direito é termos as ações regressivas. O Estado pode ser condenado, pela omissão de um funcionário, a pagar uma indenização. Amanhã, ele terá ação regressiva contra esse funcionário.

O Sr. Josaphat Marinho — Releve V. Exª uma nova intervenção.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Josaphat Marinho — É outro problema. O Tribunal de Contas da União sempre seguiu essa orientação, que agora a universalidade no Congresso está advogando. Sempre foi essa, que V. Exª condena, a orientação do Tribunal de Contas. Distinguiu entre a responsabilidade geral do Presidente da República, e a particular das irregularidades verificadas com relação a cada aplicador de recurso público nos diferentes setores da administração. Esse é um aspecto diferente: se as contas do Presidente devem ser aprovadas, com ressalva de apuração das irregularidades dos aplicadores diretos. Isso é outro problema. O Tribunal de Contas não negou isso. Nós é que podemos discutir. Agora, essa foi sempre a orientação que o Tribunal adotou. Sempre. Reiteradamente. E, agora mesmo, no seu parecer, o Tribunal ressalva: "Quanto à responsabilidade dos aplicadores diretos, esta Corte, oportunamente, decidirá" — como de sua competência. Ai, sim.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Nessa oportunidade, entende V. Exª que o Tribunal, então, dará eficácia para a existência de um título executivo a ser cobrado dos culpados numa segunda etapa? Eu já entendi que deveria ser na primeira.

Atende bem que, na primeira, não pode haver esse título de força executiva porque ainda não há o julgamento. O julgamento decorrerá da nossa decisão de Poder Legislativo. Ai, digamos, diante de todas as irregularidades, o Congresso Nacional vai dizer que as contas presidenciais estão boas. Ai o Tribunal de Contas, diante desta aprovação, vai aprofundar a investigação dos agentes do governo e condená-los.

O Sr. Josaphat Marinho — Tem sido assim!

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É, sem dúvida, um procedimento irregular.

O Sr. Josaphat Marinho — Porque, enquanto não houver o julgamento das contas, não há a fixação de irresponsabilidade.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Entendo, Senador Josaphat Marinho, que a sociedade cobra soluções claras. Hoje estão todos sob espanto, absolutamente dominados por uma expectativa, uma tristeza enorme que domina o País.

O Sr. Josaphat Marinho — Mas nós precisamos não nos tomar de pânico para adotar decisões informais.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — É, mas a sociedade está cobrando nossas respostas; é esse o grave problema. Por onde ando, com quem converso, as pessoas perguntam: E aí, como é que fica isso? Como fica aquilo? Que fará o Congresso Nacional? Mas entendo o zelo de V. Exª e respeito demais as suas posições, que são, antes de mais nada, bem fundamentadas e com toda a honestidade de alma.

O Sr. Josaphat Marinho — E eu igualmente respeito os seus pontos de vista.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Exatamente.

Lamentamos profundamente essa divergência, mas é uma divergência salutar, até para a continuidade do debate desta Casa.

Acredito que é exatamente de colocações, umas adversas às outras, de argumento *versus* argumento que nascerá a luz, sinal para aclararmos a negritude que, neste momento, baixa sobre a Nação brasileira.

Quero dizer, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que ontem, no Congresso Nacional, várias foram as manifestações produzidas exatamente neste caminho.

Queiram os bons fados que eu não tenha razão. Quero mesmo que o Senador Josaphat Marinho esteja coberto de razão quando dá esse apoio técnico e bem fundamentado à decisão do Tribunal de Contas da União. Quero eu que V. Exª tenha razão; a vaidade não me ferirá. Não quiererei ter razão nessa questão. Adorarei ser vencido nesta minha argumentação, contanto que seja melhor para o País, que seja melhor para o povo e melhor para a República.

Mas o meu ponto de vista hoje, numa análise dessa questão, clama por uma conclusão clara do Tribunal de Contas da União.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o processo de migração das populações do interior para as grandes cidades é fonte inesgotável de problemas em todo o território nacional, contribuindo para o inchaço e a conseqüente "periferação" dos maiores centros urbanos do País.

Uma das formas de se arrefecer esse fluxo migratório é proporcionar melhores condições de vida às populações do interior, para que elas permaneçam em seus locais de origem, trabalhem, prosperem, contribuam para o desenvolvimento de seus Municípios, e, indiretamente, para a diminuição das enormes desigualdades que, lamentavelmente, existem entre o Brasil do interior e o Brasil dos grandes centros urbanos.

O povo do interior se sente abandonado, relegado, tratado como brasileiro de segunda classe. Agências bancárias e até mesmo cartórios são desativados, revoltando os habitantes, atingindo-os profundamente em seu orgulho e desrespeitando suas tradições históricas e seus direitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo, hoje, a tribuna desta Casa para falar sobre este assunto por ter ficado profundamente sensibilizado com uma solicitação que me foi encaminhada pela Associação de Moradores de São José do Ribeirão, distrito do Município de Bom Jardim, localizado na aprazível região serrana do Estado do Rio de Janeiro. Não tenho dúvida,

Srs. Senadores, de que o que ocorre ilustra muito bem o descaso com que o Poder Público trata a brava gente do interior.

Naquela localidade funciona, ou melhor dizendo, funcionava, desde o tempo do Império, um Cartório de Paz e Registro Civil. O Cartório em questão é histórico. É o segundo mais antigo da região Norte do Estado do Rio de Janeiro, um verdadeiro patrimônio público, onde estão registrados todos os fatos que marcaram, durante mais de um século, a vida daquela população, e foi desativado, única e exclusivamente, por falta de funcionário.

Todos os que conhecem bem o interior do País são capazes de imaginar o enorme transtorno que um fato como esse representa, não só para aquela população como para qualquer outra que seja atingida pelo mesmo problema. Os cartórios lidam com coisas fundamentais da vida dos cidadãos, e sua desativação causa imensas dificuldades para toda a população, principalmente para as pessoas carentes que terão de arcar com o ônus de se deslocar até a sede do Município para cumprir seus atos de cidadania, tais como registrar nascimentos, óbitos, casamentos.

Srs. Senadores, o art. 236, § 3º, da Constituição Federal determina que “o ingresso na atividade notarial e de registro depende de concurso público de provas e títulos, não se permitindo que qualquer serventia fique vaga, sem abertura de concurso de provimento ou de remoção, por mais de seis meses. Se assim é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, sou forçado a concluir que o Cartório de São José do Ribeirão só foi desativado por falta de funcionário por se tratar de um cartório situado em uma pequena localidade do interior do País. Trata-se de uma discriminação inaceitável, pois o texto constitucional não faz distinção alguma entre capitais, grandes cidades ou pequenos distritos, determinando, apenas, que não se permite que qualquer serventia fique vaga.

Faço aqui, portanto, um veemente apelo ao Corregedor de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, ao qual todos os cartórios de meu Estado estão subordinados, para que promova, com urgência, concurso público para Escrivão de Paz e Registro Civil, para que o histórico Cartório de São José do Ribeirão volte a funcionar, facilitando a vida dos mais de cinco mil dignos e honrados cidadãos brasileiros, que residem naquela localidade do acolhedor Município de Bom Jardim.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Odacir Soares.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, volto a esta tribuna, mais uma vez, para refutar acusações infundadas contra o Governo brasileiro. Desta vez, quero apresentar a meus pares trechos de uma nota oficial, intitulada “Em Defesa da Verdade”, que o Banco do Brasil S/A fez publicar nos principais jornais do País para contestar informações contidas em matéria divulgada pela revista *Veja*, em sua edição da semana passada.

Ainda há poucos dias, estive aqui, nesta mesma tribuna, para contestar, com documentos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, informações incorretas sobre o aluguel de aviões contratados por estas duas empresas. Havia, é claro, por trás dessas informações errôneas, o objetivo de atingir o Governo, e, indiretamente, a figura do Presidente da República.

Na matéria intitulada “Em Busca de Ligações Perigosas”, a revista *Veja*, em sua edição de 24 de junho, incorre em erro ao afirmar que “em julho do ano passado”, o Banco do Brasil concedeu financiamento de US\$10 milhões ao Grupo Delta, de propriedade do Senhor Augusto Morbach, na agência da cidade de Marabá, no Estado do Pará.

Ora, nenhuma fonte do banco foi procurada pelos autores da reportagem verificar a veracidade das informações transmitidas às centenas de milhares — talvez milhões — de leitores daquela revista.

Na nota oficial publicada nos maiores jornais do País, o Banco do Brasil presta uma série de esclarecimentos imprescindíveis à opinião pública brasileira. Informa, inicialmente, que os empréstimos concedidos ao Senhor Morbach e ao Grupo Delta foram deferidos “pelo ex-gerente José Milton Malaquias de Mello, da agência de Marabá, no período de 24 de janeiro de 1989 até 10 de junho de 1989”.

Esclarece, a seguir, que o gerente José Milton Malaquias de Mello pediu demissão do Banco do Brasil em 12 de fevereiro de 1990.

No terceiro item de sua nota de esclarecimento à população, o Banco do Brasil informa que ingressou “em 26 de abril de 1991, na cidade de Belém, perante a Procuradoria da República no Estado do Pará, com representação criminal, contra o seu ex-gerente José Milton Malaquias de Mello”. Em razão disso, foi aberto inquérito criminal contra o referido cidadão, pela prática do chamado crime do “colarinho-branco”. Este inquérito encontra-se atualmente em curso perante a Delegacia da Polícia Federal de Marabá, no Estado do Pará.

Medida judicial idêntica foi tomada contra todas as pessoas envolvidas nas operações: Hamilton de Brito Bezerra, Ângela Bezerra, Fernando Chaltein Almeida de Melo e Cláudio José Costa Júnior. Todas estas pessoas estão indiciadas no mesmo inquérito criminal.

Tendo em vista os depoimentos já tomados, o Banco do Brasil diz em sua nota que espera que sejam chamados a depor também os senhores Augustu Morbach Netto e Aparecido Donizeti Garcia.

Com relação aos bens dados como garantia nas operações, o Banco do Brasil informa que está tentando recuperá-los na Justiça, com as ações que impetrou, desde 29 de novembro de 1989, na 1ª Vara Cível de Marabá.

Por último, o Banco do Brasil informa que as operações foram lançadas em prejuízo no Balanço do Banco de 1990.

No fecho de sua nota — Sr. Presidente, Srs. Senadores —, o Banco do Brasil diz que todas estas informações poderiam ter sido prestadas ao jornalista Joaquim Carvalho, caso ele tivesse tido o zelo profissional de procurar fontes autorizadas do Banco do Brasil para se informar corretamente sobre o assunto que estava abordando.

Por causa de uma notícia incorreta, o Banco do Brasil teve que divulgar esta nota paga nos maiores jornais do País. Mas este prejuízo financeiro foi o menor. Incomensuravelmente maior foi, certamente, o dano sofrido pela imagem desta centenária instituição financeira nacional. O Banco do Brasil teve que publicar este informe para deixar bem claro junto aos seus clientes e acionistas a lisura e a transparência de seus atos administrativos.

Era isso o que eu desejava registrar, hoje, nesta Casa. Mas quero aproveitar a ocasião, uma vez mais, para levantar minha voz contra os obscuros caluniadores que estão se aproveitando dessa onda de denúncias infundadas contra pessoas

e organismos do Governo para desestabilizar as nossas instituições democráticas.

Muito obrigado!

Of. PRESI 92/1197

Brasília (DF), 25 de junho de 1992

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:**

Exmº Sr.
Senador Odacir Soares
Senado Federal
Brasília (DF)

Senhor Senador,

Apraz-me encaminhar a V. Exª cópia da nota oficial "Em defesa da verdade", publicada pelo Banco do Brasil nos principais jornais do País, contestando informações contidas na matéria "Em busca de ligações perigosas", divulgada na última edição da Revista Veja.

Atenciosamente, — **Lafaiete Coutinho Torres**, Presidente.

EM DEFESA DA VERDADE

A matéria "Em busca de ligações perigosas", assinada pelo jornalista Joaquim de Carvalho, na edição de *Veja* de 24 de junho, incorre em erro ao afirmar que "em julho do ano passado" o Banco do Brasil concedeu financiamento de US\$ 10 milhões ao Grupo Delta, de propriedade do Sr. Augusto Morbach, na agência de Marabá, no Pará. Como o Banco do Brasil não foi procurado pela reportagem para se manifestar a respeito dessa operação, vem a público esclarecer que:

1. o Grupo Delta e o Senhor Morbach foram beneficiados por empréstimos deferidos pelo ex-gerente José Milton Malaquias de Mello, da Agência de Marabá, no período de 24-1-89 até 10-7-89;

2. o Gerente José Milton Malaquias de Mello pediu demissão do Banco do Brasil em 12-2-90;

3. o Banco do Brasil ingressou em 26-4-91, na cidade de Belém, perante a Procuradoria da República do Estado do Pará com representação criminal contra o seu ex-gerente José Milton Malaquias de Mello. Em razão dessa iniciativa, foi aberto inquérito criminal contra o mesmo pela prática do chamado crime de "colarinho branco"; em curso perante a Delegacia de Polícia Federal de Marabá, no Estado do Pará.

3.1 Igual medida foi tomada em relação aos seguintes envolvidos nas operações: Hamilton de Brito Bezerra, Angela Bezerra, Fernando Chaltein Almeida de Melo e Cláudio José da Costa Júnior, todos eles já indiciados no mesmo inquérito criminal.

3.2 Em razão dos depoimentos já tomados, o Banco do Brasil espera que sejam chamados a depor também os senhores Augusto Morbach Neto e Aparecido Donizeti Garcia;

4. o Banco do Brasil tenta recuperar na Justiça, perante a 1ª Vara Cível de Marabá, os bens dados em garantia, conforme ações impetradas desde 29-11-89;

5. As operações foram lançadas em prejuízo no balanço do Banco de 1990.

Todas estas informações poderiam ter sido perfeitamente prestadas ao jornalista Joaquim de Carvalho, caso ele tivesse tido o cuidado ético de procurar o Banco para informar-se corretamente. Em respeito a seus acionistas e clientes e ao direito de todo cidadão à informação precisa e idônea, viu-se

o Banco do Brasil obrigado a divulgar esta nota, para que não pairasse nenhuma dúvida a respeito da lisura e transparência de seus atos administrativos.

Brasília, 23 de junho de 1992. — **Lafaiete Coutinho Torres**, Presidente.

PRESI 92/1198

Brasília (DF), 25 de junho de 1992

Exmº Sr.
Senador Odacir Soares
Senado Federal
Brasília - DF

Senhor Senador,

Em aditamento à carta que enderecei a V. Exª em 12-6-92, estou encaminhando, em anexo, cópia da declaração fornecida em 23-6-92 pela empresa Líder Táxi Aéreo S.A. a respeito das aeronaves eventualmente afretadas pelo Banco do Brasil.

Atenciosamente, **Lafaiete Coutinho Torres**, Presidente.

LÍDER

Data: 23-6-92

De: Central de Reservas Líder

Tel.: 031-800.0315 (DDG) — 441.0315 (GDE BH)

Telex.: 312237

Fax.: 031-491.1182

Para: Banco do Brasil S/A

ATT.: Sr. Valderson Lima Ferreira

Fax.: 061-224.4341

Informamos que conforme relação enviada a V. Sª dos voos contratados pelo Banco do Brasil S/A, a partir de maio de 1991, declaramos que todas as aeronaves utilizadas são de propriedade da Líder Táxi Aéreo S/A, exceto a aeronave de prefixo PT-OJH de propriedade da empresa Cisne Branco Táxi Aéreo, do grupo Chocolates Copenhagen, que por nós sempre é utilizada através de acordo operacional entre essas empresas.

Atenciosamente, **Marcos Flores**, Gerente da Central de Reservas.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, estamos nos aproximando do encerramento de nossos trabalhos, neste primeiro semestre da Sessão Legislativa de 1992.

Não vou me ocupar de fazer um balanço de toda a minha atividade Parlamentar nesta Casa, desde que aqui ingressei, já se vão 12 anos.

Quero salientar, apenas, que, com o passar do tempo, a experiência dá a todos nós maior segurança no trato dos assuntos parlamentares e legislativos, nos deixa mais habilitados e confiantes para enfrentar os diferentes temas que nos são dados a exame, enfim, adquirimos o Know how necessário para o melhor exercício possível do mandato.

Nessa prática constante, o que de melhor nos fica é o aprendizado.

Eu, de tudo aprendi um pouco e continuarei aprendendo neste Senado. Meus mestres têm sido, principalmente, os meus pares. São V. Exª, Sr. Presidente, Srª Senadoras e Srs. Senadores os que, diariamente, nesse cordial e proveitoso convívio, souberam forjar — mesmo sem o saber, sem o pretender ou sem o querer — a minha atitude, a minha tempera, a minha postura política também, todo o conhecimento político que adquiri, nesse período, lhes devo, Srª e Srs.

Isso significa, que o saldo desse aprendizado é extremamente positivo, pois, como bom discípulo que procuro ser, minha preocupação com a melhor conduta ética e com o maior acerto técnico ou político no exame das matérias a mim submetidas são o resultado, direto ou indireto, das lições construtivas e profícuas que o conjunto das grandes vocações políticas dos membros desta Casa propicia.

Mas, todo o trabalho que desenvolvo, mercê desse conhecimento adquirido, não poderia ter sido realizado sem a ajuda decisiva de auxiliares, cujo papel e cuja valiosa contribuição não posso deixar de relevar neste pronunciamento.

Não fosse a competência e o senso de organização de todo o pessoal de meu Gabinete, seria impossível para mim a realização de um mínimo sequer do que faço. Se tenho a tranquilidade indispensável para permanecer nas sessões do Plenário ou nas reuniões das Comissões, quase sempre do princípio ao término desses expedientes, é porque a retaguarda administrativa e burocrática de meu Gabinete funciona. A todos eles, portanto, devo essa palavra de público reconhecimento.

No campo do assessoramento técnico, sou dos que mais utilizam os serviços, da Assessoria do Senado. Aliás, sempre disse que esse órgão técnico da Casa deve receber um tratamento especial — sem qualquer discriminação ou desmerecimento dos demais, evidentemente — pelo muito que colabora ao pleno e satisfatório cumprimento de nossa atividade-fim. A proficiência, a presteza e a consciência dos deveres funcionais são as características que marcam o trabalho desse colegiado técnico e anônimo. Falhas, há. Mas, quem não está sujeito a elas por sua própria culpa ou por culpa alheia?

Quando exerci as funções de Primeiro-Secretário da Casa, no biênio 86/88, fiz questão de dar todo o apoio possível à valorização funcional da Assessoria e à melhoria de suas condições materiais de trabalho. Se mais não pude fazer, foi porque as circunstâncias não permitiram. De qualquer forma, uma contribuição positiva eu tenho a certeza que dei. Hoje, a Assessoria está reduzida em seus quadros, por força das inúmeras aposentadorias que foram pedidas e concedidas. Entretanto, aproxima-se a realização de novo concurso público, com o que poderemos vir a contar novamente com um número ideal de Assessores.

De qualquer maneira, é preciso enaltecer o esforço que a Assessoria faz para que a qualidade de seu trabalho se mantenha no nível que todos reconhecemos.

Atualmente, reduzida a cerca de 75 Assessores — o que é muito pouco em relação à demanda de trabalho —, a Assessoria vem correspondendo ao que dela esperamos. Disso, dou o meu testemunho pessoal, na qualidade — como disse há pouco — de um dos seus mais constantes usuários. A todos esses Assessores e ao Diretor do órgão, devo grande parte do muito que tenho podido realizar. Continuai a ser um dos mais frequentes solicitantes de trabalhos da Assessoria, até como forma de poder reconhecer — o que faço aqui — o seu merecido prestígio.

Também ao meu Assessor pessoal devo creditar uma parcela de contribuição para o que tenho conseguido fazer nesta Casa.

Enfim, Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, este é um discurso de agradecimento, que julgo estar devendo à Casa, há bastante tempo, mas que me cumpre, ainda oportunamente, fazê-lo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, nas últimas três décadas, a Universidade brasileira tem sido, exaustivamente, debatida por educadores, estudantes, sociólogos, políticos, jornalistas, sobre questões vitais, como o seu papel na sociedade, seus acertos e erros, a necessidade de sua reformulação, para servir de veículo ao desenvolvimento cultural, social, científico e tecnológico da Nação. Para tanto, deve desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão universitária. Isso, porque a Universidade deve ser o centro criador da ciência e do saber, a manifestação mais elevada da cultura e da civilização de um povo, ou como alguém já a definiu: “o espelho das circundantes realidades sociais”.

E a Universidade brasileira tem exercitado, a contento, esse papel? Lamentavelmente não, porque, primeiro, há um evidente divórcio entre a Universidade e a sociedade, e depois pela má qualidade do ensino ministrado, aquém de suas congêneres no exterior. “O certo é que não há sincronismo entre a sociedade e a “Universidade”, escreveu o eminente professor João Lyra Filho, e em sua obra *A crise na Universidade*, já em 1968, justamente na época em que os estudantes, aqui e no exterior, questionavam, ruidosamente, a Universidade, nas ruas.

A Universidade, que implica, consoante a sua própria raiz latina, um conhecimento universal acerca do homem, nasceu, historicamente, nos reclusos mosteiros e conventos europeus da Idade Média, a partir do século XII, e depois expandiu-se pelos principais centros urbanos, como Salerno e Bolonha, na Itália, Paris, na França; Valladolid e Salamanca, na Espanha, Oxford e Cambridge, na Grã-Bretanha; Heidelberg e Colônia, na Alemanha; Coimbra, em Portugal.

No Brasil, só após a Independência apareceram as primeiras faculdades isoladas, no Rio, São Paulo, Bahia, e, em Pernambuco, Olinda e Recife. Mas a Universidade brasileira só surgiu mesmo neste século, na década de 30, com a regulamentação de sua estrutura e funcionamento, pelo Governo Federal, sob rigoroso controle e domínio, destituída, portanto, de liberdade e autonomia. Em 1934, fundava-se a Universidade de São Paulo, e, no ano seguinte, a Universidade do Brasil, no Rio de Janeiro. Na verdade, entrávamos atrasados no ensino superior até em relação à América Latina, pois desde o século passado, 1821, já existia Universidade na Argentina, a de Buenos Aires.

Após a redemocratização do Brasil, ao término da Segunda Guerra Mundial, a Universidade iniciou um processo de liberalização, acompanhando a onda democrática daquele momento histórico em todo o mundo, na busca de sua identidade e autonomia, que se consubstanciou na Lei de Diretrizes e Bases de 1961 e na criação da Universidade de Brasília.

Mas essa trajetória liberal, Senhor Presidente, foi infelizmente interrompida com o advento do regime militar autocrático de 1964, que impôs severas e repressivas medidas à Universidade, acabando com a autonomia universitária. Para tanto, alteraram-se legislações pertinentes, estatutos, estruturas de cursos, funções, através de atos institucionais e decretos-leis, como o famigerado Decreto Legislativo nº 477, cujo único objetivo era punir, severamente, estudantes e professores. Então, assistiram-se, com perplexidade, as invasões dos “campi” universitários, prisões, espancamentos e expulsões de alunos, demissões sumárias de professores. Uma épo-

ca, realmente, de terror, repressão e obscurantismo na Universidade e de falência, também.

Sob a égide do AI-5, nos governos Costa e Silva e Médici, processou-se, "a fórceps", através da Lei de Diretrizes e Bases, a reforma do ensino superior no País. Em suas justificações, o documento da reforma argüía que "a Universidade não deve ser aquela instituição simplificada a oferecer as clássicas carreiras liberais e as formas acadêmicas tradicionais". E definiu a metamorfose desta Universidade numa "espécie de reacionalidade instrumental em termos de eficiência técnico-profissional, ou seja, criar o **Know-how** indispensável à expansão da indústria nacional.

A reforma estabelecia formas de alienação da Universidade, a sua subjugação aos interesses e controles autocráticos e centralizadores do governo; o fim da gratuidade do ensino superior; as transformações de uma Universidade humanística numa universidade técnico-profissionalizante, dirigida e vocacionada para o mercado do trabalho.

Com o fim do regime militar e a convocação da Assembleia Nacional Constituinte, reacenderam-se, na comunidade universitária, as esperanças de uma reformulação democrática na essência e nos métodos do ensino superior no Brasil. Assim, o artigo 207 da Constituição Federal preceitua que "as Universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Se é certo que a Universidade brasileira ainda não atingiu o estágio expresso no texto constitucional, deve-se atribuir, entre outros entraves, aos percalços por que passou nessa sua novel existência, como vimos, nascida, praticamente, à época do ditatorial Estado Novo getulista e, depois, sobrevivendo às vicissitudes do regime militar de 64. Triste sina a da nossa Universidade que, mal saída daquele período autoritário, enfrenta um governo prepotente e insensível à cultura e ao saber, como o de Fernando Collor.

Nessa obsessiva idéia do neoliberalismo do Presidente da República, de repente transformada em tábua de salvação nacional, que tudo quer privatizar, inclusive o ensino, não é difícil concluir que seu objetivo central é a extinção da Universidade pública. Seus atos nesse sentido têm sido claros e inofismáveis, como a redução drástica de repasses de recursos estatais à Universidade, a baixa remuneração dos professores, a inviabilização da pesquisa e da extensão, a ameaça do fim da gratuidade do ensino público superior.

Para avaliar a complexa problemática da Universidade brasileira atualmente, basta verificar o aporte de investimentos numa área essencial como a pesquisa. Enquanto, por exemplo, os Estados Unidos dispendem 2,71% de seu Produto Interno Bruto em pesquisa, o Brasil gasta apenas 0,7%. O resultado aí está: o atraso tecnológico e científico do País, o baixo nível de qualidade do ensino, os insuficientes cursos de pós-graduação, a formação de maus profissionais, os laboratórios precários e desaparelhados. Em 1973, investiam-se 23% do orçamento universitário em equipamentos e manutenção das instalações. Hoje, esse percentual não atinge 5%.

O atual Governo, Senhores Senadores, desde o seu começo, só tem uma intenção: desobrigar-se de financiar o ensino público universitário, assegurado na Constituição, sob alegação de que ele é dispendioso. Mas será mesmo? O Brasil investe, anualmente, na educação, cerca de 3 bilhões de dólares, o equivalente a 3,6% do Produto Interno Bruto, enquanto

os Estados Unidos, Japão e países europeus aplicam de 6 a 8% do seu PIB. E então? O Governo Collor não investe em educação, um setor básico e fundamental para a Nação. E, no entanto, comprometeu-se a pagar a cifra de 9 bilhões de dólares da dívida externa aos banqueiros internacionais, correspondente a 70% do que gasta com a educação. Tais são as suas equívocas opções e contradições. O saudoso Tancredino Neves disse um dia, já eleito Presidente da República, que não pagaria a dívida externa com o suor e o sacrifício do povo brasileiro.

No entanto, o ensino deveria ser mesmo prioridade nacional. Alocar verbas em recursos humanos qualificados e especializados, na construção de hospitais-escolas, no reaparelhamento de laboratórios, na aquisição de equipamentos etc. Nenhum país que aspire ao desenvolvimento de seu povo, à modernidade, ao progresso tecnológico, pode, impunemente, relegar o ensino a segundo plano, sob pena de comprometer, seriamente, seu futuro. A gratuidade nas universidades públicas deve ser preservada, mesmo porque o pagamento de uma anuidade não iria alterar ou resolver os problemas da educação superior. Além disso, a gratuidade está assegurada na Constituição Federal, art. 206, inciso IV: "gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais". São notadamente falaciosos, portanto, os argumentos do Governo contra o ensino gratuito, até porque não se mantém uma universidade com recursos provenientes dos alunos.

Em março do ano passado, o governo elaborou anteprojeto de lei nesse sentido, que deveria ser incluído no chamado "Emendão", mas que, devido à forte rejeição da comunidade universitária — professores, estudantes e reitores —, foi retirado daquele documento. O Professor Christovam Buarque, ex-Reitor da UnB, pronunciou-se radicalmente contra o ensino pago nas universidades, dizendo que "não é cobrando pelo ensino pago que se faz um ensino a serviço do País. O que é importante é comprometer o ensino universitário com o futuro do País e com as necessidades das grandes massas".

Como se sabe, o Plano Collor II determinou que as universidades somente poderiam gastar 10% dos recursos aprovados pelo Congresso, para seu custeio. O atual Reitor da UnB, Antônio Ibanez, afirma que "essas restrições orçamentárias só vieram agravar a já difícil situação das universidades brasileiras... que vêm sendo submetidas a um deliberado processo de esvaziamento político e financeiro, cujo objetivo último é a sua privatização".

Ainda em 1991, o Ministério da Educação redigiu um projeto de reforma universitária, denominado "Proposta de uma nova Política para o Ensino Superior", que foi unanimemente rejeitado por todas as Universidades do País. Tratava-se de um documento de feitura unilateral e exclusiva do MEC, sem auscultar "a comunidade acadêmica, científica, cultural, tecnológica e artística da Nação". Os reitores argumentaram, então, que o Governo desconsiderou, inexplicavelmente, a Lei de Diretrizes e Bases, ora em tramitação no Congresso Nacional — esta sim, amplamente discutida por todos os segmentos sociais interessados no ensino e na cultura.

Entre os itens rejeitados estão: o comprometimento da autonomia universitária; a privatização do ensino superior; a redução de recursos destinados à Universidade; a redução de escolha dos reitores à Universidade; o processo de escolha dos reitores em lista tripartite; o exame de habilitação para o aluno recém-formado e o serviço civil obrigatório; a atual

prática de atrasos, sistemáticos, na liberação de verbas para a educação, como vem ocorrendo com o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, inviabilizando planos e programas das várias áreas tecnológicas e científicas. A reforma, ainda segundo os reitores, não aprofunda os aspectos qualificativos do ensino da pesquisa e da extensão. Ora, é inadmissível que, numa Nação tão carente de cultura e tecnologia, como o Brasil, diminuam-se investimentos públicos no setor educacional.

Mas um ponto que mais preocupou os reitores foi a autonomia universitária — “didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”, conforme o artigo 207, da Constituição Federal, que o governo pretende eliminar. Reafirmam os reitores que, sem autogoverno e auto-regência administrativa e financeira não há autonomia. Entretanto, as verbas orçamentárias já chegam às universidades com fins específicos e pré-determinados, nem sempre estas compatibilizadas com as reais necessidades da instituição. Ora, a universidade, pela sua natureza e função e por suas peculiaridades, requer maior flexibilidade e decisão própria. Ela não pode ser balizada e nivelada a um órgão burocrático ou autárquico qualquer, sujeita, como eles, à submissão e às diretrizes do Executivo. É imperativo conceder-lhe competência e liberdade para fixar e gerir o seu orçamento, a fim de poder priorizar suas necessidades e interesses, sob a fiscalização do Legislativo Federal.

Quanto à autonomia didático-científica, inerente à Universidade, ela é imprescindível, na medida em que determina a elaboração dos cursos, cátedras, currículos de ensino, para a transmissão do conhecimento; da pesquisa, para a criação e produção de novos conhecimentos; e da extensão, para prestação de serviços e coletividade. Pelo projeto do governo, alguns desses pontos ficariam prejudicados.

Enfim, a reforma do Ministério da Educação, Sr. Presidente, restringe, ainda mais, a Universidade “à exclusiva função de ensinar e transmitir conhecimento,” e rastreia o ensino para a iniciativa privada, como instrumento de mercado.

Preocupada, pois, com os rumos e a realidade atual da Universidade brasileira, a Associação de Professores da Universidade Federal de Santa Catarina veio a público denunciar essa sistemática e corrosiva política do Governo Collor em solapar e sucatear o ensino público. Denunciou, por exemplo, a redução de 20% do orçamento da União destinado à educação, através do Decreto nº 475, de 13 de março último, sujeito a ajustes, em face do que será arrecadado pela receita. As Instituições Federais de Ensino Superior — IFES receberam, até abril último, apenas 25% dos recursos residuais de 1991, recursos esses, vale dizer, corroídos pela inflação, e 3% do Orçamento de 1992, equivalente aos primeiros 12 dias do mês de janeiro de funcionamento da Universidade catarinense.

Por outro lado, o MEC está, gradativamente, implantando um novo modelo de financiamento às Instituições Federais de Ensino Superior, com o objetivo de criar 10 centros de excelência no País, que seriam privilegiados em termos de financiamento. O orçamento das universidades seria calculado através de fórmulas complexas, baseadas na relação numérica entre professores, doutores, mestres e alunos. Sob o pretexto de estimular a eficiência, este novo modelo de financiamento, na verdade, contraria os preceitos da isonomia entre as universidades, privilegiando alguns centros, em detrimento de outros.

Os professores catarinenses chamam a atenção ainda para um novo projeto em gestação no MEC, também lesivo ao ensino superior. O plano começa por enfatizar que as universidades privadas mantêm mais alunos do que as públicas e, no entanto, não consomem nenhum recurso estatal, enquanto estas gastam muito. Seria então conveniente, segundo o projeto, conceder autonomia à Universidade pública para o Estado desobrigar-se desse oneroso encargo financeiro. Advoga o documento do MEC ser imprescindível adotar a cobrança de taxas aos alunos, e extinguir os restaurantes universitários, os hospitais-escolas, museus, atividades de extensão, etc. Enfim, eliminar o dispêndio assistencial e socorrer-se das empresas privadas e mesmo dos alunos, na busca do lucro, dentro da meta governamental de privatizar a Universidade.

Foi, exatamente, com um propósito, que o Ministério da Educação encaminhou sugestões de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Aliás, essa intenção vem precedida de outras decisões do governo, na área do ensino superior: dotação global, exclusão de controle orçamentário de verbas obtidas de outras fontes, que não o Tesouro; reafirmação de que o orçamento de cada Universidade será calculado de acordo com os índices de desempenho, e vinculação do controle orçamentário ao Sistema de Administração Financeira — SIAFI.

Com relação ao posicionamento político dos reitores, o governo pauta-se por apoiar os reitores dóceis à sua influência e domínio. Para obter esse apoio, estes têm de abandonar a plataforma e os compromissos com as forças que elegeram, muitas vezes contrárias ao Governo.

Os salários dos professores defasaram-se, de abril de 1987, estabelecendo um índice de 100%, para 16% em março deste ano. O salário atual equivale aos vencimentos de fevereiro de 1991. Pela progressão, estimando uma inflação otimista de 20%, os vencimentos dos professores, em julho próximo, serão os mais baixos da história da Universidade brasileira. As bolsas de estudo e os cursos de pós-graduação são outro ponto problemático e de estrangulamento da Universidade brasileira, justamente eles que deveriam merecer todo o apoio e atenção do governo, pela sua importância e transcendência. Como se pode formar quadros qualificados em recursos humanos, que a Universidade e o País tanto necessitam, se não investe, adequadamente, neste setor? O MEC repassa poucos recursos para as bolsas de estudo de mestrado e doutorado e, quando o faz, é com os maiores atrasos, quase que os inviabilizando. As bolsas do CNPq de março, por exemplo, não tinham ainda recebido verbas em fins de abril.

Esta é a difícil situação do ensino superior, presentemente no Brasil. Temos ciência das suas deficiências e dificuldades, que vieram se acumulando com o passar dos anos, como vimos. Mas é óbvio que, sob o Governo Collor, agravaram-se terrivelmente. Parece que há uma deliberada determinação de destruir este ensino; de fazer da Universidade uma banca de comércio, na ânsia desenfreada do lucro, e não um centro de saber e cultura, como deveria ser. Se a Universidade é uma instituição defasada, a atitude correta e patriota deve ser a sua reformulação, o seu aperfeiçoamento, e não a sua destruição, como, lamentavelmente, estamos presenciando atualmente.

É preciso não ignorar, Senhor Presidente, que nos aproximamos, celeremente, do terceiro milênio, onde por certo prevalecerá a tecnologia e a ciência. As nações que não cuidaram atentamente da educação, certamente estarão relegadas ao lixo da história, ao atraso e subdesenvolvimento social. Assim

o Governo Collor posta-se na contramão da História, andando à maneira dos caranguejos, numa incômoda posição arcaica, exatamente ao contrário da modernidade que tanto apregoa. Esta é a denúncia que hoje trazemos ao Senado.

Nossa posição, pois, neste momento é de lutar em favor da Universidade, da sua preservação como entidade pública e cultural máxima da nacionalidade; de estimular e apoiar medidas concretas e eficazes na direção de sua modernização e progresso; de institucionalizar adequadamente suas estruturas. Com esses propósitos, entendemos que, no momento, a aprovação do Anteprojeto da Lei de Diretrizes e Bases, que ora tramita no Congresso, com algumas mudanças, possa ser a melhor solução, para esse desamparado ensino superior. Era o que tínhamos a dizer sobre o assunto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Senadores, quem visitou Sergipe há alguns anos e o faz novamente agora, poderá verificar o considerável crescimento e organização do setor turístico do Estado, já se destacando dos outros Estados nordestinos que primeiramente investiram nessa área que tanto tem se desenvolvido no Nordeste.

Parece que, ultimamente, o País redescobriu e se encantou com as belezas do Nordeste, haja vista o congestionamento, em períodos de férias, dos meios de transporte para aquela Região.

Nos últimos anos, Sergipe teve um grande impulso no sentido da exploração do seu grande potencial turístico. A cidade modernizou-se, cresceu em direção às suas praias, com a construção da Rodovia José Sarney, em Aracaju, acrescentando à área urbana mais 20km de infra-estrutura à beira-mar; restaurou monumentos e projetou suas cidades históricas — como São Cristóvão e Laranjeiras — e implantou vários outros projetos, como parques e áreas de recreação e lazer.

Nos últimos anos, vários hotéis novos e luxuosos se incorporaram a antes precária rede hoteleira da Capital.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no último dia 19 do corrente, durante minha estada em Sergipe, participei, juntamente com o Senador Albano Franco e o Senador Francisco Rollemberg, de várias inaugurações promovidas pelo Governador João Alves Filho às quais também compareceram outras autoridades, como o Presidente da Embratur, Dr. Ronaldo Monte Rosa, o Presidente da Rede Ferroviária Federal, Dr. Osires Stenghel Guimarães, acompanhado de outros Diretores; Dr. José Carlos Teixeira, Vice-Governador de Sergipe; Prefeito de Aracaju Wellington Paixão; representantes de Governadores de outros Estados do Nordeste e diversos convidados especiais, inaugurações estas relacionadas com a promoção e desenvolvimento do turismo no Estado de Sergipe.

Foram inaugurados:

O "Trem Turístico", que realizou sua viagem inaugural entre a antiga Estação Ferroviária, localizada à Praça dos Expedicionários, e a centenária cidade de São Cristóvão, onde desembarquei pela primeira vez há 49 anos; ali a comitiva foi recebida com grande manifestação de entusiasmo da população, oportunidade em que, emocionado, também usei da palavra. Em São Cristóvão foi feito o lançamento do Catálogo do Museu de Arte Sacra de Sergipe, coordenado pela restauradora Eliane Fonseca Carvalho, trabalho que foi financiado pela Fundação Banco do Brasil.

No mesmo dia foram também inaugurados os dois primeiros Catamarãs, barcos modernos, que vão realizar passeios turísticos pelos estuários dos rios Sergipe, do Sal, Pomonga e Paranimirim, saindo do Parque dos Coqueiros, uma grande área com toda a infra-estrutura de recreação e lazer.

Esses barcos, construídos por um estaleiro local, com técnica e material apropriados que os tornam insubmersíveis, têm um calado de cerca de 65cm, o que permite fácil ancoramento em qualquer ponto das margens desses rios, possibilitando um percurso tranquilo, seguro e de roteiro bastante flexível, facilitando aos turistas, conforme explicações que nos foram dadas na ocasião, melhor apreciar as belezas naturais de nossa Capital, ainda pouco exploradas pelos visitantes e pela população.

Ainda no mesmo dia foi inaugurado o Centro de Cultura Popular de Areia Branca, já batizado pela população de "Forródomo", com uma área de construção e adjacências de cerca de 40 mil metros quadrados e capacidade para milhares de pessoas e carros, solenidade muito concorrida, em que o Prefeito Ascendino Sousa agradeceu ao Governador João Alves Filho a realização de um velho sonho da população local, agora premiada com a promoção do seu Município em pólo turístico do Estado.

Nestas inaugurações, também foi anunciada a destinação de novos recursos, provenientes do Banco Mundial, num total de US\$750 milhões para o Nordeste, do qual Sergipe poderá receber, segundo declarações do Presidente da Embratur, Dr. Ronaldo Monte Rosa, cerca de US\$80 milhões, que segundo o Governador representa um suporte substancial de recursos que irá contribuir para fazer da Região, "na virada do século, mais importante do que o Caribe", "afinal de contas, temos o sol o ano inteiro, o que não ocorre com os países da Europa".

E acrescentou o Governador, bastante afinado com o Presidente da Embratur, que a importante indústria sem chaminé, que é o turismo, emprega no mundo mais de 130 milhões de pessoas, e quanto mais se desenvolve mais cria novos empregos e incentiva a atividade econômica.

Finalizando, Sr. Presidente, quero registrar o meu entusiasmo por essas inaugurações ocorridas em Sergipe, que vão dotar o Estado de uma melhor e mais adequada estrutura para promover o turismo e a divulgação de Sergipe, estimulando, também, o desenvolvimento de várias outras iniciativas relacionadas com o seu progresso cultural e econômico.

Peço a transcrição, Senhor Presidente, com o meu pronunciamento, dos seguintes artigos publicados na imprensa sergipana sobre o evento: "Região Nordeste ganha verba de US\$750", publicado em *O Estado de S. Paulo* edição de 15 de junho de 1992; "Ações para o Turismo", *Jornal da Manhã*, edição de 11 de junho de 1992; "Governador do Estado inaugura Trem Turístico", *Jornal da Manhã*, edição de 20 de junho de 1992; "Inaugurados primeiros Catamarãs", *Jornal de Sergipe*, edição de 20 de junho de 1992; e "Forródomo de Areia Branca é inaugurado pelo Governador", *Jornal da Manhã*, edição de 21 de junho de 1992, e, ainda, o pronunciamento feito pela Museóloga Telma Rosita de Andrade, Diretora do Museu Afro-Brasileiro de Sergipe e representante do Fórum de Museus do Nordeste; o discurso de Manoel Ferreira Santos do Museu de Artes Sacras de São Cristóvão, durante a solenidade de lançamento do citado Catálogo, e o Discurso da Diretora da Fundação Museu de Arte Sagra de Sergipe, Eliane Maria S. Fonseca Carvalho.

*DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR.
LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:*

O Estado de S. Paulo

15 de junho de 1992

ECONOMIA & NEGÓCIOS

Turismo

REGIÃO NORDESTE GANHA VERBA DE US\$750 MILHÕES

Rio — O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) liberou ontem US\$750 milhões (Cr\$2,31 trilhões) para incentivar a indústria turística na região Nordeste. Numa solenidade que teve a presença do presidente Fernando Collor, o BID anunciou a concessão dos recursos para serem empregados em obras de infra-estrutura, que permitirão uma melhoria na qualidade dos serviços que serão oferecidos aos turistas.

Somados a US\$250 milhões que o governo brasileiro também prometeu à região, o Nordeste disporá de US\$1 bilhão para desenvolver o pólo turístico. Segundo o governador potiguar, Agripino Maia, não se trata de recursos para construir hotéis: "São obras de infra-estrutura nas fronteiras entre os Estados".

Jornal da Manhã

Aracaju, quinta-feira, 11 de junho de 1992

AÇÕES PARA O TURISMO

O governador João Alves acrescentou, à sua já carregada agenda em Brasília, mais dois compromissos, razão pela qual terá que ficar hoje todo o dia na Capital Federal. Além dos encontros já marcados, com os Ministros da Agricultura, Saúde, Minas e Energia, Ação Social e Desenvolvimento Regional, João Alves estará com os Ministros da Justiça e da Economia. Em todas as audiências, cuidará da liberação de recursos e aprovação de projetos para obras em Sergipe, nos segmentos cujos Ministros o governador sergipano visitará. Todos os projetos em negociação são importantes. Mas um deles, sem sombra de dúvida, destaca-se: o conjunto de ações voltadas para o Nordeste, denominado Projeto de Desenvolvimento Integrado do Turismo Nordestino, que na terça-feira João Alves expôs — em nome de todos os demais governadores da região — ao Presidente Fernando Collor, no Rio. O chefe da Nação entusiasmou-se com o plano, e o recomendou ao Ministro da Economia, com quem João Alves fala hoje, levando todo o projeto elaborado pelos Estados nordestinos.

A questão da exploração racional do potencial turístico do Nordeste já se arrastava há muito. A partir do momento em que técnicos espanhóis, sabidamente as maiores autoridades mundiais em turismo, diagnosticaram que estava aqui no Nordeste o maior potencial turístico ainda não explorado, de todo o mundo, muito se falou acerca do aproveitamento correto desse magnífico potencial. Muito se falou, mas pouco se fez. Coube a João Alves partir para a prática, encostando a teoria por algum tempo. É de sua iniciativa uma exposição ao Banco Mundial, de onde saiu, de pronto, a manifestação da direção do organismo mundial em participar do projeto, com um financiamento em torno de 500 milhões de dólares, ao longo de um período de cerca de cinco anos.

A disposição do Banco Mundial animou os governadores nordestinos, que se reuniram e estabeleceram linhas para ordenar um projeto integrado, expondo a potencialidade de cada um e as prioridades que elegiam, sempre dentro de uma visão global para a região. Os projetos de cada Estado são independentes, mas interligam-se, de maneira a construir de

fato um Projeto de Desenvolvimento Integrado do setor que se pretende expandir. Não foram poucas também as reuniões de técnicos da área, de todas as unidades interessadas, para elaborar corretamente um plano viável e exequível. Nos últimos dias, coube a João Alves, em nome dos demais governadores, fechar o pacote final, expô-lo aos dirigentes do Banco Mundial, ao Presidente Fernando Collor e, finalmente, ao Ministro Marcílio Marques Moreira, para que se ajuste a contrapartida brasileira aos recursos que deverão ser liberados pelo Banco Mundial. Por fim, caberão e João Alves, nos Estados Unidos, as negociações finais com o organismo repassador de recursos. Viagem que já está engatilhada.

Claro que não se trata de um projeto para começar amanhã e estar pronto até o final do ano. É algo granuloso, cuja meta é fazer do Nordeste brasileiro o centro da atração turística de todo o mundo. Logo, tarefa para ainda muito tempo, que começa com a natural tramitação do pleito junto a órgãos técnicos do Banco Mundial, que também deverá enviar ao Brasil uma missão, para reconhecer *in loco* tudo o que se propõe e, para cada caso, emitir um parecer sobre a viabilidade técnico-econômico-financeira do projeto. A partir daí, o organismo debate a liberação dos recursos, que deverão vir de forma parcelada, e eleger-se a prioridade a atacar. Começando o projeto, sua irreversibilidade é absoluta. Breve, o Nordeste brasileiro será a nova meca do turismo internacional. Superando os grandes centros de convergência turística de hoje, já que o programa prevê um conjunto de ações que permitirá consolidar um moderno, diversificado e atraente pólo de lazer e entreterimento, oferecendo aos turistas uma invejável e insuperável gama de atrações, concentradas em uma única área, onde todos os deslocamentos serão fáceis e todas as distâncias são pequenas.

O Projeto de Desenvolvimento Integrado do Turismo Nordestino será a total e absoluta redenção do Nordeste. A chave de sua completa auto-suficiência econômica e financeira, para que também cresça a região, em todas as demais áreas onde é grande seu potencial, mas mínimos os recursos para a expansão tão desejada. Sergipe abriu a porta. O Nordeste conquistará o seu merecido espaço no cenário mundial.

**GOVERNO DO ESTADO
INAUGURA TREM TURÍSTICO**

"Hoje estamos dando a largada para o desenvolvimento do setor turístico no Estado, com a implantação do Trem Turístico, pois o turístico é a indústria que mais cresce no mundo, gerando riquezas, progresso, desenvolvimento e empregando milhares de pessoas". Foi o que disse, ontem, o governador João Alves Filho, ao entregar o Trem Turístico, que foi cedido pela Rede Ferroviária Federal, para incrementar o setor em todo o Estado. A viagem inaugural do trem, de Aracaju para a histórica cidade de São Cristóvão, contou com as presenças do presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosa, do presidente da RFFSA, Osiris Sthengel Guimarães; do vice-governador José Carlos Teixeira, e da primeira-dama do Estado, dona Maria do Carmo Alves.

Participaram ainda da viagem inaugural do trem, o prefeito de Aracaju, Wellington Paixão; os senadores Lourival Batista e Francisco Rolemberg; o prefeito de Maceió, Pedro Vieira da Silva, que representou o governador de Alagoas, Geraldo Bulhões; secretários de Estado, dirigentes de órgãos e vários jornalistas do Sul do País, todos especializados na área do turismo. O trem chegou a São Cristóvão às 11 horas e 20 minutos. Uma imensa multidão aguardava as autoridades

na Estação Ferroviária. O primeiro a discursar foi o senador Lourival Batista, que já foi prefeito de São Cristóvão. Muito emocionado, ele quase não conseguiu falar. "Há 49 anos, o então recém formado médico chegava a esta estação para aqui trabalhar, criar os filhos e lutar pelo desenvolvimento deste município".

O senador Lourival Batista lembrou que, graças ao povo de São Cristóvão, já foi prefeito, deputado estadual e federal, governador e senador da República. Ele lembrou que São Cristóvão é o segundo município do País que recebe o Trem Turístico (o primeiro foi Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro). Esse trabalho, disse o senador, é fruto do esforço incansável do governador João Alves Filho, que tem uma visão futurista e sabe perfeitamente que o turismo é uma fonte que gera o desenvolvimento, gera empregos e, conseqüentemente, gera o progresso. Logo em seguida falou o prefeito de São Cristóvão, Lauro Rocha, que agradeceu o apoio do governador do Estado, para que incluísse a histórica cidade no roteiro do trem. "Tenho a certeza que os turistas não irão ficar decepcionados, pois aqui temos bonitos lugares e belas paisagens que, de certo, irão agradar a todos que nos visitarem."

"Para nós é importante"

Num discurso breve, o presidente da Rede Ferroviária Federal, Osiris Sthengel Guimarães, disse que a primeira etapa estava concluída, e garantiu que a RFFSA vai estender a linha até a cidade de Laranjeiras. Ele agradeceu ao governador João Alves Filho e à Embratur, pela possibilidade de mostrar este tipo de serviço da Rede, num setor importante para a economia do País. Ele disse que a Rede Ferroviária vai levar este tipo de serviço a outros Estados. Logo em seguida falou o presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosa, que disse que o Trem Turístico vai dinamizar o setor do Estado. Ele elogiou a ação do governador João Alves Filho, pelo esforço que vem empregando na consolidação do turismo em Sergipe.

"Indústria sem Chaminé"

Bastante aplaudido, o governador João Alves Filho disse que o turismo, em pouco tempo, será o setor que mais vai empregar em todo o Estado. É a chamada indústria sem chaminé, disse ele, que emprega 130 milhões de pessoas em todo o mundo. A indústria, quanto mais se moderniza, mais emprega gente, ao contrário de outras indústrias, que a modernidade faz demitir a mão-de-obra trabalhadora, pois homens estão sendo substituídos por máquinas. O Governador do Estado lembrou que, recentemente, participou de uma solenidade no Rio de Janeiro com todos os governadores de Estado e diretores do Banco Mundial. Onde foram liberados recursos para serem aplicados na região. "Nós, governadores do Nordeste", disse João Alves, "vamos transformar a região num segundo Caribe. Eu sei que, por enquanto, é um sonho, mas temos que acreditar, afinal de contas, temos sol o ano inteiro, o que não ocorre com os países da Europa".

Trem Turístico

O trem turístico é um empreendimento arrendado pela Emsetur à Rede Ferroviária Federal, através de convênio firmado entre a Embratur e a RFFSA. Composto de dois vagões, cada um leva 48 passageiros, o trem tem poltronas reclináveis, e os passageiros tem acesso a serviços de bordo. Para se ter uma vaga assegurada no trem, os interessados devem procurar

qualquer agência de viagem. Chegando a São Cristóvão, o turista terá a opção de conhecer a cidade em charrete, táxi ou mesmo a pé, onde poderá conhecer monumentos que marcaram toda a história de Sergipe. Logo depois da entrega do Trem Turístico, todas as autoridades seguiram para o Museu de Arte Sacra de São Cristóvão. Lá foi entregue o catálogo Museu de Arte Sacra de Sergipe, empreendimento que teve o apoio da Fundação Banco do Brasil.

Jornal de Sergipe

Aracaju, sábado, 20 de junho de 1992

INAUGURADOS PRIMEIROS CATAMARÃS

O governador João Alves Filho inaugurou os dois primeiros Catamarãs (HD50) dos quatro especialmente construídos para as atividades turísticas fluviais em Sergipe. As inaugurações das embarcações aconteceram no Cais da Capitania dos Portos, na tarde de ontem, na presença do vice-governador José Carlos Teixeira, senador Albano Franco e Lourival Baptista, deputados federais e estaduais, Primeira-Dama do Estado, presidente da Embratur, entre outras autoridades.

O governador descerrou a placa inaugural do primeiro Catamarã (Paranamirim), cabendo à Primeira-Dama do Estado, Maria do Carmo Nascimento Alves, batizar o barco com a quebra de uma garrafa de champanhe no casco do mesmo. O senador Albano Franco descerrou a placa de inauguração da segunda embarcação, batizada com o nome de Vaza Barris, cabendo à esposa do vice-governador, Maria Eugênia Teixeira, quebrar a garrafa, de champanhe.

Classificados pelo governador João Alves Filho como valiosos instrumentos, dos quais se utilizará para tornar Sergipe em um dos maiores pólos turísticos do Brasil, os Catamarãs são de pequeno calado, razão pela qual permitem aos seus passageiros o acesso a locais ainda inexplorados, e o embarque e desembarque diretamente a partir de praias, em margens de rios ou de águas tranquilas.

O Catamarã, ou HD50, dispõe de acomodações para 35 passageiros com todo o conforto. Possui piscina, bar equipado para fornecer lanches, leves, quentes ou frios, e todo o serviço de aperitivos, refrigerantes e sucos. Seu comprimento total é de 15 metros, calado de 0,065m, e motorização a diesel.

FORRÓDROMO DE AREIA BRANCA É INAUGURADO PELO GOVERNADOR

O governador João Alves Filho inaugurou na última sexta-feira, o Centro de Cultura Popular, que leva o seu nome, na cidade de Areia Branca, a 38 quilômetros de Aracaju. Estiveram presentes à solenidade, o presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosa, a primeira-dama do Estado, Maria do Carmo Alves, os senadores Lourival Baptista e Albano Franco, o vice-governador José Carlos Teixeira, deputados estaduais e federais, vereadores, secretários de Estado, diretores de órgãos públicos, o prefeito Ascendino Sousa, e artistas, dentre eles Elba Ramalho que abriu os shows, e milhares de pessoas.

O Centro de Cultura Popular, já batizado de "Forró-dromo" pela população, teve a bênção do padre Luiz. Em seguida, o secretário de obras, José Carlos Machado, externou a sua alegria por ter participado de um dia tão cheio de inaugurações no campo do turismo, tendo como ponto culminante o Forró-dromo de Areia Branca, que representa a realização de um velho sonho da população local.

Segundo ele, investimentos na área do turismo são importantes para fomentar a economia do Estado, e o governador, por ter este pensamento, iniciou uma série de atividades que

foram inauguradas com a presença do presidente da Embratur, como o Trem Turístico e os Catamarãs. Machado salientou que a obra do Centro de Cultura Popular foi executada em 100 dias, com um custo de três bilhões de cruzeiros, numa área de mais de 40 mil metros quadrados. "Para fazer sua infra-estrutura, colocamos 22 quilômetros de rede elétrica e construímos uma nova estação de tratamento de água".

Agradecimentos

Num discurso emocionado, o prefeito de Areia Branca, Ascendino Sousa, agradeceu ao governador João Alves Filho por ter realizado um grande sonho da população, acentuando que ele é um homem público que vem prestando relevantes serviços a Sergipe e ao Brasil. Apesar da crise que se abateu sobre o País, Ascendino ressaltou que o governador é um homem incansável em busca de recursos para Sergipe e é por isso que várias obras são concretizadas. "Este ato não representa apenas um evento junino, mas a transformação de Areia Branca num pólo turístico nacional".

Incentivos

O presidente da Embratur, Ronaldo Monte Rosa, afirmou que o Governo Federal investe no turismo porque acredita na sua capacidade de gerar empregos e riquezas para um Estado e para o País. "Sou testemunha do trabalho incansável do governador João Alves e não tenho dúvidas que ele vai colocar Sergipe na rota do turismo nacional e internacional. Nesse momento difícil que enfrentamos, é preciso acreditar e confiar, para juntos construirmos um Brasil melhor", disse Monte Rosa.

DISCURSO PRONUNCIADO PELA MUSEÓLOGA TELMA ROSITA ANDRADE, DIRETORA DO MUSEU AFRO-BRASILEIRO DE SERGIPE E REPRESENTANTE DO FÓRUM DE MUSEUS DO NORDESTE

Exmº Sr. Governador do Estado, Dr. João Alves Filho;
Exmº Srs. Secretários de Estado;

Exmº Srª Presidente da Fundação Estadual de Cultura, Professora Eugênia Teixeira;

Ilmº Sr. Diretor do Banco do Brasil, Dr. Cláudio Dantas;

Ilmª Srª Gilca Gulari Santana, museóloga e Presidente do Conselho Internacional de Museus e Conselheira da 7ª Coordenação do Patrimônio Histórico da Bahia;

Autoridades presentes;

Caros colegas e demais convidados.

Gostaríamos neste momento de demonstrar em nome dos profissionais de museus de Sergipe, quanto nos é grato, participar do lançamento deste catálogo num momento de crise econômica tão desfigurada pela qual estamos passando.

Mas isto mostra que não devemos respirar pessimismo e, sim, nos vestirmos de coragem e determinação, como tem feito nossa cara colega e diretora desta Casa, a museóloga e restauradora Eliane Fonseca Carvalho. Sua determinação em função da preservação dos bens patrimoniais do Estado, é uma prova de que não podemos perder a esperança de continuarmos trabalhando e direcionando nossos objetivos, quanto a história de nosso Estado.

A atenção e o reconhecimento da Fundação Banco do Brasil para com esta luta, não é de agora. Desde 1989 que este vínculo vem sendo fortalecido. Mais uma vez temos a prova que nosso País está dividido em três grandes partes distintas:

— os que lutam pela preservação cultural;
— os que nada fazem e ainda sequestram as possibilidades de preservação;

... e os que nos assistem apenas sonhando utopicamente por um Brasil melhor.

Um exemplo desta situação, foi registrado a muito pouco tempo, quando da extinção da 13ª DR do antigo SPHAN, que durou apenas quinze meses, e durante este período restaurou oito monumentos. Entre eles:

— o Convento São Francisco e a Casa da Cultura em São Cristóvão;

— a Capela Rural da Fazenda Iolanda em Itaporanga;

— o Sobrado da Av. Rio Branco em Estância;

— a Igreja matriz de Tomar do Geru e outros.

Vivemos durante cinquenta e três anos sob a custódia da Bahia, estado possuidor de acervo valiosíssimo, dividido em 16 sítios históricos, todo o centro histórico de Salvador como patrimônio nacional, e toda cidade em si. Como poderíamos continuar esperando recursos vindos de Salvador, se nas prioridades Sergipe nunca esteve presente?

Criada na gestão anterior com os esforços de todos que fazem a cultura em nosso Estado, a 13ª DR, foi extinta sem que nós fôssemos informados. Soubemos pelo *Diário Oficial*. Tal descaso, veio acompanhado pela criação de uma DR em Alagoas, com sede em Maceió, e nós, reduzidos a simples escritório técnico. Queremos deixar bem claro, que não temos nada contra a nossos irmãos e vizinhos alagoanos. Estamos apenas lutando pelo que é nosso, uma vez que temos 28 bens tombados e Alagoas apenas 7.

Para quem tem oportunidade de conhecer toda esta imensidão de beleza ecológica e de história viva que é o nosso País, sabe também, que Sergipe é o Estado onde o patrimônio está melhor preservado.

No momento, 16 projetos foram entregues pela Fundação Museu de Arte Sacra à Fundação Banco do Brasil que, automaticamente, precisa de um órgão que direcione as verbas, uma força representativa.

Que interesse tem o Banco do Brasil em continuar promovendo benefícios ao nosso Estado, se nossa representação política se ausenta das reivindicações culturais?

As lideranças políticas têm que lutar pelo seu patrimônio histórico, como têm lutado pelo seu meio ambiente. Caso isso não aconteça e não seja criada uma nova DR em Sergipe, teremos que continuar à mercê de Alagoas, que até o momento não se pronunciou quanto à preservação de nossa memória local.

Aproveitamos a oportunidade para agradecermos à Diretora Presidente da Fundação, a professora Maria Eugênia Teixeira todo o empenho no reconhecimento do Sistema Estadual de Museus, ponto fundamental de sua gestão.

Obrigada.

PRONUNCIAMENTO DE MANOEL FERREIRA SANTOS NO MUSEU DE ARTES SACRAS DE SÃO CRISTÓVÃO

Se turismo é fonte de renda, São Cristóvão tem os ingredientes; aspectos de raras belezas, quer de arte, história ou folclore, quer de mesa, peixes suculentos.

São Cristóvão, pacata e meiga, de tradições gloriosas, primeira cidade brasileira inscrita no Livro de Tombo da nação, sorridente, de braços estendidos, orgulhosa, saúda Vossa Excelência Senhor Governador Dr. João Alves, sua ilustre consorte, Drª Maria do Carmo e honrosa comitiva, rendendo-lhes profundas, sinceras e respeitadas homenagens.

E, ao calor das vibrações que nos enternecem, afloram anseios de reivindicações, pondo termo ao sistema rodoviário monopolizado ou proporcionando trem diário ao alcance da população.

Seria marco glorioso, nesta festiva inauguração, o despertar do entusiasmo, vendo um trem novo, lembrando-se de quando aqui há cerca de meio século, de trem, chegava, e dava vida a esta cidade, tornando-a reconhecida, e dela hoje, praticamente quase que esquecida, a ela vem o eminente e bravo Senador Lourival Baptista.

Parabéns, Senhor Governador.

São Cristóvão radiante por este primeiro passo na escada anunciada, visando expandir o turismo, confiante na disposição que a Vossa Excelência é peculiar, faz votos que o ilustre e digno Secretário de Turismo José Sales dê a essas esperanças e sonhado dinamismo.

O Senhor do universo,
que fixou caminhos de luz,
para a lua, rainha da noite
e para o sol que de dia reluz
ilumine o presidente da Embratur
para enxergar com amor
o turismo em Sergipe.

Pois a violência que se nesta cidade temos, é pelo abandono dos monumentos, uns, de pedra e cal, sem conservação, outros, de carne e osso, marginalizados, como se não fossem nossos irmãos.

Seria, por certo, imprudência de nossa parte, arvorar-se, entre vezes, autorizadas e fluentes, pondo em risco o brilho da solenidade, pedindo permissão para fazer uso da palavra.

Todavia, meus senhores e meus amigos, se a ocorrência se verifica, tem por objetivo, os que não mais vivem, neste ensejo salientar.

É que, sensibilizado pela visão aprofundada de Eliana, num gesto que bem revela a grandeza de seu coração, homenagear (in memoriam) Eurico Amador e Rescala, tocando assim na alma, fazendo brotar esta manifestação.

Lembrando negros e índios derramando sangue, suor e lágrimas, para edificação desta cidade, e na luta pela sua libertação.

Assim, invocáramos seus filhos ilustres, poetas, literatos, políticos, religiosos, guerreiros que se destacaram no panorama pátrio e além-fronteira e, nessa convocação silenciosa, mobilizáramos o mundo cívico, cristão-católico, há dois mil anos reconhecido e grato, implorando credenciamento, para num gesto de agradecimento oscular as mãos operosas da restauradora emérita, Eliana.

“Mãos, que se não brotam rosas, têm o perfume das rosas, perfil de roseira, armadas de espinhos, para se defender nas reivindicações em favor desta cidade.

Flores para nosso Arcebispo, Dom Luciano, pela acertadíssima indicação de Eliana na direção do museu de Artes Sacras, sucedendo outra, não menos grandiosa mulher-Ir. Vilma a quem dedicamos uma salva de palmas.

FUNDAÇÃO MUSEU DE ARTE SACRA DE SERGIPE

DISCURSO — ELIANE MARIA S. FONSECA
CARVALHO

Minhas senhoras,
Meus senhores,

Este é um momento de festa e de regozijo para os que fazem o Museu de Arte Sacra de Sergipe.

Criado em 1973, exatamente há dezenove anos, esta casa — fruto da União da Arquidiocese de Aracaju, do Governo do Estado e da Universidade Federal de Sergipe, que em gestão anterior diante da estreiteza de alguns, se afastou do convênio — tem contribuído num dos mais importantes veículos de preservação dos valores culturais e religiosos de Sergipe.

Reunindo peças, pertencentes às diversas paróquias da Arquidiocese de

Aracaju e mesmo da Diocese irmã de Propriá, bem como a particulares, conservando-as afastada da cobiça de negociantes e colecionadores de arte, o Museu preserva uma parcela ponderável da memória de Sergipe.

Nestes dezenove anos, temos tido, graças a Deus, a cooperação de muitos sergipanos, que se acham representados na três vezes centenária Ordem Terceira de São Francisco, para a sobrevivência desta Casa, verdadeira casa de cultura.

Autoridades, intelectuais, pessoas do próprio povo, anônimas o mais das vezes, amigos todos, sempre contribuíram conosco no trabalho que aqui realizamos.

Justo, portanto, que os reúna a todos, aqui e agora, para manifestar-lhes, em nome da Fundação Museu de Arte Sacra, o mais profundo agradecimento pelo apoio e, sobretudo, pela ajuda desinteressada nos momentos mais difíceis da vida do Museu.

Gostaria, permitam-me todos, de manifestar de modo particular o nosso agradecimento à Fundação Banco do Brasil, aliada de todas as horas, alocando recursos, deferindo pleitos, contribuindo para a restauração para a restauração de expressivos monumentos de Sergipe, em convênio com a Fundação Museu de Arte Sacra, e, principalmente, possibilitando a edição bilingüe do Catálogo do Museu, a ser lançada a seguir.

A todos os que fazem a Fundação e o Banco do Brasil, o agradecimento mais profundo dos companheiros do Museu de Arte Sacra.

Agradecimento, partido do coração de todos nós, ao Governador do Estado, João Alves Filho pelo apoio sempre constante, como Chefe do Poder Executivo, em seu primeiro mandato, como Ministro do Interior, em época mais recente, e agora novamente, como Governador do Estado.

Homem preocupado com o futuro de Sergipe, tem ele também suas vistas voltadas para os assuntos da Cultura, com inestimável acervo de realizações na área, com a perspicácia de que a Cultura e Arte, bem assim a preservação da memória cultural de um povo, são fatores importantes na solidificação das relações sociais e que estão sempre acima de todas as crises.

Com essas duas homenagens, patenteamos o nosso agradecimento a todos aqueles que nos acompanharam em nosso caminho.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1992, (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 162,

de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de ienes, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1992 (nº 1.353/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria

do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT, e dá outras providências, tendo PARECER favorável, sob nº 210, de 1992, da Comissão

— DE ASSUNTOS SOCIAIS

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 12 minutos.)

Ata da 138ª Sessão, em 30 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Lucídio Portella

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Flávio Álvares — Enéas Faria — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — Irupuan Costa Júnior — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nabor Júnior — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa da seguinte matéria:

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 193, DE 1986

(nº 8.342/86, na Câmara dos Deputados)

“Acrescenta parágrafo ao art. 153 do Código Eleitoral, com vistas a facilitar a votação de eleitores com impedimento religioso.”

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Acrescente-se ao art. 153 do Código Eleitoral o seguinte parágrafo 2º, renumerando-se para parágrafo 1º, o atual parágrafo único.

Art. 153

§ 1º

§ 2º Se o dia da eleição recair num sábado, as providências de que trata o caput deste artigo serão iniciadas às 19 (dezenove) horas.”

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 475, DE 1992

Nos termos do art. 258 do Regimento Interno, requero tenham tramitação em conjunto os seguintes projetos: Projetos de Lei do Senado nº 47 e 61, de 1992, e o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1992.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — Júlio Campos.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O requerimento lido será publicado e incluído em Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 255, II, c, nº 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 26, de 1992 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 162, de 1992), que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar a contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de ienes, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A.

A discussão foi encerrada na Ordem do Dia da sessão ordinária anterior.

Passa-se à votação da matéria, em turno único.
Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1922 (nº 1.353/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT e dá outras providências, tendo

PARECER favorável, sob nº 210, de 1992, da Comissão

— De Assuntos Sociais

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 27, DE 1992

(Nº 1.353/91, na Casa de origem)

Dispõe sobre a complementação da aposentadoria do pessoal do extinto Departamento de Correios e Telégrafos — DCT, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É garantida a complementação da aposentadoria, paga na forma prevista pela Lei Orgânica da Previdência Social — LOPS, aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, que tenham sido integrados nos seus quadros até 31 de dezembro de 1976.

Art. 2º Observadas as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária, a complementação da aposentadoria devida pela União é constituída pela diferença entre o valor da aposentadoria paga pelo Instituto Nacional do Seguro Social — INSS, e o valor da remuneração correspondente ao do pessoal em atividade na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, com a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço.

Parágrafo único. O reajuste do valor da aposentadoria complementada obedecerá aos mesmos prazos e condições em que for reajustada a remuneração dos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, em atividade, de forma a assegurar a permanente igualdade entre eles.

Art. 3º Os efeitos desta lei alcançam, também, os empregados da ECT que já se encontram na inatividade mas optaram pela integração nos seus quadros, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, até 31 de dezembro de 1975.

Art. 4º Constitui requisito essencial para a concessão da complementação de que trata esta lei a condição de empre-

gado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, integrado nos seus quadros com base na Lei nº 6.184, de 11 de dezembro de 1974, e originário do extinto Departamento de Correios e Telégrafos.

Art. 5º A complementação da pensão de beneficiário do empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT, abrangido por esta lei, é igualmente devida pela União e continuará a ser paga pelo INSS, observados as normas de concessão de benefícios da Lei Previdenciária e as disposições do parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 6º O Tesouro Nacional manterá à disposição do INSS, à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento da União, os recursos necessários ao pagamento da complementação de que trata esta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia. Sobre a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da sessão de hoje que, nos termos do parágrafo único do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 238, DE 1992

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1992.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até Y 4.407.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos e sete milhões de ienes), junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S.A.

— Sala de Reuniões da Comissão, 30 de junho de 1992.
— **Mauro Benevides**, Presidente — **Rachid Saldanha Derzi**, Relator — **Lucídio Portella** — **Beni Veras**.

ANEXO AO PARECER Nº 238, DE 1992

Redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1992

Autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até Y 4.407.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos e sete milhões de ienes), junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S/A.

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor de Y 4.407.000.000,00 (quatro bilhões e quatrocentos e sete milhões de ienes), dividida em duas parcelas, sendo uma de Y 661.050.000,00 (seiscentos e sessenta e um milhões e cinquenta mil ienes) e a outra de Y 3.745.950.000,00 (três bilhões, setecentos e quarenta e cinco milhões e novecentos e cinquenta mil ienes), junto às empresas Marubeni Corporation e Maru-

beni Benelux S/A., estabelecidas a primeira no Japão e a segunda na Bélgica.

Parágrafo único. A operação de crédito externo, definida no caput deste artigo, destina-se ao financiamento parcial da aquisição de equipamentos para a implantação do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos — CPTEC, a cargo do Instituto de Pesquisas Espaciais — INPE, órgão vinculado à Secretaria Especial de Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I — prazo:

- a) operação com a Marubeni Benelux S/A.: oito anos;
- b) operação com a Marubeni Corporation: dez anos;

II — carência:

- a) seis meses, contados dos desembolsos respectivos;
- b) seis meses, contados de cada embarque dos equipamentos;

III — taxa de juros:

- a) "Prime Râte de Longo Prazo do Yen Japonês — LTPR" mais 0,6% ao ano, fixada na data de assinatura do contrato, exigível semestralmente;

- b) "Prime Rate de Longo Prazo do Yen Japonês — LTPR" menos 0,2% ao ano, fixada na data de assinatura do contrato, exigível semestralmente;

IV — juros de mora:

- a) e b) 1% ao ano, acima da taxa operacional;

V — amortização:

- a) em dezesseis parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira seis meses após a data do desembolso final;

- b) em vinte parcelas semestrais, iguais e consecutivas, vencendo a primeira seis meses após cada embarque.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de doze meses, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — O parecer vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 476, DE 1992

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 26, de 1992, que autoriza a República Federativa do Brasil a ultimar contratação de operação de crédito externo, no valor de até quatro bilhões, quatrocentos e sete milhões de ienes, junto às empresas Marubeni Corporation e Marubeni Benelux S/A.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992. — **Jonas Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Lucídio Portella) — Aprovado o requerimento passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O Sr. Lucídio Portella, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Cumpridos, portanto, os objetivos da presente sessão, a Presidência lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para, às 19h de hoje, apreciar, dentre outras matérias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, matéria que é indiscutivelmente importante. Desejamos que essa apreciação seja feita logo na abertura dos nossos trabalhos.

Portanto, a Presidência apela a todos os Srs. Senadores para que estejam presentes à Sessão do Congresso Nacional, marcada para às 19h de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h52min.)

ATA DA 70ª SESSÃO, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 1992

(Publicada no DCN (Seção II) de 7-5-92)

Retificações

Na página 2915, 2ª coluna, nas assinaturas do Parecer nº 111, de 1992,

Onde se lê:

... Raimundo Corrêa...

Leia-se:

... Levy Dias...

Na página 2916, 1ª e 2ª colunas, nas assinaturas apostas aos Pareceres nºs 112 e 113, de 1992,

Onde se lê:

... Maurício Corrêa ...

Leia-se:

... Levy Dias ...

Na página 2921, 2ª coluna, no 3º parágrafo, na fala do Senhor Presidente,

Onde se lê:

... Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 7, de 1992; ...

Leia-se:

... Projetos de Lei da Câmara nº 92, de 1991 e 7, de 1991; ...

ATA DA 81ª SESSÃO, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1992

(Publicada no DCN (Seção II), de 16-5-92)

Retificações

Na página nº 3522, 1ª coluna, na leitura do Parecer nº 133, de 1995, da Comissão de Assuntos Econômicos, no art. 1º do parecer, imediatamente após alínea b, inclua-se por omissão o seguinte:

c) Amortização: início da amortização do principal da tranche relativa ao primeiro satélite — 15-2-95. Quanto à tranche relativa ao segundo satélite em 15-9-95.

d) Comissão de compromisso: 0,5% ao ano sobre os saldos do empréstimo não desembolsados;

e) Seguro de crédito: 5,48% sobre cada desembolso do empréstimo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 1991 — **Raimundo Lira**, Presidente — **Dario Pereira**, Relator — **Wilson Martins** — **Coutinho Jorge** — **José Eduardo** — **Levy Dias** — **Jonas Pinheiro** — **Guilherme Palmeira** — **Pedro Simon** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Álvares** — **Ronan Tito** — **Henrique Almeida** — **Nelson Wedekin**.

Na página nº 3523, 2ª coluna, na leitura do Parecer nº 136, de 1992, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, nas assinaturas do parecer,

Onde se lê:

... Cid Sabóia, Presidente em exercício ...

Leia-se:

... Maurício Corrêa, Presidente em exercício ...

Na página nº 3526, 2ª coluna na fala do Sr. Presidente de encaminhamento à publicação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que conclui favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992.

Onde se lê:

... Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1991.

Leia-se:

... Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 1992

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 18, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar e tendo em vista o que consta do Ato nº 12, de 1992, desta Comissão,

Resolve

Art. 1º Fica autorizada a realização do processo seletivo interno de Ascensão Funcional aos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, excepcionalmente, no seguinte período:

I — até o dia 10 de julho de 1992, a realização dos cursos preparatórios;

II — até o dia 30 de julho a relação dos servidores aprovados no processo seletivo e habilitados à Ascensão Funcional, por categoria e área de especialização, observada a ordem de classificação, com a indicação dos padrões em que se encontram localizados, bem como daqueles em que serão posicionados.

Art. 2º A Ascensão Funcional do corrente ano será efetivada mediante Ato do Presidente do Senado Federal, publicado no *Diário do Congresso Nacional*, Seção II, até o último dia do mês de julho de 1992, vigorando os seus efeitos a partir de 1º de agosto subsequente.

Art. 3º A comprovação da escolaridade exigida para o ingresso na Categoria Funcional a que concorrer o servidor inscrito no processo seletivo, poderá ser feita até o dia 31 de julho de 1992.

Parágrafo único. Será desclassificado o candidato que não satisfizer a exigência constante deste artigo.

Art. 4º Serão oferecidas à Ascensão Funcional as vagas existentes na Classe e Padrão iniciais das Categorias Funcionais de Analista Legislativo (Classe 3ª — Padrão I) e de Técnico Legislativo (Classe 1ª — Padrão I) do Quadro de Pessoal do Senado Federal, apuradas em 1º de abril de 1992, que não foram destinadas para preenchimento por concurso público.

Parágrafo único. Poderão ser destinadas à Ascensão Funcional de que trata este artigo, excepcionalmente, as vagas que vierem a ocorrer até o dia 31 de julho de 1992, desde que apuradas nas mesmas Áreas de especialização das disponíveis em 1º de abril de 1992.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de junho de 1992. — **Mauro Benevides** — **Alexandre Costa** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Meira Filho**.

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 19, DE 1992

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares,

Resolve

Art. 1º O artigo 70, caput e parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 31, de 21 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. A gratificação mensal integral, pelo encargo de membro ou de secretário da Comissão Permanente de Licitação, corresponderá ao valor de sete diárias do Padrão III da Classe Especial da Categoria Funcional de Analista Legislativo, nos termos do art. 480, caput e § 1º, do Regulamento Administrativo, e será devida ao servidor que participar, no mínimo, de dez reuniões da Comissão, no mês.

Parágrafo único. A gratificação será paga, proporcionalmente, ao servidor que participar, no mês, de um número de reuniões inferiores a dez.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 1992.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 29 de junho de 1992. — **Mauro Benevides** — **Alexandre Costa** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Meira Filho**.

ATO DO PRESIDENTE Nº 267, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e consoante o disposto nos artigos 65 e 67, do Ato nº 31, de 1987, da Comissão Diretora,

Resolve

Art. 1º Designar para integrarem a Comissão Permanente de Licitação, como membros efetivos, os servidores **CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES**, **CLAYLTON ZANLORENCI**, **JOSÉ APARECIDA CAMPOS**, **MARCOS ANDRÉ DE MELLO** e **TADEU MIGUEL OSMALA** e, como suplentes, as servidoras **CONSUELO DUTRA LIBÓRIO** e **MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO NASCIMENTO**.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será presidida pelo servidor **CÉSAR AUGUSTO GUIMARÃES** e, nos eventuais impedimentos, por um dos membros efetivos, indicados pelo titular.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º deste Ato será de 1 (um) ano, com vigência a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 268, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no artigo 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990, no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.405/92-1,

Resolve exonerar LUIZ CARLOS RAMOS, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código SF-AS-102.1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Henrique Almeida, a partir de 1º de julho de 1992.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 269, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.330/92-1,

Resolve nomear JAIR WILSON DE FARIAS para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Líder do PDT, Senador Maurício Corrêa.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 270, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.319/92-8,

Resolve nomear VICTOR FRANCISCO TORRES MENEGAZZO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Wilson Martins.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 271, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão

Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.406/92-8,

Resolve nomear NELY PRADO MASUKO para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Henrique Almeida.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 272, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, de acordo com o disposto no art. 243, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990 e no Ato da Comissão Diretora nº 1, de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008.381/92-5,

Resolve nomear SUELI DA SILVA REU para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, Código AS-1, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Senador Júlio Campos.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 273, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no art. 10 da Resolução nº 146, de 1980,

Resolve

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal aos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, avaliados com os Conceitos 1 (merecimento) e 2 (antigüidade), relacionados no Anexo deste Ato, nos termos dos artigos 5º, parágrafo único, e 6º, da Resolução nº 146, de 1980.

Art. 2º Os efeitos decorrentes deste Ato, vigorarão a partir das datas constantes da relação em anexo.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ANEXO — PROGRESSÃO HORIZONTAL QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

I — Categoria Funcional — ANALISTA LEGISLATIVO

I.01. Área de Especialização: PROCESSO LEGISLATIVO

Concorrentes: 450

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Alvaro Leonardo D. de S. Martins
002. José Marcos de Freitas
003. Celso Antony Parente
004. Maria Cristina B. de Sá Ponte
005. Angela Ribeiro de Castro
006. Ronald Cavalcante Gonçalves
007. Maria Elizabeth Bittencourt Barreto
008. Francisco Guilherme Thees Ribeiro
009. Tarcisio Barroso de Pinho
010. Carlos Eduardo Campos Abrego
011. José Alexandre G. Mota da Silva
012. Teresa Emilia Wall de C. Viana

- 013. Haroldo Cesar Michiles
- 014. Claudia Maria May de Castro
- 015. José Messias Feitosa dos Santos
- 016. Mônica Miranda Cruz Ribeiro
- 017. Miriam Miranda Cruz Pereira

Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI

- 001. Altomar Pinto de Andrade
- 002. Elizabeth Gil Barbosa Vianna
- 003. Ricardo Luiz Leite Oliveira
- 004. Nara Lucia Rodrigues Canale
- 005. Maria Clara Cruz Marcondes
- 006. Aldenira Maria Piedade de Faria
- 007. Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
- 008. Marisa Monteiro Mourão
- 009. Rodrigo Sobral Rollemberg
- 010. Cibeles Hammes

Classe "1ª", do Padrão IV para o Padrão V

- 001. Maria Aparecida R. Santos
- 002. Augusto Rodrigues de Lima
- 003. Lilio Chaves Cabral
- 004. Raimunda Lima Soares
- 005. Jairo Oliveira Leite
- 006. Doracy Carvalho Reis
- 007. Diogenes Pinto de Souza
- 008. Pedro Lacerda Ramalho
- 009. José de Ribamar Abreu Lima
- 010. Getúlio Alves Ferreira
- 011. Izaene Alves Canuto
- 012. José Vander Araujo de Maria
- 013. Edson de Alencar Dantas
- 014. Olavo de Souza Ribeiro Filho
- 015. Raimundo Alves da Paz
- 016. Hermes Pinto Gomes
- 017. Delfina Costa Zanlorenzi
- 018. Maria Goret de Lima Freitas Pereira
- 019. Alcione Maria Montandon
- 020. Maria Elizabeth N. B. Siqueira
- 021. Marcio Antonio Vieira
- 022. Roberto Pozzatti
- 023. Luiz Gonzaga Silva Filho
- 024. Lea Maria Badaro de Castro
- 025. Ligia Maria Barbedo Ferreira Zanon
- 026. Rejane Paraizo de Azevedo
- 027. Maria Constança de Oliveira
- 028. Marilene Pereira Domingues
- 029. Lauro Romão do Nascimento
- 030. Dione Maria Siqueira dos Santos
- 031. Ana Maria Alves Chaves
- 032. Vania Borges Camargo
- 033. Joaquim Elias de Lima
- 034. Getulio da Gama Volnei
- 035. José Waldir Gomes
- 036. Joe Luiz Nogueira
- 037. José Pereira Nunes
- 038. José Viana da Silva
- 039. João Airton Dreyer
- 040. José Mariano Leal Moura
- 041. Marcos Ildefonso de Araujo
- 042. Manoel Soares Filho
- 043. Jorge Antonio Orro
- 044. José Francisco Matos da Costa

- 045. Artur Lustosa Nogueira Filho
- 046. Sergio da Fonseca Braga
- 047. Carlos Alberto da Silva Pinheiro
- 048. Ulisses Rosário Martins Filho
- 049. Celia Maria Brasilino
- 050. Manoel Francisco da Silva
- 051. Gessi Geisa Gonzaga
- 052. Gilda Gomes Rodrigues
- 053. Elizabeth Barbosa M. Ribeiro
- 054. Maria do Ceu Menezes
- 055. Herbert Lima de Albuquerque
- 056. Dalva de Sousa Mota
- 057. Hermes Ferreira de Moura
- 058. José Pedro de Castro Barreto
- 059. Maria José dos Santos Resende
- 060. Jane Coelho de Castro
- 061. Alayde Ferreira dos Anjos
- 062. Maria Angela Maestri Rossani
- 063. Oneide Batista Pereira
- 064. Jasé Nalvo Gualberto Pereira
- 065. Yvonete Carneiro Duarte
- 066. Antonio Humberto Dias da Silva
- 067. Jairo Sergio de Freitas
- 068. Sebastião Marinho da Paixão
- 069. Maria Elizabeth O. Marques
- 070. Sebastião Celestino de O. Filho
- 071. Elveny Vera Cruz L. de Araujo
- 072. Sebastião José da Silva
- 073. Stalin Grego Venet
- 074. Carlos Cocus Junior
- 075. Joanice Seixas Garcia
- 076. Marlene Ribeiro de Castro
- 077. Luiz de Almeida Pinto
- 078. Isaltino Bezerra
- 079. Francisco Wilbur P. Pinheiro
- 080. Mario Lucas Gonçalves da Silva
- 081. Maria das Graças S. de Almeida
- 082. Marilene Perpetua P. Poppi
- 083. Carmem Maria Alexandre de Sá
- 084. Kleber Alcoforado Lacerda
- 085. Francisco Pereira da Silva

Classe "1ª", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Silvana Studart Lins de Albuquerque
- 002. Alex Pereira de Andrade
- 003. Alzira Cecília de M. Leite
- 004. Wania Maria Fiuza Teixeira Caputo
- 005. Eliane Delmonte
- 006. Solange Sotelo Pinheiro Calmon
- 007. Claudia Fernanda de Abreu Azevedo
- 008. Flavio Romero Moura da Cunha Lima
- 009. Maria de Fatima Maia de Oliveira
- 010. José Evandro Camargo Gondim
- 011. Normalice Aragão Soares

Classe "2ª" do Padrão V para o Padrão VI

- 001. José Vicente dos Santos
- 002. Edinaldo Marques de Oliveira
- 003. Flavia Santinoni Vera Cavalcante
- 004. Leonei Gomes de Oliveira
- 005. Ivanilde Pereira Dias
- 006. Darlêth Lousan do Nascimento Paixão
- 007. Sirley Almeida da Silva

008. Gerson Martins de Rezende
 009. Altamiro José da Silva
 010. Fernando Bassit Lameiro Costa
 011. Tania Pova Lustosa
 012. Delvandro Xavier de Almeida
 013. Rodrigo Cagiano Barbosa
 014. Juvenal Fernandes dos Santos
 015. Hamilton Vieira Ramos
 016. Roberto Sampaio Contreiras de Almeida
 017. Jorge Antonio Alves da Silva
 018. Maria do Socorro Araujo de Aguiar Bastos
 019. Roberto Luiz Meneses Silva
 020. Carlos Henrique Matos Claudio
 021. Cleuton Mendes de Carvalho
 022. Ines de Sampaio Pacheco
 023. Maria Irani Carneiro Kay
 024. Suelio de Sousa e Silva
 025. Márcia Caldas e Almeida Assad
 026. Orlange Maria Brito
 027. Silvia Pradines Coelho Ribeiro
 028. José Mendonça de Araujo Filho
 029. José Tadeu de Amorim
 030. Anderson Pimentel de Alencar Filho
 031. João Carlos de M. Carneiro
 032. Gilberto Gil Santiago
 033. Marcos Evandro Cardoso Santi
 034. Celso José Albuquerque Costa
 035. Deraldo Ruas Guimarães
 036. Geiza Marli Soares Ribeiro
 037. Antonio Lopes Ribeiro
 038. Lucía Maria Medeiros de Souza
 039. Solange de Azevedo Polla
 040. Carlos Roberto Marcelino
 041. Olga Maria Ferreira Porto
 042. José Valdecir Vasco da Silva
 043. Eugenia Maria Pereira Vitorino
 044. José Francisco B. de carvalho
 045. Adilson Gonçalves de Macena
 046. Maria Terezinha Nunes Neves
 047. Sandra Regina Fernandes Silva
 048. Maria da Paz da Silva Leocádio
 049. Oscar Martins de Oliveira
 050. Vanda Wolney Cavalcante Aires
 051. Miguel Silva de Carvalho
 052. Janice de Carvalho
 053. José Rodrigues Chaves
 054. Celia Maria Domingos Rangel
 055. Ester Costa Fernandes
 056. Glauceni Nunes de Sousa Hoffmann
 057. Fernando Pereira Damasceno
 058. Gilson Antonio de Barros
 059. Marta Mesquita Sabino de F. Marcelino
 060. Matias Barbosa Batista
 061. Luno Aurelio de Lima Barbosa
 062. José Maria de Amorim
 063. Mellina Motta de Paula
 064. Wellington Pereira de Oliveira
 065. Beatriz de Mendonça J. E. Costa
 066. Rosana Silveira Jobim
 067. Sylvia de Albuquerque Carvalho
 068. José Bezerra Ximenes
 069. Maria de Fatima P. Carizzi
 070. Geraldo Magela da Silva

071. Alípio Carlos da Silva
 072. Otavio Ferreira Lima
 073. João Batista Correia
 074. Maria Abadia Furtado de Oliveira
 075. Kendy Aparecido Osiro
 076. Ronaldo Rocha Melo
 077. Maria Inez Araujo Ramos
 078. Francisco De Sales Ribeiro
 079. Daniel Delgado
 080. Vera Lucia Lacerda Nunes
 081. Laudicene de Paula Cerqueira
 082. Sandro Masanori Tutida
 083. Marcelo Azevedo Larroyed
 084. Dayse Cristina Resende
 085. Maria Dulce Vieira de Queiros Campos

Conceito 1 — 1º-7-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Carlos Augusto C. de Almeida
 Classe "Especial", do Padrão I para o Padrão II

001. Neide Pimenta Magalhães
 002. Livia Santos Gomes da Silva
 Classe "1º", do Padrão IV para o Padrão V

001. Rachel Vicente Ferreira
 002. Jussara Dutra Izac
 003. Ferix Antonio Orro Filho
 004. Augusto Aureliano
 005. Sérgio Sampaio Barriga
 006. Katia Maria Viana Timponi

Classe "1º", do Padrão II para o Padrão III

001. Maria Lucia de Castro
 002. Max Silveira Vieira

Classe "2º", do Padrão V para o Padrão VI

001. Cesar Augusto Guimarães
 002. Lilian Karla Ferreira do Amaral
 003. Francisco Antonio Cavalcanti Campos
 004. Kleber Robson de A. Fernandes
 005. Aírton Dantas de Sousa

Classe "2º", do Padrão IV para o Padrão V

001. Renato de Alencar Dantas

Conceito 2 — 01-07-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

001. Maria Lucia Ferreira de Mello
 002. Angelica Passarinho Mesquita
 003. Guilherme Brito Lins

Classe "1º", do Padrão IV para o Padrão V

001. Paula Francinete T. de Queiroz
 002. Clarice Gonçalves Ferreira
 003. Espedito Marques de Azevedo
 004. Antonio José Tavares de Oliveira
 005. Eliane Ribeiro de A. Lima
 006. Maria de Jesus S. de Castro
 007. Jorge José da Silva
 008. Claudia Cinira Abrahão T. de Vasconcelos
 009. Haroldo Rabello de Lucena
 010. Terezinha Lemos de Souza

Conceito 2. — 1º-1-93	
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III	
001. Doralice Barbosa	058. Jaime Carvalho de Aguiar
002. Luiz Antonio Rocha	059. Eliete Barrozo Campos
Classe "1", do Padrão IV para o Padrão V	
001. Francisco de Araujo Costa Sobrinho	060. Luiz Gonzaga Silva
002. José Fernando Gomes Feitosa	061. Goiandira Viana de Azevedo
003. Otacilio Norberto Mendes	062. Jorge Luiz Moreira
004. Nancy Godoi de Carvalho	063. Lindamar Alves Aguilera
005. Angelina Silva Gomes Costa	064. Carmelia Lima Souza
006. Eliza Odette Alves Ferreira	065. Eliane Maria Arraes Braga
007. Tomaz Edson Alves da Silva	066. Marina Moraes Vieira
008. Fatima Maria Freire Meira	067. José Passos Porto Junior
009. Estela Maris de Sousa Moscoso	068. Therezinha de J. Ramos Barros
010. Josefa Flor de Melo	069. Moacyr de Queiroz
011. Paulo Rodrigues de Souza	070. João da Costa Bernardo Filho
012. Maria Helena de S. M. Duarte	071. Severino Manoel de oliveira
013. Maura Alves de Andrade	072. João Florencio Cavalcante
014. Maria Irene Peironi Mirhom	073. Ayrton Evangelista Rocha
015. Evaldo Gomes Carneiro Filho	074. José Edmilson Saraiva
016. José Maria Reges	075. Jorge Cesar Gouvea
017. Vilma Maria da Costa	076. Fernando Malta do Nascimento
018. Maria Weaver Sidou Pimentel	077. José Nobrega
019. Domingos Savió do Nascimento	078. Frank John Phillips
020. Iraci Gomes Borges	079. Orlando de Castro
021. Luiz Humberto de Freitas	080. Rafaelito Rocha Moura
022. Salete Alves Pereira	081. Pedro Alexandre de Deus
023. Silvio Esteves Coutinho	082. Edimilson Joaquim de Oliveira
024. José Pedro Celestino	083. José Gildenor Pimentel
025. Rosalino Pereira Marques Neto	084. João Alves da Silva
026. Anildo Joaquim Alves	085. Jorge Lirio Farneze
027. Zelia de Souza Frota	086. Wanderlei Correia de Souza
028. Celina Tavares Cunha Melo	087. Luiz dos Santos
029. Ilka Maria Barriga Saleh	088. Mario Francisco dos Santos.
030. Elza de Lourdes Ferreira Rosa	089. Antonio de Assis Silva
031. Helena Isnard A. Sarres dos Santos	090. Severino Ferreira de Menezes
032. Sydia Cassia Stein	091. Joaquim Raimundo Correia de Souza
033. Joselina Maria da Silva	092. Jesus Rocha
034. Annete Maria B. de Menezes	093. Zacarias Marcolino Tavares
035. Valdenice Soares Evangelista	094. Josabel Ribeiro Calado
036. Vivalda Rodrigues de Lima	095. Herval Tavares
037. Regina Flora da Costa Pereira	096. Antonio Pereira Coelho
038. Elba Araujo de Maria	097. Vilma Julianeza de Silva Otero Seabra
039. Nerina Ribeiro de Pinho	098. Cilene de Sá Guimarães Duarte
040. Glenda Maria do Carmo	099. Heitor Luiz Dias Trindade Júnior
041. Sonia Maria Bentim Damasceno	100. Clarinda Hilaria da Silveira
042. Jaci Teixeira Caetano de Almeida	101. Lori Fanton
043. Carlos Augusto Inocente	102. Maria Luiza de Moura Costa
044. Consuelo Dutra Liborio	103. Marcos Tadeu Gomes Carneiro
045. Mauro Weinert de Abreu	104. José Bezerra Neto
046. Ana Rute de Sa Teles Vallocci	105. Adalberto Alves Torres
047. Antonio Ricardo M. de Sousa	106. Vera Lucia Pinheiro Lameirão
048. Ana Maria de Almeida G. Fontes	107. Maria José Venancio dos Santos
049. Marcos Vinicius Vasconcelos	108. Joaci Muniz
050. Silvana Moura de Oliveira	109. Gerson Delfino de Oliveira
051. Jomar José Ramos	110. Pedro Lima
052. Octavio Baker	111. Elias de Oliveira
053. José de Oliveira Cardoso	112. Maria do Rosario V. A. Trindade
054. Maria Ivanilde Cardoso Veloso	113. Eunice Luis Teles
055. Maria do Carmo C. de Oliveira	114. Evany Pereira Reis
056. Sara Pereira da Silva	115. Raimundo Augusto L. de Oliveira
057. Tarcisio Duarte Maia	116. Undina de Melo Perisse
	117. Sonia de Andrade Peixoto
	118. Salomão Furtado de Assunção
	119. José Augusto Coelho da Silveira
	120. Alvaro José Ferraz

121. Marco Aurélio de Oliveira
 122. Celso Wanderley Azevedo
 123. José Roberto Assumpção Cruz
 124. Edison Miranda da Cruz
 125. Cleuza Faria Mendes
 126. Carlos Alberto Lins Pereira
 127. Antonio Manoel Madeira
 128. Ana Maria da Silva
 129. Elpidio Vianna Neto
 130. Claiber Alves Rodrigues
 131. Célia Maria Lopes M. Braga
 132. Celso de Souza
 133. Armando Antonio Colli
 134. Norma Albuquerque Moura
 135. Irene Ribeiro de Abreu
 136. Celso Dantas
 137. Maria Beatriz de A. S. da Silva
 138. Maria Angálica de Freitas
 139. Edison Alves
 140. Ana Maria Domingues dos Santos
 141. Stel Nogueira da Gama
 142. Marco Antonio José de Souza
 143. Iva Luiz da Rocha
 144. Murillo Eduardo Fernandes da Silva Porto
 145. Sueli Chaves Barbosa
 146. Maria Luiza de Souza Cavalcante
 147. Solange Rezende Leite
 148. Gleyde Vuolo Eubank
 149. Theresa Martha de Sá Teixeira
 150. Ily Rodrigues Alves
 151. Tomás Martins Vieira
 152. Rosângela Costa Lopes
 153. Selma Rejane Soares Matozinhos
 154. Aryceva Granado da Silva
 155. Christina Vania L P Christakou
 156. Wellington Celso Aranha
 157. Antonio de Pina
 158. Ionete Aquino de Oliveira
 159. Luiz de Barros Freire Neto
 160. Roberto Mendonça
 161. Maria do Socorro Gonçalves
 162. Luiz Carlos Menezes Muniz
 163. Carlos Homero Vieira Nina
 164. Ana Lucia Machado de Mattos
 165. Maria Goretti de A Lima Sisconetto
 166. Susana de Mello tavares Silva
 167. Glaucia Silva e Cohen
 168. Janilda Monteiro
 169. Walter Roberto Freitas Martins
- Classe "1ª", do Padrão II para o Padrão III
001. Antonio Norberto A Campelo
 002. Luiz Carlos Carneiro Monteiro
 003. Marinaldo Juarez da Silva
 004. Sonia Myriam Santillo Moraes
 005. Rose Mary Prado Porto
 006. Yamar Anjos de Brito
 007. José Raimundo Santos
 008. Antonio Carlos Vieira
 009. Selama Maria Simões Silva
 010. Maria de fatima melo Pereira
 011. Maria de Loudes Lima
 012. Wagner Teixeira
 013. Jeanete Jane Maia Ribeiro Pinheiro

014. Ana Alves Gonçalves de Araujo
015. June Coutinho Viana
016. Paulo Emilio Xavier Vieira
017. José Delaney Xavier Vieira
018. Maria Célia Dória Rocha
019. Anna Thereza Ernanny Cabral Braille
020. José de Alvarenga
021. Sérgio Maione Alves
022. Maria Lucia Bezerra
023. João Roberto Pereira de Baere Júnior
024. Jaime Savite
025. Maria Sylrei Donato
026. Antonio de Padua A. de Araújo
027. Gilda Elisabeth Nogueira Bandeira
028. Lidia Mariara Bentes Carreira
029. Evandro Louredo Araujo
030. Florisval Lúcio da Silva
031. Henrique Cesar Rocha Neves
032. Maria Laura Monteza de Souza Carneiro
033. Marcos Thadeu de Britto Lomanto

Classe "1ª", do Padrão I para Padrão II

001. Andrea Goes Bakaj Rezende

Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI

001. Denise Maria Vasconcellos Iunes Pereira
002. Carmem Lúcia Cruvinel
003. Flávio Rodrigues Motta
004. Tomás de Aquino P. Rodrigues
005. Beatriz Mendes Lacerda
006. Valéria Rodrigues Motta
007. José Carlos de Matos

I.02. Área de Especialização: BIBLIOTECONOMIA

Concorrentes: 11

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI

001. Maria Eugênia S. de Castro

Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI

001. Genoveva Maria Almeida de Oliveira

Conceito 1 — 1º-7-92

Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI

001. Sueli Angélica do Amaral
002. Adelaide Soares de Oliveira Veiga
003. Stelina Maria Martins Pieda
004. Maria Eugenia S. de Castro
005. Silvana Lucia Rios Safe de Matos

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI

001. Eliane Manhaes Mendes
002. Maria de Fátima Pereira Jaegger
003. Maria Elda Melo Borges
004. Roseli Silveira
005. Cláudia Coimbra Diniz

I.3. Área de Especialização: TAQUIGRAFIA

Concorrentes: 02

Conceito 1 — 1º-7-92

Classe "1ª", do Padrão II para o Padrão III

001. Denise Ortega de Baere

- Conceito 2 — 1º-7-92.
Classe "2ª", do Padrão IV para o Padrão V
001. Carlos Alberto Santos da Silva
- I.04. Área de Especialização: **COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Concorrentes: 04
Conceito 1 — 01-01-92
Classe "2ª", do Padrão IV para o Padrão V
001. Rita de Cássia Nardelli
Conceito 1 — 1º-07-92
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III
001. Manoel Vilela de Magalhães
Conceito 2 — 1º-07-92
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Luciomar da Costa Rodrigues
Conceito 2 — 1º-01-93
Classe "1ª", do Padrão I para o Padrão II
001. Paulo Cesar Vieira Xavier
- I.05. Área de Especialização: **TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO**
Concorrentes: 05
Conceito 1 — 1º-01-92
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Istvan Vajda
002. Vanira Tavares de Souza
Classe "2ª", do Padrão IV para o Padrão V
001. Ulf Gregor Baranow
Conceito 2 — 1º-1-93
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Patricia de Queiroz Carvalho Zimbres
002. Jean François Cleaver
- I.06. Área de Especialização: **ORÇAMENTO PÚBLICO**
Concorrentes: 6
Conceito 1 — 1º-01-92
Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Jackson Barreto
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Goulart Costa Marques
Conceito 1 — 1º-7-92
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Eduardo Augusto Lopes
Conceito 2 — 1º-1-93
Classe "Especial", do Padrão I para o Padrão II
001. José Aparecida Campos
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Hamilton Costa de Almeida
002. Jerione Hugo Nunes Borges
- I.07. Área de Especialização: **CONTABILIDADE**
Concorrentes: 03
Conceito 1 — 1º-1-92
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III
001. Fernando Jose Baltar da Rocha
002. Adilson Ferreira do Nascimento
Conceito 2 — 1º-7-92
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Marcos José de Campos Lima
- I.08. Área de Especialização: **ARQUITETURA E ENGENHARIA**
Concorrentes: 1
Conceito 1 — 1º-1-92
Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Jorge Martins Villas Boas
- I.09. Área de Especialização: **MÉDICO-ODONTOLÓGICA**
Concorrentes: 2
Conceito 1 — 1º-1-92
Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Maria Silva Sucupira
Conceito 2 — 1º-1-93
Classe "1ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Cid Nogueira
- I.10. Área de Especialização: **ENFERMAGEM**
Concorrentes: 10
Conceito 1 — 1º-1-92
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Maria Antonia da Conceição
Classe "2ª", do Padrão IV para o Padrão V
001. Isabel Cristina Sousa Cardoso
002. Marco Antonio Pereira da Silva
003. Eloiza Sales Correia
004. Silvia Maria de Carvalho Ferreira
Conceito 2 — 1º-7-92
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Urania Bueno da Silva
Classe "2ª", do Padrão IV para o Padrão V
001. Denise Lisboa de Vasconcelos
002. Janete Carvalho Freitas
Conceito 2 — 1º-1-93
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Raquel Rocha Lopes
002. Vanda Maria Barros Mendes
- I.11. Área de Especialização: **SEGURANÇA**
Concorrentes: 31
Conceito 1 — 1º-1-92
Classe "1ª", do Padrão IV para o Padrão V
001. Arecelso Lopes
002. Pedro Aurélio G.P. Cardoso
003. José Ari de Souza
004. Antonio Ernesto Pincovsky
005. Antonio Soares
006. Jacy Ribeiro de Carvalho
007. Gilberto Chaves Zelaya
008. Paulo Sergio Ferreira
009. João Batista Familiar
010. Hilton Jose de Oliveira
011. Manoelito Novais de Oliveira
012. Jair Gonçalves Melo
013. Tenisson Chaves dos Santos
014. Márcio José Alves Romani
015. Sebastião Duarte Gomes
Classe "2ª", do Padrão V para o Padrão VI
001. Lourimberg Alves Pedroso
Conceito 2 — 1º-01-93
Classe "1ª", do Padrão IV para o Padrão V
001. Fernando Urbano
002. Francisco Pereira da Silva
003. Jobson da Silva
004. Carlos Augusto Alimandro
005. Francisco Gonçalves da Silva
006. Antonio Senador Costa
007. Paulo Luiz Alves Correa
008. Adalberto José Carneiro
009. Pedro Alves Evangelista
010. João Carlos Pereira
011. José Geraldo Pereira
012. Eduardo Machniewicz
013. Oedio Silveira de Souza

- 014. Elcio José Janiques
- 015. Raimundo Nonato de Brito

II — Categoria Funcional — TÉCNICO LEGISLATIVO

II.01. Área de Especialização: PROCESSO LEGISLATIVO

Concorrentes: 51

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Rogério Caroca Cavalcante
- 002. Wesley Sidou Pimentel
- 003. Patrícia Saint Clair da Silveira
- 004. Maria de Fátima Camargo
- 005. Tania Regina Girardi Alves
- 006. Alvaro Araújo Souza
- 007. Elaine Cristina de França Laus
- 008. Ana Luíza Silveira
- 009. Célio Elias Silva Araújo
- 010. Carlos Roberto de Araújo
- 011. Crisalva da Costa Pedroso
- 012. Elizeu Giovani Breda Toso
- 013. Nicea de Oliveira Coimbra
- 014. Leandro Antony Júnior
- 015. José Edmilson de Oliveira
- 016. Luiz Cláudio de P. Fernandes
- 017. Vanessa Aparecida de Souza
- 018. Rita de Cássia Jerônimo
- 019. Erich Mohn
- 020. Maria José Fagundes Barbosa
- 021. Cariorita Luíza de Souza Gomes
- 022. Edilson Alves
- 023. Valdelice de Almeida Pereira
- 024. Cassio Ruy Caporal

Conceito 1 — 1º-7-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Consuelo Mantovani Peixoto
- 002. Rosana Costa de Jardim Lisboa

Conceito 2 — 1º-7-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Zulmira Maria Oliveira Pereira da Silva
- 002. Andrea de Castro Rego Milet

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Ramon Albuquerque Zelaya
- 002. Alexandre Sada de Faria
- 003. Leomar Diniz
- 004. Edilzie Seabra de Alvarenga
- 005. Adalberto Paulino Cid
- 006. Pilar Montes Reis
- 007. Clemilton Barros de Moraes Trindade
- 008. Geovani Simões de Macedo
- 009. Paulo Gutemberg Santana
- 010. Cláudia Patrícia Duarte R. N. de Lima
- 011. Carlos Eduardo Fernandes Costa
- 012. Sandra Maria de Siqueira
- 013. Maria Lúcia Barreto Guimarães
- 014. Maria Goiaci Alves Carvalho
- 015. Wellington Franco O. Júnior
- 016. José de Ribamar B. Carvalho
- 017. Nilza Carvalho G. Figueiredo
- 018. Almira Lira da Rocha

- 019. Claudete Farias dos Santos
- 020. Estelita Pereira da Silva
- 021. Carolina Maria P. Lindoso
- 022. Richard Jorge Alberto Garcia Posse
- 023. Nara Maria Esteves Fonseca

II.02. Área de Especialização: ADMINISTRAÇÃO

Concorrentes: 23

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Mary Jane Alves da Silva
- 002. Raymundo Franco Diniz
- 003. Cláudia Guaraciaba Pohl
- 004. Maria de Fátima Silva
- 005. Dilton Batista Rodrigues
- 006. Flávia Regina M. de O. Freski
- 007. Ingrid Bergman F. Bezerra
- 008. Adriana Tavares Sobral

Classe "Especial", do Padrão I para o Padrão II

- 001. Mari Lúcia Machado da S. e França

Conceito 1 — 1º-7-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Mauricio Orlando Veríssimo
- 002. Linda Mansur Mendes
- 003. Maria do Carmo C. da Silva

Conceito 2 — 1º-7-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Marly do Carmo e Souza
- 002. Gracilan de Carvalho A. Lourenço Costa

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Senhora das Neves Lucas Sales
- 002. Marise Cristina Tavares
- 003. Maria da Graça Ribeiro Nascimento
- 004. Regina Coeli Gonçalves de Oliveira
- 005. João Policena Rosa Netto
- 006. Luis da Rocha Varela
- 007. José Soares de Oliveira Neto
- 008. Regina Pedrosa de Oliveira
- 009. Benício Tavares da Cunha Mello

II.03. Área de Especialização: TRANSPORTE

Concorrentes: 07

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Robertson Barbosa da Silva
- 002. Alan Silva
- 003. José Roberto Ramos
- 004. José Santana Fumero

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Maria Silvestre Araújo de Souza
- 002. Valdimir Félix da Silva
- 003. Auridécio Alves Caldeira

II.04. Área de Especialização: SEGURANÇA

Concorrentes: 77

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "Especial", do padrão II para o Padrão III

001. Juliberto Pinheiro da Silva	010. Sebastião Luiz Vinhal
002. Adelino Lisboa Amaral	011. Carlos Roberto Mello da Silva
003. Eduardo Torres	012. Ademar Bento dos Santos
004. Newton Souza Rodrigues	013. Jorge Antonio Pinto Barbosa
005. Carlos Antonio Isac	014. José Maria Mota
006. Nicolau Bonvakiades	015. Davison Bandeira Barros
007. Adalberto José Carneiro Filho	016. Gercino da Costa N. Filho
008. Guilherme Ferreira da Costa	017. Marcelo Nunes Gonçalves
009. Milton Gomes de Lima Júnior	018. Paulo Mendonça
010. Evandro Luis Perisse	019. Andrelito Alves dos Santos
011. Rubens Antonio Dias	020. Victor Ramon de Paiva
012. Heraldo Moura Coutinho	021. Jairo Duarte Costa
013. Luiz Akira Yamada	022. Jairo Borges de Souza
014. Francisco Geraldo Soares Cavalcante	023. Edson Frechiani
015. Osvaldo Ferro Filho	024. Magda Ramos Freitas
016. Vivaldo Palma Lima	025. Romão Batista de Souza
017. Sérgio Teixeira Sipriano	026. Nivaldo Lima de Albuquerque
018. Edilson Pires de Lima	027. Luiz Faustino Lopes Neto
019. Carlos Cezar Soares da Silva	028. Josias Rodrigues de Oliveira
020. Luiz Carlos Alvarez Barbosa de Souza	029. Fernando Luiz M. de Moura
021. José Gilmar da Silva	030. Pedro Vieira Cardoso
022. José Joaquim Alves	031. Átila Mohn
023. José Flores Alves Júnior	032. Cláudio Luis Salgueiro de Carvalho
024. José Carlos Batista	
025. Washington Luiz R. de Oliveira	II.05. Área de Especialização: ARTESANATO
026. Antonio Carlos da Silva Lima	Concorrentes: 71
027. Elisabete Tenório Lopes	Conceito 1 — 1º-1-92
028. Orlando Mendes de Vasconcelos	Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III
029. Davy Castro da Matta	001. José Avelino da Silva
030. Paulo Ricardo Duarte Feijó	002. Edvaldo Pereira dos Santos
031. Joaquim Miguel O. da Mata	003. Eudo Pereira dos Santos
032. Joel Elias Chaves	004. Valter Simões dos Santos
033. Shirley da Silva Vieira	005. Pedro Francisco de Assis
034. Heyward Galvão dos Santos	006. João Batista Luciano da Silva
	007. Francisco Segundo
Conceito 1 — 1º-7-92	008. Raimundo Nonato da Silva
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III	009. José de Souza Amaral
001. David Alves de Carvalho	010. Antonio Feitoza da Silva
002. Fernando Antonio Pereira Gomide	011. Antonio Miguel da Silva
003. Rubens de Araújo Lima	012. Arlindo Almeida
004. Edmilson Moraes de Amorim	013. José Alves dos Santos
005. Raimundo Rodrigues de B. Neto	014. Marcos Ferreira de Paula
	015. Inácio Alves dos Santos
Conceito 2 — 1º-7-92	016. Dorvelino Lemos do Prado
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III	017. Horlando Rodrigues de Menezes
001. Franklin Soares de Araújo	018. José Francisco Sobrinho
002. Nildemar Cursino Silva	019. Cantídio Rodrigues dos Santos
003. José de Assis Castro Bina	020. Manoel Vieira da Silva
004. Arynette Vidal de Marins Filho	021. Alexandre Américo de Carvalho
005. Hermes Alves	022. João de Sá
006. Hilton Euclides S. Rodrigues	023. Antonio Pereira Barboza
	024. Edival Jovino de Araújo
Conceito 2 — 1º-1-93	025. C. ro Belo da Silva
Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III	Conceito 1 — 1º-7-92
001. Roberto Castro	Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III.
002. Raimundo dos Santos Filho	001. Lorentina Caixeta dos Santos
003. João Pereira dos Santos	002. Osvaldino José dos Santos
004. Domingos Caldeira dos Santos	003. Jonas Possidônio de Lima
005. Maurício Ribeiro de Souza	004. Manoel Francisco Regis
006. José Rodrigues de Oliveira	005. Leomar José dos Santos
007. Genivaldo Ricardo da Silva	006. Manoel Antonio de Carvalho
008. Dolair Julião da Silva	007. José Francisco Neto
009. Cláudio Hilario de Souza	

- 008. Miguel Vieira da Silva
- 009. Antonio Correia de Magalhães
- 010. Benedito Leandro de Jesus
- 011. Hermando Marino de Almeida

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "Especial", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Edevaldes Alves
- 002. Osmar Henriques da Silva
- 003. Silvino Carlos Borges
- 004. João Fernandes da Silva
- 005. Jeovar Tenório Lopes
- 006. Francisco Guedes de Oliveira
- 007. Otávio Lourenço da Silva
- 008. Gerardo Gomes Marcolino
- 009. Pedro Rodrigues Soares
- 010. Onofre Soares da Cunha
- 011. Fernando Rodrigues da Silva
- 012. José Antonio Valadão
- 013. Antonio Messias da Cunha
- 014. Francisco Justino da Rocha
- 015. Antonio Aleixo Mateus
- 016. Francisco Bazílio Cavalcante
- 017. Edvaldo de Oliveira
- 018. Pedro Miguel Leal
- 019. José Alves de Almeida
- 020. Francisco Carnaúba de Souza
- 021. Agenor da Silva Santarém
- 022. Joaquim Aires Cirqueira
- 023. José Henrique da Silva
- 024. Maria Aparecida Pereira
- 025. Felipe dos Reis Barros
- 026. Astrolábio da Silva Caminha
- 027. Antonio Pereira Neto
- 028. Jorge Luiz Lima de Oliveira
- 029. Francisco das Chagas Barbosa
- 030. Joaquim Luiz Lameu Moreira
- 031. Walter Alves dos Santos
- 032. Ovídio Gonçalves da Silva
- 033. Geraldo Gomes de Faria
- 034. Vivaldo da Paixão A. Nascimento
- 035. Edson Gonçalves da Silva

III. Categoria Funcional: AUXILIAR LEGISLATIVO

III.01. Área de Especialização: TELEFONIA

Concorrentes: 07

Conceito 1 — 1º-1-92

Classe "2º", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Carlos Eduardo Batista de Oliveira
- 002. Ivonete Andrade da Silva
- 003. Benito Juarez I. da S. Ortega

Conceito 1 — 1º-7-92

Classe "2º", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Ricardo Wagner O. de Carvalho

Conceito 2 — 1º-7-92

Classe "2º", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Maria Helena de O. C. Santos

Conceito 2 — 1º-1-93

Classe "2º", do Padrão II para o Padrão III

- 001. Maria Aparecida P. dos Santos

- 002. Silvana Maria Fontes A. Marques

Senado Federal, 1º de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 274, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e em cumprimento ao disposto no art. 32 da Resolução nº 146, de 1980.

Resolve

Art. 1º Conceder Progressão Vertical aos servidores do Quadro de Pessoal do Senado Federal, conforme relação constante do Anexo deste Ato.

Art. 2º Os eleitos decorrentes deste Ato vigorarão a partir de 1º de julho de 1992.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ANEXO — PROGRESSÃO VERTICAL QUADRO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL

I. Categoria Funcional: ANALISTA LEGISLATIVO

I.1 — Área de Especialização: PROCESSO LEGISLATIVO Da Classe "2º", Padrão VI para a Classe "1º", Padrão

I

- 001. Carlos Roberto dos S. Moniz

- 002. Maria Onélia Alencar Gomes

I.2 — Área de Especialização: BIBLIOTECONOMIA

Da Classe "1º", Padrão VI, para a Classe "Especial", Padrão I

- 001. Glória Maria de Sá Vasconcelos

- 002. Lisane de Meira Lima Gesteira

- 003. Maria Teresa de Carvalho Araújo

- 004. Marilúcia Chamarelli

- 005. Sandra do Canto Ramos

I.3 — Área de Especialização: SOCIOLOGIA

Da Classe "1º", Padrão VI, para a Classe "Especial", Padrão I

- 001. Alice Maria Rodrigues de Aguiar

I.4 — Área de Especialização: CONTABILIDADE

Da Classe "2º", Padrão VI, para a Classe "1º", Padrão

I

- 001. Maria das Graças Costa Coelho

- 002. Nanci Peres Pereira

I.5 — Área de Especialização: PSICOLOGIA

Da Classe "1º", Padrão VI, para a Classe "Especial", Padrão I

- 001. Eleonora Rachel F. de Carvalho

I.6 — Área de Especialização: ORÇAMENTO PÚBLICO

Da Classe "1º", Padrão VI, para a Classe "Especial", Padrão I

- 001. Marco Antonio Campos Martins

- 002. Antonio José de Souza Machado

- 003. Wilma Noleto Maranhão de Oliveira

- 004. Tânia Margareth Milhomens Pego

- 005. José Silveira Rezende

006. Caio César Penna
007. Edison Guilherme Haubert
008. Aulo Sanford de Vasconcelos
009. Lucíola Lima Furtado de Castro
010. José Renato Lopes
011. Lenora Lobo Valença
012. Laura Eliza Tavares Maia
013. Altair Chagas
014. Francisco Naurides Barros
015. Janice de Albuquerque Thees Ribeiro
016. Ruy Fabiano Baptista Rabello
017. Alarico Ribeiro Gonçalves
018. Everaldo Macedo da Oliveira
019. Maria Helena Ruy Ferreira
020. Neila Yara Michiles
021. Sílvia Maria Bonamigo Piccoli
022. Juarez Mendes
023. Roseane Macieira Sarney
024. Getúlio Pereira Dias
025. Magna Lúcia Guedes de Melo Gadelha
026. Draut Ernanny de Mello e Silva Filho
027. Devacir Mario Zache

I.7 — Área de Especialização: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Da Classe "1ª", Padrão VI, para a Classe "Especial", Padrão I

001. Lúcia Nara de Carvalho Pereira

Senado Federal, 1º de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

ATO DO PRESIDENTE Nº 275, DE 1992

O Presidente do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e, de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 12, de 1983, da Comissão Diretora do Senado Federal,

Resolve nomear o Doutor MÂNELO VILELA DE MAGALHÃES, para a função de membro do Conselho de Supervisão do CEGRAF, prevista no art. 513, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972 e alterações posteriores.

Senado Federal, 1º de julho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal.

PORTARIA Nº 37, DE 1992

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regulamentar, e tendo em vista o que consta do Processo nº 019958/91-9,

Resolve

Aplicar ao servidor JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, Técnico Legislativo da Área de Transportes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, a penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA, por infringência dos arts. 116, I e III, e 121, da Lei nº 8.112/90, c/c os arts. 546, VI, e 550, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no disposto nos arts. 127, I e 129 da Lei nº 8.112/90, c/c os arts. 555, I e 558, I, do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 38, DE 1992

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regulamentar, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008412/92-8,

Resolve

Prorrogar por 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 152, caput, in fine, da Lei nº 8.112/90, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito designada pela Portaria nº 18, de 1992.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

PORTARIA Nº 39, DE 1992

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

Resolve

Designar os servidores EDGELSON JOSÉ TARGINO COELHO, MARCELO CHAGAS MUNIZ e MARIA SILVA SUCUPIRA, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Especial incumbida de reexaminar e apresentar um relatório conclusivo sobre os fatos constantes do Processo nº 012073/89-0.

Senado Federal, 30 de junho de 1992. — Senador Dirceu Carneiro, Primeiro Secretário.

ATA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DA COMISSÃO DIRETORA

Realizada em 29 de junho de 1992

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e nove de junho de mil novecentos e noventa e dois, reúne-se a comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores MAURO BENEVIDES, Presidente, ALEXANDRE COSTA, Primeiro Vice-presidente, DIRCEU CARNEIRO, Primeiro Secretário, MÁRCIO LACERDA, segundo Secretário, e SALDANHA DERZI, Terceiro Secretário.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Excelentíssimos Senhores Senadores CARLOS ALBERTO DE CARLI, Segundo Vice-Presidente, e IRAM SARAIVA, Quarto Secretário.

O Senhor Presidente dá início à reunião e apresenta ao exame dos presentes:

a) Projeto de Resolução nº 15, de 1992, que "Dispõe sobre a representação do Congresso Nacional na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul".

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

b) Requerimento nº 441, de 1992, no qual o Senhor Senador EDUARDO SUPPLY solicita ao Senhor Ministro da Ação Social, informações sobre quais os municípios que serão beneficiados neste exercício, tendo em vista a liberação pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento dos recursos para o PROSEGE, bem como quais foram os 272 projetos selecionados por aquele Ministério.

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 455, de 1992, no qual o Senhor Senador WILSON MARTINS solicita ao Senhor Ministro da Ciência e Tecnologia, informações atinentes ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Os presentes, após exame, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

A seguir, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que submete aos presentes os seguintes assuntos:

a) Processo nº 002947/92-7, em que o servidor RENATO JANQUES solicita revisão do processo administrativo objeto do Processo nº 002663/91-0, para ser redistribuído a novo Relator.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

b) Processo nº 013382/90-0, com Relatório Final da Comissão de Alienação designada pela Portaria nº 010/91, do Diretor-Geral, relativo ao Leilão de Bens nº 001/91, promovido pelo Senado Federal nos dias 19 e 20 de abril de 1991, para ser redistribuído a novo Relator.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria;

c) Relatório da Comissão designada pelo Ato nº 144, de 1992, do Excelentíssimo Senhor Presidente, para se pronunciar a respeito das emendas oferecidas ao anteprojeto de Resolução que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal e de seus órgãos Supervisionados, Cegraf e Prodasen.

É designado o Senhor Segundo Secretário para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às dezoito horas, pelo que eu, MANOEL VILELA DE MAGALHÃES, Diretor-Geral e Secretário na Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 29 de junho de 1992. — Senador Mauro Benevides, Presidente.